©2024. Senai – Departamento Regional do Paraná.
©2024. Paraná. Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida desde que citada a fonte.

REALIZAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ – SESP

Secretário de Estado
Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Diretor-Geral
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor de Gestão em Segurança
Tenente Coronel PM Roberto Sampaio Araujo

Diretor de Políticas Públicas
Coronel PM Saulo de Tarso Sanson Silva

Chefe do Centro de Planejamento Estratégico
Coronel PM Julio Cesar Vieira da Rosa

Assessora do Centro de Planejamento Estratégico
Isabel Macena Pagnoncelli

Apoio Técnico do Centro de Planejamento Estratégico
Capitão QOPM Raphael Bastos Belache

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Comandante-Geral
Coronel QOPM Jefferson Silva

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ

Comandante-Geral
Coronel QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

Delegado-Geral
Silvio Jacob Rockembach

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretor-Geral
Luiz Rodrigo Grochocki

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretor-Geral
Coronel PM Wagner Lucio dos Santos

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

Diretora-Geral
Ananda Chalegre

EXECUÇÃO

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP

Presidente
Edson José de Vasconcelos

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP

Superintendente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – Fiep
João Arthur Mohr

Conselho Temático da Indústria de Materiais de Defesa e Segurança da Fiep – Comdefesa
Sidnei Prado - General

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

Diretora Regional
Fabiane Franciscone

Observatório Sistema Fiep

Gerente
Sidarta Ruthes

Coordenadora de Prospectiva e Planejamento
Laila Del Bem Seleme Wildauer

Organizadores Técnicos
Laila Del Bem Seleme Wildauer
Maicon Gonçalves Silva

Autores
Ariane Marcela Côrtes
Laila Del Bem Seleme Wildauer
Maicon Gonçalves Silva
Mariana Fantini
Sidarta Ruthes

Projeto Gráfico e Diagramação
Fernando Ribeiro
Henrique Martins
Katia Villagra
Mateus Bonn

Revisora de Texto
Mirian de Brito

Apoio Tecnológico
Douglas Martinello Karling
Rômulo Vieira Ferreira

Senai – Departamento Regional do Paraná.

Plano estadual de segurança pública e defesa social do Paraná: 2024-2034 [recurso eletrônico] / SENAI. Departamento Regional do Paraná... [et al.]. Curitiba: Senai/PR, 2024.

276 p.; il.
Formato PDF
ISBN: 978-65-89898-21-4

1. Segurança pública. 2. Defesa social. 3. Paraná. 4. Planejamento estratégico. I. SENAI. Departamento Regional do Paraná. II. Paraná. Secretaria de Estado da Segurança. III. Paraná. Governo do Estado. VI. Título

CDU 35

Ficha catalográfica elaborada pela Pandita Marchioro CRB9-1872

SUMÁRIO

PALAVRA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 8

INTRODUÇÃO 10

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ SESP/PR 12

- Histórico 12
- Competências da SESP/PR 13
- À Secretaria da Segurança Pública compete 13
- Informações gerais 15
- Centro de Comando e Controle Regional (CICCR) 17
- Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) 18

INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA SESP/PR 28

- Policia Militar do Paraná 28
- Policiamento Ostensivo (CIROCAM) 32
- Policiamento ostensivo da PMPR (BPCHOQUE) 34
- Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA PR) 35
- Polícia Civil do Paraná 42
- Polícia Penal do Paraná 52
- Polícia Científica do Paraná 56
- Corpo de Bombeiros Militar do Paraná 62

INSTITUIÇÕES CORRELACIONADAS À SESP/PR 66

Departamento de Trânsito do estado do Paraná — DETRAN/PR 66
Núcleo Estadual de Política sobre Drogas (NEPSD-PR) 69
Programa PRUMOS — SESP/PR 72
Conselhos Comunitários de Segurança (CECONSEG) 75

DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ 77

Informações gerais do estado do Paraná 77
Panorama geográfico e demográfico 78
Estrutura da segurança pública e atendimentos prestados 83
Efetivo previsto e existente das Polícias Civis no Brasil e nas Unidades da Federação (2022-2023) 85
Efetivo da ativa das Polícias Civis e Perícias Técnicas ao longo do tempo no Brasil e nas Unidades da Federação (2021-2023) 85
Efetivos previstos e existentes nas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, Polícia Penal e Polícia Científica do Paraná 90

ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ 102

Indicadores criminais do estado do Paraná 104
Taxa de homícidios dolosos no Paraná 105
Taxa de lesões corporais seguidas de morte no Paraná 110
Taxa de latrocínios no Paraná 111
Taxa de vítimas de feminicídio no Paraná 112
Taxa de homicídios por 100 mil jovens no Paraná 113
Taxa de vítimas de estupro no Paraná (2017-2024) 114
Taxa de mortes por acidentes de trânsito no Paraná (2017-2024) 115

PALAVRA DO PRESIDENTE SISTEMA FIEP 126

COOPERAÇÃO TÉCNICA 128

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (PESPDS-PR 2024-2034) 129

Objetivos específicos 129
Abordagem metodológica 130
Condução do processo de elaboração do PESPDS-PR 131
Números do projeto 133
Governança 133
Estrutura da governança 135
Gestor governamental 135
Comitê estratégico 137
Comissão adminstrativa de governança 138
Grupos de trabalho das forças de segurança e demais órgãos auxiliares 140
O conseg na governança do PESPDS-PR (2024-2034) 140

FUTURO DESEJADO 143

Visão 144
Eixos de atuação 144
Eixo criminalidade 145
Eixo proatividade 189
Eixo sistema prisional 205
Eixo atividades de emergência e prevenção 224
Eixo valorização dos profissionais de segurança pública 237

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PESPDS 256

REVISÃO DO PESPDS-PR (2024-2034) 258

Gerenciamento de riscos do PESPDS-PR (2024-2034) 258
Definição de gerenciamento de riscos do PESPDS-PR (2024-2023). 259
Elementos do gerenciamento de riscos do PESPDS-PR (2024-2034) 259
Solução tecnológica 261

EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2034) 262

Fluxo do plano de controle de riscos do PESPDS-PR (2024-2034) 263
Pespds e orçamento 264
Financiamento do PESPDS-PR (2024-2034) 264
Plano orçamentário PESPDS-PR (2024-2034) 267
Orientações aos órgãos executores do PESPDS-PR (2024-2034) 267

CONSIDERAÇÕES FINAIS 269

Lista de participantes 271

REFERÊNCIAS 275

PALAVRA DO **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ**

Vivemos em um cenário nacional em que a Segurança Pública desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade justa e equitativa. Não é novidade o fato de que a criminalidade, em suas mais diversas formas, representa um obstáculo significativo para o desenvolvimento social e econômico de nosso país. Nesse contexto, é imperativo que atuemos de maneira proativa, implementando medidas eficazes para combater com rigor a criminalidade e elevar a sensação de segurança entre os cidadãos.

Nesse ínterim, é com grande satisfação e senso de responsabilidade que esta Secretaria de Estado da Segurança Pública institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná, consciente da magnitude do desafio que enfrentamos e da necessidade premente de fortalecermos as estratégias para promover a segurança e o bem-estar da população paranaense.

Temos a convicção de que, por meio de um planejamento robusto, podemos não apenas reagir de forma eficiente aos desafios existentes, mas também moldar ativamente o ambiente da Segurança Pública em nosso estado. O planejamento é a base sobre a qual construiremos uma resposta integrada e coordenada, envolvendo diversos setores, desde as Forças de Segurança Pública até as instâncias sociais e comunitárias.

O presente Plano permitirá a identificação e a implementação de ações específicas, de curto, médio e longo prazos, voltadas ao combate de diferentes tipos de crimes, com ações preventivas, repressivas e investigativas, objetivando a redução dos índices de criminalidade e o aumento da sensação de segurança da população.

Dentre os eixos fundamentais do plano, destacam-se o enfrentamento à criminalidade, a proatividade da sociedade, o sistema prisional, as atividades de emergência e prevenção e a valorização do profissional de Segurança Pública. Cada um desses eixos temáticos são verdadeiros vetores, que nortearão a produção de uma série de medidas eficientes para a melhoria das condições da Segurança Pública paranaense.

Reveste-se de peculiar importância o fato de o plano estar de acordo com questões legais e demais planos governamentais, tal como o Plano Plurianual, o Plano de Governo do Estado do Paraná e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública, com a garantia de que as ações e metas nele estabelecidas estejam alinhadas com as diretrizes e políticas dos governos federal e estadual, promovendo, assim, uma atuação integrada e eficiente no combate à criminalidade.

Além do mais, a construção do plano de forma coletiva e participativa da sociedade é fundamental para garantir que as necessidades e demandas da população sejam consideradas. A participação da sociedade civil, por meio de consultas públicas, audiências e debates, permite que diferentes perspectivas sejam analisadas e contribuam para a elaboração de um planejamento abrangente e eficaz. Isso legitima as ações propostas, além de promover a transparência e a *accountability* na gestão da Segurança Pública.

Dessa forma, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná representa um compromisso abrangente com a proteção e o bem-estar da população. A implementação efetiva dessas medidas contribuirá para um estado seguro, resiliente e justo. O Governo do Paraná reafirma, desse modo, seu compromisso com a Segurança Pública e a construção de uma sociedade segura e coesa.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

INTRODUÇÃO

À medida que as cidades evoluem, é essencial considerar estratégias diferenciadas para garantir ambientes mais seguros e resilientes. Transformações sociais, inovações tecnológicas e desafios atrelados às questões ambientais, por exemplo, demandam novas formas de atuação e respostas mais ágeis, integradas e assertivas por parte dos atores envolvidos com a segurança pública.

É nessa perspectiva, de atuação mais proativa e visando antecipar mudanças, que a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, em parceria com o Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desenvolveu o **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná 2024-2034 (PESPDS-PR)**. O presente plano estabelece um olhar de longo prazo para uma área fundamental para o desenvolvimento do estado e aponta o caminho que deverá ser trilhado nos próximos anos pelos diferentes *stakeholders*.

Em linhas gerais, o PESPDS-PR traz um panorama sobre a segurança pública no estado do Paraná, estabelece as principais metas das forças de segurança e apresenta uma lista convergente de ações, estruturada em cinco eixos de atuação: i) Criminalidade; ii) Proatividade; iii) Sistema Prisional; iv) Atividades de Emergência e Prevenção; e v) Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Os resultados apresentados a seguir, que são fruto de um processo de construção coletiva, evidenciam, de forma clara e transparente, o compromisso e os anseios dos *stakeholders* com o futuro da Segurança Pública e Defesa Social do Paraná.

1

PANORAMA DA **SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ SESP/PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

HISTÓRICO

O primeiro ato para a criação da Secretaria de Estado da Segurança Pública ocorreu em 21 de fevereiro de 1938, por meio do Decreto nº 6.438. Ficavam subordinados à Secretaria, conforme estabelecia o documento, a Polícia Civil, a Penitenciária e Detenção, a Guarda Civil e a Polícia Militar. Porém, em 3 de junho do mesmo ano, o Decreto nº 6.968 revogou o documento que havia criado a Secretaria.

Pelo Decreto-lei nº 41, de 22 de junho de 1942, ficou estabelecida a vinculação da Segurança Pública à Justiça, que possuía então a denominação de Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública. Posteriormente, pela Lei nº 47, de 18 de fevereiro de 1948, a Segurança Pública foi desmembrada da pasta da Justiça, ficando com a denominação de Chefatura de Polícia, subordinada diretamente ao governador.

A Segurança Pública foi criada novamente apenas no ano de 1962, por meio da Lei nº 4.615, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 9 de julho daquele ano, em substituição à Chefatura de Polícia. A lei também criou o cargo de Secretário da Segurança Pública e o novo órgão subordinou a Polícia Militar do Estado; o Conselho Superior de Polícia; o Conselho Regional de Trânsito e a Polícia Civil.

Até 1974, a pasta tinha a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, quando a Lei nº 6.636, de 29 de novembro, alterou sua denominação para Secretaria de Estado da Segurança Pública. Foi regulamentada pelo Decreto nº 3.700, de 25 de julho de 1977, que determina ser competência dessa Secretaria "planejar, dirigir, executar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades do setor de segurança pública do Estado".

FIGURA 1 — SEDE DA SESP/PR



Fonte: Isabel Pagnoncelli — CPE/SESP-PR, 2024.

COMPETÊNCIAS DA SESP/PR

À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COMPETE[1]:

I. Prestar suporte aos trabalhos relacionados às áreas da: a) preservação da ordem pública; b) polícia judiciária, compreendendo a atividade investigativa na apuração de infrações penais; c) perícia oficial e identificação técnica; d) administração da política prisional e custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social; e) prevenção e combate a incêndios, de busca, salvamento e resgate;
II. Administrar as atividades de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas;
III. Administrar as atividades de inteligência de segurança pública;
IV. Adotar a filosofia de polícia comunitária, focada na mediação e resolução de conflitos, bem como realizar e fomentar campanhas educacionais e de orientação à comunidade;
V. Prover o suporte administrativo, orçamentário e financeiro aos órgãos vinculados;
VI. Administrar os sistemas informatizados de segurança pública;

[1] Nota técnica: As competências aqui descritas estão atualizadas conforme o Decreto Estadual nº 8.301 de 13 de dezembro de 2024, que revogou normativas anteriores sobre a estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

VII. Exercer o poder regulamentar na esfera de suas atribuições, ou quando ocorrer a participação conjunta dos órgãos vinculados;
VIII. Atuar junto aos órgãos de trânsito estaduais quanto à aplicação da legislação de trânsito, no controle e fiscalização das vias urbanas e rurais;
IX. Apoiar as ações estaduais de políticas públicas antidrogas;
X. Prevenir, investigar e reprimir os ilícitos penais e atos antissociais isoladamente ou em articulação com os entes federativos;
XI. Auxiliar e complementar as ações das autoridades judiciais, administrativas e de defesa nacional.

No que tange à disponibilização de armamentos, munições e equipamentos para os profissionais de segurança pública, a SESP/PR tem cumprido um planejamento de aquisições, adquirindo o que há de mais moderno no segmento desses materiais bélicos, consistindo em produtos de alta eficiência, com menor desgaste no uso, reduzido custo de operacionalização e manutenção, entre outras características essenciais que tornam os modelos os mais recomendáveis para a atividade policial.

Dessa forma, a SESP/PR tem propiciado que as instituições possuam em seu aparato logístico equipamentos e materiais que permitem o cumprimento de suas missões, em especial as realizadas através do atendimento das ocorrências policiais.

Dando continuidade, a seguir serão apresentadas informações sobre a estrutura da SESP/PR, incluindo sua sede, os setores responsáveis pelo controle e fiscalização da atividade policial – como a Ouvidoria – e o respectivo organograma.

INFORMAÇÕES GERAIS

Sede da SESP/PR

No aspecto das instalações, expõe-se nesse ponto do PESPDS a situação da sede da SESP/PR, que atualmente está localizada na Rua Coronel Dulcídio, no bairro do Batel, na capital paranaense, no antigo Edifício da Copel.

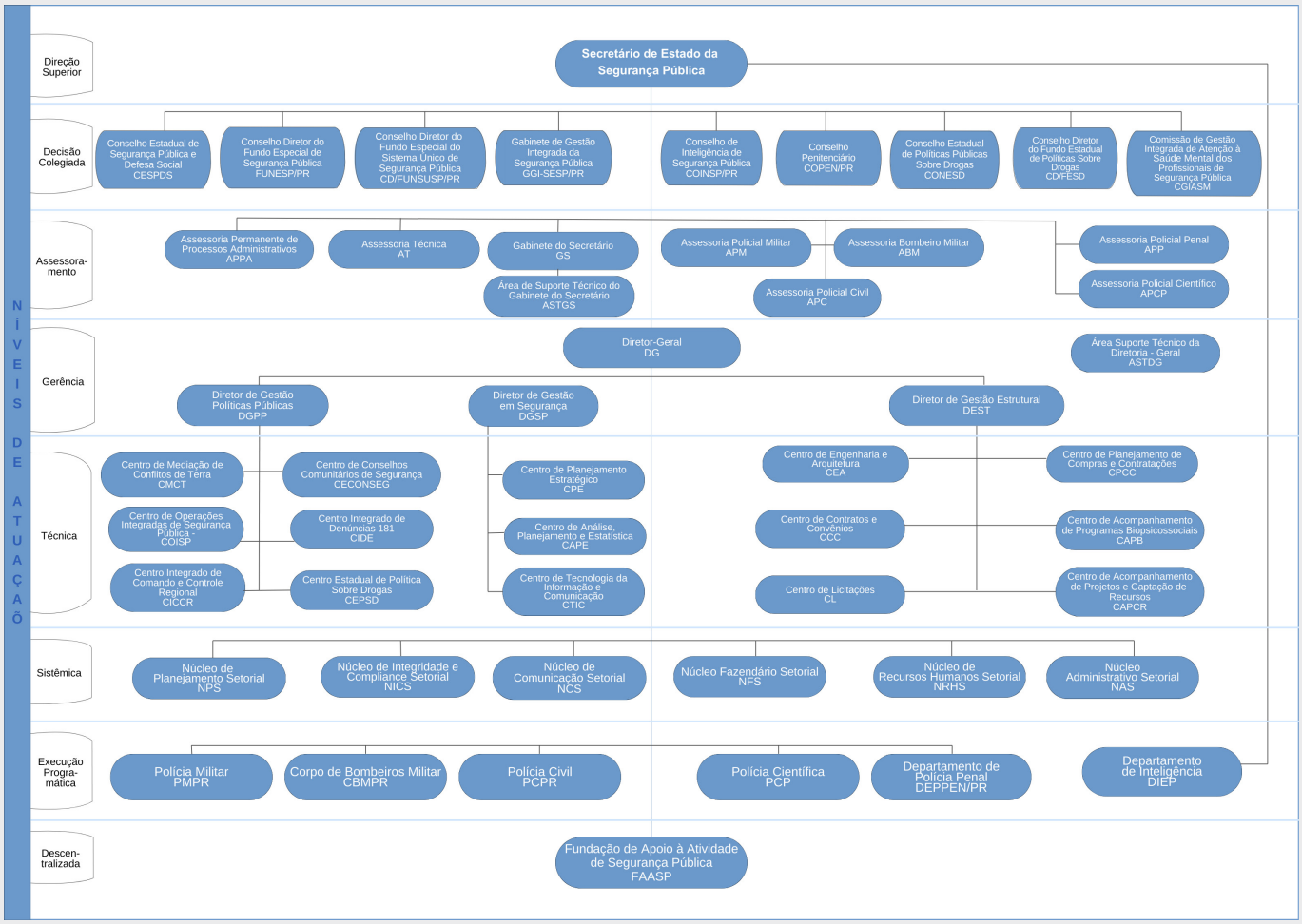
A estrutura do citado edifício foi adaptada para recepcionar a SESP/PR, passando o prédio por diversas adequações desde o início da sua ocupação, visando absorver os setores que compõem o organograma dessa secretaria, os quais trabalham de forma integrada e harmônica no sentido de auxiliar a cúpula do referido órgão na tomada das decisões no combate à violência em todo estado do Paraná.

Ouvidoria

No Paraná, há várias sedes dos setores correcionais, pertencentes aos órgãos de segurança pública, e a principal porta de entrada de demandas sobre possíveis irregularidades nas ações dos profissionais de segurança pública é a Ouvidoria da SESP/PR, departamento dedicado ao controle da atividade policial, ainda pouco conhecido do público em geral.

Na percepção popular, é bastante difundida a ideia de que os órgãos de segurança pública não punem adequadamente os desvios de conduta de seus agentes, o que se deve em parte ao desconhecimento sobre a existência de meios institucionais dedicados a coibir tais práticas.

FIGURA 2 — ORGANOGRAMA SESP-PR

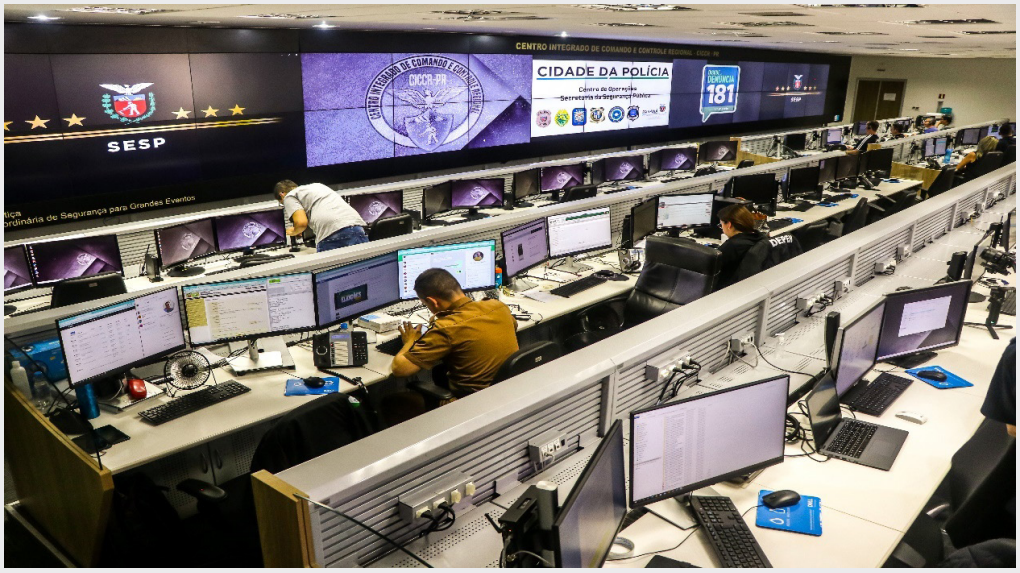


Fonte: https://www.seguranca.pr.gov.br/Organograma, 2024.

CENTRO DE COMANDO E CONTROLE REGIONAL (CICCR)

O Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), criado em 23 de maio de 2014 em face da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, posteriormente formalizado no âmbito do Estado do Paraná por meio da Resolução da SESP nº 173, de 28 de julho de 2014, é um órgão que foi estruturado com o propósito de conferir suporte técnico de monitoramento e controle em prol das decisões operacionais desencadeadas durante o período da Copa do Mundo — FIFA Brasil 2014, permanecendo como um legado para as ações de segurança pública no estado do Paraná.

FIGURA 3 — CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE REGIONAL (CICCR)



Fonte: Ricardo Almeida, Comunicação SESP/PR, 2024.

A estrutura do CICCR é utilizada para o desenvolvimento de atividades de apoio operacional e técnico, providenciando suporte ao policiamento preventivo e repressivo prestado ininterruptamente pelas forças de segurança pública no combate à criminalidade. O CICCR, composto por profissionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros/Defesa Civil, Departamento Penitenciário, Polícia Penal e pelas Guardas Municipais de Curitiba e Colombo, desempenha atividades de videomonitoramento, cuja estrutura integra aproximadamente 800 câmeras distribuídas por todo o território paranaense, inclusive nas regiões de fronteira.

ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (AISP)

Além das ações específicas realizadas por cada órgão da SESP/PR, o Paraná adotou um modelo de política de modernização e integração de suas instituições através da implementação de Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP).

As Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) foram criadas pelo Decreto nº 2.834/2004. São espaços territoriais de atuação conjunta das polícias civis e militares e funcionam como um fator de integração entre as duas corporações.

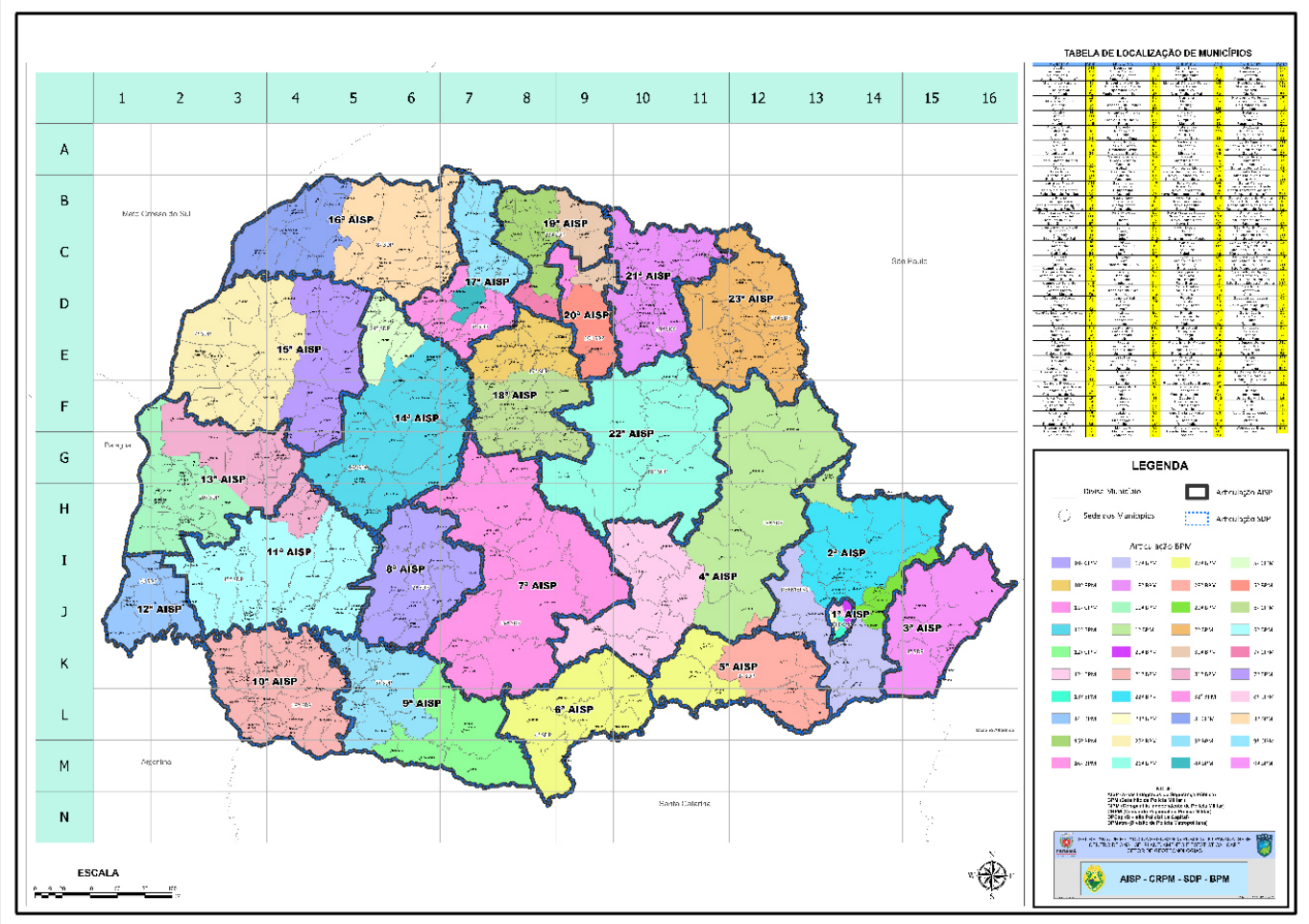
As AISP são construções que se constituem em um ambiente integrado de convivência entre profissionais de segurança pública, suas modernas instalações permitem que tais servidores compartilhem o mesmo local de trabalho e desenvolvam ações conjuntas, somando seus esforços operacionais em prol da preservação da ordem pública.

O controle da criminalidade deve se constituir sempre numa meta a ser alcançada, já que sua extinção é humanamente impossível e, assim, partindo do pressuposto da integração, a estrutura do AISP se apresenta como boa prática.

Lastreando-se na validade e importância do argumento anterior, enfatiza-se a necessidade de se manter o investimento em tais estruturas, instalando e aparelhando novos centros, sempre que se reunirem os requisitos necessários para tal medida, bem como concluindo as áreas que, porventura, ainda se encontrem em construção. Atuando dessa maneira, o estado do Paraná possibilitará que o máximo de cidades sejam contempladas com essa eficiente modalidade de serviço.

Tomando por base os bons resultados obtidos, o Poder Executivo Estadual vem gradativamente ocupando o território paranaense com esse tipo de construção, custeada com recursos provenientes do Tesouro Estadual, cujas unidades estão presentes em 23 AISP dos 102 municípios do Paraná, conforme visto na figura a seguir.

FIGURA 4 — ARTICULAÇÃO SESP/PR (2024)



Fonte: SESP-PR/CAPES, 2024[2].

[2] Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/aisps_0.pdf

TABELA 1 — ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (AISP)

AISP	Município	AISP	Município
1ª	Curitiba	5ª	Antônio Olinto
2ª	Adrianópolis	5ª	Campo do Tenente
2ª	Agudos do Sul	5ª	Contenda
2ª	Almirante Tamandaré	5ª	Lapa
2ª	Araucária	5ª	Piên
2ª	Balsa Nova	5ª	Quitandinha
2ª	Bocaiúva do Sul	5ª	Rio Negro
2ª	Campina Grande do Sul	5ª	Sao Mateus do Sul
2ª	Campo Largo	6ª	Bituruna
2ª	Campo Magro	6ª	Cruz Machado
2ª	Cerro Azul	6ª	General Carneiro
2ª	Colombo	6ª	Mallet
2ª	Doutor Ulysses	6ª	Paula Freitas
2ª	Fazenda Rio Grande	6ª	Paulo Frontin
2ª	Itaperucu	6ª	Porto Vitória
2ª	Mandirituba	6ª	União da Vitória
2ª	Pinhais	7ª	Boa Ventura de São Roque
2ª	Piraquara	7ª	Campina Do Simão
2ª	Quatro Barras	7ª	Candói
2ª	Rio Branco do Sul	7ª	Foz Do Jordão
2ª	Sao José dos Pinhais	7ª	Guarapuava
2ª	Tijucas do Sul	7ª	Manoel Ribas
2ª	Tunas do Parana	7ª	Mato Rico
3ª	Antonina	7ª	Nova Tebas
3ª	Guaraqueçaba	7ª	Pinhão
3ª	Guaratuba	7ª	Pitanga
3ª	Matinhos	7ª	Prudentópolis
3ª	Morretes	7ª	Reserva do Iguacu
3ª	Paranaguá	7ª	Santa Maria do Oeste
3ª	Pontal do Paraná	7ª	Turvo

AISP	Município	AISP	Município
4ª	Arapoti	8ª	Cantagalo
4ª	Carambeí	8ª	Goioxim
4ª	Castro	8ª	Laranjal
4ª	Fernandes Pinheiro	8ª	Laranjeiras do Sul
4ª	Guamirangá	8ª	Marquinho
4ª	Imbituva	8ª	Nova Laranjeiras
4ª	Inácio Martins	8ª	Palmital
4ª	Ipiranga	8ª	Porto Barreiro
4ª	Irati	8ª	Rio Bonito do Iguacu
4º	Ivaí	8º	Virmond

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 2 — LISTA DAS ÁREAS INTEGRADAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (AISP)

AISP	Município	AISP	Município
4ª	Jaguariaíva	10ª	Realeza
4ª	Palmeira	10ª	Renascença
4ª	Piraí do Sul	10ª	Salgado Filho
4ª	Ponta Grossa	10ª	Salto do Lontra
4ª	Porto Amazonas	10ª	Santa Izabel do Oeste
4ª	Rebouças	10ª	Santo Antônio do Sudoeste
4ª	Rio Azul	10ª	Verê
4ª	Senges	11ª	Anahy
4ª	Teixeira Soares	11ª	Boa Vista da Aparecida
4ª	Jaguariaíva	11ª	Braganey
4ª	Palmeira	11ª	Campo Bonito
9ª	Bom Sucesso do Sul	11ª	Capitão Leonidas Marques
9ª	Chopinzinho	11ª	Cascavel
9ª	Clevelândia	11ª	Catanduvas
9ª	Coronel Domingos Soares	11ª	Céu Azul
9ª	Coronel Vivida	11ª	Corbelia

AISP	Município	AISP	Município
9ª	Honório Serpa	11ª	Diamante do Sul
9ª	Itapejara do Oeste	11ª	Espigão Alto do Iguacu
9ª	Mangueirinha	11ª	Guaraniaçu
9ª	Mariópolis	11ª	Ibema
9ª	Palmas	11ª	Iguatu
9ª	Pato Branco	11ª	Lindoeste
9ª	São João	11ª	Matelândia
9ª	São Jorge do Oeste	11ª	Quedas do Iguacu
9ª	Saudade do Iguacu	11ª	Ramilândia
9ª	Sulina	11ª	Santa Lúcia
9ª	Vitorino	11ª	Santa Tereza do Oeste
10ª	Ampére	11ª	Três Barras do Paraná
10ª	Barracão	11ª	Vera Cruz do Oeste
10ª	Bela Vista da Caroba	12ª	Foz do Iguacu
10ª	Boa Esperança do Iguacu	12ª	Itaipulândia
10ª	Bom Jesus do Sul	12ª	Medianeira
10ª	Capanema	12ª	Missal
10ª	Cruzeiro do Iguacu	12ª	Santa Terezinha de Itaipu
10ª	Dois Vizinhos	12ª	São Miguel do Iguacu
10ª	Enéas Marques	12ª	Serranópolis do Iguacu
10ª	Flor da Serra do Sul	13ª	Assis Chateaubriand
10ª	Francisco Beltrão	13ª	Cafelândia
10ª	Manfrinópolis	13ª	Diamante do Oeste
10ª	Marmeleiro	13ª	Entre Rios do Oeste

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 3 — LISTA DAS ÁREAS INTEGRADAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (AISP)

AISP	Município	AISP	Município
13ª	Formosa do Oeste	14ª	Roncador
13ª	Guaíra	14ª	São Manoel do Paraná
13ª	Iracema do Oeste	14ª	São Tomé
13ª	Jesuítas	14ª	Terra Boa
13ª	Marechal Cândido Rondon	14ª	Ubirata
13ª	Maripa	15ª	Alto Paraíso
13ª	Mercedes	15ª	Alto Piquiri
13ª	Nova Aurora	15ª	Altonia
13ª	Nova Santa Rosa	15ª	Brasilândia do Sul
13ª	Ouro Verde do Oeste	15ª	Cafezal do Sul
13ª	Palotina	15ª	Cidade Gaúcha
13ª	Pato Bragado	15ª	Cruzeiro do Oeste
13ª	Quatro Pontes	15ª	Douradina
13ª	Santa Helena	15ª	Esperança Nova
13ª	São José Das Palmeiras	15ª	Francisco Alves
13ª	Terra Roxa	15ª	Goioerê
13ª	Toledo	15ª	Guaporema
13ª	Tupassi	15ª	Icaraíma
14ª	Altamira do Paraná	15ª	Iporã
14ª	Araruna	15ª	Ivate
14ª	Barbosa Ferraz	15ª	Maria Helena
14ª	Boa Esperança	15ª	Mariluz
14ª	Campina da Lagoa	15ª	Moreira Sales
14ª	Campo Mourão	15ª	Nova Olímpia
14ª	Cianorte	15ª	Perobal
14ª	Corumbataí do Sul	15ª	Pérola
14ª	Engenheiro Beltrão	15ª	Quarto Centenário
14ª	Farol	15ª	Rancho Alegre do Oeste
14ª	Fênix	15ª	Rondon
14ª	Indianópolis	15ª	São Jorge do Patrocínio

AISP	Município	AISP	Município
14ª	Iretama	15ª	Tapejara
14ª	Janiópolis	15ª	Tapira
14ª	Japurá	15ª	Tuneiras do Oeste
14ª	Juranda	15ª	Umuarama
14ª	Jussara	15ª	Xambrê
14ª	Luiziana	16ª	Alto Paraná
14ª	Mamborê	16ª	Amaporã
14ª	Nova Cantu	16ª	Atalaia
14ª	Peabiru	16ª	Cruzeiro do Sul
14ª	Quinta do Sol	16ª	Diamante do Norte

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 4 — LISTA DAS ÁREAS INTEGRADAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (AISP)

AISP	Município	AISP	Município
16ª	Floraí	17º	Mandaguaçu
16ª	Guairaçá	17º	Mandaguari
16ª	Inaja	17º	Marialva
16ª	Itaúna do Sul	17º	Maringá
16ª	Jardim Olinda	17º	Munhoz de Melo
16ª	Loanda	17º	Nossa Senhora das Graças
16ª	Marilena	17º	Ourizona
16ª	Mirador	17º	Paiçandu
16ª	Nova Aliança do Ivaí	17º	Pitangueiras
16ª	Nova Esperança	17º	Santa Fé
16ª	Nova Londrina	17º	Santa Inês
16ª	Paraíso do Norte	17º	Santo Inácio
16ª	Paranacity	17º	São Jorge do Ivaí
16ª	Paranapoema	17º	Sarandi
16ª	Paranavaí	18º	Apucarana
16ª	Planaltina do Paraná	18º	Arapuã

AISP	Município	AISP	Município
16ª	Porto Rico	18º	Ariranha do Ivaí
16ª	Presidente Castelo Branco	18º	Bom Sucesso
16ª	Querência do Norte	18º	Borrazópolis
16ª	Santa Cruz de Monte Castelo	18º	Califórnia
16ª	Santa Isabel do Ivaí	18º	Cambira
16ª	Santa Mônica	18º	Cruzmaltina
16ª	Santo Antônio do Caiuá	18º	Faxinal
16ª	São Carlos do Ivaí	18º	Godoy Moreira
16ª	São João do Caiuá	18º	Grandes Rios
16ª	São Pedro do Paraná	18º	Ivaiporã
16ª	Tamboara	18º	Jandaia do Sul
16ª	Terra Rica	18º	Jardim Alegre
16ª	Uniflor	18º	Kaloré
17º	Ângulo	18º	Lidianópolis
17º	Astorga	18º	Lunardelli
17º	Colorado	18º	Marilândia do Sul
17º	Doutor Camargo	18º	Marumbi
17º	Floresta	18º	Mauá da Serra
17º	Flórida	18º	Novo Itacolomi
17º	Iguaraçu	18º	Rio Bom
17º	Itaguajé	18º	Rio Branco do Ivaí
17º	Itambé	18º	Rosário do Ivaí
17º	Ivatuba	18º	São João do Ivaí
17º	Lobato	18º	São Pedro do Ivaí

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 5 — LISTA DAS ÁREAS INTEGRADAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (AISP)

AISP	Município	AISP	Município
19º	Alvorada do Sul	21º	Santa Mariana
19º	Arapongas	21º	Santo Antônio do Paraíso
19º	Bela Vista do Paraíso	21º	São Jerônimo da Serra
19º	Cafeara	21º	São Sebastião da Amoreira
19º	Centenário do Sul	21º	Sertaneja
19º	Florestópolis	21º	Uraí
19º	Guaraci	22º	Cândido de Abreu
19º	Jaguapita	22º	Curiúva
19º	Lupionópolis	22º	Figueira
19º	Miraselva	22º	Imbaú
19º	Porecatu	22º	Ortigueira
19º	Prado Ferreira	22º	Reserva
19º	Primeiro de Maio	22º	Sapopema
19º	Rolândia	22º	Telêmaco Borba
19º	Sabáudia	22º	Tibagi
19º	Sertanópolis	22º	Ventania
20º	Cambé	23º	Abatia
20º	Ibiporã	23º	Cambará
20º	Jataizinho	23º	Carlópolis
20º	Londrina	23º	Conselheiro Mairinck
20º	Tamarana	23º	Guapirama
21º	Andirá	23º	Ibaiti
21º	Assaí	23º	Jaboti
21º	Bandeirantes	23º	Jacarezinho
21º	Barra do Jacaré	23º	Japira
21º	Congonhinhas	23º	Joaquim Távora
21º	Cornélio Procópio	23º	Jundiaí do Sul
21º	Itambaracá	23º	Pinhalão
21º	Leópolis	23º	Quatiguá
21º	Nova América da Colina	23º	Ribeirão Claro

AISP	Município	AISP	Município
21º	Nova Fátima	23º	Ribeirão do Pinhal
21º	Nova Santa Bárbara	23º	Salto do Itararé
21º	Rancho Alegre	23º	Santana do Itararé
21º	Santa Amélia	23º	Santo Antônio da Platina
21º	Santa Cecília do Pavão	23º	São José da Boa Vista

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

A política institucional de segurança pública compreende ainda o permanente acompanhamento e monitoramento dos índices de criminalidade do estado do Paraná e das metas estabelecidas para o seu enfrentamento, realizados por meio de reuniões diárias entre a cúpula da SESP/PR, os comandantes dos órgãos que a integram e os representantes de outras instituições que atuam nessa seara, compondo uma mesa de situação na condição de convidados.

As consequências imediatas das deliberações desse colegiado se expressam através da readequação e do realinhamento das ações desenvolvidas na atividade-fim pelos órgãos da SESP/PR, com a apresentação de soluções para os problemas cujas metas não foram atingidas, e as mediatas se dão por meio da reformulação das estratégias de segurança, na busca do aperfeiçoamento contínuo.

No sentido inverso, quando da consecução dos objetivos, procede-se ao enaltecimento do êxito e ao compartilhamento das boas práticas que o produziram, num processo de motivação e valorização institucional.

Contudo, tomando por base os motivos anteriormente delineados, depreende-se que a SESP/PR, além de assumir o protagonismo no gerenciamento dos órgãos que a integram e com eles atua em sistema de parceria, exerce papel crucial também nos direcionamentos necessários à efetivação do processo de implementação deste PESPDS-PR (2024-2034), sendo fundamental o conhecimento de sua estrutura para o melhor aproveitamento de suas potencialidades.

INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA SESP/PR

POLICIA MILITAR DO PARANÁ

FIGURA 5 — BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) teve sua origem estabelecida pela Lei nº 7, datada de 10 de agosto de 1854, inicialmente designada como Companhia de Força Policial. Ao longo de sua história, a instituição demonstrou uma participação honrosa em eventos que deixaram marcas indeléveis na vida nacional.

Após o término do Estado Novo, no final da década de 1940, a Polícia Militar recebeu um novo direcionamento em suas atribuições e empregos. No mesmo período, a Corporação direcionou sua prioridade para a proteção do cidadão. Isso resultou na diversificação de suas atividades operacionais e na criação de novos serviços especializados de policiamento e defesa civil.

De acordo com o § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) é responsável pela preservação da ordem pública e pelo policiamento ostensivo. Embora o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar sejam instituições independentes, ambos continuam a exercer funções importantes na defesa civil, conforme suas atribuições definidas pela lei, no estado do Paraná.

O artigo 5º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que estabelece a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná (PMPR), dispõe que a Corporação é estruturada em Órgãos

de Direção, de Apoio e de Execução. Os Órgãos de Direção são responsáveis pelo comando e pela administração da PMPR, incumbindo-lhes o planejamento geral, que inclui a organização da instituição, a gestão de pessoal e material e a alocação de recursos necessários para o cumprimento de suas missões. A esses órgãos compete emitir diretrizes e ordens aos Órgãos de Apoio e de Execução, bem como coordenar, controlar e fiscalizar.

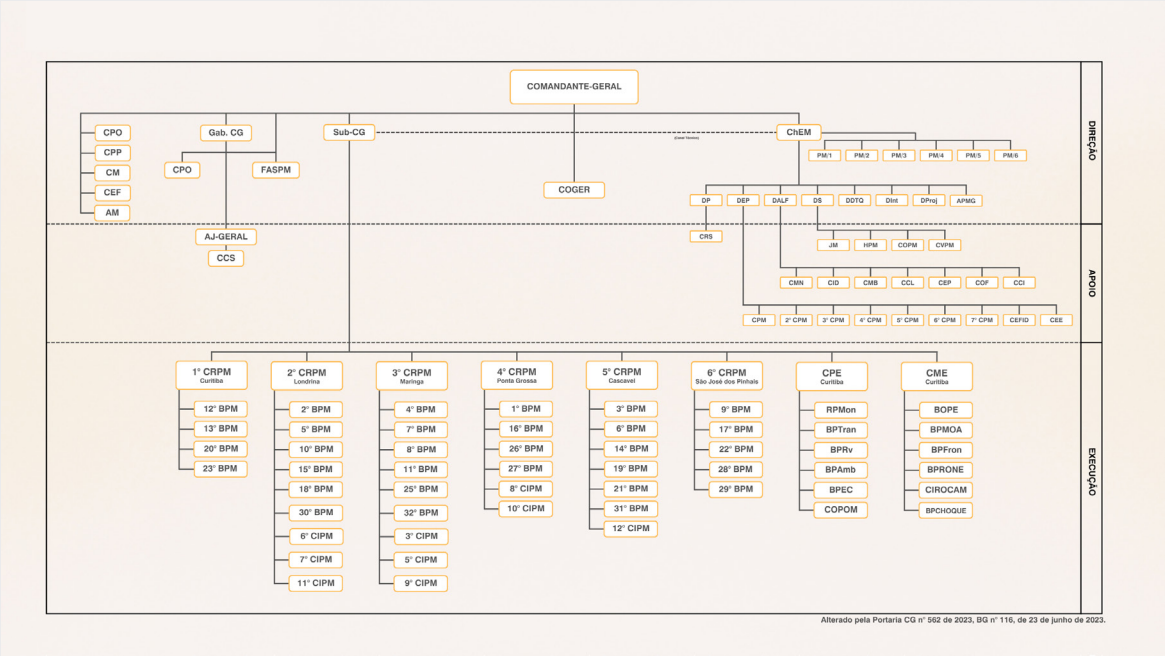
Os Órgãos de Apoio da Polícia Militar do Paraná (PMPR) são responsáveis pelas atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, semoventes e material de toda a PMPR, sempre em conformidade com as diretrizes e ordens emitidas pelos Órgãos de Direção. Já os Órgãos de Execução são formados pelas unidades operacionais da PMPR, encarregados das atividades-fim da instituição, ou seja, de cumprir sua missão constitucional. Para isso, executam as ordens e diretrizes dos Órgãos de Direção, sendo apoiados pelos Órgãos de Apoio nas áreas de pessoal, semoventes e materiais.

Os diversos Órgãos da PMPR podem ser vistos a seguir, na figura que apresenta o Organograma Geral da Corporação.

Organograma da PMPR

A estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná está representada no organograma estrutural a seguir.

FIGURA 6 — ORGANOGRAMA DA PMPR



Fonte: PMPR, 2024[3].

[3] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Organograma

A PMPR realiza um trabalho contínuo e ininterrupto em todos os 399 municípios do estado do Paraná. Suas atividades incluem o policiamento ostensivo de proteção social, a prevenção e o combate a incêndios, busca e salvamento em ambientes aquáticos e terrestres, prestação de primeiros socorros e ações de defesa civil.

Para nortear suas ações e assegurar que todas as atividades sejam conduzidas de maneira coesa e alinhada com seus objetivos institucionais, a Polícia Militar do Paraná (PMPR) estabeleceu sua missão, visão, valores e política de qualidade. Esses pilares fundamentais não apenas definem o propósito central da instituição, mas também estabelecem suas metas e direção futura, orientam o comportamento e a cultura organizacional dos seus membros e buscam garantir a excelência tanto na gestão administrativa quanto nas operações realizadas no dia a dia.

Os membros da PMPR e do Corpo de Bombeiros do Paraná são denominados militares estaduais, e a corporação atua como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro. Com base nos incisos V e VI, § 2º, do artigo 9º da Lei 13.675/2018, a PMPR é um membro operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), cujas atividades estão alinhadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

MISSÃO	VISÃO	VALORES	POLÍTICA DE QUALIDADE
Promover a segurança pública, a preservação da ordem pública e a defesa social no estado do Paraná, respeitando os direitos humanos e agindo na proteção da sociedade, com ética profissional e espírito militar.	Ser uma instituição militar estadual de excelência na prestação de serviços de segurança pública e proteção da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Paraná.	Representam o conjunto de princípios e crenças fundamentais de uma organização, bem como fornecem sustentação para todas as suas principais decisões estratégicas.	Assegurar a satisfação da sociedade em relação ao serviço prestado de segurança pública ostensiva, por meio da garantia da qualidade e da melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais, com enfoque no respeito humano e em busca da paz social.

FIGURA 7 — MAPA ESTRATÉGICO DA PMPR-2022/2035

VALORES	MISSÃO	Promover a segurança pública, a preservação da ordem pública e a defesa social no Estado do Paraná, respeitando os direitos humanos e agindo na proteção da sociedade, com ética profissional e espírito militar	Ser uma instituição militar estadual de excelência na prestação de serviços de segurança pública e proteção da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Paraná	VISÃO
PROTEÇÃO DA SOCIEDADE ÉTICA PROFISSIONAL ESPÍRITO MILITAR	**Cidadão e Sociedade**			
	Fortalecer a imagem da instituição	Aumentar a sensação de segurança	Atuar de maneira proativa no desenvolvimento do Estado no cumprimento da missão da PMPR	Ampliar a capacidade de proteção da sociedade, em especial, mulheres, crianças e adolescentes e idosos
	Modernização da gestão			
	Atingir a eficiência e eficácia nas atividades executadas	Ampliar e modernizar a capacidade de resposta a emergências	Modernizar a estrutura organizacional	Fortalecer as ações ostensivas preventivas
	Desenvolvimento das pessoas e aprendizado			
	Desenvolver as competências e promover a melhoria do desempenho pessoal do efetivo	Manter o clima organizacional adequado	Complementar e ampliar o efetivo de militares estaduais previsto	Promover a manutenção da saúde do efetivo
	Orçamento e Finanças			
	Execução do orçamento disponibilizado	Aumentar a captação de recursos através de projetos	Incrementar a capacidade de arrecadação	Obter autonomia orçamentária e financeira na ordenação de despesas da PMPR

Fonte: PMPR, 2024.

POLICIAMENTO OSTENSIVO (CIROCAM)

FIGURA 8 — BRASÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO (CIROCAM)



Fonte: PMPR/ROCAM; SESP/PR, 2024.

A Companhia Independente de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas (CIROCAM) desempenha uma atividade especializada de policiamento ostensivo, na qual policiais militares operam no motopatrulhamento tático. Composta por equipes de quatro policiais militares cada, a CIROCAM utiliza três motocicletas da marca BMW GS 850 em suas operações.

A CIROCAM teve sua origem como Companhia de ROCAM da PMPR em 1º de junho de 2020, por determinação do então Comandante do 1º Comando Regional de Polícia Militar, Exmo. Sr. Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira. Todo o efetivo ROCAM das unidades operacionais de área do 1º CRPM foi designado para compor o efetivo da companhia, cuja sede foi estabelecida nas instalações do Pelotão ROCAM do 12º BPM, localizado na Rua Brigadeiro Franco, Centro, Curitiba — PR. O então 1º Ten. QOPM Alisson Rodrigo Moro Osike foi nomeado Comandante da Companhia ROCAM.

Em 18 de maio de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 7.627, a CIROCAM foi oficialmente criada e sua sede foi transferida para o endereço atual, na Av. Iguaçu, Rebouças, Curitiba — PR. Nessa ocasião, o Sr. Maj. QOPM Carlos Cesar de Souza Peres assumiu como Comandante da unidade. Inicialmente subordinada ao Comando de Policiamento Especializado, a CIROCAM teve sua subordinação alterada para o Comando de Missões Especiais (CME) pela Portaria CG nº 983 de 2023.

A criação da CIROCAM, por Decreto Estadual, a estabeleceu como uma unidade tática adicional de recobrimento, reforçando as operações de segurança pública. Desde outubro de 2023, integra o Comando de Missões Especiais (CME), sendo parte da 5ª malha no 4º recobrimento de Segurança Pública. Suas operações são predominantemente realizadas na cidade de Curitiba e região metropolitana, podendo estender-se a outros municípios do Paraná, conforme o planejamento estratégico do CME.

A Companhia Independente de Rondas de Ações Motorizadas (CIROCAM) realiza uma atividade especializada de policiamento ostensivo com foco no motopatrulhamento tático. Os policiais militares dessa unidade atuam no patrulhamento com motocicletas, o que permite uma cobertura ágil e eficiente das áreas designadas. Essa abordagem fortalece a presença policial nas ruas, contribuindo para a prevenção de delitos e proporcionando uma resposta rápida em situações que demandem intervenções reativas.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMPR (BPCHOQUE)

FIGURA 9 — BRASÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMPR-BP CHOQUE

Fonte: BPCHOQUE, 2024.

O Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) foi criado em 5 de agosto de 2021, por meio do Decreto nº 8.241, publicado no Diário Oficial nº 10.992. O BPCHOQUE tem como missão principal a realização de ações e operações de Polícia de Choque, o policiamento ostensivo para restabelecimento da ordem já perturbada, operações de patrulhamento tático para combater as ações do crime organizado, além de atuar em escoltas especiais e em operações com emprego de cães. Sua área de atuação abrange todo o estado do Paraná.

O Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) é uma unidade especializada da Polícia Militar do Paraná, composta por policiais altamente capacitados para atuar em situações específicas e no controle de distúrbios civis. Sua formação e treinamento os preparam para lidar com cenários de alta complexidade, garantindo a segurança da população e a manutenção da ordem pública em momentos de crise.

O BPCHOQUE está subordinado ao Comando de Missões Especiais (CME) e está subdividido em:

1ª Companhia: Encarregada do policiamento ostensivo, visando o restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força.

2ª Companhia: Policiamento tático em Curitiba, região metropolitana e interior do estado, reintegrações de posse e policiamento em grandes eventos.

Companhia de Operações com Cães: Missão de apoio com cães de faro na busca de armas, drogas e captura de pessoas, sendo de suma importância o emprego do cão para o trabalho policial.

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OPERAÇÕES AÉREAS (BPMOA PR)

FIGURA 10 — BRASÃO DO BATALHÃO DA PMPR DE OPERAÇÕES AÉREAS (BPMOA)

Fonte: BPMOA, 2024.

O Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), anteriormente denominado GRAER (Decreto nº 8.626/2010), foi criado pelo Decreto Estadual nº 9.089, de 20 de novembro de 2013, com o objetivo de fortalecer a aviação de segurança pública no Paraná. Sua missão abrange uma variedade de atividades, incluindo apoio ao policiamento, radiopatrulhamento aéreo, operações de suporte às unidades especializadas, resgates, transporte aeromédico em conjunto com o sistema de urgências e emergências da Sesa e do Samu, fiscalização ambiental em conjunto com o BPAmb e IAT, além de operações de busca e salvamento em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e Defesa Civil. Dessa forma, o BPMOA amplia a eficiência e a área de cobertura dos órgãos de segurança pública em todas as regiões do estado[4].

FIGURA 11 — AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS BPMOA PR



Fonte: BPMOA/PMPR, 2024.

[4] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BPMOA

O Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), uma unidade especializada da Polícia Militar do Paraná, demonstrou sua eficácia ao realizar 683 operações em todo o estado, de janeiro a maio de 2023. Esse número representa um aumento significativo de 14,4% em comparação com o mesmo período de 2022, durante o qual foram realizadas 597 ações. Esse aumento na atividade operacional reflete o compromisso contínuo do BPMOA em fornecer apoio aéreo essencial para diversas operações de segurança pública em todo o Paraná.

Aeronaves: serviço aeropolicial

Desde 1992 a Seção de Transporte Aéreo já operava com dois helicópteros Bell 206 B3 (Falcão I e Falcão II). Essas aeronaves foram adquiridas para uso do governo estadual, mas também atuavam em atividades de segurança pública. Mesmo durante a existência do Grupamento Aéreo (GAER), esses helicópteros permaneceram independentes, empregados basicamente no acompanhamento a ocorrências policiais e transporte de guarda-vidas na temporada de veraneio (Operação Verão).

Em 2009 foi adquirido mais um helicóptero (Helibrás EC 130 B4) para operar nas mesmas condições dos outros dois aparelhos; além de servir também para transporte de feridos pelo SIATE, pois sua configuração possui mais conforto e espaço.

Em junho de 2010 foi instituído o Serviço Aeropolicial, subordinado ao Chefe da Casa Militar. A missão do Serviço Aeropolicial era, além de dar apoio ao governo federal, governo estadual e municípios, realizar ações de defesa civil, operações policiais, resgates, buscas e salvamentos terrestres e aquáticos e atendimento pré-hospitalar (SIATE).

O investimento do Governo do Estado no valor de R$ 16,7 milhões para a locação das duas aeronaves Robinson 66 monoturbina, equipadas com sistemas especiais para uso no serviço policial, representa um compromisso significativo com a segurança pública no Paraná. Essas aeronaves foram especialmente adaptadas para operações policiais, com destaque para o painel dianteiro adaptado para operação com óculos de visão noturna (OVN).

Além disso, todas as características internas e externas das aeronaves, incluindo equipamentos e luzes de cabine, são compatíveis com o uso desses dispositivos, proporcionando uma capacidade operacional aprimorada durante operações noturnas e em condições de baixa visibilidade. Esse investimento reforça o compromisso do Estado em fornecer recursos modernos e eficazes para a Polícia Militar e suas operações aéreas, contribuindo para a segurança e o bem-estar da população paranaense.

A instalação do sistema MX-10 representa um avanço significativo nas capacidades de vigilância e reconhecimento do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA). Projetado para ser montado em aeronaves e helicópteros, o MX-10 fornece imagens térmicas de alta resolução e detalhadas, auxiliando em uma ampla gama de operações, desde vigilância e busca

e salvamento até o reconhecimento de alvos e o controle de fronteiras. Com essa tecnologia avançada, o BPMOA estará ainda mais bem equipado para realizar operações de radiopatrulhamento policial, contribuindo para a segurança da população paranaense.

A inclusão de um alto-falante externo e de uma sirene no projeto do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) é uma medida estratégica para aprimorar a comunicação e a segurança durante as operações policiais. O alto-falante externo permite que as informações sejam transmitidas com clareza, garantindo que as instruções e os avisos sejam ouvidos de maneira eficaz por toda a área de atuação. Além disso, o rádio policial homologado para utilização em aeronaves facilita a comunicação entre as equipes policiais em terra e as tripulações em voo, garantindo uma coordenação eficiente e uma resposta rápida a situações de emergência. Esses recursos adicionais reforçam a capacidade do BPMOA de realizar operações seguras e bem-sucedidas em todo o estado do Paraná.

FIGURA 12 — PROJETO FALCÃO I E FALCÃO II (BPMOA)



Fonte: BPMOA; PMPR, 2024[5].

[5] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Aeronaves-do-Projeto-Falcao-completam-mais-de-950-missoes-em-um-ano-de-operacao-na-PMPR

RPAS/Drones

A aquisição de cinco sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS/drones) pelo Projeto Falcão representa um avanço significativo nas capacidades de vigilância e monitoramento aéreo para as operações policiais. Com uma autonomia de voo de aproximadamente 40 minutos, esses drones têm a capacidade de realizar missões de patrulhamento em áreas extensas por períodos prolongados, fornecendo uma cobertura aérea eficaz em diversas situações.

FIGURA 13 — RPAS/DRONES (BPMOA) PMPR



Fonte: BPMOA; PMPR; GOV, 2024[6].

Além disso, a capacidade de voo noturno com câmera termal de alta definição proporciona uma visão clara mesmo em condições de baixa luminosidade, permitindo identificar atividades suspeitas ou pessoas em áreas escuras durante a noite. O zoom óptico de 30 vezes e o zoom digital de 200 vezes ampliam ainda mais a capacidade de observação, possibilitando detectar detalhes e realizar aproximações precisas em alvos de interesse. Esses recursos avançados dos drones fortalecem as operações do Projeto Falcão, contribuindo para o combate ao crime e a promoção da segurança pública em todo o estado do Paraná.

[6] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BPMOA

A inclusão de um alto-falante e um farol de busca nos drones do Projeto Falcão representa um avanço significativo na sua versatilidade e eficácia operacional. Esses recursos adicionais permitem uma comunicação direta com indivíduos nas áreas de operação, facilitando a transmissão de avisos, instruções ou alertas em tempo real durante as operações policiais.

Além disso, o farol de busca amplia a capacidade de vigilância noturna, possibilitando a iluminação de áreas de interesse ou a localização de alvos em condições de baixa luminosidade. Isso é crucial para operações noturnas ou em locais com pouca visibilidade, garantindo que as equipes policiais possam realizar suas atividades com eficiência e segurança.

FIGURA 14 — AERONAVE DE ASA ROTATIVA EM OPERAÇÃO (PROJETO FALCÃO) — ROBINSON R66



Fonte: BPMOA; PMPR, 2024[7].

[7] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Tecnologia-embarcada-em-aeronave-da-PM-possibilita-o-salvamento-de-uma-mulher-desaparecida

O gerador de energia embarcado nos drones é outro elemento fundamental, pois aumenta significativamente a autonomia de voo ao permitir o carregamento simultâneo das baterias em áreas de operação remota ou onde não há disponibilidade de energia elétrica. Isso garante que os drones possam permanecer em voo por períodos mais longos, estendendo o tempo de monitoramento e vigilância e aumentando a eficácia das operações policiais.

FIGURA 15 — PROJETO OPERAÇÃO FALCÃO (ROBINSON R66) PMPR



Fonte: BPMOA; PMPR, 2024[8].

A incorporação dessas aeronaves elevou o nível tecnológico da segurança pública no Paraná. Com operações diárias, as aeronaves do Projeto Falcão continuam garantido uma resposta rápida e eficaz às demandas de segurança em todo o estado, consolidando-se como um pilar essencial na defesa da sociedade paranaense.

[8] Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BPMOA

FIGURA 16 — AERONAVES DE ASA ROTATIVA NO CAMPO DE POUSO DO AEROPORTO BACACHERI



Fonte: BPMOA; PMPR, 2024.

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

FIGURA 17 — BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ



Fonte: PCPR/SESP-PR, 2024

Em 2023, a Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR) celebrou um marco histórico: seus 170 anos de existência. A instituição foi estabelecida em 28 de setembro de 1853, por meio da assinatura do Decreto Imperial nº 1.237 pelo imperador Dom Pedro II. Ao longo de sua trajetória, a PCPR desempenhou um papel fundamental na preservação da ordem pública e na garantia da segurança dos cidadãos paranaenses.

A PCPR é composta por uma equipe dedicada de agentes de polícia judiciária, papiloscopistas e delegados, os quais desempenham um papel essencial no dia a dia da segurança pública. Seu compromisso é combater ativamente a criminalidade e garantir a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos do Paraná.

Os profissionais da PCPR estão engajados em investigações de alta complexidade no âmbito da polícia judiciária, buscando esclarecer casos delicados e garantir a justiça para as vítimas. Além disso, estão envolvidos em ações sociais, proporcionando um atendimento humanizado e empático à comunidade, demonstrando o compromisso da PCPR com o bem-estar e a segurança da população.

PCPR – HONRANDO O PASSADO, CONSTRUINDO O FUTURO

[9] Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Galerias?page=55

FIGURA 18 — 170 ANOS DA PCPR



Fonte: PCPR, 2024[9].

FIGURA 19 — SEDE DA PCPR

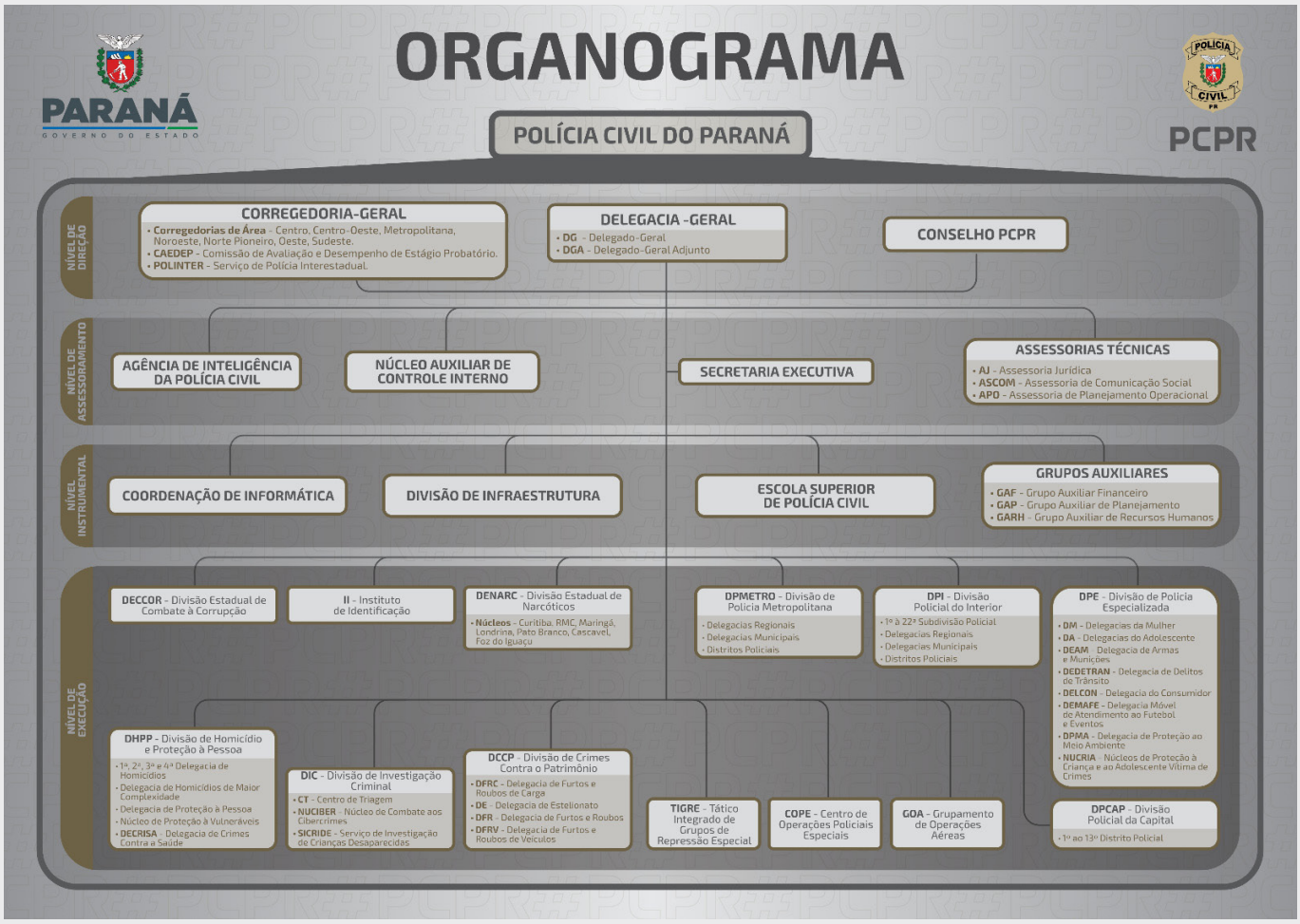


Fonte: PCPR, 2024.

Organograma da PCPR

Para orientar suas ações e garantir que todas as atividades sejam realizadas de forma substancial e alinhada com seus objetivos, a PCPR estabeleceu uma série de diretrizes fundamentais, incluindo sua missão, visão, valores e política de qualidade. Esses elementos orientadores fornecem um quadro claro para o trabalho da instituição e refletem seu compromisso com a excelência e o serviço público.

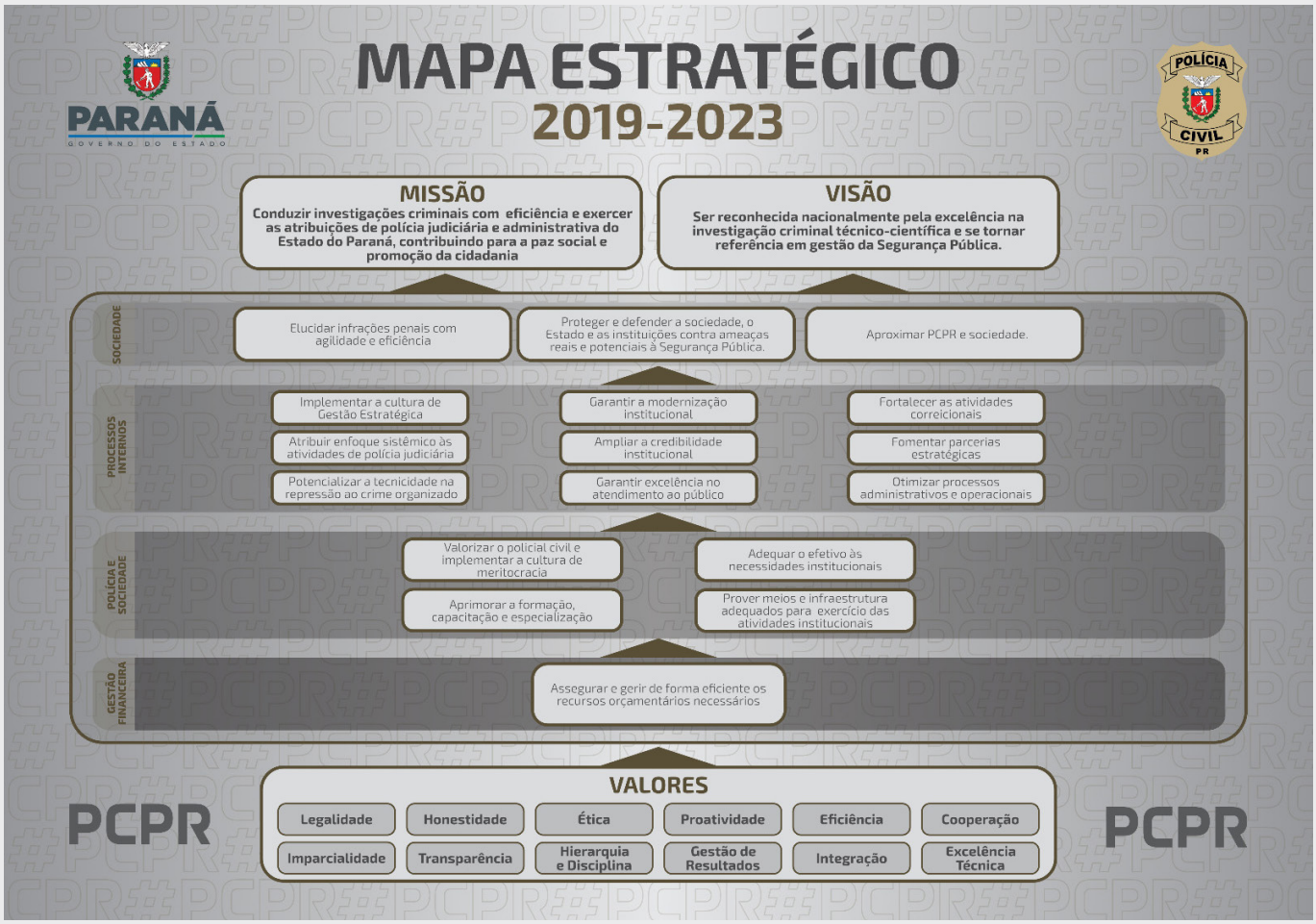
FIGURA 20 — ORGANOGRAMA DA PCPR



Fonte: PCPR, 2024.

Mapa estratégico da PCPR

FIGURA 21 — MAPA ESTRATÉGICO DA PCPR



Fonte: PCPR, 2024[10].

Serviços da PCPR

No contexto da modernização dos serviços de segurança pública, um avanço significativo tem sido a implementação do registro de Boletim de Ocorrência (BO) on-line. Essa iniciativa, adotada pela Polícia Civil do Estado do Paraná (PCPR) e por diversas outras instituições ao redor do país, visa facilitar o acesso dos cidadãos à justiça e agilizar os procedimentos de registro de ocorrências. A possibilidade de registrar um BO pela internet elimina a necessidade de deslocamento até uma delegacia, proporcionando conveniência e praticidade aos usuários.

O registro se dará conforme o tipo de crime, contemplando uma variedade de situações, tais como furto, estelionato, extravio ou perda de documentos, extravio, perda ou furto de placa

[10] Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Plano-Estrategico-PCPR-2019-2023

de veículo, pessoa desaparecida, violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha) e maus-tratos a animais. Essa abrangência reflete a preocupação em abarcar uma gama diversificada de ocorrências, visando atender às demandas da população e proporcionar um serviço mais eficiente e acessível.

Confecção de documentos de identidade civil

A confecção de documentos de identidade civil oferece uma gama abrangente de serviços para atender às necessidades da população. Dentre os procedimentos disponíveis estão a alteração da assinatura na carteira de identidade, a modificação de dados biográficos, a atualização da foto, a confirmação da autenticidade de atestados emitidos pelo Instituto de Identificação do Paraná e a consulta sobre a disponibilidade desses documentos.

Além disso, é possível corrigir solicitações de 2ª via da carteira de identidade, incluir condições de saúde ou deficiência, bem como documentos adicionais. A obtenção de informações sobre a Carteira de Identidade Nacional (CIN) e a solicitação da 1ª via também estão entre os serviços oferecidos. Para aqueles que necessitam de uma segunda via, o processo pode ser realizado, assim como a solicitação de atestados de antecedentes, cadastro negativo, certidão positiva no Cadastro Civil e atestado de profissão. Ademais, há a possibilidade de reimprimir a carteira de identidade, garantindo um acesso simplificado e eficiente aos serviços de identificação civil.

Violência contra a mulher

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) destaca-se pelo seu compromisso em oferecer um atendimento especializado e sensível às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual. Para garantir essa assistência de qualidade, a capacitação e o treinamento contínuo dos policiais civis são fundamentais.

O objetivo principal é assegurar que as vítimas sejam recebidas com profissionalismo, atenção e cuidado adequados diante dessas situações delicadas. Essa abordagem reflete o comprometimento da PCPR em proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para todas as mulheres que buscam apoio e proteção contra a violência.**Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (Sicride)** Funções e atribuições

O Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (Sicride) é uma iniciativa criada pela Resolução nº 698, de 31 de julho de 1995, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), e regulamentada pela Portaria nº 1.316/1995, de 10 de agosto de 1995, do Departamento de

Polícia Civil (DPC). Esse serviço, subordinado ao Delegado Geral da Polícia Civil, tem como principal responsabilidade centralizar o registro de ocorrências envolvendo crianças desaparecidas em todo o território estadual. Além disso, o Sicride é encarregado de conduzir a investigação dos fatos relatados, por meio do processamento adequado das informações e do acompanhamento dos inquéritos policiais já em curso.

Como parte de suas atribuições, o Sicride também recebe os procedimentos investigativos que estavam em andamento em delegacias de polícia ou sob designações especiais, garantindo a continuidade e eficácia das investigações em curso. Essa centralização de esforços visa aprimorar a eficiência e a coordenação das ações de busca e localização de crianças desaparecidas, assegurando uma resposta eficaz e rápida diante dessas situações delicadas.

Com o estabelecimento do Sicride, a preocupação com a prevenção e repressão de delitos contra crianças tornou-se uma prioridade. Seu objetivo central é evitar sequestros e desaparecimentos, adotando medidas proativas para proteger a segurança e o bem-estar das crianças. Para alcançar essa meta, o Sicride atua de forma coordenada com outras instituições de segurança pública, promovendo campanhas de conscientização, desenvolvendo estratégias de segurança e investigação e implementando protocolos de resposta rápida em casos de emergência. Ao direcionar seus esforços para a prevenção desses crimes, o Sicride desempenha um papel fundamental na proteção da infância e na promoção de um ambiente seguro para as crianças crescerem e se desenvolverem.

PCPR na comunidade

A iniciativa do PCPR na Comunidade surge como parte integrante do Plano Estratégico 2019-2023, estabelecido pela atual gestão da instituição. Com o intuito de promover uma maior proximidade entre a Polícia Civil do Paraná (PCPR) e a sociedade, esse programa visa aprimorar a qualidade do atendimento ao público, garantindo excelência, agilidade, eficiência e integração em todas as interações com a comunidade. Por meio dessa abordagem inovadora, a PCPR busca fortalecer os laços de confiança e colaboração com a população, além de proporcionar um ambiente de segurança e proteção para todos os cidadãos.

FIGURA 22 — AÇÕES DA PCPR PARA A COMUNIDADE



Contribuir para o desenvolvimento e conclusão das investigações policiais.



Levar serviços e informação, aprimorar a relação de confiança, promover o atendimento humanizado à população.



Identificar possíveis vítimas de crimes subnotificados e trazer mais segurança à população.



Aproximar a PCPR da população, fortalecer a eficiência na prestação do serviço público e representar a instituição PCPR em atividades sociais em prol da população.

Fonte: PCPR, 2024[11].

Missão e valores

A valorização da responsabilidade social e do atendimento humanizado são pilares fundamentais para a promoção da cidadania. A Polícia Civil do Paraná (PCPR) reconhece a importância desses valores em sua missão de servir e proteger a comunidade. Por isso, busca incorporar essas práticas em todas as etapas de seus serviços, garantindo que cada interação com os cidadãos seja pautada pelo respeito, pela empatia e pela busca contínua pela resolução dos problemas de forma justa e equitativa. Ao priorizar a responsabilidade social e o atendimento humanizado, a PCPR reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária para todos.

O programa visa fortalecer a confiança da população nas atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Paraná (PCPR) ao levar serviços diretamente ao cidadão de maneira pontual, ágil e eficiente. Por meio dessa iniciativa, a PCPR busca estreitar os laços com a comunidade, demonstrando seu compromisso em atender às necessidades e demandas da população de forma direta e acessível. Ao oferecer serviços de qualidade de maneira pronta e eficaz, o programa não apenas contribui para a resolução de questões específicas, mas também promove uma maior aproximação entre a polícia e os cidadãos, fortalecendo a relação de confiança e colaboração mútua na busca por uma sociedade mais segura e justa.

[11] Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/PCPR-na-Comunidade

Grupamento de Operações Aéreas da PCPR (GOA)

O Grupamento de Operações Aéreas (GOA) iniciou os trabalhos em 2016 com um helicóptero R44. De lá para cá, foram incorporados à PCPR mais um helicóptero do mesmo modelo, um avião Beecheraft modelo Baron B58 e um helicóptero Bell 407. Um helicóptero Eurocopter AS 350 locado também completa a frota.

FIGURA 23 — HELICÓPTERO BELL 407 DA PCPR



Fonte: PCPR; GOA. Foto de Fábio Dias/EPR, 2024[12]

O grupamento realiza voos de policiamento de repressão qualificada. Durante os últimos oito anos, o grupamento possibilitou que a PCPR expandisse a sua atuação através do reforço aéreo, participando de operações exclusivas e programadas para cumprimento de mandados por todo o Paraná. Desde a criação do grupo, em 4 de julho de 2016, os policiais civis já realizaram 3.172 missões e contabilizaram 4.768 horas voadas.

FIGURA 24 — AVIÃO BEECHERAFT MODELO BARON B58 (GOA) PCPR



Fonte: PCPR; GOA. Foto: Fábio Dias/EPR, 2024.

Dentre os serviços prestados estão apoios às operações da própria instituição e da Polícia Federal, além do transporte de órgãos em conjunto com a Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar. Em maio deste ano, uma aeronave com quatro policiais foi destinada para auxiliar no efetivo de busca e salvamento, além de contribuir com a distribuição de materiais para as vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul.

Bases aéreas

Desde a criação do grupamento aéreo da PCPR, a base principal da unidade permanece no aeroporto do Bacacheri, em Curitiba. Além da estrutura na capital paranaense, a PCPR conta com uma unidade volante em Guaíra, em parceria com a Polícia Federal, onde atua na Operação Protetor das Fronteiras e Divisas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A estrutura tem o objetivo de intensificar o combate ao contrabando e o tráfico de drogas nas fronteiras com o Paraguai e a Argentina. A atividade na fronteira com a aeronave também dificulta a ação de traficantes, evitando que acessem áreas fluviais, além de auxiliar na localização de depósitos de drogas ou organizações criminosas atuando nas regiões.

[12] Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-comemora-oito-anos-do-Grupamento-de-Operacoes-Aereas

Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial (TIGRE)

A unidade surgiu após uma turma de delegados de polícia do Paraná realizar um curso no Rio de Janeiro, em 1987, ministrado por um dos maiores grupos antiterror e anti-sequestro da época, Grupo Especial de Operaciones (GEO), uma unidade de elite espanhola. Dentre os delegados, estava Adauto de Abreu Oliveira, que já visava a necessidade da criação de um grupo especial de combate à criminalidade no Paraná.

Criado pelo Decreto nº 7.397, de 30 de outubro de 1990, o Grupo Tigre veio preencher uma lacuna existente na estrutura policial do estado do Paraná no que tange à recuperação do refém e nas ações de resgate, quando impossível a solução de um impasse pela negociação. O Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial, composto de três grupos distintos, volta-se às ações específicas em delitos em que haja a figura de refém, tais como sequestro, roubo, cárcere privado, violação de domicílio e extorsão mediante sequestro.

FIGURA 25 — GRUPO TIGRE (OPERAÇÃO)



Fonte: GOE; PCPR; Tigre; GOV, 2024[13]

Os fundamentos doutrinários que regem o Tigre são os mesmos de qualquer unidade internacional de resgate de reféns, com origem no conceito SWAT (*Special Weapons and Tactics*), de ser uma unidade fundamentada na hierarquia, na disciplina e na lealdade.

[13] Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/TIGRE#&gid=1&pid=1

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

FIGURA 26 — BRASÃO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



Fonte: PPPR, 2024.

O Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) passou por diversas transformações ao longo de sua história, que remonta ao início do ano de 1909, com a construção da primeira Penitenciária no Estado do Paraná. Inicialmente denominado Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado (DEPE), o órgão teve sua nomenclatura alterada para Coordenação do Sistema Penitenciário (COOSIPE) em 1975. Posteriormente, em 1987, seguindo uma nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça, passou a ser chamado de Departamento Penitenciário (DEPEN). Ao longo dos anos, de 1987 a 2021, o DEPEN foi subordinado tanto à Secretaria de Segurança Pública (SESP) quanto à Secretaria de Justiça, passando por diferentes denominações durante esse período.

Com a publicação do Decreto Estadual nº 4.199, de 30 de março de 2012, estabeleceu-se a meta de transferência da gestão das carceragens de 29 unidades prisionais, anteriormente geridas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), para a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU), que naquele momento era responsável pelo Departamento Penitenciário (DEPEN). Essa medida foi adotada com o intuito de garantir a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana encarcerada e promover sua ressocialização. Atualmente, todas as instalações de custódia prisional são geridas pelo Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN).

As alterações introduzidas pela Emenda Constitucional (EC) nº 50, de 25 de outubro de 2021, refletem as adaptações necessárias para atribuir ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) a responsabilidade pela execução das políticas criminais e penitenciárias. Isso está alinhado com a Emenda Constitucional nº 104, de 5 de dezembro de 2019, que estabeleceu a criação da Polícia Penal dentro dos órgãos integrantes da Segurança Pública, vinculada à administração do sistema penal da unidade federativa correspondente (conforme § 5º-A do art. 144 da CF/1988).

Com a promulgação da Lei nº 21.352, em 1º de Janeiro de 2023, ocorreu a revogação de legislações anteriores, consolidando a competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) para a custódia de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL). Essa legislação também estabelece a supervisão e fiscalização da aplicação das penas de reclusão e detenção, além de atribuir à SESP a responsabilidade pela educação e qualificação profissional dos indivíduos sob custódia do Estado. Dessa forma, todas as atividades relacionadas ao sistema penitenciário passaram a ser respaldadas e vinculadas à SESP.

FIGURA 27 — SEDE ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



Fonte: DEPEN-PR, 2024.

Departamento Penitenciário

Características e atribuições

A Polícia Penal do Estado do Paraná (PPPR), gestor do sistema penitenciário, constitui-se em unidade administrativa de natureza programática da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária e suas principais atribuições são:

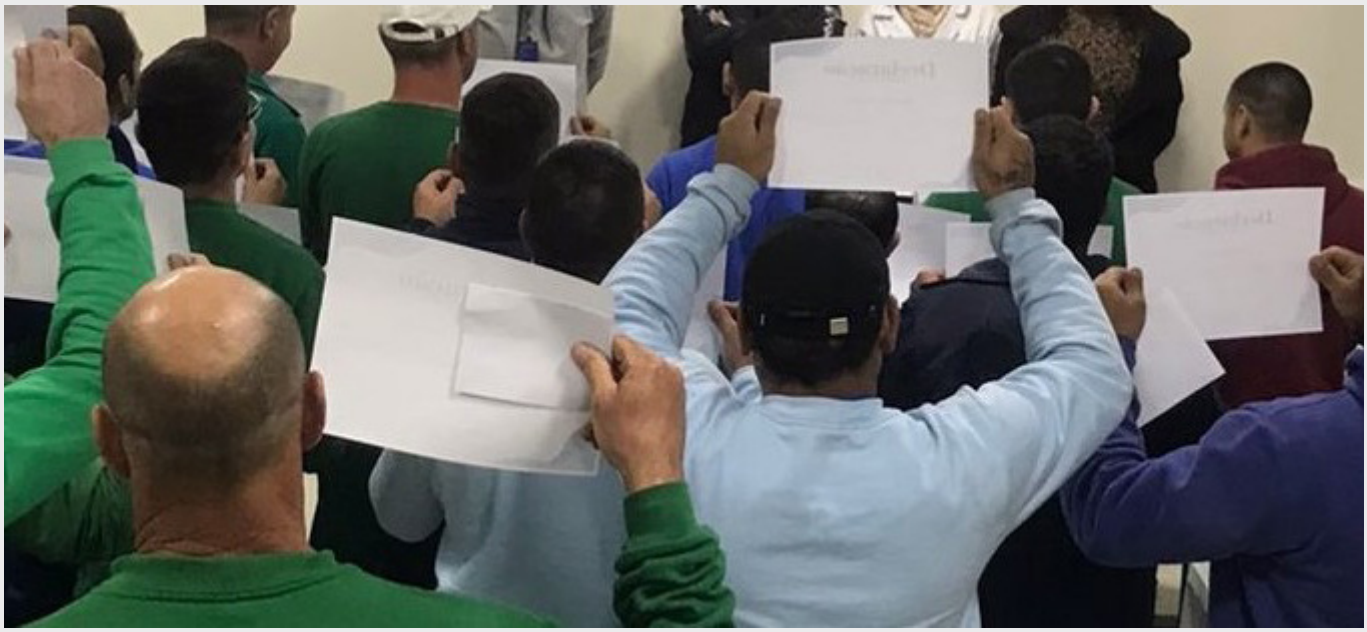
I. A administração do sistema penitenciário, através do apoio e da orientação técnica e normativa às unidades componentes do sistema.
II. A coordenação, a supervisão e o controle das ações dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do sistema penitenciário.
III. A adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento do pessoal do sistema penitenciário, bem como à promoção da educação formal e profissionalizante ddas pessoas privadas de liberdade.

IV. O cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal.
V. O relacionamento interinstitucional de interesse do sistema penitenciário, visando ao aprimoramento das ações na área penitenciária.

Missão: Promover a reinserção social dos apenados, através do respeito à pessoa presa e humanização das prisões.

Visão: Tornar-se excelência em Gestão Penal.

FIGURA 28 — APENADOS RECEBENDO CERTIFICADOS DO CURSO DE ASSISTENTE ADMINSTRATIVO



Fonte: PPPR, 2024[14].

[14] Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/22-homens-privados-de-liberdade-formam-se-em-Curso-de-Assistente-Administrativo-em.

FIGURA 29 — OPERAÇÃO DA POLÍCIA PENAL NA PENITENCIÁRIA (BUSCA DE CELULARES)



Fonte: PPPR, 2024[15].

[15] Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/Noticia/Combate-comunicacao-ilicita--buscas-por-celulares-sao-realizadas-em-unidades-penais-do.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

FIGURA 30 — BRASÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

Fonte: PCPPR, 2024.

A Polícia Científica do Paraná desempenha um papel fundamental como órgão central de perícia oficial de natureza criminal, sendo uma unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, sua finalidade primordial é realizar as Perícias Oficiais de Natureza Criminal em todo o Estado do Paraná, além de conduzir atividades de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação técnico-científicas nas áreas das ciências forenses, conforme estabelecido legalmente, com exceção das competências atribuídas à União.

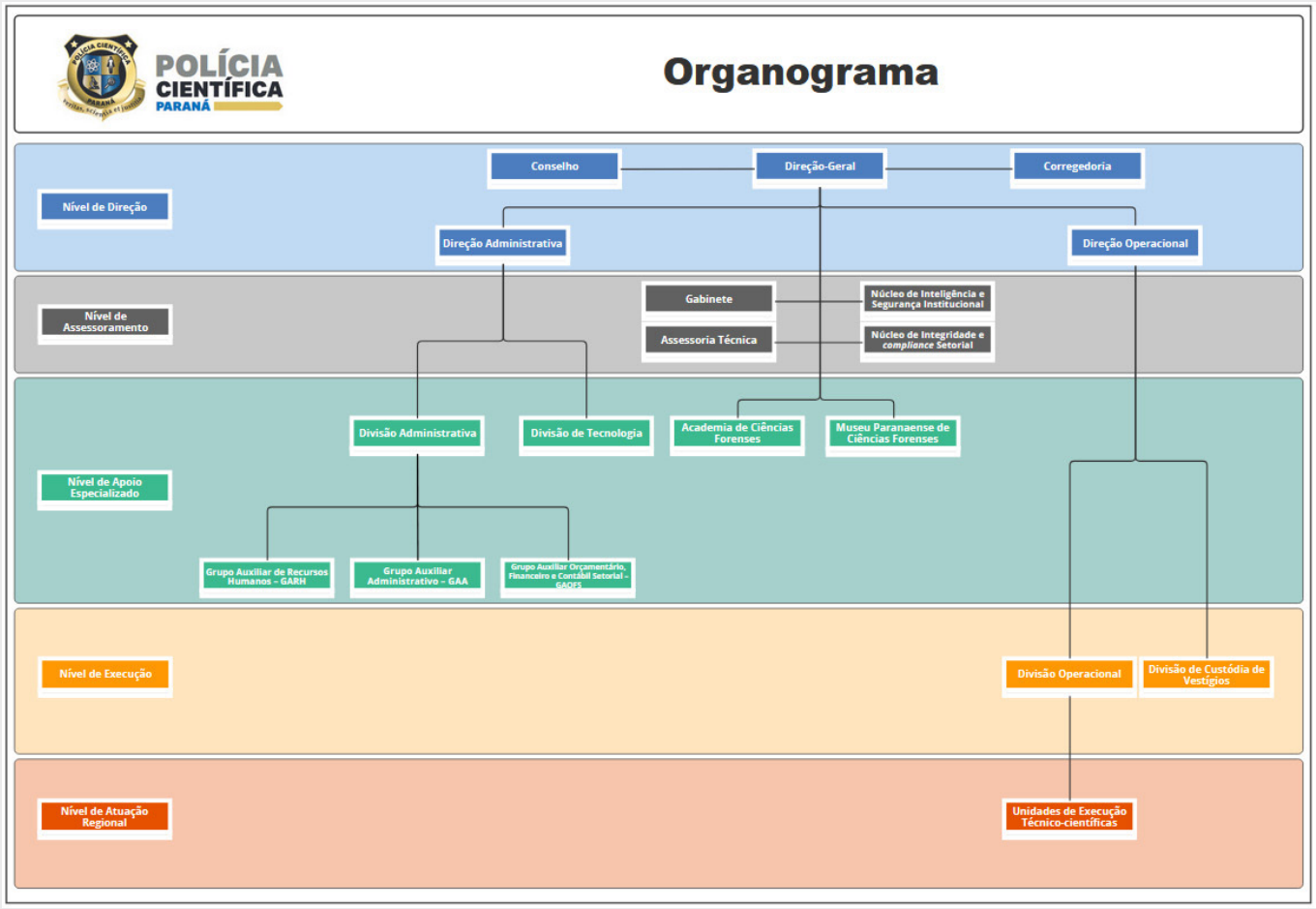
FIGURA 31 — SEDE DA PCPPR



Fonte: Polícia Científica do Paraná, 2024[16].

[16] Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Unidades-de-Execucao-Tecnico-Cientificas.

FIGURA 32 ORGANOGRAMA DA PCPPR



Fonte: PCPPR, 2024[17].

[17] Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Organograma

FIGURA 33 — MAPA ESTRATÉGICO DA PCPPR



Fonte: PCPPR, 2024[18].

Genética Molecular Forense (SGMF)

A seção de Genética Molecular Forense (SGMF) da Polícia Científica do Paraná, que já possui 22 anos de atividade, é reconhecida como um dos laboratórios pioneiros no Brasil na implementação de análises de vínculo genético para identificação humana. Além disso, destaca-se por ser o único laboratório equipado para realizar exames preliminares em vestígios e analisar materiais biológicos em amostras de sangue ou sêmen.

Com uma infraestrutura física moderna, equipamentos avançados e profissionais com formação pós-universitária, a seção realizou, apenas em 2023, mais de 3 mil exames preliminares e de confronto genético. Esses exames abrangem uma variedade de análises, como identificação cadavérica, exame de paternidade decorrente de ação criminosa, exame de verossimilhança, análise de perfis genéticos de vestígios biológicos coletados em locais de crime ou de vítimas de crimes sexuais, entre outros.

[18] Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Mapa-Estrategico

O atual diretor-geral da Polícia Científica do Paraná destaca a evolução da seção ao longo dos anos e a estrutura que o laboratório apresenta hoje. "Essa seção também conta com equipamentos capazes de processar diversos tipos de vestígios com precisão e eficiência, viabilizando a análise de perfis genéticos de modo mais célere que o método convencional", afirma.

FIGURA 34 — A PCPPR REALIZA CURSO DE COLETA DE VESTÍGIOS BIOLÓGICOS



Fonte: PCPPR, ciências forenses, 2024[19].

O laboratório paranaense faz parte da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), criada com a finalidade de manter, compartilhar e comparar perfis, auxiliando na apuração criminal ou na instrução processual. Assim, o SGMF colabora com a inserção de diversos perfis de DNA no banco estadual e nacional, possibilitando a investigação de casos em todo o Brasil e aumentando as chances de capturar e levar criminosos à Justiça.

De acordo com o XIX Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, em 2023 o Paraná ficou em quarto lugar entre os 23 laboratórios de genética forense vinculados ao Banco na inserção de perfis genéticos provenientes de vestígios de crimes. A Polícia Científica do Paraná contribuiu com a inserção de 1.733 perfis. Além disso, o estado ficou em quinto lugar

[19] Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Noticia/Secao-de-Genetica-Molecular-Forense-realiza-curso-de-coleta-de-vestigios-biologicos-em.

em número de coincidências entre vestígios de diferentes locais de crimes, totalizando 363 coincidências.

Ciências Forenses na Escola

O Projeto Ciências Forenses na Escola teve início em 2012 por iniciativa da Seção de Computação Forense em parceria com a Escola de Governo e Secretaria de Estado da Educação.

Inicialmente, o projeto tinha como objetivo geral fornecer aos educadores ferramentas e conteúdos cativantes e inovadores relacionados às Ciências Forenses, os quais poderiam ser incorporados ao currículo escolar. Além disso, visava conscientizar professores, alunos, pais e responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como informar sobre a estrutura, o funcionamento e a importância da Polícia Científica do Paraná.

No ano de 2014, observou-se uma mudança no perfil de exames solicitados aos laboratórios de Computação Forense do Instituto de Criminalística do Paraná: o aumento de casos relacionados a crianças e adolescentes devido ao uso inadequado de recursos computacionais. Esses casos têm preocupado os peritos da área, pois apresentam características semelhantes, envolvendo imagens ou vídeos de jovens em situações de nudez (*sexting*), que são enviados para pessoas ou grupos de pessoas por meio de aplicativos como Facebook e de conversação como WhatsApp e SnapChat.

Preocupados com esse e outros perfis de uso que podem oferecer riscos às crianças e aos adolescentes, o Projeto Ciências Forenses na Escola ganhou uma nova frente de trabalho denominada Diálogos sobre Segurança na Internet. Essa nova frente buscou as escolas para informar e conscientizar crianças, jovens, pais, professores e a população em geral sobre os perigos do mau uso do ambiente tecnológico.

Museu Paranaense de Ciências Forenses

Fundado em 1910 como Museu do Crime, com o intuito de armazenar objetos relacionados a delitos, passou a ser chamado de Museu Paranaense de Ciências Forenses em 2022. O espaço é dedicado à conservação da história da Polícia Científica do Paraná e à divulgação das ciências forenses, possuindo em seu acervo instrumentos e equipamentos utilizados desde o início das atividades periciais no Estado do Paraná. Além disso, o museu conta com uma vasta coleção de livros, documentos, arquivos fotográficos e centenas de ossos e outras peças anatômicas.

Atualmente, o museu possui dois espaços: a sala de exposições do Tarumã, inaugurada em 2018, e o Antigo Necrotério, que foi remodelado e aberto ao público no final de 2022. As visitas

ocorrem somente na modalidade guiada. O Museu Móvel tem como objetivo expandir e facilitar o acesso ao conhecimento científico.

O museu foi instituído pelo Decreto nº 10.497/2022, publicado no Diário Oficial 11.134, de 11 de março de 2022.

FIGURA 35 — RÉPLICA EM 3D IDÊNTICA AO CRÂNIO HUMANO



Fonte: PCPPR, 2024[20].

[20] Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Noticia/Replica-em-3D-de-cranio-e-novidade-no-acervo-do-Museu-Paranaense-de-Ciencias-Forenses

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

FIGURA 36 — BRASÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

Fonte: CBMPR, 2024.

O livro "Bombeiros do Paraná" de Herbert Munhoz van Erven (1954) relata que o serviço contra incêndio em Curitiba teve início com uma sociedade de bombeiros voluntários. Essa sociedade era semelhante à que existia na época na cidade de Joinville, em Santa Catarina. Fundada em 1897, a sociedade Teuto-Brasileira de Bombeiros Voluntários tinha como objetivo atender à urgente necessidade da comunidade curitibana. Operava de forma supletiva, uma vez que os governos estadual e municipal, devido aos recursos financeiros limitados, não podiam estabelecer um departamento contra incêndios e manter uma corporação de bombeiros devidamente equipada para desempenhar suas funções de prevenção e combate ao fogo.

FIGURA 37 — CARRO DE 1912 (LONDRES)



Fonte: Isabel Pagnoncelli, CPE/SESP-PR, 2024[21].

FIGURA 38 — CARRO DE 1944 (USA)



Fonte: Isabel Pagnoncelli, CPE/SESP-PR, 2024[21].

[21] Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/

“A simpática associação, por disposições estatutárias destinava-se a oferecer voluntariamente e na possibilidade dos voluntários a salvação física e material dos que fossem vitimados por esse elemento destruidor que é o fogo” (van Ervem, 1954).

O Corpo de Bombeiros do Paraná mantém sua missão de proteger vidas por meio da prevenção e do combate a incêndios, resgate em ambientes aquáticos e terrestres, prestação de primeiros socorros e participação em atividades de defesa civil. Sua estrutura está estrategicamente organizada em unidades distribuídas pelo território do estado. Composta por 12 Batalhões (BBM) e 6 Companhias Independentes (CBM), sediados nas principais cidades do Paraná, a instituição está presente em 68 municípios, proporcionando atendimento direto a mais de 70% da população paranaense.

A 2ª edição do Plano Estratégico 2017-2025 representa mais um avanço em direção à excelência dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros do Paraná. Com uma estrutura de gestão voltada para a busca contínua de eficiência, o plano tem como objetivo principal elevar o padrão de qualidade das atividades realizadas pela instituição ao longo desse período.

A meta do plano estratégico é um ponto de referência fundamental, representando um marco, um limite e um desafio a ser alcançado. Ela é definida de forma mensurável e fracionada, permitindo que seja alcançada dentro de um determinado período de tempo. Essas metas são parte integrante da Diretriz Organizacional Estratégica, estabelecendo um caminho claro e mensurável para atingir os objetivos organizacionais.

Missão: Proteger a vida, o meio ambiente, o patrimônio, promovendo o desenvolvimento social responsável e seguro.

Visão: Ser uma instituição militar estadual de excelência na prestação de serviços de bombeiros à sociedade, com foco no desenvolvimento sustentável.

Valores:

- **Preservação da vida:** Nossa primeira responsabilidade é a proteção da vida.
- **Ética profissional:** Nossa segunda responsabilidade é com a ética e com o compromisso profissional na defesa da Lei e da Ordem Pública.
- **Espírito militar:** Nossa terceira responsabilidade é manter elevado o espírito militar da instituição perante a sociedade, pautados na hierarquia, na disciplina e no sentimento de dever.

FIGURA 39 — ORGANOGRAMA DO CBMPR



Fonte: CBMPR, 2024[22].

FIGURA 40 — MAPA ESTRATÉGICO DO CBMPR



Fonte: CBMPR, 2024[23].

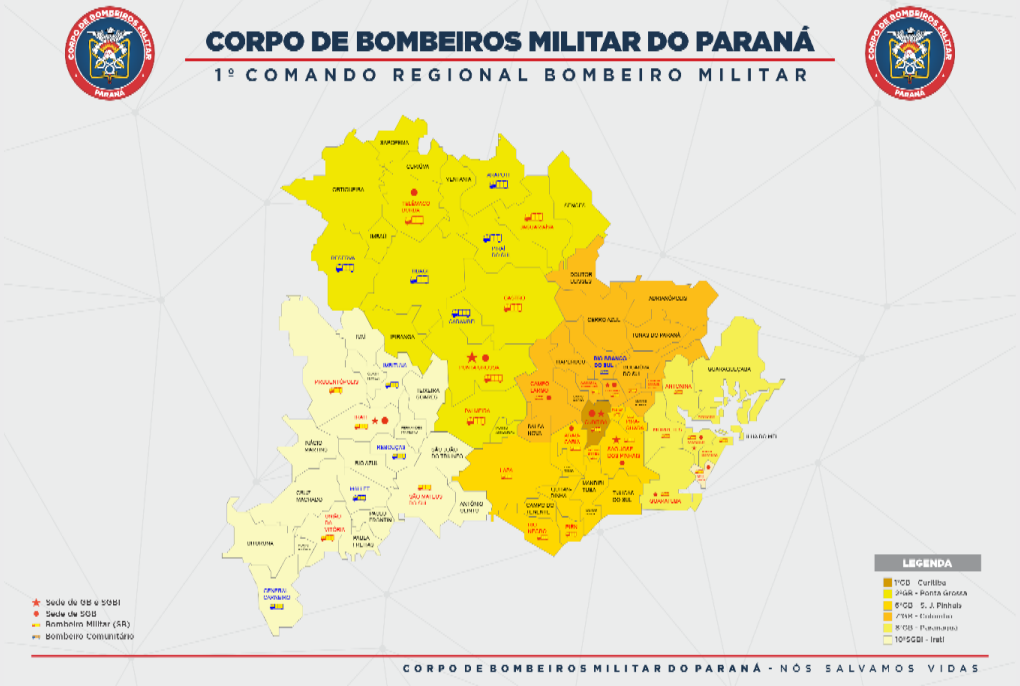
[22] Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/ORGANOGRAMA-CBMPR
[23] Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Planejamento-Estrategico

FIGURA 41 — MAPA DE ATUAÇÃO DO CBMPR



Fonte: CBMPR, 2024[24].

FIGURA 42 — MAPA DE ATUAÇÃO DOS COMANDOS REGIONAIS DO BOMBEIRO DE CURITIBA



Fonte: CBMPR, 2024[25].

[24] Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Mapa-de-Atuacao-dos-Comandos-Regionais-Bombeiro-Militar
[25] Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Mapa-de-Atuacao-dos-Comandos-Regionais-Bombeiro-Militar

INSTITUIÇÕES CORRELACIONADAS À SESP/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ — DETRAN/PR

FIGURA 43 — LOGOMARCA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

Fonte: Detran, 2024.

Em 15 de dezembro de 1938, o interventor federal do Estado, Manoel Ribas, estabeleceu o Departamento do Serviço de Trânsito (DST), vinculado à Polícia Civil. A sede inicial do DST ficava no terreno onde hoje está localizado o Teatro Guaíra, no Centro de Curitiba. Posteriormente, o DST foi realocado para outras instalações, incluindo a rua Barão do Rio Branco, a praça Carlos Gomes, a praça Dezenove de Dezembro e a rua José Loureiro.

Em 1966, o Departamento do Serviço de Trânsito (DST) mudou-se para o bairro Tarumã, onde está localizado até os dias de hoje o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran). A denominação Detran foi adotada em outubro de 1968.

A partir de 1974, o Detran passou a funcionar como órgão especial, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Posteriormente, a Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, transformou o Detran em autarquia.

O Departamento de Trânsito do Paraná é um órgão vinculado à Casa Civil, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. Sua sede está localizada na cidade de Curitiba, com jurisdição em todo o território estadual.

Missão: Executar as políticas de trânsito no estado do Paraná com agilidade e eficiência, para oferecer um serviço de qualidade ao cidadão.

Visão: Sensibilizar a população paranaense para um trânsito mais seguro e tornar o processo de veículos e de habilitação menos burocráticos, simplificando os serviços prestados por meio de ações de planejamento capazes de promover a modernização e o cumprimento da sua missão.

Valores: Respeito, ética, comprometimento, transparência e trabalho em equipe.

O principal objetivo é prestar serviços à sociedade civil no que se refere aos direitos e às transações de veículos, emissões e renovações de carteiras nacionais de habilitação e controle de multas de trânsito, entre outros, conforme as competências determinadas nos termos do artigo 22 do Código Nacional de Trânsito.

As atribuições e competências do Detran/PR, com suas respectivas divisões, são:

- **Expedir ou cassar** a licença de aprendizagem, a permissão para dirigir e a carteira nacional de habilitação dos condutores de veículos residentes no território do estado do Paraná.
- **Realizar, fiscalizar e controlar** o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores.
- **Supervisionar e fiscalizar** o registro, o licenciamento e a expedição do certificado de registro de veículo automotor pertencente à frota do estado do Paraná.
- **Prestar serviços** referentes a cursos, programas e campanhas educativas de trânsito.
- **Vistoriar e inspecionar** os veículos quanto às condições de segurança, além de registrar, emplacar e licenciar os automóveis, expedindo o certificado de registro e o licenciamento anual.
- **Planejar e supervisionar** a implantação da sinalização luminosa e gráfica de vias, nos municípios do Paraná.
- **Fiscalizar o controle** de apreensão e liberação de veículos e documentos.
- **Apurar as infrações penais** de autoria incerta ou desconhecida, praticadas com veículos motorizados, além de falsidade de documento de veículo e condutores.
- **Aplicar e julgar** as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com exceção das conferidas aos órgãos executivos municipais de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Detran inteligente

O Detran InteliGente[26] é um portal em que o cidadão, pessoa física ou jurídica, pode consultar suas solicitações feitas ao Detran-PR, alterar seu endereço ou de seu veículo, emitir a 2ª via de sua carteira de motorista ou do documento de seu veículo, consultar pontuação etc. O cidadão pode solicitar muitos serviços pelo portal, sem precisar ir até o Detran.

[26] Disponível em: https://www.detran.pr.gov.br/servicos/Detran-Inteligente/Detran-InteliGente/Acessar-o-Detran-InteliGente-9OoqQPoG

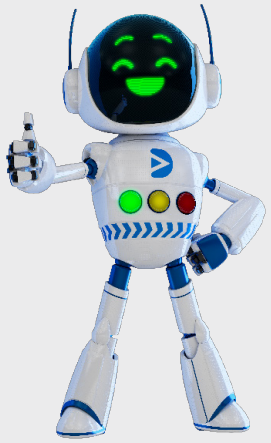
QUADRO 1 — MAPA DETRAN INTELIGENTE

IPVA	Extrato de veículo	Receber on-line documentos de processos	CRLV-E	Renovação de CNH	Laudo Médico Especial
Agendamento	Pontuação CNH	2ª via CNH	Exames	Protocolar indicação de condutor	CNH Definitiva
Primeiro emplacamento on-line	Protocolar recurso de suspensão e cassação	Protocolar recurso de infração	Curso de reciclagem	Consultar envio da CNH	Mais serviços

Fonte: CPE, 2024.

ROD — Robô educativo

FIGURA 44 — ROD (ROBOT) DETRAN



Fonte: Detran, 2024.

Para comunicar o lado mais moderno e tecnológico do Detran, um mascote robô. Ele é especialista em trânsito e tem uma grande base de dados sobre acidentes e informações relevantes. É prestativo, muito bom tanto com crianças como com adultos. O painel do seu rosto pode mudar de expressão, trazendo semblantes de alegria, felicidade, atenção, bravo. Seu cinto, como um semáforo, nos alerta a estarmos sempre atentos ao trânsito e a tudo que acontece a nossa volta, independente se somos pedestres, motoristas ou passageiro.

O Rod é utilizado em diversas campanhas educativas em formato digital, assim como em formato físico, ele anda no meio das crianças, dos adultos, interagindo com a população.

NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS (NEPSD-PR)

FIGURA 45 — LOGOMARCA DO NÚCLEO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO PARANÁ



Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas (NEPSD) é uma unidade programática e executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Sua finalidade é executar as políticas públicas relacionadas ao controle e à prevenção do uso de drogas no estado do Paraná.

No âmbito das políticas públicas sobre drogas, o NEPSD está alinhado com as diretrizes da política nacional brasileira e os marcos legais internacionais estabelecidos pela Organização das Nações Unidas. Sua atuação abrange o planejamento, a coordenação e a avaliação das ações relacionadas aos diferentes eixos constitutivos, que incluem:

- Educação e prevenção.
- Tratamento, recuperação e (re)inserção social.
- Redução dos danos sociais e à saúde.
- Redução da oferta e da demanda.
- Pesquisas e avaliações de projetos vinculados às políticas públicas sobre drogas.

Nesse contexto, cabe ao NEPSD orientar a implementação de projetos na esfera regional e municipal sobre o planejamento e a implantação da política sobre drogas. Isso é feito priorizando o caráter interinstitucional e a descentralização no estado.

Competências do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas

Compete ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas, nos termos do Decreto Estadual nº 1.987, de 23 de julho de 2015:

> I — o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de redução da demanda de drogas no território paranaense;
> II — o planejamento, a articulação, a negociação e a coordenação dos planos e programas da política estadual antidrogas, destinados à sistematização, ao desenvolvimento e à divulgação das ações relacionadas à redução do uso, abuso e dependência de substâncias

psicoativas, em obediência às diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas;
III — a consolidação da política estadual antidrogas, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas;
IV — a definição de estratégias e a elaboração de planos e de procedimentos para o alcance das metas propostas na política estadual antidrogas, bem como o acompanhamento da execução dessa política, na sua área de competência;
V — a promoção, mediante convênios ou acordos, e o fortalecimento de parcerias com instituições, que visem a cooperação técnica e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas na área de redução da demanda de drogas;
VI — a promoção das ações municipalizadas, estimulando a criação, o fortalecimento e o intercâmbio dos Conselhos Municipais Antidrogas, assim como o treinamento de seus integrantes;
VII — a aprovação, a promoção e a supervisão da realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e publicações sistemáticas de temas relativos à redução do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;
VIII — a manutenção, de forma atualizada, da documentação e da legislação pertinente à redução da demanda de substâncias psicoativas;
IX — a realização de cursos de formação e de capacitação para profissionais de órgãos e entidades paranaenses que atuam na área da redução da demanda de substâncias psicoativas;
X — a organização e a realização de campanhas, através dos meios de comunicação, de forma a difundir conhecimentos e conscientização de assuntos relacionados à redução da demanda de substâncias psicoativas;
XI — a proposição de normas para a realização de campanhas de orientação e conscientização para a prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas;
XII — o armazenamento, a validação, o processamento e a difusão de dados e de conhecimentos sobre redução da demanda de substâncias psicoativas, que contribuam para o intercâmbio com instituições científicas, para a integração das políticas públicas relativas ao tema e para a informação e mobilização da sociedade;
XIII — o fomento ao intercâmbio com outras instituições e organizações congêneres internacionais, nacionais e municipais, com a finalidade de desenvolver projetos na área da redução da demanda de substâncias psicoativas, bem como o acompanhamento de projetos em desenvolvimento pelos diversos centros de excelência na matéria tratada;
XIV — a implementação de procedimentos para captação, mobilização e capacitação de voluntários para atuarem como agentes multiplicadores na matéria tratada;
XV — o acompanhamento e a avaliação da gestão dos recursos direcionados ao desenvolvimento de projetos e programas na área da redução da demanda de substâncias psicoativas; e
XVI — o desempenho de outras atividades correlatas.

Junho Paraná Sem Drogas

A campanha dedica o mês de junho ao desenvolvimento de ações voltadas para o esclarecimento e incentivo à prevenção e ao tratamento contra o uso indevido de drogas. Coordenada pelo Núcleo de Política Sobre Drogas da SESP, a iniciativa tem amparo na Lei nº 19.121/2017.

O 2º Seminário do Direito das Mulheres e das Políticas Públicas de Drogas que faz parte do Junho Paraná Sem Drogas, campanha que traz diversas ações de prevenção e esclarecimento acerca do tema, relaciona fatores sociais, econômicos e culturais, acesso à prevenção, tratamento e acolhimento das mulheres, assim como destaca a implementação de políticas públicas que levam em consideração as necessidades específicas para o gênero, especialmente nos segmentos mais vulnerabilizados.

“A política sobre drogas para mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade, é um fenômeno complexo. Por isso, a importância da realização de seminários sobre essa temática para debatermos como o uso e as políticas de drogas afetam de maneira diferente homens e mulheres”, afirma o coordenador do NEPSD, Renato Figueroa. Ele ainda pontua que as mulheres podem enfrentar desafios específicos, incluindo estigmatização adicional, discriminação e barreiras no acesso a serviços de saúde.

PROGRAMA PRUMOS — SESP/PR

FIGURA 46 — LOGOMARCA DO PROGRAMA PRUMOS

Fonte: SESP/PR, 2024.

O Prumos oferece suporte à saúde mental dos policiais militares e civis, bombeiros militares, servidores efetivos e contratados (PSS) do Departamento Penitenciário e peritos oficiais, ativos e inativos, além se seus familiares, os quais estão expostos a situações de violência, estresse e pressão e, por isso, precisam de acompanhamento adequado para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Os encaminhamentos, de acordo com o Decreto nº 6.297[27], que regulamenta o programa, em seu artigo 10, podem ser feitos a partir de:

I — Iniciativa própria;
II — encaminhamento de profissionais da área de saúde;
III — solicitação da chefia imediata, corregedorias, junta de perícia médica ou entidades externas;
IV — solicitação de familiares ou colegas de equipe;
V — indicação da própria equipe do CIAP ou SAP.

O programa, que atende todo o Paraná, é desenvolvido pela Centro de Planejamento Estratégico da Secretaria da Segurança Pública do Paraná.

Portaria nº 047/2021[28]

No contexto do PESPDS 2024-2025, a Portaria nº 047/2021, emitida pelo Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN/PR), estabelece a implementação do Programa de Atenção à Saúde do Servidor Penitenciário, inserido no contexto das políticas públicas de valorização dos profissionais de segurança pública. Esse programa, conhecido como Prumos, visa a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos servidores penitenciários, atuando como uma resposta às necessidades de saúde ocupacional e mental dos funcionários do sistema prisional.

[27] Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-6297-2020-parana-dispoe-sobre-programa-de-saude-mental-aos-profissionais-da-seguranca-publica-do-estado-do-parana-no-ambito-da-secretaria-da-seguranca-publica-do-estado-do-parana

[28] Disponível em: https://www.espen.pr.gov.br/sites/espen/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/portaria_047.pdf

Amparado pela Lei Federal nº 13.756/2018, pela Portaria nº 790/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Emenda Constitucional nº 144, o Programa Prumos reflete o compromisso do Governo do Estado do Paraná em fortalecer o apoio institucional e a saúde dos profissionais do setor. Com diretrizes claras voltadas para o acolhimento, o acompanhamento e a valorização dos servidores penitenciários, a portaria também se alinha ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) 2024-2025, que busca integrar as metas e estratégias voltadas à melhoria do sistema de segurança e penitenciário do estado.

Dessa forma, o Prumos e as diretrizes contidas na Portaria nº 047/2021 consolidam-se como pilares fundamentais para a valorização e proteção dos servidores, com ações focadas em saúde ocupacional, formação contínua e assistência integral, contribuindo diretamente para o fortalecimento do sistema penitenciário paranaense.

O Programa Prumos oferece suporte especializado à saúde mental dos servidores da segurança pública e seus familiares, que estão frequentemente expostos a situações de violência, estresse e alta pressão no exercício de suas funções. Reconhecendo os desafios enfrentados, o programa busca proporcionar o acompanhamento necessário para garantir o bem-estar e o pleno desenvolvimento das atividades desses profissionais.

Desenvolvido pela Diretoria Estrutural da Secretaria da Segurança Pública do Paraná, o Prumos atende servidores ativos e aposentados da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar, bem como seus dependentes, em todo o estado do Paraná.

O acesso ao programa pode ser feito por diferentes vias:

- Iniciativa própria do servidor.
- Encaminhamento por profissionais da área de saúde.
- Solicitação das instituições de segurança pública.
- Requisição de familiares ou colegas de equipe.
- Indicação da equipe do Centro de Apoio Psicossocial (CAP) ou do Serviço de Atendimento Psicossocial (SAP).

Atualmente, o Prumos está presente em diversas regiões do Paraná, com atendimento em cidades como Curitiba, Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Cruzeiro do Oeste, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Jacarezinho, Lapa, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Rolândia, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

FIGURA 47 — SEDE DO PRUMOS EM CURITIBA



Fonte: AGN, GOVPR, 2024[29].

O novo Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná 2024-2034 tem como metas as ações estratégicas de curto, médio e longo prazos no Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), com recursos previstos na Lei nº 13.675/2018.

[29] Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-tem-programa-de-atendimento-psicossocial-para-forcas-de-seguranca

CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CECONSEG)

FIGURA 48 — LOGOMARCA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA



Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

No âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), a Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança (Ceconseg) é uma unidade estabelecida para assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública em todos os assuntos comunitários relacionados aos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs) e à sociedade civil.

A Ceconseg tem participação direta no processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos Consegs e seu coordenador estadual atua como um facilitador, aproximando os Consegs e a sociedade civil da SESP e das demais instâncias do poder público, buscando intermediar soluções para os problemas e as demandas da comunidade.

É válido ressaltar que os Consegs são representados de forma coletiva e exclusiva pela Ceconseg. Cabe ao coordenador estadual, em conjunto com o Secretário de Estado da Segurança Pública, reconhecer e homologar a criação ou reativação dos conselhos, bem como conferir à comunidade as prerrogativas para desenvolver as atividades conforme estipulado no Regulamento dos Consegs.

Além disso, a Ceconseg operará em sistema de colaboração com todos os segmentos ativos da comunidade, incluindo empresários, polícias e guardas municipais, autoridades civis eleitas, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, objetivando:

(1) Desenvolver campanhas educativas, palestras e encontros, visando capacitar a comunidade sobre a autoproteção e prevenção a delitos.
(2) Realizar campanhas diversas, reuniões, seminários, fóruns e concursos que incentivem a integração e o intercâmbio de experiências.
(3) Fomentar a cidadania e a inclusão da sociedade civil no debate sobre a segurança pública.

Desde março de 2019, a Ceconseg está sob a coordenação do Coronel PM RR Chehade Elias Geha e tem em seu planejamento estratégico:

Missão: Fomentar a gestão dos anseios comunitários junto aos Consegs, com foco na prevenção situacional ao crime, vinculados aos conceitos de polícia comunitária, no cumprimento dos deveres e na proteção e defesa dos direitos do cidadão.

Visão: Ser referência nacional na Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, a partir da capacitação plena dos membros dos Consegs, para o pleno exercício da cidadania nas questões relacionadas à segurança das comunidades.

Valores:

- Respeito aos direitos humanos
- Senso de comunidade
- Comprometimento
- Valorização da vida
- Responsabilidade
- Profissionalismo
- Cultura da paz
- Planejamento
- Competência
- Honestidade
- Cidadania
- Ética

No Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034), o Conseg terá o Eixo da Proatividade, em que desenvolverá as ações estratégicas a curto, médio e longo prazos no ciclo de 10 anos, quando a cada dois anos serão avaliados os resultados das devidas ações estratégicas.

Atualização Normativa:

Em consonância com os esforços de modernização da SESP/PR, o Decreto nº 8301/2024, publicado em 13 de dezembro de 2024, revoga dispositivos do Decreto nº 7.859/2024 e atualiza as diretrizes dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs). O novo regulamento, detalhado no Anexo III deste decreto, fortalece a atuação dos CONSEGs, garantindo maior clareza e efetividade na coordenação e na participação da comunidade na segurança pública.

DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Um planejamento eficiente requer a análise meticulosa do cenário existente, levando-se em conta suas diversas variáveis e matizes. Isso se torna ainda mais necessário no âmbito da segurança pública, seara em que os fenômenos da violência e do crime além de influenciados por muitos fatores estão em constante processo de transformação, sendo extremamente difíceis de prever e controlar.

Diante desse panorama é essencial que o ato de planejar seja alicerçado em dados da realidade local e dos problemas a serem enfrentados, criteriosamente analisados, possibilitando a elaboração de políticas de segurança abrangentes e integradas, bem como o gerenciamento adequado dos recursos humanos e materiais disponíveis, maximizando assim os impactos das ações preventivas e repressivas a serem desenvolvidas.

Nesse diapasão, procedeu-se ao prévio diagnóstico da segurança pública do Estado do Paraná, cuja análise dos dados e das projeções estatísticas foi fator preponderante para a definição das estratégias elencadas neste Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTADO DO PARANÁ

A proposta de criação da província do Paraná[30] foi aprovada em 2 de agosto de 1853, pela Lei nº 704 e sancionada pelo imperador D. Pedro II, em 29 de agosto de 1853. A instalação da província deu-se a 19 de dezembro do mesmo ano junto com a posse de seu primeiro governador, Zacarias de Goes e Vasconcelos.

[30] Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/historico

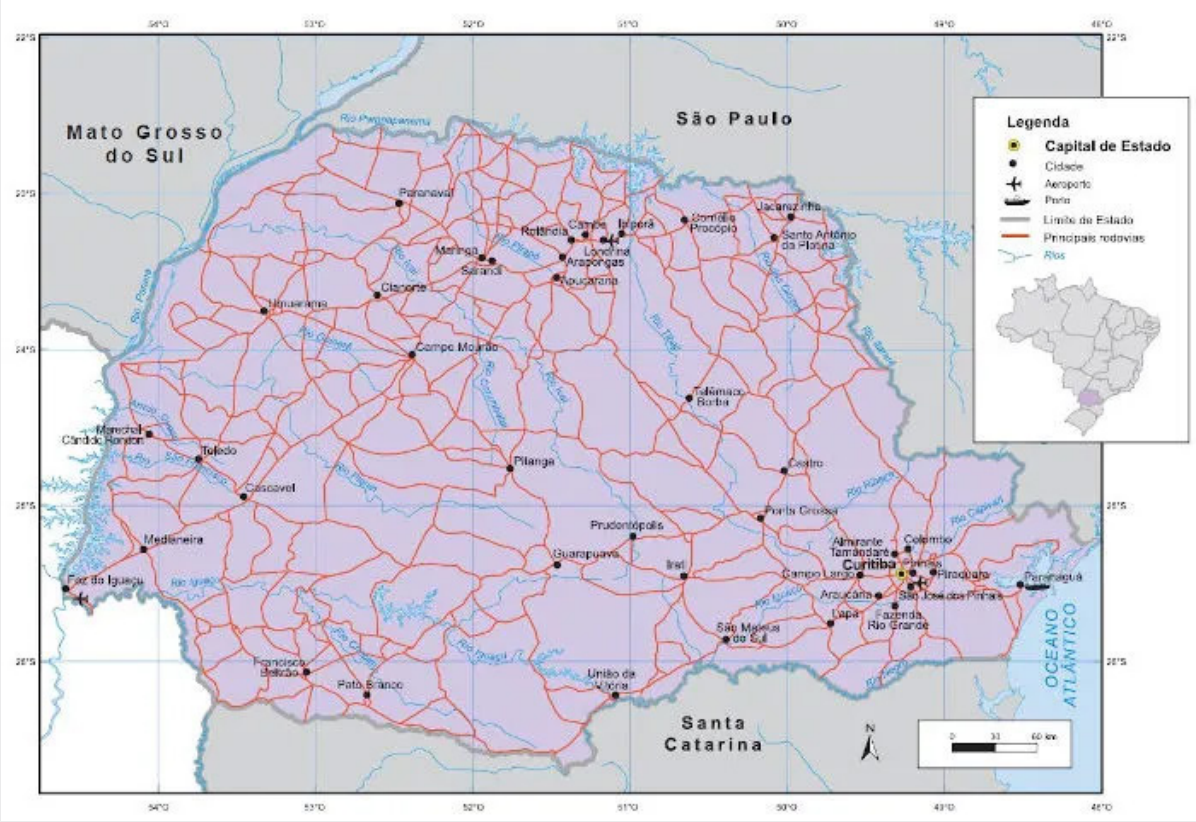
PANORAMA GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO

De acordo com os dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado do Paraná, situado na região Sul do Brasil, faz limites, ao norte, com os estados de São Paulo; ao sul, com os estados de Santa Catarina e, a oeste, com Mato Grosso do Sul. Além disso, faz fronteira com os países vizinhos Paraguai e Argentina.

O Estado do Paraná é um grande produtor de grãos e abriga o maior porto graneleiro da América Latina, o porto de Paranaguá. No oeste, por sua vez, na fronteira com o Paraguai, está situada a usina hidoeletrica de Itaipu.

O estado do Paraná possui uma área da unidade territorial de 199.298,981 km² [2022], com 399 municípios e uma área urbanizada [2019] de 3.349,03 km².

FIGURA 49 — MAPA DO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: IBGE, 2024.

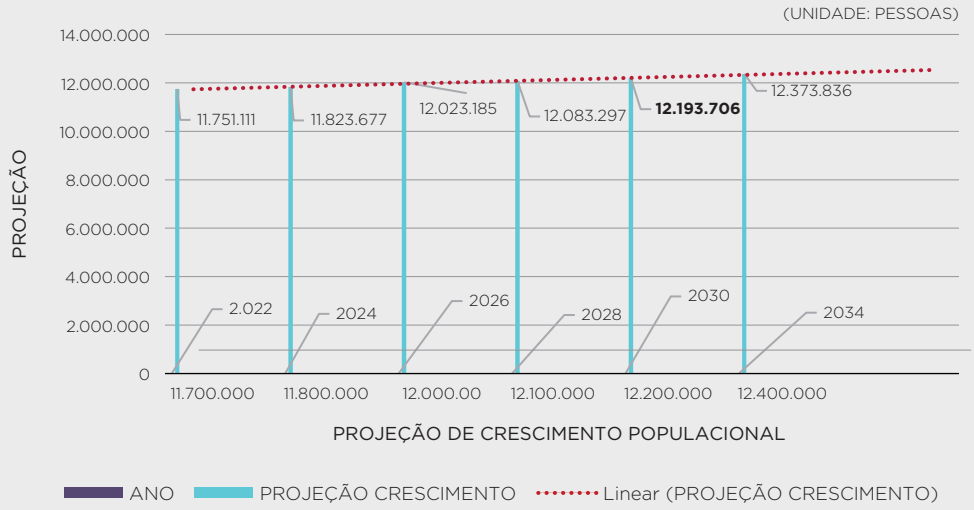
Com uma população estimada em cerca de 11.444.380 habitantes, o estado do Paraná se destaca como uma das unidades federativas mais densamente povoadas do Brasil. Essa população

[31] Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama

está distribuída ao longo de seus 399 municípios, refletindo uma taxa de crescimento anual de 0,76%, conforme dados recentes do IBGE[32].

Baseando-se no sobredito censo, o IBGE **estima que em 2030 o Paraná terá uma população de 12.193.706 habitantes** (Gráfico 1), em 2034 terá uma população de 12.373.836 habitantes.

GRÁFICO 1 — POPULAÇÃO PROJETADA NO PARANÁ (2022-2034)



Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

Em termos de densidade demográfica, o Paraná apresenta uma média de 57,42 habitantes por quilômetro quadrado, evidenciando uma distribuição relativamente equilibrada de seus habitantes em todo o território estadual.

Esses números revelam não apenas a magnitude da população paranaense, mas também seu impacto na configuração socioeconômica e ambiental do estado. A densidade demográfica, por exemplo, influencia diretamente a disponibilidade de recursos, a infraestrutura urbana e a dinâmica social das comunidades locais.

Nesse contexto, compreender a distribuição e o crescimento populacional do Paraná é fundamental para o planejamento e a implementação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento sustentável, à promoção da qualidade de vida e ao bem-estar da população paranaense como um todo.

Considerando a projeção de crescimento da região Sul do Brasil para o ano de 2030, que estima uma população total de 29.937.706 habitantes, o estado do Paraná desempenhará um papel significativo nesse cenário. Com uma taxa de crescimento anual de 0,76%, o Paraná representará uma parcela importante do aumento populacional previsto para a região.

Essa taxa de crescimento reflete não apenas o aumento natural da população, mas também fatores como migração interna e externa, desenvolvimento econômico e políticas públicas voltadas para o crescimento demográfico. O Paraná, com sua diversidade econômica e atrativos naturais, continuará a ser um destino de escolha para muitos indivíduos e famílias em busca de oportunidades e qualidade de vida.

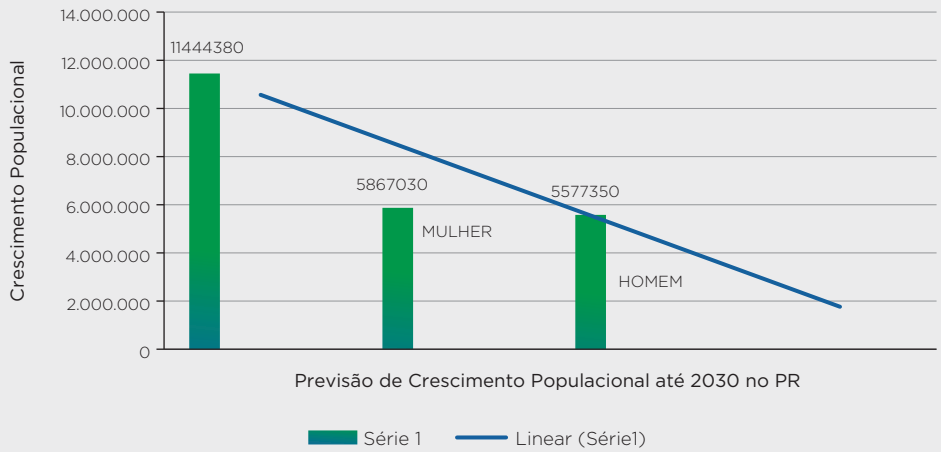
Diante desse panorama, é fundamental que o estado paranaense esteja preparado para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades decorrentes do crescimento populacional. Isso inclui investimentos em infraestrutura, educação, saúde, habitação e outras áreas essenciais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento sustentável de sua população.

Ao projetarmos a composição populacional do Paraná para o ano de 2030, é possível observar uma distribuição equilibrada entre os sexos. Com base nos dados fornecidos pelo Gráfico 2, prevê-se que a população feminina representará aproximadamente 51,27% do total, totalizando 5.867.030 mulheres. Por outro lado, os homens comporão cerca de 48,73% da população, totalizando 5.577.350 indivíduos.

Essa distribuição por sexo reflete não apenas os padrões demográficos históricos, mas também as tendências atuais de natalidade, migração e longevidade. É importante ressaltar que a igualdade de gênero é um aspecto crucial para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de uma sociedade, e o Paraná, ao manter um equilíbrio na distribuição populacional entre homens e mulheres, demonstra um importante avanço nesse sentido.

Essa projeção serve como base para o planejamento de políticas públicas e programas sociais que visam a atender às necessidades específicas de cada grupo populacional, promovendo a igualdade de oportunidades e o bem-estar de todos os cidadãos paranaenses.

GRÁFICO 2 — PREVISÃO DE CRESCIMENTO POPULACIONAL POR SEXO ATÉ 2030 NO PARANÁ



Fonte: CPE/SESP-PR; IBGE, 2024.

Dentre os dados estatísticos utilizados na fase diagnóstica de elaboração do PESPDS-PR (2024-2034), a densidade demográfica destaca-se por ser a medida da distribuição populacional em um determinado território e permitir o estudo da concentração ou dispersão dessa população num espaço geográfico considerado.

Sob esse prisma, em áreas densamente povoadas a concentração de pessoas pode levar a um aumento dos índices de criminalidade, como roubos, furtos e violência, exigindo das forças de segurança estratégias adequadas ao atendimento de um maior volume de ocorrências.

Assim, as nuances demográficas de uma região têm relevância para as políticas de ocupação do território, trazendo dados sobre pressão populacional e necessidades de infraestrutura do espaço geográfico do estado. No Paraná, conforme o referido censo, a densidade demográfica é de 57,42 habitantes por quilômetro quadrado.

O Paraná possui atualmente oito regiões metropolitanas legalmente instituídas, são elas: Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Toledo, Campo Mourão, Umuarama e Apucarana.

FIGURA 50 — MAPA DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: AMEP/PR, 2024[33].

A expressão “região metropolitana” surgiu na legislação brasileira através do Art. 157, § 10 da Constituição Federal de 1967:

[32] Disponível em: https://www.amep.pr.gov.br/Pagina/Sobre-Regioes-Metropolitanas

> Art. 157 § 10 — A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum.

Entre os anos de 2023 e 2024, o estado do Paraná registrou um total de 2.174 casos de homicídios dolosos, o que equivale a uma média de aproximadamente cinco homicídios dolosos por dia. Essa estatística representa uma variação de -14,34% em relação ao mesmo período do ano anterior (janeiro a março de 2023-2024), indicando uma redução significativa na incidência desse tipo de crime durante o período analisado.

GRÁFICO 3 — VÍTIMA DE HOMÍCIDIO DOLOSO NO PARANÁ



Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

ESTRUTURA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ATENDIMENTOS PRESTADOS

Em 2019, uma Emenda Constitucional aprovada pelo Congresso Nacional introduziu uma nova entidade no rol de instituições responsáveis pela segurança: as polícias penais federal, estaduais e distrital.

QUADRO 2 — AGÊNCIAS POLICIAIS NO BRASIL (2023)

Esfera de Governo	Agências de Segurança Pública	Competências Legais	Quant.	Efetivo	Previsão Constitucional
Federal	Polícia Federal	ARTIGO 144 CF — I — Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III — exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV — exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.	1	12.900	Art. 144
	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.	1	12.882	Art. 144
	Polícia Penal Federal	Segurança dos estabelecimentos penais federais.	1	1.141	Art. 144
	Polícia Legislativa	Preservação da ordem e do patrimônio, bem como pela prevenção e apuração de infrações penais, nos edifícios e dependências externas do Congresso Nacional.	1	484	Art. 51 e 52
	Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais	1	--------	Art. 144

Esfera de Governo	Agências de Segurança Pública	Competências Legais	Quant.	Efetivo	Previsão Constitucional
Estados e Distrito Federal	Polícia Militar	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.	27	404.871	Art. 144
	Polícia Civil	Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	27	95.908	Art. 144
	Polícia Penal	Segurança dos estabelecimentos penais estaduais e distritais.	27	94.673	Art. 144
Total de Agências			**86**	**622.859**	

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

QUADRO 3 — OUTRAS AGÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Esfera de Governo	Agências de Segurança Pública	Competências Legais	Quant.	Efetivo	Previsão Constitucional
Estados e Distrito Federal	Perícia Técnica	Investigações e análises científicas para a elucidação de eventos complexos.	17 (1)	17.991	--------
	Corpo de Bombeiros	Atua em situações de emergência, resgate e salvamento, além de prevenir e combater incêndios.	25 (2)	60.155	Art. 144
	Guarda Municipal	Proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, atuando também de forma preventiva.	1467 (3)	95.175 (4)	Art. 144
Total de Agências			**1.509**	**173.321**	

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE DAS POLÍCIAS CIVIS NO BRASIL E NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (2022-2023)

No Brasil há um contingente previsto de ao menos 152.769 policiais civis, segundo as organizações policiais, contudo, o contingente existente, em 2023, é 95.908 policiais, significando que somente 63% das vagas previstas estão efetivamente ocupadas.

TABELA 6 — EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE DAS POLÍCIAS CIVIS (2022-2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo previsto 2022	Efetivo existente 2023	previsto (em %)
Brasil	151.019	95.908	63,5
Paraná	**6.805**	**3.716**	**54,6**

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

EFETIVO DA ATIVA DAS POLÍCIAS CIVIS E PERÍCIAS TÉCNICAS AO LONGO DO TEMPO NO BRASIL E NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (2021-2023)

No caso da Polícia Civil, a nova Lei Orgânica Nacional (Lei nº 14.735, de 2023), apesar de não especificar de fato como a previsão é feita, dispõe sobre os fatores que devem ser considerados na criação e distribuição dos cargos de polícia.

TABELA 7 — EFETIVO DA ATIVA DAS POLÍCIAS CIVIS E PERÍCIAS TÉCNICAS (2021-2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Polícias Civis e Perícias Técnicas		
	2013 (1)	2023 (2)	Variação 2013-2023 (em %)
Brasil	116.169	113.899	-2,0
Paraná	**4.649**	**4.458**	**-4,1**

Fonte: Raio-x das Força de Segurança Pública, 2024.

Entre todas as instituições que compõem o cenário da segurança no Brasil, a maior delas em termos de quantidade de profissionais é a Polícia Militar, que em 2023 contava com um efetivo de 404.871 agentes, representando 51% do total de profissionais de segurança pública do país.

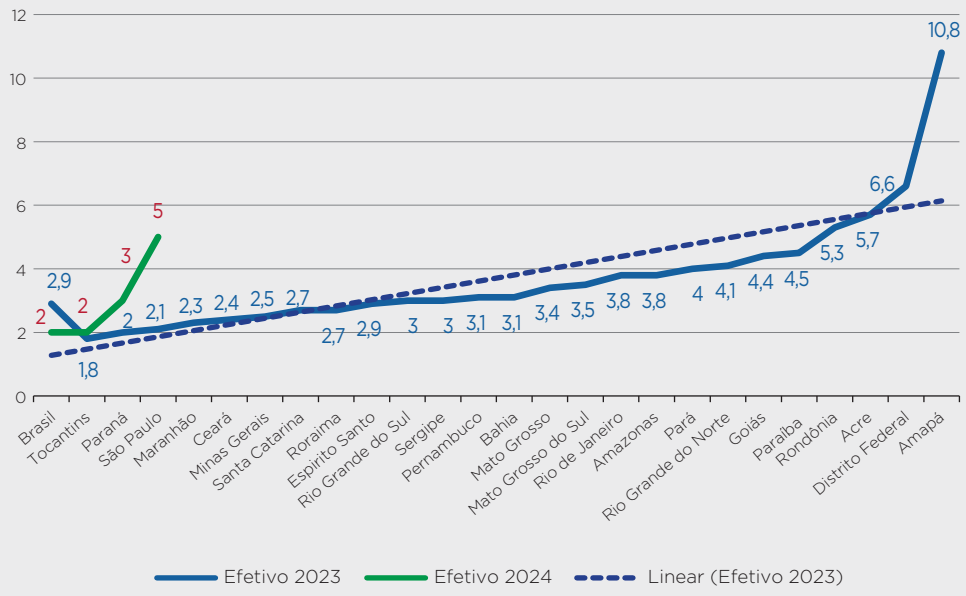
TABELA 8 — EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE DAS POLÍCIAS MILITARES NO BRASIL E NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (2022-2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo previsto 2022	Efetivo existente 2023	Relação entre efetivo existente e previsto (em %)
Brasil	584.462	404.871	69,3
Paraná	**23.196**	**17.036**	**73,4**

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Em relação aos dados de efetivo (previstos e existentes) das Polícias Militares estaduais, também é evidente a defasagem. No Brasil, há um contingente previsto de pelo menos 584.462 policiais, porém, o efetivo existente é de 404.871 policiais, indicando que apenas 69,3% das vagas previstas estão ocupadas. Proporção de policiais por 1.000 habitantes segundo o efetivo fixado pelas Polícias Militares em 2022.

GRÁFICO 4 — PROPORÇÃO DE POLICIAIS POR 1.000 HABITANTES PELA PM (2023)



Fonte: Raio-x das Força de Segurança Pública, 2024.

Ao examinar o efetivo das Polícias Militares ao longo do tempo, também é possível notar uma tendência de defasagem: em 2013, havia 434.524 policiais militares ativos na corporação, enquanto em 2023 esse número diminuiu para 404.871, representando uma redução de 6,8% em uma década.

Os estados que mais perderam efetivo da PM na década foram Distrito Federal (31,5%), Rio Grande do Sul (22,5%), Paraná (19,4%), Santa Catarina (16,9%), Amapá (16%), Minas Gerais

(13,7%), Amazonas (10,8%), Goiás (10,7%), São Paulo (8,9%), Tocantins (7,8%), Rondônia (7,2%) e Espírito Santo (7,1%).

Em nível nacional, a proporção é de um policial militar para cada 21 km², enquanto para bombeiros e policiais civis, respectivamente, é de um profissional para cada 141 km² e um para cada 89 km².

TABELA 9 — RAZÃO DE KM² POR PROFISSIONAL, POR INSTITUIÇÃO — PM, CBM E PC (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Razão de km2 por profissional, por instituição		
	Polícia Militar	Corpo de Bombeiros	Polícia Civil
Brasil	21	141	89
Paraná	**12**	**63**	**54**

Fonte: Raio-x das Força de Segurança Pública, 2024.

As perícias técnicas possuem um efetivo total de 17.991 profissionais divididos em três principais carreiras: perito criminal (maior efetivo entre os profissionais da perícia, com 7.401 agentes), papiloscopista (3.123) e médico legista (com 2.785 profissionais), além de outros 4.682 servidores ativos distribuídos em carreiras como desenhista técnico pericial, fotógrafo técnico pericial, auxiliar de necropsia, dentre outros.

TABELA 10 — EFETIVO DA ATIVA DAS PERÍCIAS TÉCNICAS, POR CARGO, NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Perícias Técnicas				
	Médico Legista	Papilos-copista	Perito Criminal	Outras carreiras de perícia e auxiliares	Total
Brasil	2.785	3.123	7.401	4.682	17.991
Paraná	**—**	**292**	**450**	**—**	**742**

Fonte: Raio-x das Força de Segurança Pública, 2024.

Em seguida, as Polícias Civis formam a segunda instituição em número de profissionais, totalizando 95.908 policiais, o que corresponde a 12% do efetivo nacional. Os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro concentram os maiores efetivos das Polícias Civis.

As Polícias Penais contam com um efetivo de 94.673 profissionais, sendo que os maiores contingentes estão nos estados de São Paulo e Minas Gerais, que também têm as maiores populações carcerárias do país.

Quanto aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM), os maiores efetivos estão localizados, respectivamente, no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

TABELA 11 — EFETIVO DA ATIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (2023-2024)

Efetivos da ativa de Segurança Pública do estado do Paraná	Brasil Ano 2023	Paraná Ano 2023	Paraná Ano 2024
Polícia Militar	404.871	17.036	16.083
Polícia Civil	95.908	3.885	4.119
Polícia Penal	94.673	2.649	2.611
Corpo de Bombeiros	60.155	3.163	3.246
Polícia Científica	17.991	573	586
Total	**673.598**	**27.306**	**26.645**

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública do Brasil, 2024. CPE/SESPPR, PCP, PCPR, CBMPR, PPPR, PMPR, 2024.

TABELA 12 — EFETIVO DA ATIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO PARANÁ

Efetivos da ativa de Segurança Pública do município do PR	Brasil Ano 2023	Paraná Ano 2023
Guarda Civil Municipal[34]	95.175	4.175
Total	**95.175**	**4.175**

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

É evidente que um dos maiores desafios de uma política de segurança pública é a seleção, capacitação e valorização de profissionais.

A discussão sobre a defasagem de efetivo se torna mais complexa diante de uma questão presente em todo o país: a quantidade de policiais cedidos a outras instituições, nem sempre de segurança pública, deixando vagos seus postos e piorando, assim, a defasagem de suas respectivas instituições.

TABELA 13 — EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR CEDIDO PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES (2022)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo cedido							
	Oficiais		Praças		Total		Proporção (em %)	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Brasil	1.654		7.906	8.465	10.652	11.336		2,8
Paraná	86		328	332	414	409		2,3

Fonte: Raio-x da Força da Segurança Pública, 2024[33].

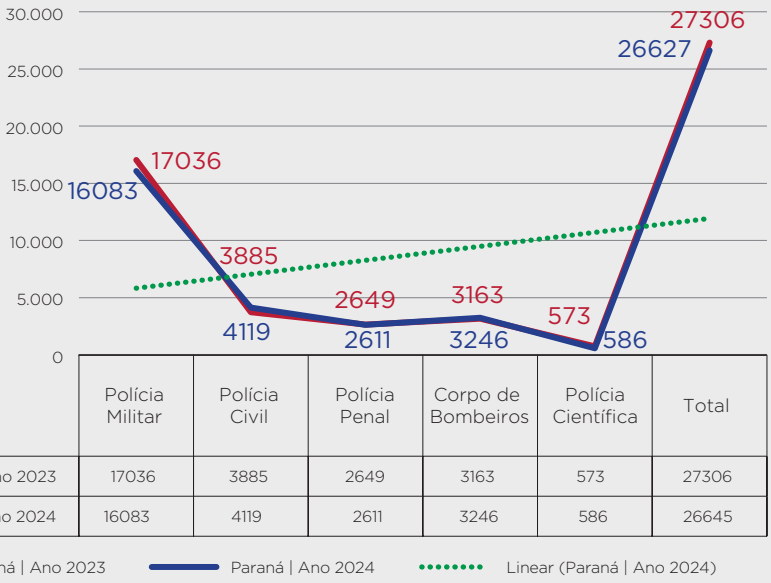
É preciso também considerar as inovações tecnológicas que exigem o redimensionamento de atividades e efetivos, apontando quantos policiais são necessários para realizar o policiamento em áreas urbanas, dentro de sua heterogeneidade e complexidade, bem como de áreas rurais.

[33] Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf

EFETIVOS PREVISTOS E EXISTENTES NAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA PENAL E POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

Uma vez que a maioria do efetivo das polícias no Brasil está sob a competência das Unidades da Federação (85,6%), é responsabilidade de cada legislativo estadual elaborar leis que estabeleçam o contingente de suas respectivas polícias. Embora normas nacionais forneçam diretrizes para as legislações estaduais, cabe a estas últimas detalhar questões organizacionais e de recursos humanos de forma específica.

GRÁFICO 5 — EFETIVO DA ATIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (2023-2024)



	Polícia Militar	Polícia Civil	Polícia Penal	Corpo de Bombeiros	Polícia Científica	Total
Paraná | Ano 2023	17036	3885	2649	3163	573	27306
Paraná | Ano 2024	16083	4119	2611	3246	586	26645

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024. PMPR, PCP, PCPR, CBMPR, PPPR. Raio-x- da segurança publica, 2023.

Para fazer frente a todos os desafios diários da Segurança Pública do Estado do Paraná, o Colegiado Superior de Segurança Pública do Paraná conta com uma estrutura composta por 4 (quatro) órgãos, com aproximadamente 26.627 profissionais efetivos (2024), sendo: a Polícia Militar do Paraná (PMPR) com 16.083; a Polícia Civil do Paraná (PCPR) com 4.119; o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) com 3.246; a Polícia Científica do Paraná (PCPPR) com 586 e a Polícia Penal do Paraná (PPPR) com 2.611.

Atualmente, o efetivo da ativa apresenta-se na seguinte estrutura.

EFETIVO POLICIAL DO ESTADO DO PARANÁ		
POLÍCIA MILITAR	EFETIVO DA ATIVA DA PMPR	16 MIL
BOMBEIRO MILITAR	EFETIVO DA ATIVA DO CBMPR	5,5 MIL
POLÍCIA CIVIL	EFETIVO DA ATIVA DA PCPR	4 mil
POLÍCIA PENAL	EFETIVO DA ATIVA DA PPPR	3 MIL
POLÍCIA CIENTÍFICA	EFETIVO DA ATIVA DA PCPPR	573

Fonte: SINESP, 2024[34].

As Corporações das Forças de Segurança Pública possuem distintos equipamentos para efetuar as operações.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ 2024		
	UTILITÁRIOS/CAMINHONETES	4.029 MIL
	MOTOCICLETAS/MOTONETAS	835
	CAMINHÕES	178
	ÔNIBUS	136
	EMBARCAÇÕES	74
	AVIÃO	3 (1 LOCADO)
	HELICÓPTERO	7 (1 É DEPOSITÁRIO)
	RPAS/DRONES	73

Fonte: SESP/PR; Sinesp, 2024.

[34] Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisa-perfil-das-instituicoes-de-seguranca-publica

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ 2024	
UTILITÁRIOS/CAMINHONETES	2.634 MIL
MOTOCICLETAS/MOTONETAS	52
CAMINHÕES	29
ÔNIBUS	13
EMBARCAÇÕES	3
AVIÃO	1 (1 LOCADO)
HELICÓPTERO	4 (1 É DEPOSITÁRIO)
RPAS/DRONES	49

Fonte: Sinesp; SESP/PR; PCPR, 2024.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARANÁ 2024	
UTILITÁRIOS/CAMINHONETES	160
MOTOCICLETAS/MOTONETAS	0
CAMINHÕES	1
ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	2
EMBARCAÇÕES	0
AVIÃO	0
HELICÓPTERO	0
RPAS/DRONES	15
VIATURA APARELHADA LOCAL CRIME	19

Fonte: PCvPPR; SESP/PR; Sinesp, 2024.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ 2024	
UTILITÁRIOS/CAMINHONETES	650 (80 LOCADAS)
MOTOCICLETAS/MOTONETAS	0
CAMINHÕES	8
ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	2
EMBARCAÇÕES	0
AVIÃO	0
HELICÓPTERO	0
RPAS/DRONES	20
VIATURAS PLOTADAS	224 (50 LOCADAS)

Fonte: DEPEN; PPPR; SESP/PR; SENAPEN, 2024.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARANÁ 2024	
UTILITÁRIOS/CAMINHONETES	570
AUTOESCADAS	3
CAMINHÃO AUTO BOMBA TANQUE	98
EMBARCAÇÕES	156
AVIÃO	0
HELICÓPTERO	0
RPAS/DRONES	6
VEÍCULOS OPERACIONAIS	791
UNIDADE DE RESGATE	125

Fonte: CBMPR; Sinesp, 2024.

Viaturas — Veículos do efetivo da operacional das forças de segurança pública

Nessa percepção, as viaturas próprias têm o fito de manter o serviço de forma mínima em aparelhamento e padronização nas atividades exercidas pelos órgãos integrantes da SESP/PR, possibilitando às forças de segurança pública cumprir suas funções de combate à violência e à criminalidade de maneira eficiente, eficaz e segura. Logo, para o cumprimento da missão institucional, faz-se necessário também manter a frota própria em condições de atender as demandas oriundas dos órgãos vinculados e dos setores que compõem a administração da SESP/PR. Atualmente, há um total de 5.345 veículos na instituição da PMPR; 3.188 da PCPR; 1.390 do CBMPR; 160 da PCPPR e 1.108 da PPPR.

Equipamento aéreo de asas rotativas

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR) utiliza de forma eficaz as aeronaves de asas rotativas, como os helicópteros, como uma ferramenta crucial no enfrentamento à criminalidade. Essas aeronaves desempenham um papel fundamental no atendimento pré-hospitalar, busca e salvamento, ações humanitárias, defesa civil e combate a incêndios em todo o estado do Paraná.

Ao ampliar o alcance das instituições de segurança pública, tanto em suas atividades repressivas quanto preventivas e de resgate, contribuem significativamente para a redução dos índices de violência na região. Atualmente, há 7 aeronaves (2 locadas e 1 de outro orgão) de asas rotativas da instituição PMPR; 4 aeronaves de asas rotativas (3 próprias e 1 locada) da PCPR.

RPAs ou Drones — Veículos Aéreos não Tripulados (VANT)

Para as atividades de observação, acompanhamento, reconhecimento e vigilância, o uso de veículos aéreos não tripulados (VANT) tem se mostrado altamente eficaz. Esses dispositivos proporcionam uma cobertura ostensiva semelhante à das aeronaves tripuladas, mas com um custo significativamente mais baixo. Ao atender ocorrências, a polícia pode utilizar esses VANTs para monitorar a movimentação dos criminosos, permitindo que estejam um passo à frente e preparem os recursos em terra para uma intervenção eficaz.

As informações coletadas por meio da observação aérea fornecem dados valiosos que subsidiam as operações no solo. Atualmente, todas as instituições das forças de segurança pública utilizam-se desses veículos aéreos não tripulados: 73 RPAs da PMPR; 20 RPAs da PPPR; 15 RPAs da PCPPR; 49 RPAs da PCPR; 6 RPAs do CBMPR.

Aeronaves de asa fixa (aviões)

Como parte de sua expansão operacional, o Grupamento Aéreo está se preparando para integrar aeronaves de asa fixa (aviões) em suas atividades. Essas aeronaves serão utilizadas para o transporte de autoridades, tropas, serviços médicos de emergência e até mesmo para o transporte de órgãos destinados a transplantes. Essa ampliação de funções exigirá uma estrutura maior do que a atualmente disponível, garantindo assim a eficácia e eficiência das operações aéreas. Atualmente, tem 3 areonaves (1 locada) de asas fixas da PMPR e 1 aeronave de asas fixas da PCPR.

Armamento, munições e equipamentos para segurança pública

No que diz respeito ao fornecimento de armamentos, munições e equipamentos para os profissionais de segurança pública, a SESP/PR tem seguido um planejamento estratégico de aquisições. Essas aquisições visam garantir o acesso aos equipamentos mais modernos e eficientes disponíveis no mercado. São produtos que se destacam pela alta eficiência, resistência ao desgaste durante o uso, custo operacional e de manutenção reduzidos, entre outras características fundamentais que os tornam os mais indicados para as atividades policiais.

Assim, a SESP/PR tem garantido que as instituições contem com equipamentos e materiais em seu arsenal logístico que possibilitam o cumprimento de suas missões, sobretudo aquelas relacionadas ao atendimento das ocorrências policiais.

Efetivo da ativa por patente dos cargos das carreiras nas instituições militares

Conforme os dados levantados pelo FBSP, a gestão de cargos e carreiras emerge como uma questão premente em diversas unidades federativas, especialmente nas instituições militares, que se dividem em duas categorias: oficiais e praças. Enquanto os oficiais são incumbidos do comando e da administração da instituição, as praças desempenham as atividades operacionais de policiamento.

TABELA 14 — EFETIVO DA ATIVA DAS POLÍCIAS MILITARES, POR PATENTE, NO PARANÁ

Efetivo da ativa por patente das Polícias Militares do Paraná		
PATENTE	BRASIL Ano 2023	PARANÁ Ano 2023
Soldado	121.403	10.061
Cabo	109.427	3.587
Sargento	111.177	1.801
Subtenente	15.525	244
Tenente	14.763	424
Capitão	9.286	379
Major	5.421	164
Ten. Coronel	3.410	77
Coronel	1.140	25
Aspirantes a oficial/Alunos	5.597	274
Total	**404.871**	**17.036**

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

TABELA 15 — EFETIVO DA ATIVA DOS CORPOS DE BOMBEIROS, POR PATENTE, BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa dos Corpos de Bombeiros	
	Brasil Ano 2023	Paraná Ano 2023
Soldado	12.107	1.495
Cabo	8.898	644
Sargento	20.138	628
Subtenente	5.886	101
Tenente	4.216	148
Capitão	2.315	77
Major	1.915	45
Tenente coronel	1.343	20
Coronel	440	5
Aspirantes a oficial e Alunos	1.352	—
Total	**60.155**	**3.163**

Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

TABELA 16 — EFETIVO DA ATIVA DOS CORPOS DE BOMBEIROS DO PARANÁ (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa dos Corpos de Bombeiros	
	Brasil Ano 2023	Paraná Ano 2023
Soldado	12.107	1.495
Cabo	8.898	644
Sargento	20.138	628
Subtenente	5.886	101
Tenente	4.216	148
Capitão	2.315	77
Major	1.915	45
Tenente coronel	1.343	20
Coronel	440	5
Aspirantes a oficial e Alunos	1.352	-----
Total	**60.155**	**3.163**

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Dessa forma, seja para (re)compor efetivos ou para manter as quantidades necessárias de profissionais em cada nível hierárquico, particularmente na base, os concursos públicos devem ser feitos periodicamente, em intervalos temporais condizentes com as reais necessidades institucionais. Isso permite a recomposição permanente dos quadros, ao mesmo tempo que possibilita a formação adequada desses policiais. Além disso, a periodicidade facilita que a progressão nas carreiras siga um fluxo adequado.

Efetivo da ativa das Polícias Civis, por cargo no Brasil e Unidades da Federação (2023)

Com um efetivo total de 95.908 profissionais, as polícias civis distribuem seus quadros em três categorias distintas: delegados, escrivães e investigadores ou agentes. Dentre eles, estão alocados 11.775 delegados, 19.947 escrivães e 59.912 investigadores ou agentes, além de outros 4.274 servidores ativos em outras funções, como agente de telecomunicação policial e carcereiro.

TABELA 17 — EFETIVO DA ATIVA DOS POLICIAIS CIVIS (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Polícias Civis				
	Delegado	Escrivão	Investigador/ Agente	Outras carreiras policiais e auxiliares	Total
Brasil	11.775	19.947	59.912	4.274	95.908
Paraná	**474**	**712**	**2.530**	**---**	**3.716**

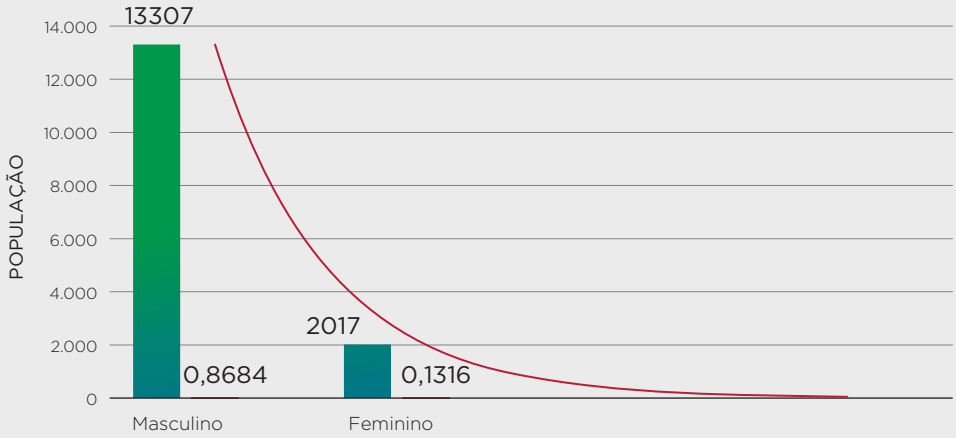
Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

Para além do Oficial Investigador de Polícia, o quadro de servidores de nível superior da Polícia Civil também conta com os cargos de Delegado de Polícia e de Perito Oficial Criminal, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura da polícia civil (Lei nº 14.735/2023, art. 19, III).

Estruturas das unidades operacionais da PMPR

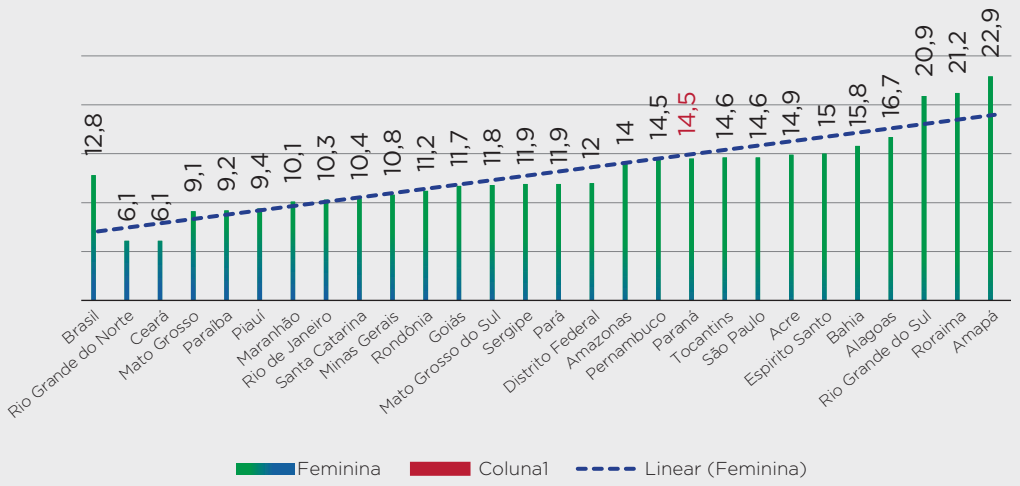
Quanto às estruturas, totalizam 1.568 unidades operacioanis, entre elas 30 Batalhões; 10 Batalhões Especializados; 8 Companhias Independentes e 1 Companhia Ind. Especializada. Constam 12 unidades na capital (24%), 5 na região metropolitana (10%), 1 Corregedoria Conjunta e 1 Ouvidoria.

GRÁFICO 6 — EFETIVO POR GÊNERO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (2022)



Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

GRÁFICO 7 — REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS POLÍCIAS MILITARES, POR UF (EM %)



Fonte: Raio-x das Forças da Segurança Pública, 2024.

TABELA 18 — EFETIVO DA ATIVA DOS POLICIAIS MILITARES, POR PATENTE E GÊNERO (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Polícias Militares	
	Masculino	
	Brasil	Paraná
Soldado	103.459	8.308
Cabo	95.232	3.128
Sargento	100.304	1.715
Subtenente	13.847	239
Tenente (3)	12.743	368
Capitão	7.597	330
Major	4.449	153
Tenente coronel	3.025	74
Coronel	1.081	25
Aspirantes a oficial e Alunos	4.781	219
Total -Masculino	353.092	14.559
% efetivo	87,2	85,5

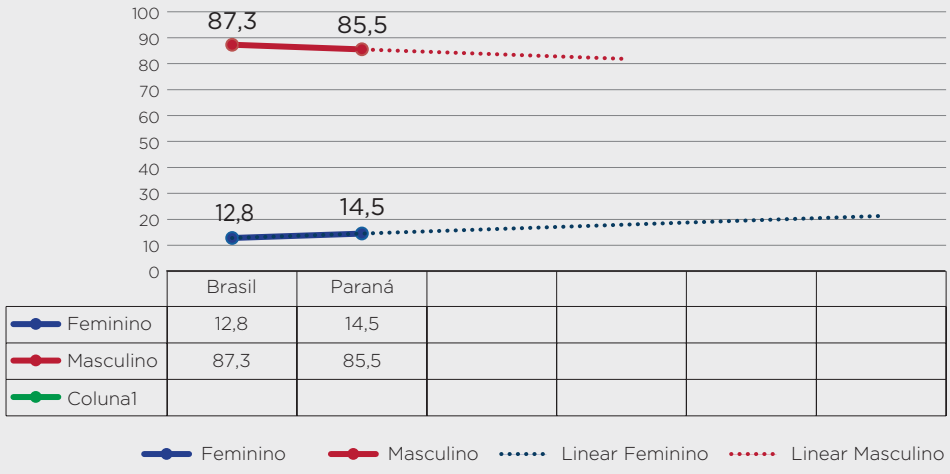
Fonte: Raio-x das Forças de Segurança Pública, 2024.

TABELA 19 — EFETIVO DA ATIVA DOS POLICIAIS MILITARES, POR PATENTE E GÊNERO (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Efetivo da ativa das Polícias Militares — Feminino	
	Brasil	Paraná
Soldado	17.944	1.753
Cabo	14.195	459
Sargento	10.873	86
Subtenente	1.678	5
Tenente	2.020	56
Capitão	1.689	49
Major	972	11
Tenente coronel	385	3
Coronel	59	--
Aspirantes a oficial e Alunos	816	55
Total — Feminino	51.779	2.477
% efetivo	12,8	14,5

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

GRÁFICO 8 — EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS, POR GÊNERO (EM %) PR



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

Assim como nas PM, o quadro feminino do CBM varia de acordo com as Unidades da Federação.

TABELA 20 — EFETIVO DA ATIVA DOS POLICIAIS CIVIS, POR CARGO E GÊNERO (2023)

Efetivo da ativa das Polícias Civis 2023	Brasil e Unidades da Federação			
	Brasil		Paraná	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Delegado	2.919	8.856	98	376
Escrivão	9.158	10.789	333	379
Investigador/Agente	12.687	47.225	493	2.037
Total	24.764	66.870	924	2.792
% total do efetivo	27,0	73,0	24,9	75,1

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

A diversidade e a inclusão são princípios essenciais em uma sociedade que valoriza a democracia e busca garantir igualdade de direitos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. A presença de uma variedade de identidades de gênero enriquece as instituições e isso se aplica também às polícias e aos corpos de bombeiros militares.

No contexto da segurança pública brasileira, a Polícia Civil é encarregada das atividades de polícia judiciária e investigação criminal, uma atribuição reforçada pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Artigo 6º), aprovada em 2023. Isso implica que a investigação de crimes ou contravenções cometidos por civis é a principal função dessa instituição.

ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

Em relação aos serviços prestados pelas quatro corporações que compõem a segurança pública do Estado, são registrados anualmente alguns milhões de atendimentos. A Polícia Militar atende aproximadamente 968 mil ocorrências por ano, além de elaborar 834.174 boletins de acidentes de trânsito e conduzir cerca de 8.902 prisões. A Polícia Civil registra cerca de 456.685 boletins de ocorrência anualmente, além de conduzir 120.725 inquéritos policiais instaurados e 50.663 autos de prisões em flagrante. O Corpo de Bombeiros Militar atende cerca de 119.919 ocorrências de emergências anualmente, incluindo 38.292 atendimentos pré-hospitalares, 45.158 acidente de trânsito, 18.527 buscas, salvamentos e incêndios, 13.100 emergências, 4.614 atendimentos comunitários, 228 desastres, além de realizar mais ações preventivas anualmente.

Por fim, a Polícia Científica realiza 886.864 procedimentos, incluindo 139.712 exames solicitados, com resultados de 127.544 exames periciais concluídos. A Polícia Penal presta atendimento em estabelecimentos penais nos determinados setores: serviço social, com 45 servidores; assistência à justiça gratuita, com 6 servidores; na área da educação dispõe de 349 servidores; na área da saúde com 349 servidores; no atendimento do setor penitenciário dispõe de 5.617 profissionais da Execução Penal, bem como 4.868 profissionais diversos.

A missão e visão da Polícia Penal do Paraná (PPPR) são definidas pela promoção da reinserção social das pessoas privadas de liberdade (PPL), através do respeito à sua dignidade e da humanização dos estabelecimentos penais do estado, visando alcançar a excelência em gestão penal.

Em 2023, foram 222.060 atendimentos realizados pelos complexos sociais em todo o estado. Conforme relatório estadual de atendimentos referentes ao ano passado, a Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) realizou 58.015 atendimentos relacionadas a alternativas penais. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Monitoração Eletrônica (NUPEM) fechou o ano com 108.832 atendimentos a monitorados. O Escritório Social totalizou 51.696 atendimentos para pré-egressos e egressos. Outros dados referentes a atendimentos técnicos que passam pelas funções do Patronato Penitenciário apontam que foram realizados 74.906 atendimentos jurídicos no decorrer do ano; 13.534 atendimentos em pedagogia; 33.218 atendimentos em psicologia; 46.113 atendimentos de serviços sociais, além de 54.289 atendimentos administrativos.

ATENDIMENTOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR	*POLÍCIA CIVIL*	*BOMBEIRO MILITAR*	*POLÍCIA CIENTÍFICA*	*POLÍCIA PENAL*
968 MIL	**627** MIL	**119.919** MIL	**128** MIL	**226** MIL
OPERAÇÕES POLICIAIS	BOLETINS DE OCORRÊNCIA	OCORRÊNCIAS	EXAMES PERICIAIS	ATENDIMENTOS

Fonte: CPE/SESP-PR; SISDEPEN; PMPR; CBMPR; PCPR; PCPPR; PPPR, 2024.

INDICADORES CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Dados da violência e criminalidade no Paraná

Os dados abordados nesta seção, com fontes de consulta que incluem o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Anuário Estatístico dos Dados Nacionais de Segurança Pública (AEDNSP) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, retratam uma janela temporal que fundamentalmente abrange o período de 2012 a 2022.

Portanto, para a realização do diagnóstico em questão, foram utilizados como principais indicadores o número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e de Crimes Violentos Contra o Patrimônio (CVP). Esses indicadores refletem a ocorrência de infrações penais com grande potencial ofensivo à sociedade.

Destaca-se ainda neste trabalho a utilização da terminologia Mortes Violentas Intencionais (MVI), categoria adotada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esta engloba o somatório das vítimas de homicídio doloso, roubo seguido de morte (latrocínio), lesão corporal seguida de morte e óbitos decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora dele.

Para a análise estatística realizada nesse diagnóstico, entre as classificações que compõem os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), destacam-se o homicídio doloso, o feminicídio, a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio. No que diz respeito aos Crimes contra o Patrimônio (CVP), foram observados, entre outros, o roubo e furto de veículos, o roubo de rua (dividido em roubo a pedestres e roubo a transporte coletivo), além do roubo a instituições financeiras (CVP-IF).

Complementarmente, serão abordados outros importantes indicadores para a política de segurança pública, incluindo as apreensões de armas de fogo, as mortes no trânsito, os casos de suicídio e vitimização de agentes de segurança pública, além dos incidentes de resistência com resultado em morte, a seguir demonstrado através de tabelas e gráficos a nível estadual e nacional.

TAXA DE HOMÍCIDIOS DOLOSOS NO PARANÁ

Crimes violentos letais intencionais

Preliminarmente, com o intuito de proporcionar um melhor entendimento do problema da violência letal e de sua evolução nessa unidade da federação, faz-se necessário um breve histórico de sua incidência no Paraná.

Os homicídios dolosos apresentam um dos números mais emblemáticos, destacando-se a redução significativa: foram registradas 188 ocorrências a menos de janeiro a dezembro de 2023 em comparação com o mesmo período do ano anterior.

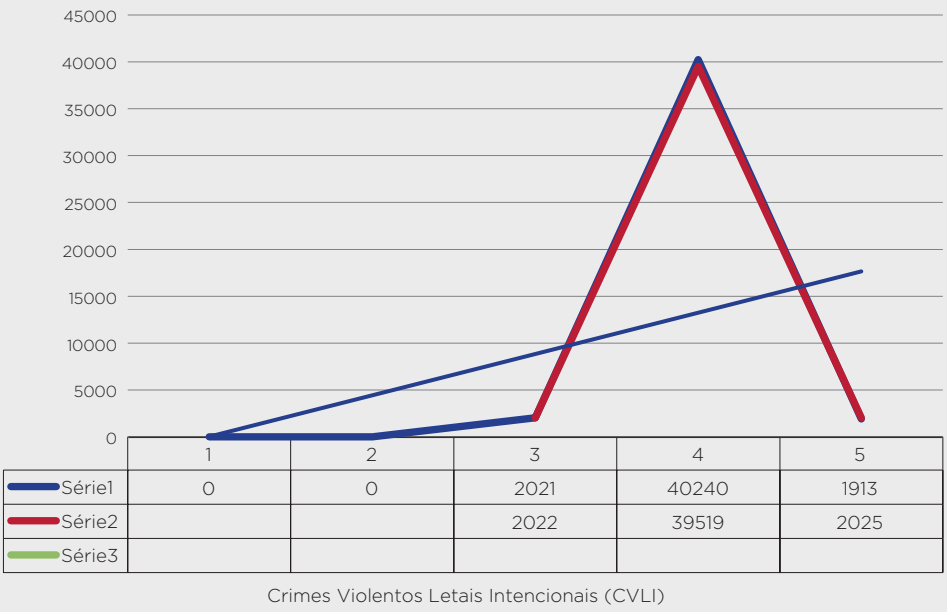
Em 2022, foram relatados 2.025 homicídios dolosos, enquanto em 2023 o número caiu para 1.837, representando uma queda de 9,3%, demonstrado a seguir em tabelas e gráficos.

TABELA 21 — CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI)

Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais — CVLI	
	Homicídio Doloso	
	Número Absoluto	
	2021	2022
Brasil	40.240	39.519
Paraná	1.913	2.025

Fonte: Fórum Brasileiro das Forças de Segurança Pública, 2024.

GRÁFICO 9 — CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI) (2021-2022)



	1	2	3	4	5
Série1	0	0	2021	40240	1913
Série2			2022	39519	2025
Série3					

Fonte: Fórum Brasileiro das Forças de Segurança, 2024.v

Quanto aos indicadores da Segurança Pública do Estado do Paraná, destaca-se que, conforme apresentava o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o estado do Paraná tinha uma taxa anual de 19,33 homicídios por 100 mil habitantes no ano de 2017, com 2.177 vítimas em uma população de 11.261.927 habitantes. A variação de 13,28% vem conseguindo reduzir anualmente esse indicador, atingindo a taxa de 10,33 em 2018, com 1.888 vítimas em uma população de 11.348.937 habitantes, cuja variação foi de -3,33% entre os anos de 2017 e 2018.

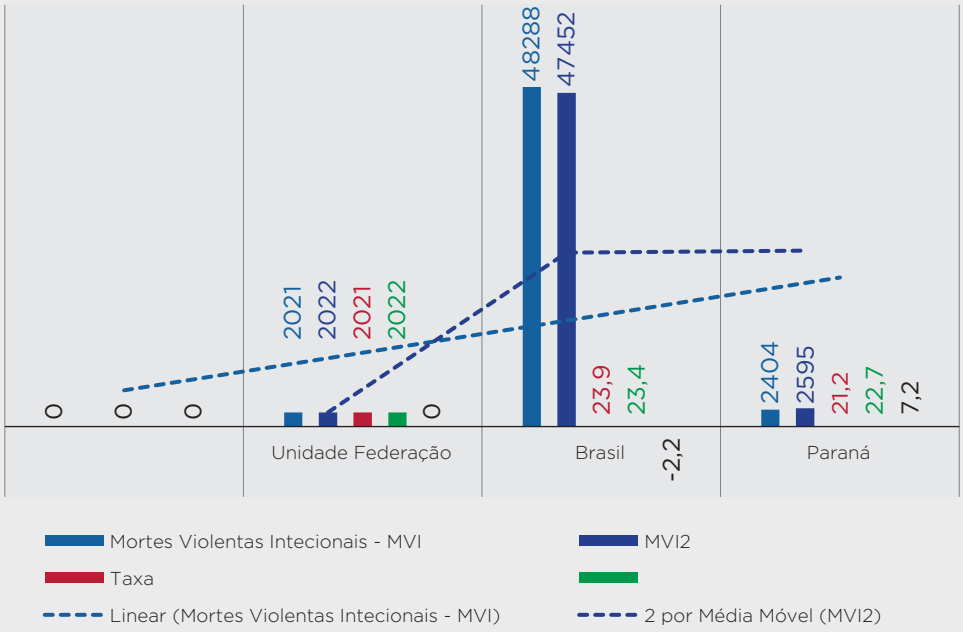
Já em 2019 a taxa era de 14,79, uma variação de -10,43%, com 1.691 vítimas. Em 2021, a taxa era de 15,85 por 100 mil habitantes, uma variação de -7,01%, entre os anos de 2020 e 2021. Em 2022, a taxa era de 16,89, uma variação de 4,41% em 2022/2023, chegando em 2023 a 15,34 por 100 mil habitantes, uma variação de -9,16%. Finalmente, em 2024 a taxa era de 14,61 em uma população de 11.444.380, com 418 vítimas, uma variação de -14,68%. Esses dados estão demonstrados nas tabelas e nos gráficos a seguir.

TABELA 22 — MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS (MVI) (2021-2022)

Brasil e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais — MVI				
	Número Absoluto		Taxa (2)		Variação (%)
	2021	2022	2021	2022	
Brasil	48.288	47.452	23,9	23,4	-2,2
Paraná	**2.404**	**2.595**	**21,2**	**22,7**	**7,2**

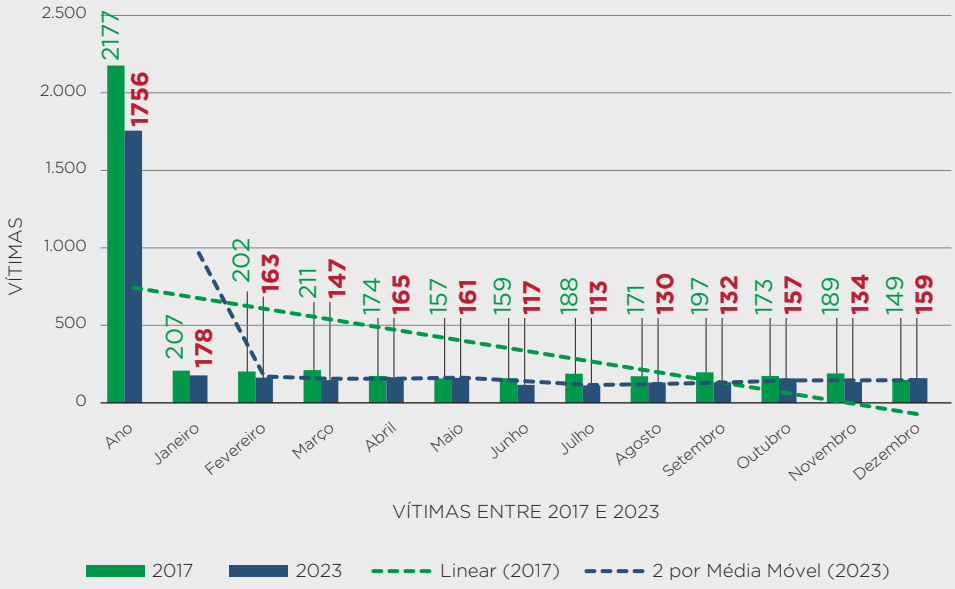
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa, 2024.

GRÁFICO 10 — MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS (MVI) NO PARANÁ (2021-2022)



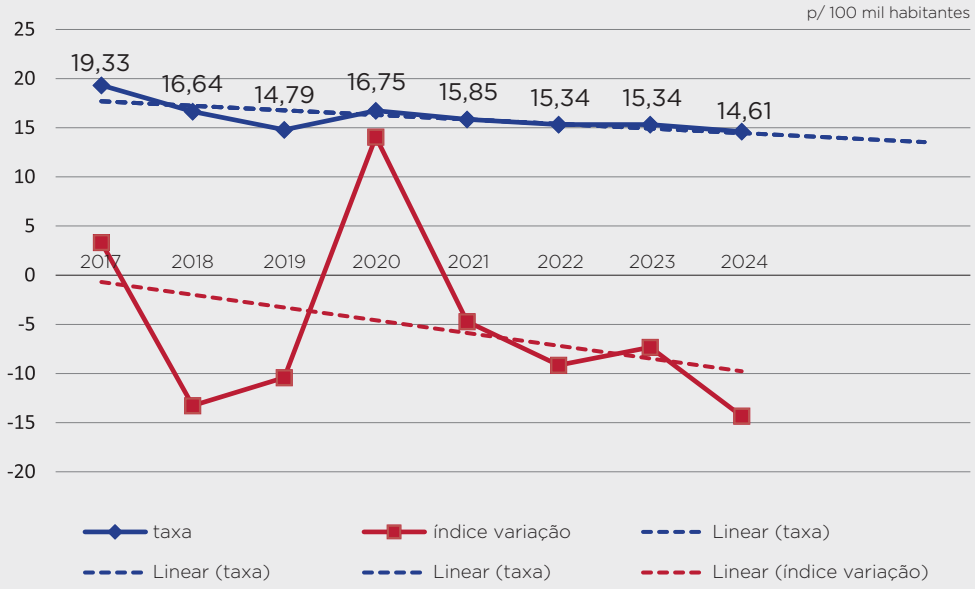
Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 11 — VÍTIMAS DE HOMÍCIDIOS DOLOSOS NO PARANÁ (2017-2023)



Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 12 — TAXA DE HOMÍCIDIO POR 100 MIL HABITANTES NO PARANÁ (2017-2024)



Fonte: Sinesp, 2024.

TABELA 23 — PARÂMETRO DA META

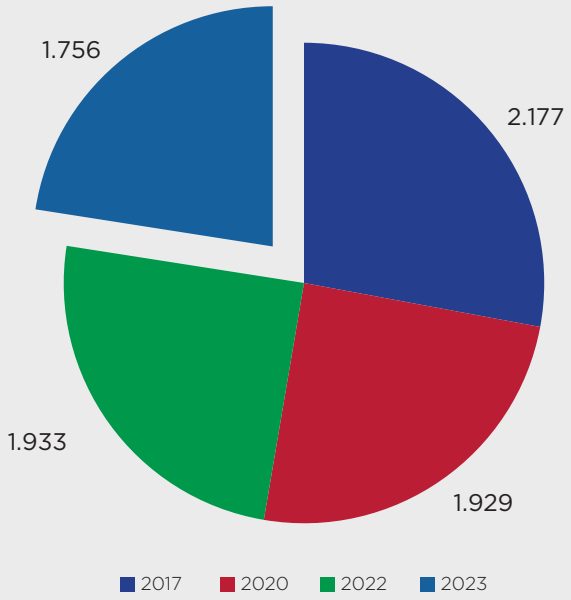
PARÂMETRO DA META: a meta de 2030 é de 16,00% mortes por 100 mil habitantes				
2017	**2020**	**2023**	**Variação do PESPDS**	**2030**
19,33	16,7	15,34	-14,34%	16/100 mil hab.

Fonte: SINESP, 2024.

Em relação a esse indicador criminal, cabe um destaque especial de que no ano de 2020, o Paraná alcançou uma taxa de 16,75 homicídios por grupos de 100 mil habitantes, bem menor que os 19,33 de 2017. A meta do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030 previa uma redução de 3,5% ao ano para esse indicador, enquanto que a meta projetada no primeiro Plano Estadual 2024-2034 é de 0,5% de redução para 100 mil habitantes ao ano.

Contudo, considerando esse primeiro ano anterior à vigência do plano, o Estado já conseguiu reduzir os homicídios ocorridos no Paraná em 32,6%. Considerando os dados de 2017 a 2024, isto é, se levar em conta de 2017 a 2023, a redução chegou a 19,34% no Paraná, assim, considerando os dados, a meta foi alcançada antes do prazo determinado. Esses dados estão demonstrados no gráfico a seguir.

GRÁFICO 13 — VÍTIMAS DE HOMÍCIDIOS DOLOSOS POR ANO NO PARANÁ (2017-2023)

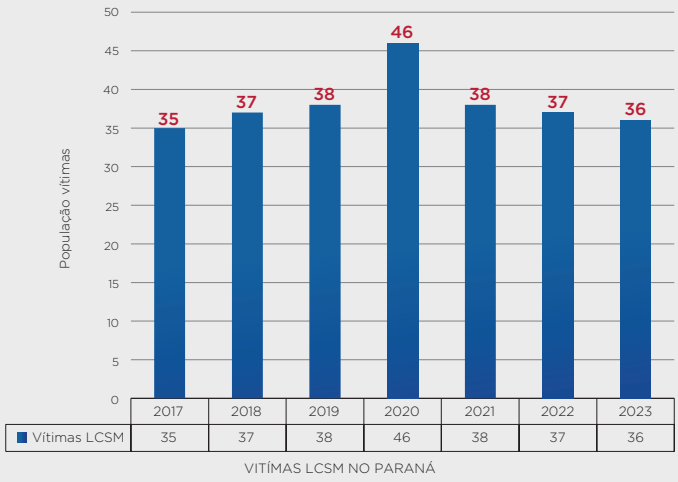


Fonte: Sinesp, 2024.

TAXA DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDAS DE MORTE NO PARANÁ

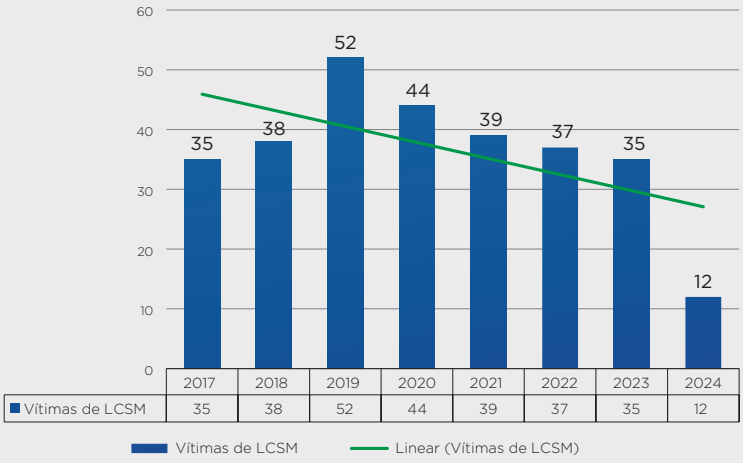
Quanto à taxa de lesões corporais seguidas de morte por 100 mil habitantes no estado do Paraná, também apresentou excelentes resultados ao longo dos anos. Em 2017, essa taxa era de 0,31, aumentou para 0,33 em 2018, alcançando 0,45 em 2019, reduziu para 0,32 em 2022 e 0,31 no ano de 2023 com variação de -5,41% de 2022 a 2023. Esses números representam os melhores resultados na série histórica do Paraná, destacando os esforços contínuos para promover a segurança e reduzir o número de incidentes graves no estado. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 14 — TOTAL DE VÍTIMAS POR LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE POR MÊS (2017-2024)



Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 15 — VÍTIMAS DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE POR 100 MIL HABITANTES POR ANO



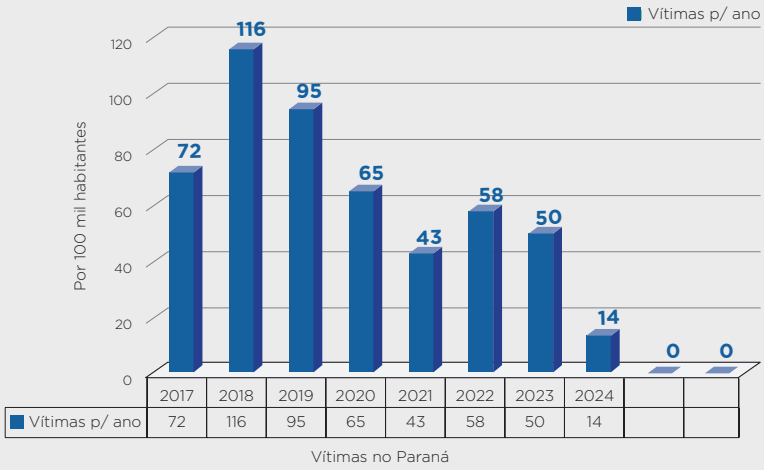
Fonte: Sinesp, 2024.

TAXA DE LATROCÍNIOS NO PARANÁ

Quanto à taxa de latrocínios por 100 mil habitantes, conforme dados do Sinesp no Paraná, em 2017 registrou-se uma taxa de 0,65 por 100 mil habitantes, fazendo 73 vítimas por ano em uma população de 11.262.927 habitantes, com variação de 9,59%, aumentando para 0,70 em 2018, para 0,87 em 2019 e para 0,51 em 2020; reduzindo para 0,35 em 2021, aumentando para 0,47 em 2022 e reduzindo para 0,45 em 2023.

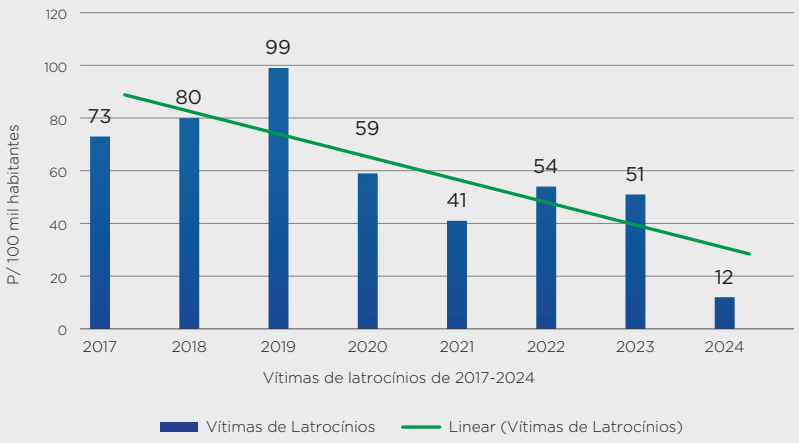
Esses números representam os melhores resultados da série histórica no estado e também o menor indicador dessa modalidade criminosa verificado no país. Essa tendência decrescente sugere um progresso significativo nas medidas de segurança e na eficácia das políticas de combate à criminalidade no estado do Paraná. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 16 — TOTAL DE VÍTIMAS POR ANO NO PARANÁ



Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 17 — VÍTIMAS DE LATROCÍNIOS POR ANO NO PARANÁ (2017-2024)



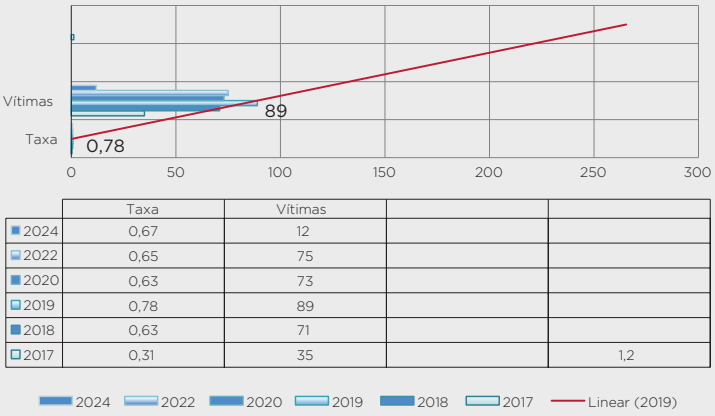
Fonte: Sinesp, 2024.

TAXA DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ

Quanto à taxa de feminicídios, conforme dados do Sinesp, Observatório de Segurança Pública do Paraná, o estado registrava uma taxa de 0,31 vítimas por 100 mil habitantes em 2017, com uma população de 11.261.927 habitantes, variação de 102,86%, com 35 mulheres mortas. Posteriormente, essa taxa aumentou para 0,63 em 2018, com 71 mulheres mortas; elevando para 0,78 em 2019, com 89 mulheres mortas; reduzindo para 0,63 em 2020, com 73 mulheres mortas; aumentando para 0,65 em 2021, com 75 mulheres mortas; para 0,67 em 2022, com 77 mulheres mortas, para 0,71 em 2023, com 81 mulheres mortas; e para 1,01 em 2024, com 12 mulheres mortas de janeiro a março.

Esses dados refletem uma preocupação contínua com a segurança das mulheres no Paraná e destacam a importância de esforços contínuos na prevenção da violência de gênero no estado. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

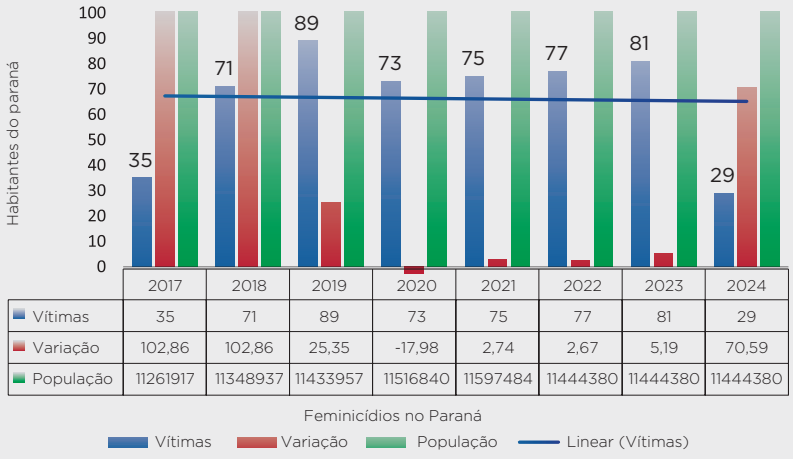
GRÁFICO 18 — VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NO PARANÁ (2017-2024)



	Taxa	Vítimas		
2024	0,67	12		
2022	0,65	75		
2020	0,63	73		
2019	0,78	89		
2018	0,63	71		
2017	0,31	35		1,2

Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 19 — VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO POR ANO A CADA 100 MIL HABITANTES NO PARANÁ



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Vítimas	35	71	89	73	75	77	81	29
Variação	102,86	102,86	25,35	-17,98	2,74	2,67	5,19	70,59
População	11261917	11348937	11433957	11516840	11597484	11444380	11444380	11444380

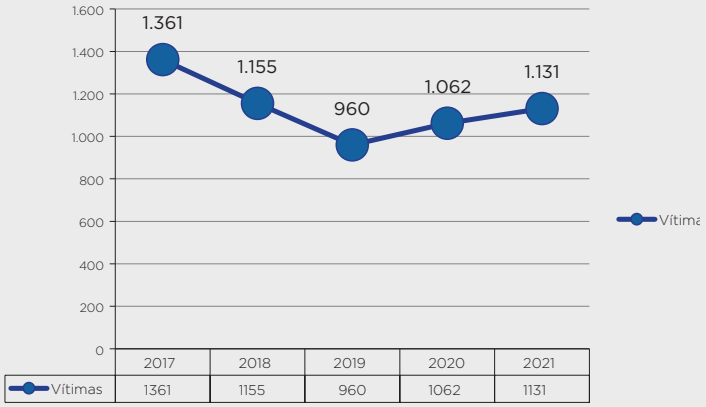
Fonte: Sinesp, 2024.

TAXA DE HOMICÍDIOS POR 100 MIL JOVENS NO PARANÁ

No Brasil, os homicídios são a principal causa de mortalidade de jovens, grupo etário de pessoas entre 15 e 29 anos. Esse fato mostra o lado mais perverso do fenômeno da mortalidade violenta no país, na medida em que mais da metade das vítimas são indivíduos com plena capacidade produtiva, em período de formação educacional, na perspectiva de iniciar uma trajetória profissional e de construir uma rede familiar própria.

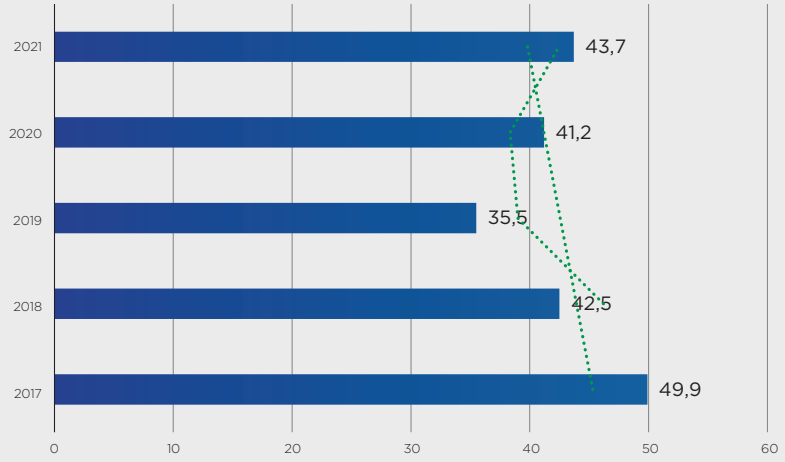
Conforme dados do Atlas da Violência — 2018, o homicídio de jovens no Paraná no ano de 2017 atingiu uma taxa anual de 49,9 homicídios por 100 mil jovens relativos à faixa etária de 15 a 29 anos, mas também vem conseguindo diminuir significativamente esse indicador, registrando uma taxa de 42,5 em 2018, 35,5 em 2019, 41,2 em 2020 e 43,7 em 2021, conforme apontam os dados do Ipea e do FBSP de 2023. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 20 — NÚMERO DE HOMICÍDIOS DE JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 29 ANOS NO PARANÁ



Fonte: Atlas da Violência 2023, 2024.

GRÁFICO 21 — TAXA DE HOMICÍDIOS POR 100 MIL DE JOVENS (15 A 29 ANOS) NO PARANÁ (2017-2021)

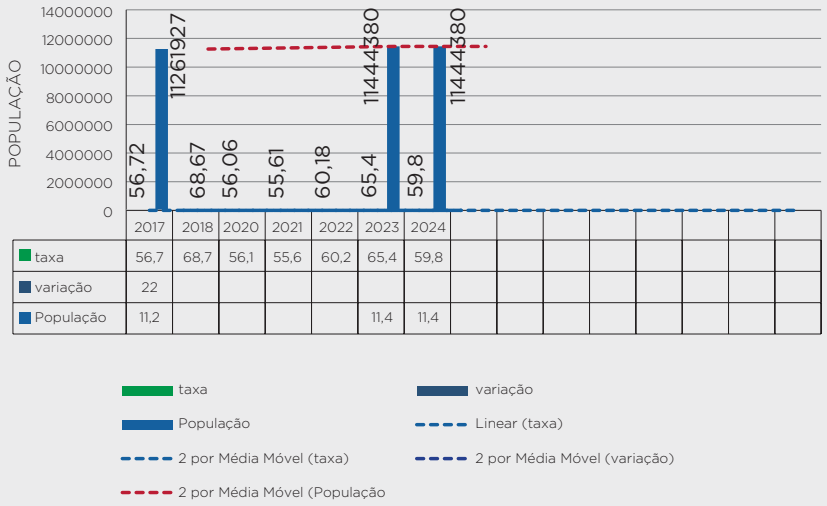


Fonte: Atlas da Violência, 2024.

TAXA DE VÍTIMAS DE ESTUPRO NO PARANÁ (2017-2024)

Quanto às vítimas de estupro, conforme dados do Sinesp, o estado do Paraná possuía uma taxa de 56,72 vítimas por 100 mil habitantes em 2017, uma população de 11.261.927 habitantes residentes, com variação de 21,99%, com 18 estupros por dia, aumentando a taxa para 68,67 em 2018, para 61,78 em 2019, para 56,06 em 2020, reduzindo um pouco para 55,63 em 2021, aumentando para 60,18 em 2022, aumentando de forma significa para 65,40 em 2023 e 59,80 em 2024 (janeiro a março). Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

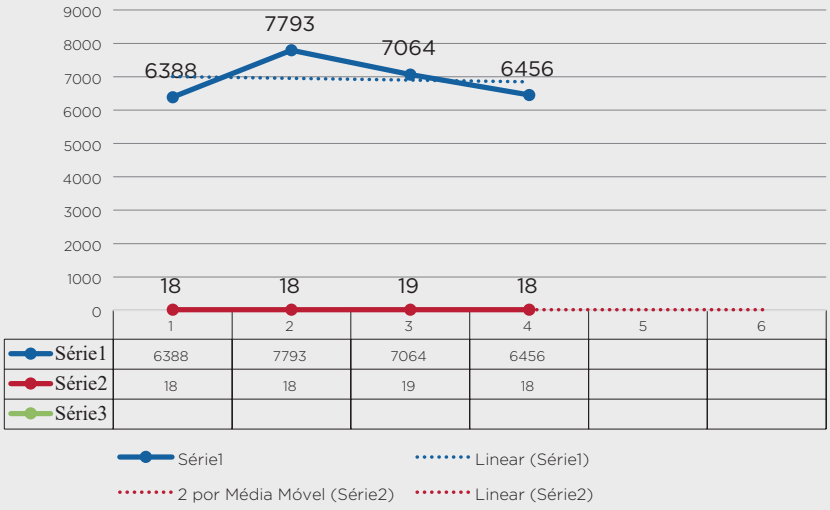
GRÁFICO 22 — TAXA DE VÍTIMAS DE ESTUPRO NO PARANÁ A CADA 100 MIL HABITANTES (2017-2024)



	2017	2018	2020	2021	2022	2023	2024
taxa	56,7	68,7	56,1	55,6	60,2	65,4	59,8
variação	22						
População	11,2					11,4	11,4

Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 23 — VÍTIMAS DE ESTUPRO POR ANO NO PARANÁ (2017-2024)



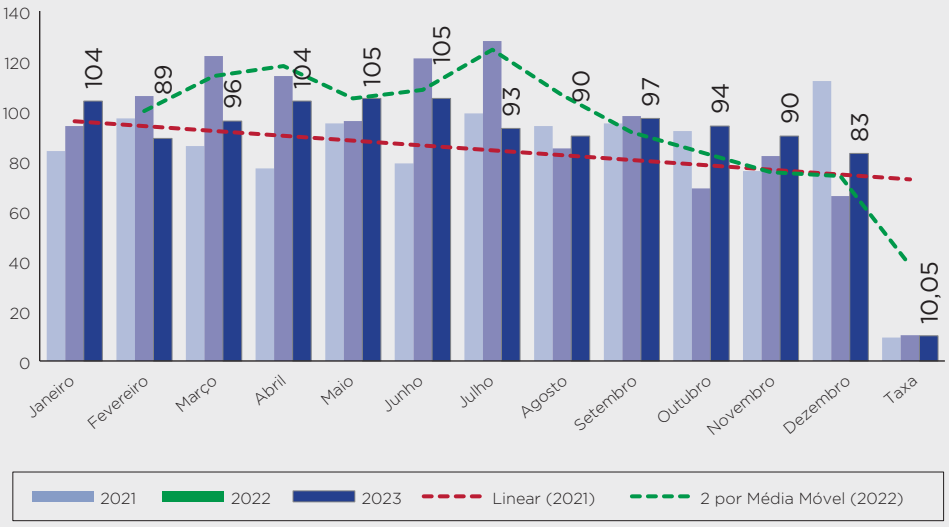
	1	2	3	4	5	6
Série1	6388	7793	7064	6456		
Série2	18	18	19	18		
Série3						

Fonte: Sinesp, 2024.

TAXA DE MORTES POR ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PARANÁ (2017-2024)

Quanto às mortes por acidentes de trânsito, conforme dados do Detran do Paraná, o estado possuía um índice de 9,42 mortes por grupos de 100 habitantes no ano de 2017, com uma população de 11.261.927 habitantes residentes, variação de -4,90% e 3 mortes por dia. O Paraná conseguiu reduzir esse indicador para 8,89 em 2018, para 9,06 em 2019 e para 7,96 em 2020, aumentando 9,36 em 2021, elevando de forma significativa para 10,32 em 2022, mantendo 10,05 em 2023 e chegando nos três primeiros meses de 2024 a 6,68. Esses dados estão demonstrados no gráfico a seguir.

GRÁFICO 24 — TAXA DE MORTALIDADE EM ACIDENTE DE TRÂNSITO POR 100 MIL HABITANTES NO PARANÁ



Fonte: Sinesp, 2024.

TABELA 24 — PARÂMETRO DA META

Parâmetro da meta	2017	2018	2019	2020	Variação desde o ínicio do PESPDS	2024
	9,42	8,89	9,06	7,96	2024	-33, 91%
					-32,51%	

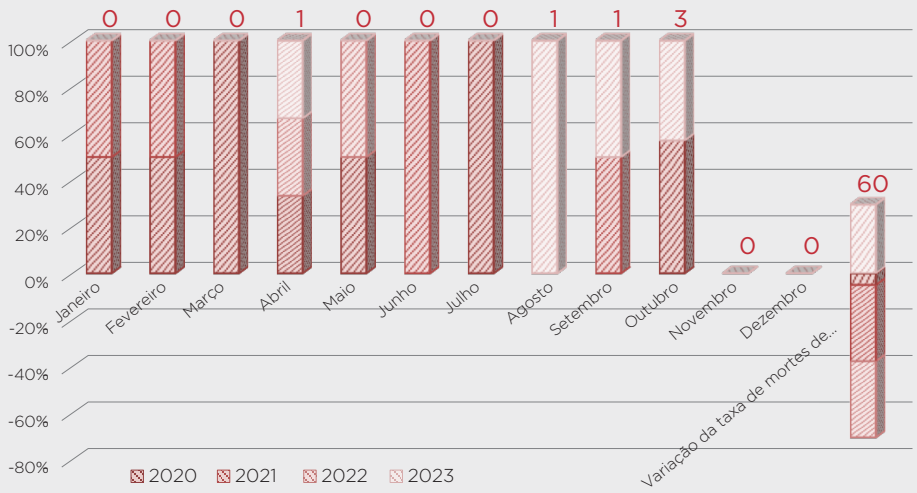
Fonte: Sinesp, 2024.

Taxa de mortes de policiais em decorrência da atividade

Quanto à morte de policiais em decorrência da atividade, infelizmente ocorreram 19 mortes violentas de profissionais de segurança do Paraná no ano de 2017, 23 profissionais em 2018, 10 vítimas em 2019, 9 em 2020, 3 em 2021, reduzindo para 1 morte em 2022, aumentando para 7 em 2023 e 1 morte no trimestre de 2024.

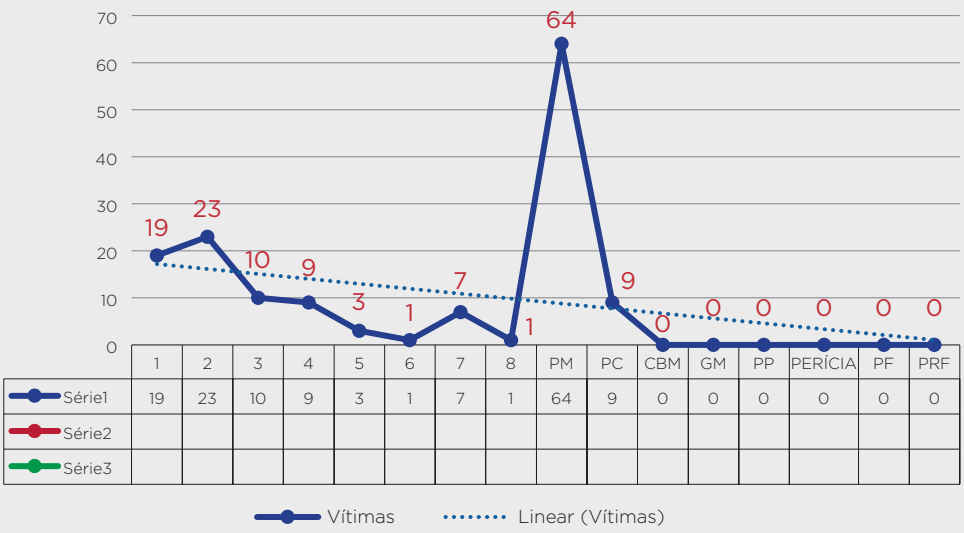
O objetivo estabelecido no Plano é de que não ocorra nenhuma morte de profissionais de segurança pública em decorrência da atividade, por isso são realizados investimentos em equipamentos de proteção pessoal, treinamentos, entre outros na expectativa de que nos próximos anos não aconteça mais nenhuma ocorrência desse tipo, a qual representa uma perda e um enorme prejuízo para toda a sociedade. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 25 — TAXA DE MORTE DE POLICIAIS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE NO PARANÁ (2017-2024)



Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 26 — MORTES DE POLICIAIS NO PARANÁ (2017-2024)



	1	2	3	4	5	6	7	8	PM	PC	CBM	GM	PP	PERÍCIA	PF	PRF
Série1	19	23	10	9	3	1	7	1	64	9	0	0	0	0	0	0
Série2																
Série3																

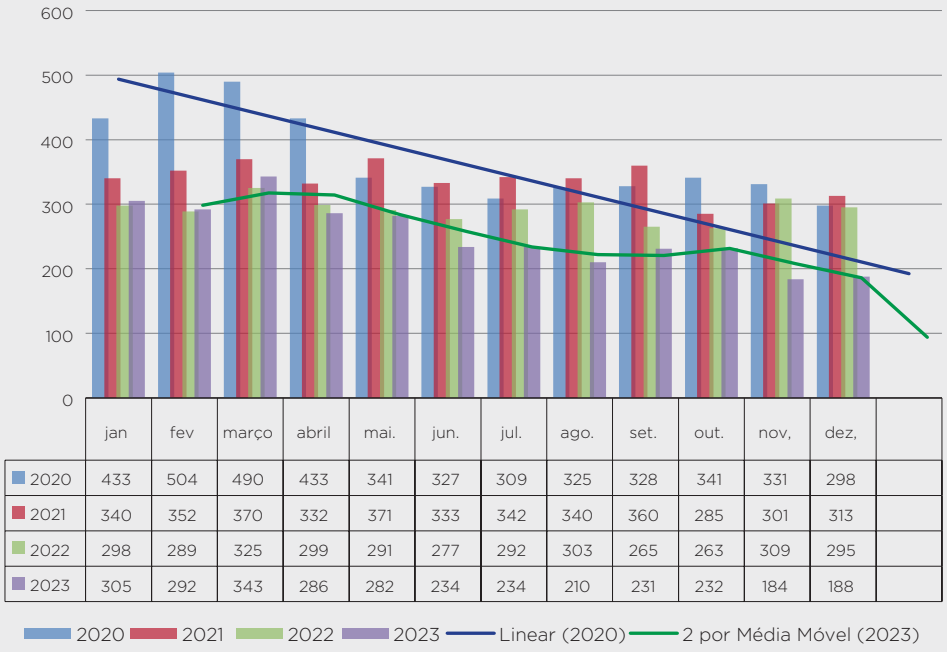
Fonte: Sinesp, 2024.

Taxa de ocorrências de roubo de veículos no Paraná (2017-2024)

Quanto aos principais tipos de crimes contra o patrimônio, verificou-se que a taxa de roubos no Paraná era de 155,09 por 100 mil habitantes em 2017, com uma frota de 7.332.525 veículos e variação de -30,62% das ocorrências, reduzindo para 104,21 em 2018 e passando para 78,83 em 2019, uma redução significativa, com uma variação de -26,59% das ocorrências e com uma frota de 7.845.577 veículos.

Em 2020 essa taxa reduziu para 55,09, com uma frota de 8.096.571 e variação de -23,00%, diminuindo para 48,21 em 2021, com uma frota de 8.339.982 e variação de -9,44%, para 40,88 em 2022 e uma nova redução em 2023, para 34,18, com uma frota de 8.838.800 e variação de -13,83%. Essas são as melhores taxas da série histórica do estado e uma das menores taxas do país.

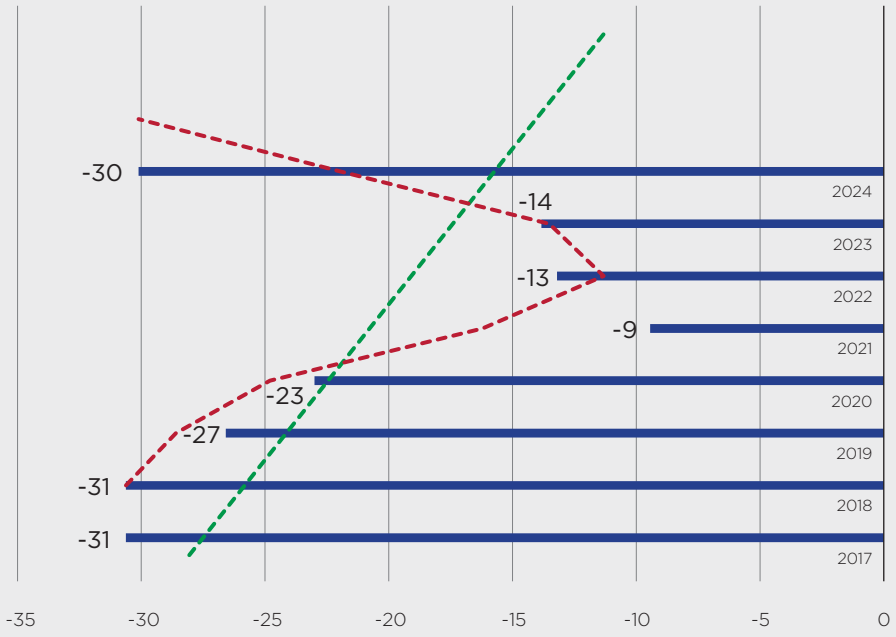
GRÁFICO 27 — TAXA DE OCORRÊNCIAS DE ROUBO DE VEÍCULOS NO PARANÁ (2020-2023)



	jan	fev	março	abril	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov,	dez,
2020	433	504	490	433	341	327	309	325	328	341	331	298
2021	340	352	370	332	371	333	342	340	360	285	301	313
2022	298	289	325	299	291	277	292	303	265	263	309	295
2023	305	292	343	286	282	234	234	210	231	232	184	188

Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 28 — VARIAÇÃO EM % DAS OCORRÊNCIAS DE ROUBO DE VEÍCULOS NO PARANÁ 2017-2024



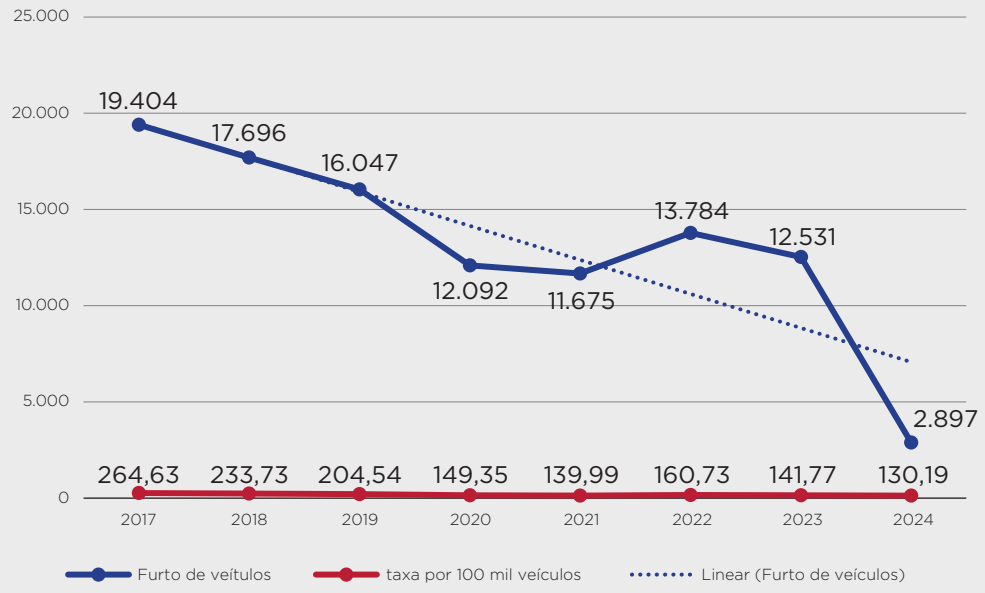
Fonte: Sinesp, 2024.

Taxa de furtos no Paraná (2017-2024)

Quanto à taxa de furtos em geral, ela seguiu a mesma tendência de redução, com 19.404 furtos por 100 mil habitantes em 2017 para 17.696 em 2018, reduzindo para 16.047 em 2019, com uma taxa de 204,54 para 100 mil veículos, e voltou a reduzir para 12.092 em 2020. Esses indicadores representam os melhores resultados da série histórica e uma das menores taxas do país.

Em relação à taxa de furtos de veículos por 100 mil veículos, era de 264,63 em 2017, depois 233,73 em 2018, 204,54 em 2019 e mais uma grande redução em 2020, ficando em 149,35. Foram quase 100% de redução em apenas três anos, registrando do mesmo modo que os demais indicadores de crimes patrimoniais anteriores apresentados, os melhores resultados da série histórica e uma das menores taxas do país.

GRÁFICO 29 — TAXA DE OCORRÊNCIAS DE ROUBO DE VEÍCULOS NO PARANÁ (2017-2024)



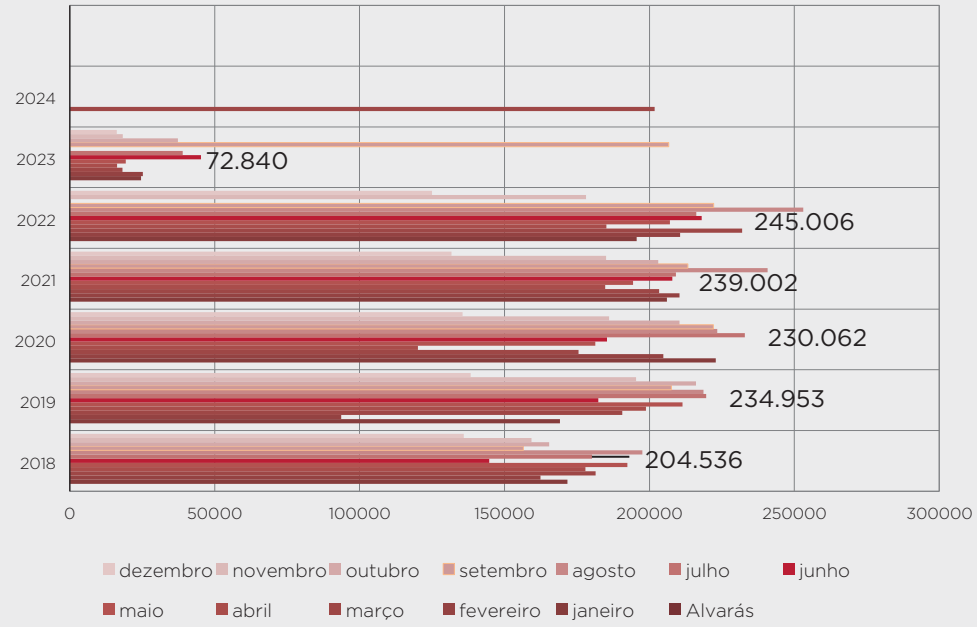
Fonte: Sinesp, 2024.

Parâmetro da Meta do PNSPDS (2021-2030)
Com os níveis de redução das taxas de furtos de veículos no Paraná, a meta está sendo superada abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.

Total de registros de emissão de alvará de licença por ano no Paraná (2017-2024)

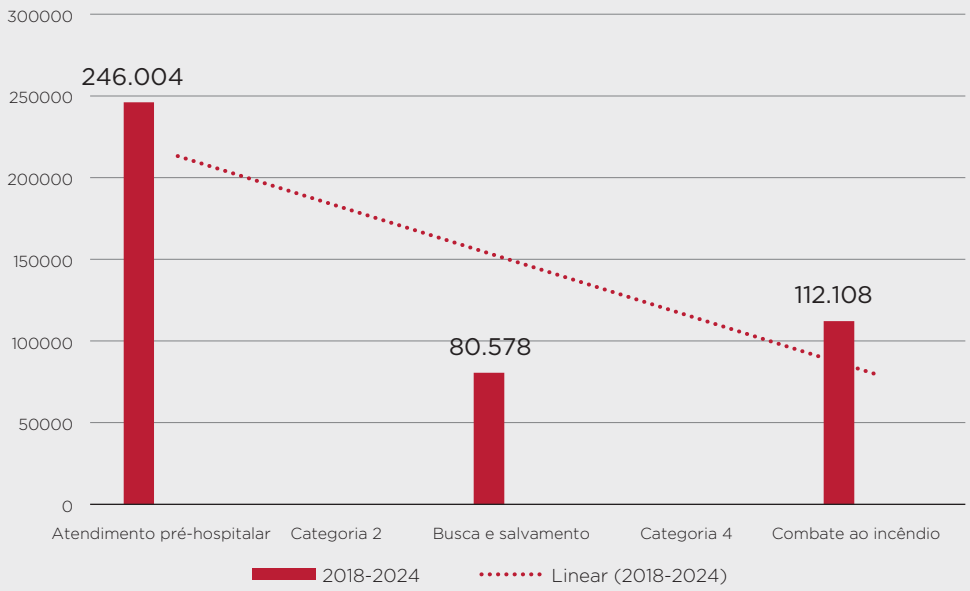
Quanto às taxas de registros de emissão de alvarás de licença realizada pela instituição do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, verificou-se que o total de registros de alvará de licença emitidos no Paraná era de 204.536 por ano em 2018, ou seja, 560 por dia, aumentando para 234.953 em 2019, 230.062 em 2020, chegando a 245.006 em 2022 e reduzindo para 72.840 em 2023. Esses dados estão demonstrados nos gráficos a seguir.

GRÁFICO 30 — REGISTROS DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PELO CBMPR (2018-2024)



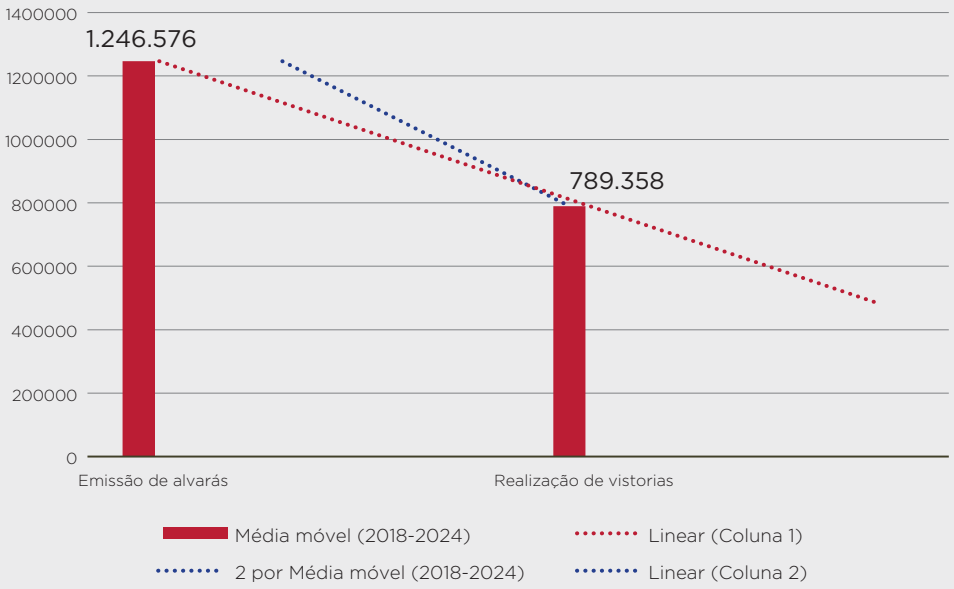
Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 31 — REGISTRO DE EMISSÃO DE ATENDIMENTOS PELO CBMPR (2018-2024)



Fonte: Sinesp, 2024.

GRÁFICO 32 — EMISSÃO DE VISTORIA PELO CBMPR (2018-2024)



Fonte: Sinesp, 2024.

Indicadores de criminalidade no estado do Paraná

TABELA 25 — PRINCIPAIS INDICADORES DE CRIMINALIDADE NO PARANÁ (2017-2024)

ANO	Homicídios/ (nº de vítimas p/100 mil hab.)	Quantidade de Homicídios	Lesões corporais seguida de morte (nº de vítimas por 100 mil hab.)	Latrocínios (nºde vítimas por 100 mil hab.)	Feminicídios (nº de vítimas por 100 mil hab.)	Quantidade de feminicídios
2017	6	2.177	0,31	0,65	0,31	35
2018	5	1.888	0,33	0,70	0,63	71
2019	5	1.691	0,45	0,87	0,78	89
2020	5	1.929	0,38	0,51	0,63	73
2021	5	1.838	0,34	0,35	0,65	75
2022	5	1.933	0,32	0,47	0,67	77
2023	5	1.756	0,31	0,45	0,71	81
2024	5	418	0,41	0,42	1,01	29

Fonte: Sinesp; CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 26 — PRINCIPAIS INDICADORES DE CRIMINALIDADE NO PARANÁ (2017-2024)

ANO	Quantidade de feminicídios de variação entre anos	Homicídios na faixa etária de 15 a 29 anos (nº de vítimas por 100 mil hab.)	Mortes por acidentes de trânsito (nº de vítimas por 100 mil hab.)	Policiais mortos em decorrência da atividade	Policiais mortos em decorrência de suicídio	Furtos de veículos (nº de ocorrências por 100 mil veículos)
2017	102,86%,	1.914	6,68	19	9	19.404
2018	102,86%	2.078	9,42	23	11	17.096
2019	25,35%	1.970	8,89	10	8	16.047
2020	17,98%	1.786	9,06	9	12	12.092
2021	2,78%	1.538	7,96	3	6	11.675
2022	2,67%	1,473	9,36	1	5	13.784
2023	5,19%	1.471	10,32	7	6	12.531
2024	70,59%	1.574	10,05	1	0	2.897

Fonte: Sinesp; CPE/SESP-PR, 2024.

TABELA 27 — PRINCIPAIS INDICADORES DE CRIMINALIDADE NO PARANÁ (2017-2024)

ANO	Roubo de veículos (nº de ocorrências por 100 mil veículos)	Estupro (nº de vítimas por 100 mil hab.)	Bombeiros Militares — Registro de emissão de alvará de licença (nº de alvarás de 2018 a 2024)	Bombeiros Militares — Atendimento pré-hospitalar (nº de atendimentos de 2018 a 2024)	Bombeiros Militares — Busca e salvamento (nº de atendimentos de 2028 a 2024)	Bombeiros Militares — Combate a incêndio (nº de atendimentos de 2018 a 2024)	Bombeiros Militares — Realização de vistoria por CBMPR (nº de vistorias de 2018 a 2024)
2017	11.372	56,72	—	—	—	—	—
2018	7.890	68,67	204.536	50.535	12.278	19.340	271.872
2019	5.792	61,78	234.953	49.569	14.891	23.743	145.314
2020	4.460	56,06	230.062	37.484	12.438	21.062	112.402
2021	4.039	55,03	239.002	33.892	11.984	20.129	96.500
2022	3.506	60,18	245.006	34.621	12.253	11.929	80.428
2023	3.021	65,40	72.840	36.670	15.447	14.256	68.775
2024	657	59,30	20.177	3.593	1.384	1.691	5.730

Fonte: Sinesp; CPE/SESP-PR, 2024.

Pontua-se que todos esses indicadores positivos anteriormente apresentados foram alcançados mediante a definição de prioridades e do esforço concentrado, como, por exemplo, a liberação de recursos extraordinários para o custeio permanente de operações policiais em todo o estado do Paraná, assim como o grande volume de recursos investidos na segurança pública pelo Governo do Estado e também os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados pelo Governo Federal.

Essas e outras medidas se traduziram em uma significativa redução nos índices de criminalidade no Paraná, notadamente homicídios e demais crimes contra a vida, assim como os crimes patrimoniais, resultados esses que impactam positiva e diretamente na sensação de segurança em todo o estado do Paraná.

Mesmo com os bons resultados até então já obtidos, os desafios continuam e muitas ações estão sendo empreendidas, como as que estão sendo implementadas por meio do plano estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres, indicadores esses que também foram priorizados no sistema de gestão por resultados do Governo do Estado do Paraná.

Destaca-se que todas as informações aqui apresentadas, conforme determinam as legislações e também como indica uma gestão pública moderna e atualizada, podem ser visualizadas por meio dos dados estatísticos oficiais que vêm sendo disponibilizados publicamente como forma de prestação de contas e de transparência no site oficial da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Da mesma forma, esses mesmos dados e informações são acompanhados e analisados permanentemente pelo Colegiado Superior de Segurança Pública e pelo Colegiado de Gestão do Governo do Estado do Paraná, sendo ainda submetidos à análise e avaliação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, da Senasp, de todas as demais instâncias governamentais e da sociedade em geral.

2

O FUTURO DA **SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** DO PARANÁ

PALAVRA DO **PRESIDENTE SISTEMA FIEP**

A indústria exerce um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de qualquer região. Por sua característica de sempre buscar mercados em outros municípios, estados e até países, é uma importante indutora da geração de riquezas para uma localidade. Riquezas que são distribuídas na sociedade por meio dos empregos, da renda e dos tributos que gera.

No Paraná, já temos uma indústria pujante e diversificada. Um setor que responde por 26,1% do PIB estadual e é o quarto principal parque fabril do Brasil. Tudo isso graças à força empreendedora e à persistência dos industriais paranaenses.

Porém, a atual gestão da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) entende que nosso estado tem condições de aprimorar ainda mais seu ambiente de negócios. Por isso, a Fiep, envolvendo nesses processos diferentes atores públicos e privados, quer ser um instrumento de proposição e colaboração para a criação de uma verdadeira política industrial que transforme nosso estado no melhor lugar para a indústria no país.

Por política industrial, entende-se um conjunto de iniciativas, projetos e ações que criem um ambiente propício para que as indústrias instalem suas unidades fabris e desenvolvam seus negócios. Nesse contexto, a questão da segurança pública exerce papel central. Alcançar um cenário em que empresários e trabalhadores tenham plena tranquilidade para exercer suas atividades significa criar vantagens competitivas que, somadas a outros fatores, revertem-se em mais investimentos, empregos e renda.

Por isso, o setor industrial quer contribuir com os esforços para que o Paraná tenha uma política de segurança cada vez mais assertiva e efetiva. Foi com esse objetivo que o Sistema Fiep estabeleceu uma parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná

(SESP/PR) para o desenvolvimento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná 2024-2034 (PESPDS-PR).

O processo de construção desse planejamento de longo prazo envolveu as forças de segurança do Estado e a sociedade. A partir de um processo estruturado de reflexão sobre o futuro, foi possível elencar ações de curto, médio e longo prazos a serem executadas por diferentes atores no período de dez anos.

Mais do que uma ação que possa vir a beneficiar a indústria e o setor produtivo de nosso estado, esse é um trabalho em prol de toda a sociedade. Entregamos o PESPDS-PR aos paranaenses para que todos possam contribuir para que o Paraná seja um lugar cada vez mais seguro, pois acreditamos que a segurança pública é resultado da atuação coletiva, onde cada instituição e cada cidadão possui papel fundamental.

Edson Vasconcelos
Presidente do Sistema Fiep

COOPERAÇÃO TÉCNICA

A construção do **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná 2024-2034 (PESPDS-PR)** foi realizada por uma parceria estabelecida entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR) e o Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná, sendo conduzida pelo Observatório Sistema Fiep.

O Observatório Sistema Fiep é uma área transversal do Sistema Federação das Indústria do Estado do Paraná, reconhecida pela oferta de soluções estratégicas em prospectiva, planejamentos,pesquisa, inteligência analítica e articulação de atores. Com experiência de 20 anos de atuação no mercado, vem, ao longo dos tempos, atendendo demandas de entidades que compõem a Confederação Nacional da Indústria (CNI) e de uma série de outras organizações públicas, privadas e da sociedade civil.

A aproximação entre a SESP PR e o Sistema Fiep teve início em 2020, quando atores da secretaria buscaram, por meio do Observatório Sistema Fiep, apoio metodológico para a construção do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná.

A cooperação foi efetivada em 2023, quando houve a publicação no Diário Oficial do **Termo de Cooperação**[1] entre as duas instituições, dando início, oficialmente, à parceria para a elaboração do PESPDS-PR (2024-2034).

[1] Diário Oficial do Estado do Paraná. Termo de Cooperação nº 20.269.170-2 de 2023.

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (PESPDS-PR 2024-2034)

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná 2024-2034 (PESPDS-PR) é uma iniciativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR), desenvolvida em cooperação com o Sistema Federação das Indústria do Estado do Paraná (Sistema Fiep), possui como propósito sinalizar o caminho para a construção do futuro da Segurança Pública do Estado do Paraná, em um horizonte de dez anos, de 2024 a 2034.

O plano é resultado de uma construção coletiva entre as forças de segurança do estado e a sociedade, que a partir de um processo estruturado de reflexão sobre o futuro puderam apontar o caminho a ser trilhado pelos diferentes atores nos próximos dez anos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Propiciar uma reflexão coletiva sobre o futuro da Segurança Pública e Defesa Social no Paraná.
2. Estabelecer uma visão de futuro para a Segurança Pública e Defesa Social do Paraná.
3. Elaborar uma agenda convergente de ações para concentrar esforços e investimentos.
4. Estruturar um *roadmap* com trajetórias possíveis e desejáveis para o fortalecimento da Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Paraná.
5. Constituir governança para acompanhar e articular a implementação do PESPDS-PR.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

A construção do PESPDS-PR foi pautada nos pressupostos da Prospectiva Estratégica e no método *Roadmapping*. Essa abordagem propicia o desenvolvimento de planos de longo prazo, pois investiga futuros diversos e explora suas possibilidades, identificando quais são os mais prováveis e os que são desejáveis. Essa metodologia esclarece a ação presente à luz dos futuros possíveis, antecipando as consequências em longo prazo das decisões que devem ser tomadas hoje, contribuindo assim para o aumento da competitividade e o desenvolvimento de um país, território, setor ou cadeia econômica, empresa ou instituição pública (Godet, 2011).

A prospectiva estratégica contribui para reduzir as incertezas e facilitar as tomadas de decisões que envolvem o futuro de uma organização ou área estratégica. Possibilita também um comportamento mais pré-ativo e proativo, ou seja, permite tanto se preparar para uma mudança esperada quanto provocar uma mudança desejada.

Por sua vez, o *Roadmapping* é um método com abordagem estruturada que possibilita a interação de especialistas e induz, de forma compartilhada, a criação de visões prospectivas e a elaboração de conjuntos de ações encadeadas em horizontes temporais de curto, médio e longo prazos. Os *roadmaps*, ou mapas das ações, são representações gráficas simplificadas que comunicam e compartilham de forma eficaz intenções estratégicas, com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para atender a um ou a vários objetivos.

CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PESPDS-PR

O processo de construção do PESPDS-PR foi estruturado em torno das seguintes etapas metodológicas:

1. ESTUDOS PREPARATÓRIOS
2. INTELIGÊNCIA COLETIVA
3. SISTEMATIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CONTEÚDOS

Estudos Preparatórios

As atividades de construção do PESPDS-PR 2024-2034 consistiram em reuniões de alinhamento e articulação, produção de estudos de base e identificação e mobilização de especialistas e atores estratégicos. Para subsidiar as reflexões coletivas, o Observatório Sistema Fiep e a SESP PR desenvolveram os seguintes estudos e atividades:

PANORAMA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Elaboração de um diagnóstico sobre a segurança pública e defesa social no Paraná por meio de dados e indicadores relacionados à área.

***BENCHMARKING* NACIONAL E INTERNACIONAL**

Levantamento e análise de planos nacionais e internacionais sobre segurança pública e defesa social.

ESTUDOS DE TENDÊNCIAS

Identificação de fenômenos sociais e tecnológicos relacionados à área da segurança pública e defesa social.

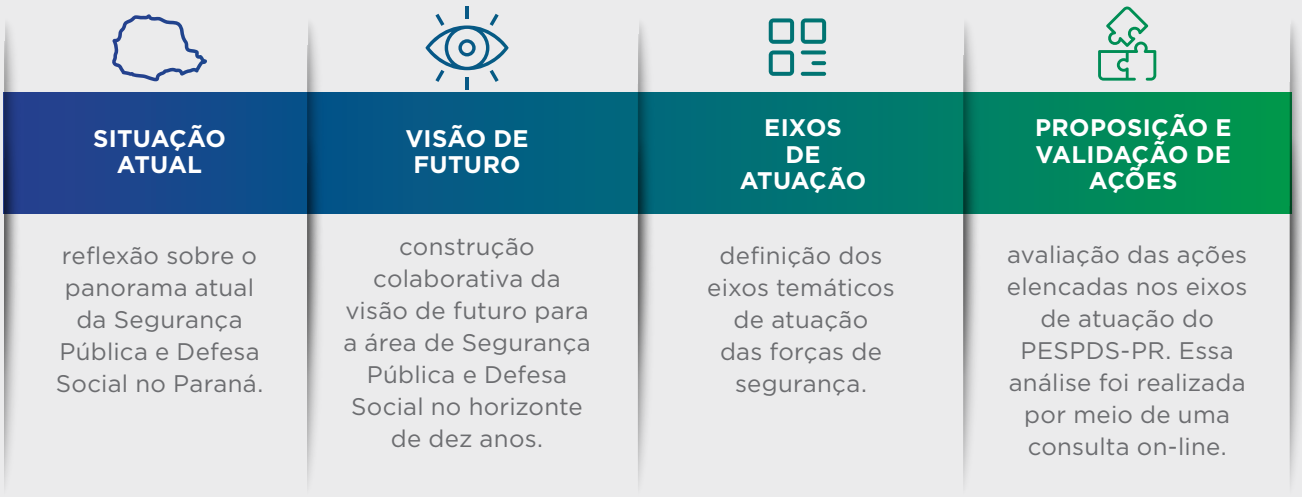
ENGAJAMENTO DE ESPECIALISTAS E ATORES ESTRATÉGICOS

Identificação e sensibilização de especialistas e atores estratégicos para participação nos processos de inteligência coletiva.

Inteligência Coletiva

As atividades de inteligência coletiva envolveram diversos especialistas ligados à área de segurança pública e foram desenvolvidas ao longo do processo de construção do PESPDS-PR. Essas dinâmicas se materializaram em reuniões virtuais, presenciais e por meio de uma consulta on-line aplicada aos atores envolvidos no processo.

No decorrer das dinâmicas, os participantes tiveram a oportunidade de construir de forma coletiva o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2024-2034. Essa construção foi pautada nos seguintes passos:



Sistematização e Validação de Conteúdos

As atividades de sistematização dos conteúdos foram realizadas ao longo das etapas do projeto, dos estudos de base até a consulta on-line com os especialistas. Ao final, as produções foram validadas com especialistas e organizadas em uma publicação e um *roadmap*.

NÚMEROS DO PROJETO

82	52	01	01	01
Especialistas envolvidos	Estudos e planos de segurança consultados	Reunião com os Consegs/PR	Reunião com Forças de Segurança do Paraná	Visão de futuro
05	250	01	01	01
Eixos de atuação	Ações	Consulta on-line realizada	Publicação	*Roadmap*

GOVERNANÇA

Em virtude de se tratar de um plano que abrange um espaço temporal de dez anos, o PESPDS-PR (2024-2034|) torna-se ainda mais suscetível às influências dos fatores internos e externos às instituições de segurança pública, órgãos diretamente responsáveis pela sua execução, devendo possuir a flexibilidade para se adequar às possíveis mudanças de cenários futuros, tanto em relação à evolução da dinâmica criminal quanto às necessidades sociais vigentes.

Conseguinte, para a plena efetivação deste PESPDS-PR (2024-2034), é imprescindível que se estabeleça sua governança, através da qual se promoverá o monitoramento e a avaliação de indicadores e metas fixados, bem como das ações e estratégias nele instituídas, realizando as correções necessárias, num processo revisional contínuo durante o período de sua vigência.

A governança é compreendida no âmbito deste Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS-PR 2024-2034) em sua acepção da administração pública, conforme o conceito que o Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, por intermédio de seu art. 2º, inciso I, lhe atribui:

> [...] governança pública — conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Princípios da governança

Diante da inexistência de legislação que regulamente uma política de governança, este PESPDS-PR incorporará como seus princípios os elencados no art. 3º do retrocitado Decreto nº 9.203/2017 (política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), os quais estão reproduzidos abaixo.



Objetivos

Os objetivos da governança deste PESPDS-PR (2024-2034) foram tomados de empréstimo do art. 2º da Portaria MJSP nº 543, de 10 de dezembro de 2021, que versa sobre a instituição do Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS 2021-2030), sendo eles:

1. disponibilizar e organizar os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança do PESPDS;
2. viabilizar a implementação e avaliação contínua do PESPDS;
3. possibilitar o monitoramento e o controle dos resultados do PESPDS;
4. propiciar a gestão e o controle das ações estratégicas do PESPDS;
5. promover o processo permanente de identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam prejudicar a implementação do PESPDS;
6. proporcionar a prestação de contas à sociedade dos resultados do PESPDS-PR (controle social e transparência ativa);
7. oferecer mecanismos de recebimento e de tratamento de representações, elogios e sugestões da população acerca da execução do PESPDS-PR;
8. fornecer subsídios às instâncias de avaliação do PESPDS-PR.

ESTRUTURA DA GOVERNANÇA

A estrutura de governança do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná é de fundamental importância para a coordenação e integração das ações voltadas à proteção da sociedade e ao combate às formas de violência e criminalidade, englobando os diversos atores que vão desde o Governador do Estado e os gestores institucionais, passando pelo Conselho de Segurança, até os operadores finalísticos dessa seara, e seus papéis específicos, proporcionando a promoção da eficiência, da transparência e do *accountability* no enfrentamento dos desafios relacionados à consolidação das estratégias de sua implementação

GESTOR GOVERNAMENTAL

Preliminarmente, ressalta-se que o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) é instrumento constitutivo da política de segurança pública do gestor governamental do estado do Paraná, o qual, em última instância, tem em relação a ele a atribuição de viabilizar sua aprovação, implementação, financiamento, supervisão e prestação de contas e articulação com os demais poderes, órgãos e entidades do Estado e da União, o que o faz por intermédio das estruturas administrativas que lhe são funcionalmente subordinadas.

Dessa maneira, a governança deste PESPDS-PR (2024-2034) será desenvolvida por três estruturas, sendo duas delas colegiadas. A primeira estrutura, denominada de Comitê Estratégico de Elaboração (CEE), comporta as autoridades previstas no Decreto Estadual nº 5.809, de 28 de setembro de 2020, e tem seu foco voltado à tomada de decisão no nível estratégico; a segunda, intitulada de Comissão Administrativa de Governança (CAG), é integrada pelos elencados conforme Resolução da SESP/PR nº 337/2023, visando o desenvolvimento da gestão no nível tático, por sua vez, a terceira é composta por Grupos de Trabalho, que terão como principal objetivo articular o desdobramento do PESPDS-PR (2024-2034).

Em virtude disso, tal secretaria se constitui numa instituição com grande capilaridade na área de atuação finalística da segurança pública, exercendo papel central no contexto da Rede Integrada de Segurança, Prevenção à Violência e Justiça. Nesse sentido, visando otimizar as ações de segurança, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR) desempenhará a liderança situacional da governança deste PESPDS-PR (2024-2034), promovendo o envolvimento de todas as forças de segurança do Paraná.

Reitera-se que o processo de governança, exercido de forma prática no âmbito das estruturas mencionadas, necessita da efetiva participação de todas as instituições que se relacionam com a segurança pública, as quais, indistintamente, são extremamente importantes para a sua plena execução.

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Paraná materializa a ambição dos atores da área de segurança em estruturar um planejamento de longo prazo construído de forma compartilhada por diversos *stakeholders*. Agora, o desafio que se impõe é a implementação do PESPDS-PR.

Como concretizar as ações propostas e alcançar a visão de futuro estabelecida para a área de Segurança Pública e Defesa Social no Paraná?

Buscando responder a esse questionamento, os atores envolvidos no processo de construção do PESPDS-PR (2024-2034) propuseram a constituição de uma governança para acompanhar a implementação e os desdobramentos do plano.

A governança instituída será responsável por orientar, articular e facilitar a caminhada conjunta em direção ao futuro desejado.

Na perspectiva deste trabalho, a governança do PESPDS-PR (2024-2034) prevê a constituição e participação de três grupos[2]:

COMITÊ ESTRATÉGICO

Grupo constituído pelo Decreto nº 5.809/2020, que conta com representantes das diferentes forças de segurança pública do estado.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Grupo formado por agentes da segurança pública e que atuam como facilitadores do processo de construção do PESPDS-PR.

GRUPOS DE TRABALHO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Grupos ainda em formação, mas que terão como principal objetivo articular esforços para a implementação do PESPDS-PR.

Entre as atividades previstas para a governança, destacam-se:



DIVULGAÇÃO DO PESPDS-PR



PRIORIZAÇÃO DAS AÇÕES A SEREM TRABALHADAS



DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES ENTRE OS MEMBROS DA GOVERNANÇA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PRIORIZADAS



MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PESPDS-PR

[2] As listas com os integrantes do Comitê Estratégico e da Comissão Administrativa estão disponíveis no campo "Lista de Participantes", no final desta publicação.

COMITÊ ESTRATÉGICO

O Comitê Executivo de Elaboração, instância máxima de governança do PESPDS-PR (2024-2034), se constitui numa estrutura colegiada, deliberativa e interinstitucional, encarregada de viabilizar o alcance dos objetivos desse documento através do monitoramento, da avaliação e do direcionamento das suas ações estratégicas, tendo como foco o processo decisório superior. Por intermédio do CEE, são efetivadas as ações estratégicas, avaliados os resultados obtidos e definidas novas metas, estabelecendo diretrizes e orientações para o PESPDS-PR (2024-2034).

Composição

Para a realização de suas atribuições o Comitê Estratégico de Elaboração terá a seguinte composição através de representantes, titular e suplente dos órgãos:

I. Gabinete do Governador (GG)
II. Casa Civil (CC)
III. Casa Militar (CM)
IV. Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura — SECC
V. Secretário de Estado da Justiça — SEJUF
VI. Secretária de Estado do Planejamento — SEPLAN
VII. Secretaria de Estado da Segurança Pública — SESP
VII. Polícia Militar do Paraná — PMPR
IX. Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Paraná — CBMPR
X. Polícia Civil do Paraná — PCPR
XI. Polícia Científica do Paraná — PCPPR
XII. Departamento Penitênciário do Estado do Paraná — DEPPEN
XII. Departamento de Inteligência do Estado do Paraná — DIEP
XIV. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDC

Atribuições do CIEE

Ao Comitê Estratégico de Elaboração compete:

01	02	03
Estabelecer as diretrizes, metodologias e mecanismos de controle referentes à implementação do PESPDS-PR (2024-2034)	Aprovar e institucionalizar o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Promover a implementação do PESPDS-PR (2024-2034) por meio da gestão de ações estratégicas
04	**05**	**06**
Aprovar a ordem de priorização dos projetos e estratégias do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social	Aprovar o relatório de avaliação da implementação do PESPDS-PR (2024-2034)	Aprovar a matriz de responsabilidades dos órgãos envolvidos na implementação do PNSPDS (2021-2030), entre outras

COMISSÃO ADMINSTRATIVA DE GOVERNANÇA

A Comissão Administrativa de Governança é estrutura colegiada de 2ª instância, que atua na articulação dos órgãos que compõem a SESP/PR, possibilitando as informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação deste Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná. Também promove a interlocução entre órgãos das esferas federal, estadual e municipal no contexto do nível tático.

Nessa concepção, a Comissão Adminitrativa de Governança age pragmaticamente no planejamento e controle da execução das ações estratégicas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, além de realizar o seu processo de *accountability* (transparência, responsabilização e prestação de contas).

Composição da CAG

Para a efetivação de suas atribuições, a Comissão Administrativa de Governança será composta por:

I. Secretario de Estado da Segurança Pública;
II. Diretor-Geral da SESP;
III. Diretor de Políticas Públicas da SESP;
IV. Diretor de Gestão em Governança da SESP;
V. Chefe do Centro de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública (CPE/SESP/PR);
VI. Comandante-Geral da Polícia Militar (PMPR);
VII. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPR);
VIII. Delegado Chefe da Polícia Civil (PCPR);
IX. Diretor-Geral da Polícia Científica (PCPPR);
X. Diretor-Geral do DEPPEN (PPPR).

A coordenação da CAG ficará a cargo do Diretor de Gestão em Segurança (SESP/PR) e, na sua ausência ou impedimento, o colegiado será coordenado pelo Diretor de Política Públicas (SESP/PR).

Atribuições da CAG

À Comissão Administrativa de Governança compete:

I. confeccionar e sugerir diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PESPDS;
II. realizar o monitoramento permanente das ações estratégicas do PESPDS;
III. auxiliar na implementação de metodologias e instrumentos relacionados à governança do PESPDS;
IV. elaborar relatório de avaliação do PESPDS.

GRUPOS DE TRABALHO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DEMAIS ÓRGÃOS AUXILIARES

Nesta estrutura, constituída pelas unidades que compõem a gestão finalística, contendo membros que ocupam cargos ou funções no nível operacional, serão realizadas as ações estratégicas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social — PESPDS-PR (2024-2034), com o objetivo de articular esforços para desenvolvimento do Plano, com a participação dos órgãos auxiliares, dentro de suas competências.

Atribuições dos Grupos de Trabalho das Forças de Segurança e demais òrgãos auxiliares

I. Executar as ações estratégicas do PESPDS-PR (2024-2034) dentro de suas áreas de atuação, conforme os protocolos estabelecidos.
II. Garantir a eficácia operacional e o cumprimento das metas estabelecidas no PESPDS-PR (2024-2034).
III. Prestar contas regularmente à CAG sobre os resultados das ações de implementação do PESPDS-PR (2024-2034).

A participação dos orgão auxiliares atuarão de forma à:

I. Auxiliar nas ações estratégicas do PESPDS-PR dentro de suas áreas de atuação, conforme os protocolos estabelecidos.
II. Auxiliar na garantia e eficácia operacional e o cumprimento das metas estabelecidas no PESPDS.
III. Acompanhar a prestação de contas, bem como os resultados das ações de implementação do PESPDS.

O CONSEG NA GOVERNANÇA DO PESPDS-PR (2024-2034)

Um dos aspectos mais significativos de um PESPDS-PR (2024-2034) é o de proporcionar que seu processo de elaboração, monitoramento e avaliação contemple a participação social, o que deve estar presente também em seu sistema de governança. De acordo com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 20, §2º, cada estado deverá criar o seu Conselho de Segurança Pública e Defesa Social, de natureza colegiada, competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Isso demonstra a importância que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social têm para a PNSPDS (2021-2030), constituindo-se em poderosa ferramenta de acompanhamento das instituições de segurança pública e de recomendação de providências legais às autoridades que as gerenciam.

Além da sua relevância como instância de consulta, sugestão, acompanhamento e participação social, a existência e o funcionamento dos Conselhos Estaduais de Segurança Pública são ainda condicionantes para a efetivação do repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Fundos Estaduais de Segurança Pública.

Nesse diapasão, o estado do Paraná dispõe do seu Conselho Estadual de Segurança Pública, instituído pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, posteriormente alterada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de junho de 2023, consistindo, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da mencionada lei, num órgão de deliberação colegiada, integrando uma instância plural e heterogênea, destinado à dinamização do gerenciamento da segurança pública no território paranaense.

Em sua composição, instituída pelo art. 26 do Decreto 2.556, de 20 de junho de 2023, são Membros Natos:

I. o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;
II. o Delegado de Polícia, titular da organização policial cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;
III. o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal cuja circunscrição contenha a área do CONSEG.
IV. o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;
V. o Delegado de Polícia, titular da organização policial cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;
VI. o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal cuja circunscrição contenha a área do CONSEG;

§1º É permitida a participação do Polícia Penal do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e da Polícia Científica do Paraná na condição de Membros Natos.

§2º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do Conseg, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de segurança pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do Conseg.

Assim, os Consegs/PR são ambientes apropriados para a participação social na governança do PESPDS-PR (2024-2034) e, respeitadas suas competências legais, exerce função de acompanhamento de sua implementação e de aconselhamento em questões surgidas no desenvolvimento de suas ações estratégicas, fornecendo orientações quando se fizerem necessárias.

Atualização Normativa:

Em conformidade com o Decreto nº 8301/2024 – que revoga dispositivos do Decreto nº 7.859/2024 e atualiza o regulamento dos Consegs (conforme Anexo III) –, as diretrizes que regem a atuação dos Consegs foram modernizadas, reforçando seu papel como instrumento de controle e participação na implementação do PESPDS-PR (2024-2034).

De igual modo, deve ser subsidiado com dados e informações dos órgãos encarregados de executá-lo para poder acompanhar suas ações e os recursos públicos que as financiam.

Atribuições do Conseg

I. Assessorar o governo na formulação de políticas de segurança pública na utilização de seus instrumentos, dentre eles, o PESPDS-PR (2024-2034).
II. Fiscalizar a implementação do PESPDS-PR (2024-2034) e propor ajustes quando necessário.
III. Promover o permanente diálogo entre governo, sociedade civil e instituições de segurança pública quanto à execução do PESPDS-PR (2024-2034).
IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões relativas à implementação do PESPDS-PR (2024-2034).

FUTURO DESEJADO

Este tópico apresenta o futuro almejado para a área de Segurança Pública e Defesa Social no Estado do Paraná, destacando a visão de futuro construída ao longo do planejamento, os cinco eixos de atuação definidos e as 250 ações a serem implementadas no curto, médio e longo prazo.

O processo de construção do PESPDS-PR (2024-2034) contou com a participação de 82 *stakeholders*, que contribuíram por meio de consulta on-line e reuniões de alinhamento, acompanhamento e validação.

Os resultados desse processo foram sistematizados e deram origem aos conteúdos que compõem o *roadmap*, ou seja, o mapa com os caminhos a serem trilhados pelos diferentes atores engajados com o futuro da Segurança Pública e Defesa Social no estado do Paraná. A seguir, esses conteúdos são descritos de forma mais detalhada.

VISÃO

Em uma perspectiva de longo prazo, os atores envolvidos no processo de construção deste planejamento vislumbram a seguinte visão de futuro para a área de Segurança Pública e Defesa Social, no horizonte de 2034:

Paraná, estado onde as pessoas se sentem seguras e os serviços de segurança pública são reconhecidos pela efetividade das ações integradas de prevenção, enfrentamento e controle.

EIXOS DE ATUAÇÃO

Para alcançar a visão desejada, os especialistas definiram cinco eixos, que possibilitaram uma melhor estruturação e organização das ações:



Ações Estratégicas para o Paraná

Cada eixo de atuação conta com um conjunto de ações — de curto, médio e longo prazos[3] — que foram elencadas ao longo do processo de construção do PESPDS-PR (2024-2034). Vale destacar que essas ações foram propostas a partir das seguintes estratégias:

a) *Benchmarking* nacional e internacional de planos de segurança pública e defesa social.
b) Avaliação do panorama atual da segurança pública.
c) Análise de tendências sociais e tecnológicas.
d) Expertise dos especialistas que participaram dos encontros e da consulta on-line.

[3] Neste projeto, os prazos foram estipulados da seguinte forma: Curto Prazo (2024-2025), Médio Prazo (2026-2029), Longo Prazo (2030-2034).

EIXO CRIMINALIDADE

A criminalidade é uma das vertentes da segurança pública que atua na repressão de crimes, violência, crises sociais, ocorrências ambientais, incêndios, desastres naturais e acidentes.

Engloba o funcionamento das forças de segurança no contexto de estratégias, políticas, programas, processos e procedimentos. Também inclui o manejo dos recursos e poderes colocados à disposição dos órgãos para a consecução de seus objetivos. Destarte a materialização do serviço público desempenhado no âmbito da Segurança Pública — é a forma pela qual a polícia garante cidadania e uma gama de direitos fundamentais à população.

O ato de carregar um documento com informações fidedignas, garante um combate à criminalidade. Promove também um mecanismo de investigação ininterrupto, a partir do constante alimentar dos bancos de dados do estado, uma vez que assegura a legitimidade dos documentos portados pelos usuários dos serviços, bem como a segurança de todos aqueles que vierem a receber esse mesmo documento.

Nesse diapasão, a criminalidade abrange diferentes aspectos relacionados à segurança pública, sendo eles:



CRIMINALIDADE

MORTES VIOLENTAS

Compreende mortes violentas: feminicídio, mortes no trânsito, latrocínios (roubos seguidos de morte) e lesões corporais seguidas de morte.

Objetivos: reduzir o número de mortes violentas através de ações de prevenção, investigação e repressão qualificada.

FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS

Inclui os crimes de furto e roubo de veículos, bem como a receptação desses veículos.

Objetivos: reduzir o número de furtos e roubos de veículos, através de ações de prevenção, fiscalização e repressão qualificada.

CRIMES FRONTEIRIÇOS

Engloba os crimes transfronteiriços, como tráfico de drogas, contrabando, descaminho, entre outros.

Objetivos: combater e reduzir a criminalidade nas regiões de fronteira, através de ações de fiscalização, controle e cooperação com outros órgãos de segurança.

CRIMES AMBIENTAIS

Inclui os crimes contra o meio ambiente, como desmatamento ilegal, tráfico de animais, poluição, entre outros.

Objetivos: combater e reduzir a criminalidade ambiental através de ações de fiscalização, controle e conscientização.

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Refere-se à qualidade do atendimento prestado pelos órgãos de segurança pública à população.

Objetivos: melhorar o atendimento ao cidadão, através de ações de capacitação, modernização dos serviços e estabelecimento de canais de comunicação eficientes.

Dessa forma, o conceito de criminalidade dentro do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2024-2034 abrange diferentes tipos de crimes e aspectos relacionados à segurança pública, visando à redução da criminalidade, a proteção da população e a promoção da segurança e da defesa social.

Panorama do eixo Criminalidade no estado do Paraná

O panorama da segurança pública no Paraná em relação à criminalidade apresenta alguns desafios, mas também avanços significativos. É importante ressaltar que os dados podem variar ao longo do tempo e é necessário consultar fontes oficiais para obter informações atualizadas.

No que diz respeito às mortes violentas, o estado do Paraná tem apresentado uma redução nos índices nos últimos anos. O estado do Paraná registrou uma taxa de homicídios de 17,69 por 100 mil habitantes em relação aos anos de 2013-2022, ficando abaixo da média nacional, de 19,50 por 100 mil habitantes.

No entanto, é importante continuar investindo em políticas de prevenção e combate à violência para manter essa tendência.

Em relação aos furtos e roubos de veículos, o crime de furto é um dos crimes que mais ocorreu e apresentou uma queda histórica entre 2017 e 2020. A partir de 2021 houve um aumento das notificações que coincidiram com as diminuições das restrições da pandemia e com o aumento do uso de celulares e tablets para registro on-line dos crimes de furto pelo cidadão.

O crime de roubo, quando há o uso da violência para subtração do bem alheio, registrou em 2022 o menor valor absoluto na série histórica apurada a partir de 2013.

Desde 2017 os registros de roubos apresentaram quedas acentuadas, com a maior queda histórica percentual apresentada em 2020, mas também com quedas sucessivas nos anos seguintes.

No que se refere aos crimes fronteiriços, o Paraná faz divisa com países como Paraguai e Argentina, o que pode facilitar o contrabando e o tráfico de drogas e armas. No entanto, o estado tem investido em ações de combate a esses crimes, como a intensificação das operações de fiscalização nas fronteiras e o fortalecimento da cooperação com outros estados e países vizinhos. Essas ações têm contribuído para a redução do contrabando e do tráfico de drogas na região.

Quanto aos crimes ambientais, o Paraná possui uma grande diversidade de ecossistemas e uma rica biodiversidade, demandando ações de proteção e combate aos crimes ambientais. O

estado tem investido em fiscalização e monitoramento ambiental, além de promover ações de conscientização e educação ambiental.

Em comparação com outras unidades da federação, o estado do Paraná tem apresentado índices de criminalidade relativamente baixos. No entanto, é importante destacar que cada estado possui suas particularidades e desafios específicos, sendo necessário analisar os dados de forma mais detalhada para uma comparação mais precisa.

É fundamental que o estado continue investindo em políticas de segurança pública, como o fortalecimento das instituições de segurança, a capacitação dos profissionais da área, a implementação de tecnologias de segurança e a promoção de ações de prevenção ao crime.

Além disso, é importante que haja uma atuação integrada entre os diferentes órgãos e esferas de governo, bem como a participação da sociedade civil, para enfrentar os desafios e garantir a segurança e o bem-estar da população paranaense.

Em linhas gerais, essas orientações visam reduzir os índices de criminalidade e garantir a segurança e o bem-estar da população do Paraná. Para alcançá-las, serão realizadas ações integradas entre as instituições de segurança pública, além de investimentos em capacitação, equipamentos e tecnologia.

QUADRO 5 — ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (2021-2030) — GRUPO 1: MORTES VIOLENTAS

	METAS	INDICADOR	LEGISLAÇÃO
M1	Reduzir a taxa nacional de **Homicídios** para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030.	**Homicídios**	Art.6º, incisos IV, XVII, XXIII, XXV **Lei nº 13.675 de 2018**.
M2	Reduzir a taxa nacional de **Lesão Corporal Seguida de Morte** para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030.	**Lesão Corporal Seguida de Morte**	Art.6º, incisos IV, XVII, XXIII, XXV **Lei nº 13.675 de 2018**.
M3	Reduzir a taxa nacional de **Latrocínio** para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030.	**Latrocínio**	Art.6º, incisos IV, XVII, XXIII, XXV **Lei nº 13.675 de 2018.**
M4	Reduzir a taxa nacional de **Mortes Violentas de Mulheres** para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.	**Mortes Violentas de Mulheres**	Art.6º, incisos IV, XVII, XXIII, XXV **Lei nº 13.675 de 2018**.
M5	Reduzir a taxa nacional de **Mortes no Trânsito** para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030.	**Mortes no Trânsito**	Art.6º, incisos IV, XVII, XXIII, XXV **Lei nº 13.675 de 2018.**

Fonte: PNSPDS (2021-2030), 2024.

QUADRO 6 — ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (2021-2030) — GRUPO 3: ROUBO E FURTO DE VEÍCULOS

	METAS	INDICADOR	LEGISLAÇÃO
M8[4]	Reduzir[4] a taxa nacional de **Furto de Veículos** para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.	**Furtos de Veículos**	Art.6º, incisos II, VIII Lei nº 13.675 de 2018.
M9[5]	Reduzir a taxa de **Roubo**[5] **de Veículos** para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030.	**Roubo de Veículos**	Art.6º, incisos II, VIII Lei nº 13.675 de 2018.

Fonte: PNSPDS (2021-2030), 2024.

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná 2024-2034 representa a concretização do processo de planejamento alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Futuramente, os desafios demandarão novas composições, as quais preservarão análises, modernizações e adaptação.

O plano foi elaborado de forma estruturada às argumentações em nível federal, contemplando as diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as determinações legais a partir da edição da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que regulou a estruturação e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do art. 144, § 7º, da Constituição Federal de 1988. Também faz parte a nova política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), essas legislações embasaram a construção do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

Equitativamente, o atual plano também foi disposto ao Plano Plurianual do Estado do Paraná 2024 a 2027 (PPA), conforme disposto no art. 133 da Constituição do Estado do Paraná. O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, com duração de quatro anos, iniciando no segundo ano do mandato do chefe do Poder Executivo e término no final do primeiro ano de seu sucessor, de modo a permitir a continuidade do processo de planejamento.

[4] M2 e M3 — Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Incisos: II — apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII — incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços.

[5] Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Idem Art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, incisos II e VIII.

O presente Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2024-2034 (PESPDS) apresenta o comprometimento do Estado em relação à área da segurança, enfatizando a questão das deficiências de efetivo e as necessidades logísticas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento técnico-profissional e a falta de integração entre os órgãos da segurança pública que até então havia. Com tais características, foram propostas 250 (duzentas e cinquenta) ações elencadas (curto, médio e longo prazos), em parceria com as instituições integrantes das Forças Policiais da Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP) e Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep).

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 01		
REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 1 — **Meta 01**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/01. a	1/01. b
Indicador	Taxa de homicídios	Quantitativos de vítimas de homicídios
Finalidade	Verificar a variação da taxa de homicídios	Acompanhar comportamento dos homicídios no contexto estadual
Fórmula do cálculo	(Σ de vítimas x 100mil)/População	Número absoluto de vítimas de homicídios
Periodicidade	Anual	Anual
Índice atual do BR	23,57	p/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-32,13%	3,23
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**16**	p/ 100 mil habitantes
Índice Atual PR 2023	15,34	p/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	-9,16 %	p/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR (PESPDS)	**13,08**	p/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	13,39	p/100 mil habitantes

Meta 1 – Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 01 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução 0,5%**	**Taxa**	População *
2023	**1756**	**14,61**	11.751.111
2024	1747	14,61	11.823.677
2025	1738	14,48	11.893.254
2026	1729	14,46	11.959.803
2027	1720	14,31	12.023.185
2028	1711	14,16	12.083.297
2029	1702	14,02	12.140.129
2030	**1693**	**13,08**	**12.193.706**
2031	1684	13,75	12.243. 938
2032	1675	13,63	12.290.702
2033	1666	13,51	12.333.987
2034	1657	13,39	12.373.836
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 02		
REDUÇÃO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 1 — **Meta 02**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/02. a	1/02. b
Indicador	Taxa de lesão corporal seguida de morte	Quantitativos de vítimas de lesão corporal seguida de morte
Finalidade	Verificar a variação da taxa de lesão corporal seguida de morte	Acompanhar comportamento das lesões corporais seguidas de mortes no contexto estadual
Fórmula do cálculo	(Σ de vítimas x 100mil)/População	Número absoluto vítimas de lesão corporal seguida de morte
Periodicidade	Anual	Anual — Vitimas
Índice atual do BR	0,44	P/ 100 mil habitantes
% prevista no Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-31,64%	3,16
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**0,30**	P/ 100 mil habitantes
Índice atual PR 2023	0,31	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	-5,41%	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	**0,21**	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	0,17	P/100 mil habitantes

Meta 2 – Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 02 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução de 1 morte**	**Taxa**	**População ***
2023	**32**	**0,27**	11.751.111
2024	31	0,26	11.823.677
2025	30	0,25	11.893.254
2026	29	0,24	11.959.803
2027	28	0,23	12.023.185
2028	27	0,22	12.083.297
2029	26	0,21	12.140.129
2030	**25**	**0,21**	**12.193.706**
2031	24	0,20	12.243. 938
2032	23	0,19	12.290.702
2033	22	0,18	12.333.987
2034	21	0,17	12.373.836
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 03		
REDUÇÃO DE LATROCÍNIOS		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 1 — **Meta 03**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/03. a	1/03. b
Indicador	Taxa de latrocínio	Quantitativos de vítimas de latrocínio
Finalidade	Verificar a variação da taxa de latrocínio	Acompanhar comportamento das mortes por Latrocínio no contexto estadual
Fórmula do cálculo	(Σ de vítimas x 100mil)/População	Número absoluto de mortes por latrocínio
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	0,97	P/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	27,61%	2,76
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**0,70**	P/ 100 mil habitantes
Índice Atual PR 2023	0,45	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	0,5%	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	0,36	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	0,32	P/100 mil habitantes

Meta 3 – Reduzir a taxa nacional de Latrocínio para abaixo de 0,70 mortes por 100 mil habitantes até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 03 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução 1 morte p/ ano**	**Taxa**	**População ***
2023	**51**	**0,45**	11.751.111
2024	50	0,42	11.823.677
2025	49	0,41	11.893.254
2026	48	0,40	11.959.803
2027	47	0,39	12.023.185
2028	46	0,38	12.083.297
2029	45	0,37	12.140.129
2030	**44**	**0,36**	12.193.706
2031	46	0,35	12.243. 938
2032	42	0,34	12.290.702
2033	41	0,33	12.333.987
2034	**40**	**0,32**	12.373.836
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 04		
REDUÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 1 — **Meta 04**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/04. a	1/04. b
Indicador	Taxa de feminicídios	Quantitativos de feminicídios
Finalidade	Verificar a variação da taxa de feminicídios	Acompanhar comportamento de feminicídios no contexto estadual
Fórmula do cálculo	(Σ de vítimas x 100mil)/População	Número absoluto de vítimas de feminicídios
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	4,09	P/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	51%	5,11
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**2,0**	**P/ 100 mil habitantes**
Índice Atual PR 2023	0, 81	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	-0,5%	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR (PESPDS)	0,61	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**0,57**	**P/ 100 mil habitantes**

Meta 4 – Reduzir a taxa nacional de Feminicídios para abaixo de 2 mortes por 100 mil habitantes até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 04 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução 1 morte p/ ano**	**Taxa**	**População ***
2023	**81**	0,69	11.751.111,00
2024	80	0,68	11.823.677,00
2025	79	0,66	11.893.254,00
2026	78	0,65	11.959.803,00
2027	77	0,64	12.023.185,00
2028	76	0,63	12.083.297,00
2029	75	0,62	12.140.129,00
2030	74	0,61	12.193.706,00
2031	73	0,60	12.243. 938,00
2032	72	0,59	12.290.702,00
2033	71	0,58	12.333.987,00
2034	70	0,57	12.373.836,00
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 05		
REDUÇÃO DE MORTES NO TRÂNSITO		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 1 — **Meta 05**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/05. A	1/05. b
Indicador	Taxa de mortes no trânsito	Números de mortes no trânsito em rodovias estaduais
Finalidade	Verificar a variação da taxa de mortes no trânsito	Acompanhar o comportamento das mortes no trânsito em rodovias estaduais
Fórmula do cálculo	(Σ de vítimas x 100mil)/População	Número absoluto vítimas de mortes em acidentes de trânsito em rodovias estaduais
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	17,54	P/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-48,70%	4,87
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**9,00**	P/ 100 mil habitantes
Índice Atual PR 2023	10,05	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	-53%	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	8,59	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**8,11**	**P/100 mil habitantes**

Meta 5 – Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 05 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução 1 morte p/ ano**	**Taxa**	**População ***
2023	**1114**	**9,57**	11.751.111
2024	1113	9,41	11.823.677
2025	1102	9,27	11.893.254
2026	1091	9,12	11.959.803
2027	1080	8,98	12.023.185
2028	1069	8,85	12.083.297
2029	1058	8,71	12.140.129
2030	**1047**	**8,59**	12.193.706
2031	1036	8,46	12.243. 938
2032	1025	8,34	12.290.702
2033	1014	8,22	12.333.987
2034	**1003**	**8,11**	12.373.836
Fonte		SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE (SIM)	
Envolvidos		DETRAN	PM
Produção (órgão responsável)		Salvamento em acidente de trânsito (CBM)	
Ação (órgão responsável)		Desempenho do PR	

Fonte: CPE/SESP PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 06		
REDUÇÃO DO FURTO DE VEÍCULO (CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO)		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 3 — **Meta 08**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/06. a	1/06. b
Indicador	Taxa de furto de veículo	Quantitativos de furto de veículo
Finalidade	Verificar a variação da taxa de furto de veículo	Acompanhar comportamento do furto de veículo no contexto estadual
Fórmula do cálculo	Σ de ocorrências *100 mil/veículo	Número absoluto de furto de veículo
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	184,43	p**/** 100 mil veículos
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-40%	
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**-140 ocorrência**	p/ 100 mil veículos
Índice Atual PR 2023	122,00	p/100 mil veículos
Variação (atual/meta)	-8,59	p/ 100 mil veículos
Meta 2030 Plano Estadual PR	-134,00	p/100 mil veículos
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	-128	p/100 mil veículos

Meta 8 – Reduzir a taxa nacional de furto de veículo para abaixo de 140 ocorrência por 100 mil veículos até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 06 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/ 100 mil veículos			
Ano	**Furtos — redução 1% p/ ano**	**Taxa**	**Veículos**
2023	**12392**	**144,50**	**8.575.905**
2024	12268	143,05	8.575.905
2025	12144	141,61	8.575.905
2026	12020	140,16	8.575.905
2027	11896	138,71	8.575.905
2028	11772	137,27	8.575.905
2029	11648	135,82	8.575.905
2030	**11524**	**134,38**	**8.575.905**
2031	11400	132,93	8.575.905
2032	11276	131,48	8.575.905
2033	11152	130,04	8.575.905
2034	**11028**	**128,59**	8.575.905
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Criminalidade

EIXO CRIMINALIDADE — META 07		
REDUÇÃO DO ROUBO DE VEÍCULO (CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO)		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 3 — **Meta 09**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	1/07. a	1/07. b
Indicador	Taxa de roubo de veículos	Quantitativos de roubo de veículos
Finalidade	Verificar a variação da taxa de roubo de veículos	Acompanhar comportamento do roubo de veículos no contexto estadual
Fórmula do cálculo	(Σ de roubo de veículo/frota de veículos)*100mil/ocorrências	Número absoluto de roubo de veículo
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	241	p/ 100 mil veículos
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-38%	-
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**- 150 ocorrências**	p/ 100 mil veículos
Índice Atual PR 2023	-34,2	p/ 100 mil veículos
Variação (atual/meta)	-13,9	p/ 100 mil veículos
Meta 2030 Plano Estadual PR	- 34,2	p/ 100 mil veículos
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**-31,4**	**p/ 100 mil veículos**

Meta 9 – Reduzir a taxa nacional de roubo de veículo para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 07 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034) p/100 mil Veículos			
Ano	**Roubo de veículos redução de ocorrências p/ ano**	**Taxa**	**Frota de veículos**
2023	**3021**	**35,23**	8.575.905
2024	2991	34,88	8.575.905
2025	2961	34,53	8.575.905
2026	2931	34,18	8.575.905
2027	2900	33,83	8.575.905
2028	2871	33,48	8.575.905
2029	2841	33,13	8.575.905
2030	**2811**	**32,78**	**8.575.905**
2031	2781	32,48	8.575.905
2032	2751	32,08	8.575.905
2033	2711	31,73	8.575.905
2034	**2692**	**31,38**	8.575.905
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR,CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024; IBGE, 2024.

Ações estratégicas para o estado do Paraná

A seguir são descritos os esforços e as iniciativas elencados pelos *stakeholders* para a concretização da visão de futuro. No **eixo criminalidade foram estabelecidas 88 ações,** que devem ser implementadas em curto, médio e longo prazo.

Lista de abreviações

CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CC	Casa Civil
CELEPAR	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná
CM	Casa Militar
DEPENPR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN Nacional	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito do Paraná
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
EB	Exército Brasileiro
GG	Gabinete do Governador
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
PCPPR	Polícia Científica do Paraná
PCPR	Polícia Civil do Paraná
PF	Polícia Federal
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PPPR	Polícia Penal do Estado do Paraná
SECC	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SMSP	Secretarias Municipais de Segurança Pública
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ações de Curto Prazo – Criminalidade (2024-2025)

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 01	Aperfeiçoamento da rastreabilidade de armas, munições e explosivos (1, 2, 3, 4).	SESP/PR	PMPR	PCPR
CRIM 02	Intensificação das investigações sobre facções criminosas, tráfico de drogas e armas (5, 6, 7).	PCPR	SESP/PR	PMPR
CRIM 03	Modernização e integração dos sistemas estaduais e federais de controle de armas de fogo, munições e explosivos (8, 9).	SESP/PR	PF	MJSP
CRIM04	Intensificação do uso da inteligência e informação na atuação das forças de segurança (10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17).	SESP/PR	DIEP	PCPR
CRIM 05	Modernização do modelo de atuação das forças de segurança, garantindo os direitos fundamentais do cidadão (18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27).	SESP/PR	PMPR	PCPR
CRIM 06	Integração dos Centros de Operação estaduais e municipais (28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36).	SESP/PR	SMDT	CELEPAR
CRIM 07	Ampliação da confecção de laudos periciais contra crimes de qualquer natureza (37, 38, 39, 40, 41, 42).	SESP/PR	PCPPR	PCPR
CRIM 08	Padronização dos procedimentos dos órgãos de segurança pública, para garantir transparência de dados e controle de suas atividades (43, 44, 45, 46,47,48).	SESP/PR	MJSP	SMDT
CRIM 09	Aprimoramento do controle de estabelecimentos comerciais vulneráveis à prática de receptação de produtos roubados e furtados (49, 50).	SESP/PR	PCPR	PMPR
CRIM 10	Fortalecimento do departamento de inteligência para detecção de ciberameaças, bem como produção de informações necessárias para prevenir sabotagens, terrorismo, espionagens, entre outros (51, 52).	DIEP	SESP/PR	CELEPAR

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 11	Disponibilização de dados e informações sobre segurança pública e defesa social para os municípios, para que sejam contempladas nos planos diretores municipais (53, 54).	SESP/PR	SMDT	CC
CRIM 12	Ampliação de canais de comunicação e participação social no planejamento, na construção e no aperfeiçoamento das políticas de segurança pública (55, 56, 57, 58, 59, 60).	SESP/PR	CC	CELEPAR
CRIM 13	Realização contínua de pesquisa de satisfação da população com relação à sensação de segurança, nível de confiança e satisfação com os serviços prestados pelas forças de segurança e suas unidades (61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68).	SESP/PR	SECC	CELEPAR
CRIM 14	Cooperação das forças de segurança na gestão dos órgãos de controle, visando à otimização na resolução dos problemas (69, 70, 71, 72, 73).	SESP/PR	MPPR	SEJUF
CRIM 15	Fortalecimento dos serviços de ouvidoria e corregedoria (74, 75, 76).	SESP/PR	MPPR	CC
CRIM 16	Intensificação das ações de combate a crimes ambientais (77, 78, 79, 80, 81).	SESP/PR	PMPR	MPPR
CRIM 17	Ampliação da divulgação dos serviços atendidos pelas delegacias virtuais (82, 83, 84, 85).	SESP/PR	CELEPAR	PCPR
CRIM 18	Ampliação das delegacias 24h no interior do estado (86, 87, 88, 89, 90).	SESP/PR	PCPR	CC
CRIM 19	Aquisição de soluções e equipamentos de inteligência (91, 92, 93, 94).	SESP/PR	DIEP	PCPR
CRIM 20	Modernização e aquisição de equipamentos para as forças de segurança (95, 96, 97).	SESP/PR	SEPL	GG
CRIM 21	Realização de manutenção periódica dos equipamentos das forças de segurança (98, 99, 100).	SESP/PR	SEFA	SEPL
CRIM 22	Ampliação da realização de exames complementares para todas as tipologias de crime (101, 102).	SESP/PR	PCPPR	MPPR

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 23	Mapeamento de pontos vulneráreis à violência e exploração sexual (103, 104, 105, 106).	SESP/PR	DIEP	PCPR
CRIM 24	Formalização de acordos de cooperação bilaterais para reforçar a segurança em áreas de fronteiras (107, 108, 109).	SESP/PR	MJSP	CC
CRIM 25	Modernização e intensificação das operações de segurança em regiões de fronteiras (110, 111).	SESP/PR	PF/PR	MJSP
CRIM 26	Ampliação da integração entre a inteligência policial, a inteligência do sistema prisional, a inteligência do Estado e as ouvidorias (112, 113, 114, 115, 116, 117).	DIEP	PP/PR	SESP/PR
CRIM 27	Criação de uma Escola Estadual de Inteligência (118, 119, 120, 121).	DIEP	SESP/PR	GG
CRIM 28	Utilização das informações produzidas pela inteligência de segurança pública do Estado para conformação de políticas públicas e definição de parâmetros de funcionamento dos órgãos policiais (122, 123, 124, 125).	SESP/PR	DIEP	CC
CRIM 29	Elaboração do planejamento estratégico de cada força de segurança estadual tendo como embasamento o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (126).	SESP/PR	CC	SEPL
CRIM 30	Capacitação das forças de segurança para execução de recursos federais (127, 128, 129, 130, 131).	SESP/PR	SEFA	SEPL
CRIM 31	Ampliação da captação de recursos para segurança pública (131, 132).	SESP/PR	SEFA	SEPL
CRIM 32	Modernização e ampliação da infraestrutura de comunicação, informação, sistema e suporte à tomada de decisão das forças de segurança pública (133, 134, 135).	SESP/PR	CELEPAR	SEPL
CRIM 33	Integração com outras Unidades da Federação e órgãos de segurança pública (136, 137).	SESP/PR	MJSP	GG
CRIM 34	Integração operacional das forças de segurança e outras instituições para o combate ao crime organizado (138, 139, 140).	SESP/PR	MJSP	MPPR

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 35	Avaliação contínua da efetividade das operações de inteligência (141, 142).	SESP/PR	EP	CC
CRIM 36	Inovação e/ou modernização da frota de veículos das forças de segurança (143, 144, 145, 146).	SESP/PR	SEFA	CC
CRIM 37	Aprimoramento dos protocolos de atendimento às vítimas de violência sexual, violência doméstica e violência contra a mulher, articulando a atuação das polícias, redes de atenção, Ministério Público Defensoria Pública, Perícia Forense e Judiciário (147, 148).	SESP/PR	DEF/PR	MPPR
CRIM 38	Elaboração de diagnóstico sobre os serviços prestados à comunidade (149, 150).	SESP/PR	CELEPAR	SEPL
CRIM 39	Confecção de documentos de identificação e emissão de atestados e certidões de antecedentes criminais (151).	SESP/PR	PCPR	CC

Ações de Médio Prazo – Criminalidade (2026-2029)

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 40	Desenvolvimento de um sistema para integração de dados referente à segurança pública e comunitária (152, 153, 154)	SESP/PR	CELEPAR	DIEP
CRIM 41	Mapeamento contínuo de tecnologias e estruturas inovadoras em segurança (155, 156).	SESP/PR	DIEP	CELEPAR
CRIM 42	Coordenação de diferentes órgãos competentes e especialistas para investigação de cibercrimes e outros usos ilícitos do espaço cibernético (156, 157).	SESP/PR	PCPR	CELEPAR
CRIM 43	Criação de parcerias interestaduais e intermunicipais para atuação conjunta e integrada em ações de segurança pública e defesa social (158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165).	SESP/PR	SMDT	GG
CRIM 44	Produção do tempo de materialização de provas periciais (166, 167, 168).	PPPR	SESP/PR	EP
CRIM 45	Ampliação e divulgação de pesquisa científica e sistemas estatísticos de segurança pública (169, 170, 171, 172).	SESP/PR	SESP/PR	CC
CRIM 46	Coordenação, cooperação e troca de informações sobre cibersegurança entre os setores públicos e privados (173, 174).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
CRIM 47	Fortalecimento da colaboração interestadual para prevenir, detectar, alertar, caracterizar e contabilizar ciberataques (175, 176).	SESP/PR	DIEP	PCPR
CRIM 48	Criação de instrumentos que permitam que cidadão e empresas reportem à secretaria de segurança e/ou às polícias os ciberataques sofridos (177, 178).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
CRIM 49	Fortalecimento da estrutura, capacidade humana e técnica das forças de segurança para investigar e combater cibercrimes (179, 180).	SESP/PR	MJSP	CELEPAR

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 50	Definição de um *framework* estadual para atuação com cibercrimes, definindo método de gerenciamento, sistemas, responsabilidades, medidas investigativas e estrutura de governança (181, 182).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
CRIM 51	Criação de indicadores estaduais para monitoramento e divulgação de ações relacionadas à cibersegurança (183, 184).	SESP/PR	CELEPAR	CC
CRIM 52	Avaliação da necessidade de revisão e atualização de acordo com a legislação de cibersegurança (185, 186).	SESP/PR	MJSP	CC
CRIM 53	Idealização de programa de marketing institucional das forças de segurança do estado (187,188 189).	SESP/PR	SECC	CELEPAR
CRIM 54	Ampliação de canais de participação social nos órgãos de controle de segurança pública (190, 191, 192, 193).	SESP/PR	CELEPAR	DEF/PR
CRIM 55	Padronização dos métodos operacionais dos órgãos de controle de segurança pública (194, 195, 196).	SESP/PR	MPPR	SEPL
CRIM 56	Implementação de equipes especializadas em laudos e exames periciais de crimes contra crianças e jovens (197, 198, 199, 200).	SEJUF	PCPPR	MPPR
CRIM 57	Coordenação de ações para controle e eliminação da comercialização de produtos ilegais, tráfico de pessoas, crime organizado, tráfico de drogas e de armas (201, 202, 203).	SESP/PR	MJSP	PF
CRIM 58	Otimização do trabalho investigativo de inteligência e cooperação para combate aos crimes patrimoniais de grande porte (204, 205, 206, 207).	SESP/PR	DIEP	PCPR
CRIM 59	Criação de equipe estratégica específica em enfrentamento criminal que otimize a prisão e condenação de criminosos e apreensão eficiente de armas e drogas (208, 209, 210, 211).	SESP/PR	MJSP	MPPR

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 60	Ampliação e modernização da estrutura de fiscalização de portos, aeroportos e regiões fronteiriças (212, 213).	MJSP	PF	SESP/PR
CRIM 61	Ampliação e otimização da estrutura física e funcional das forças de segurança (214, 215, 216, 217).	SESP/PR	SEPL	SEFA
CRIM 62	Revisão dos procedimentos referentes à segurança pública em eventos (218, 219, 220).	PMPR	SESP/PR	CBMPR
CRIM 63	Criação de um Observatório de Segurança Pública que atenda todas as forças de segurança e demais *stakeholders* (221, 222, 223).	SESP/PR	CC	SEPL
CRIM 64	Definição de procedimento operacional padrão para as ações integradas das forças de segurança (224, 225, 226, 227).	SESP/PR	MJSP	PF
CRIM 65	Ampliação da articulação entre secretarias estaduais, municipais e outros órgãos para definição de políticas públicas, programas e ações ligados à segurança pública (228, 229, 230, 231, 232).	SESP/PR	SMDT	CC
CRIM 66	Contribuição do estado do Paraná para a interoperabilidade dos sistemas de registro de arma de fogo e rastreabilidade de armas (233, 234, 235, 236, 237).	SESP/PR	EB	MJSP
CRIM 67	Criação de centros integrados de defesa e suporte social em cidades com maiores índices de criminalidade no estado (238, 239, 240, 241).	SESP/PR	CC	DEF/PR
CRIM 68	Revisão sistemática do plano estadual de segurança pública com base na avaliação da gestão integrada e indicadores (242, 243, 244).	SESP/PR	SEPL	DIEP
CRIM 69	Integração de bancos e bases de dados das forças de segurança pública, bem como de outros órgãos para otimizar a segurança pública (245, 246, 247, 248).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 70	Ampliação das unidades de inteligência de Segurança Pública do Estado (249, 250, 251, 252).	SESP/PR	DIEP	CC
CRIM 71	Desenvolvimento gradual da cultura organizacional das polícias baseadas nos princípios da polícia cidadã (253, 254, 255, 256).	SESP/PR	SEPL	MPPR
CRIM 72	Ampliação dos recursos estaduais e municipais destinados à segurança pública (257, 258, 259, 260).	SESP/PR	SEFA	GG
CRIM 73	Adoção obrigatória on-line dos registros e disponibilização de todos os procedimentos policiais (261).	CELEPAR	SESP/PR	CC
CRIM 74	Utilização de drones e robôs para monitoramento de territórios (264, 265).	SESP/PR	MJSP	SEFA
CRIM 75	Utilização de equipamentos tecnológicos, como reconhecimento facial nas fronteiras, divisa interestaduais, portos, aeroportos, rodoviárias e ferroviárias (266, 267).	SESP/PR	PF	MJSP
CRIM 76	Implantação de um Sistema Unificado de Informações Criminais Georreferenciadas (268, 269).	SESP/PR	CELEPAR	SEPL
CRIM 77	Informatização de todos os processo administrativos e operacionais das forças de segurança (270, 271, 272, 273, 274, 275).	SESP/PR	CELEPAR	SEPL
CRIM 78	Aquisição e ampla utilização de equipamentos e tecnologia especializada para segurança pública: sistemas de reconhecimento facial, leitores de placas, revisão da mídia social, terminais de dados móveis e sistemas de vigilância policial (276, 277).	SESP/PR	CELEPAR	SEPL
CRIM 79	Desenvolvimento e manutenção de softwares específicos para as forças de segurança pública (278, 279).	CELEPAR	SESP/PR	DIEP
CRIM 80	Ampliação de áreas atendidas com sistemas de videomonitoramento com integração desses sistemas (280, 281).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 81	Incentivo ao videomonitoramento privado, com integração dos sistemas de videomonitoramento da segurança pública (282, 283, 284, 285).	SESP/PR	CELEPAR	SMDT
CRIM 82	Investimento em novas tecnologias que garantam a segurança de dados e informações das forças de segurança (286, 287, 288, 289, 290).	CELEPAR	SESP/PR	DIEP
CRIM 83	Criação de um Observatório do Trânsito para fornecimento de informações estratégicas para tomada de decisões (291, 292).	DETRAN	SESP/PR	CC
CRIM 84	Monitoramento e avaliação contínua do Plano Estadual de Segurança Pública para o Estado do Paraná — 2034 (293, 294, 295, 296).	SESP/PR	CC	PMPR

Ações de Longo Prazo – Criminalidade (2030-2034)

	Ação	Atores responsáveis		
CRIM 85	Mapeamento constante de melhores práticas e possíveis incidentes que afetem a cibersegurança (297, 298, 299).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
CRIM 86	Capacitação das entidades estaduais para prevenção, detecção, resposta e recuperação em cenários adversos de cibersegurança (300, 301).	SESP/PR	CELEPAR	DIEP
CRIM 87	Incentivo à PD&I nos vários campos da cibersegurança (302, 303, 304).	SESP/PR	CELEPAR	DIEP
CRIM 88	Instituição de um plano estadual de cibersegurança que se proponha a proteger a infraestrutura crítica, as informações governamentais, os negócios e os cidadãos (305, 306).	SESP/PR	CC	CELEPAR

Legislação Relacionada às Ações Estratégicas do Eixo Criminalidade (PESPDS-PR 2024-2034)

Ações de Curto Prazo – Criminalidade (2024-2025)

1. Art. 4º, alínea c) as ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vista (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021)..

2. Art. 8º, alínea b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP) (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

3. Art. 35. "Caput". É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade dearmazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: III — rastreabilidade de armas e munições (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

4. Art. 15, III — enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

5. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

6. Art. 35, V — enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS):

7. Art. 10, § 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS):

8. Art. 4, II, alínea c) as ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada. as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei 13.675 de 2018) (PNSPDS).

9. Art. 3º. VII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria e de drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

10. Art. 4º, X — integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria, de drogas e de defesa social entre os órgãos de segurança pública e o sistema de Justiça (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

11. Art. 5º, VIII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

12. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

13. Art. 6º, IX — estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

14. Art. 10, IV — compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

15. Art. 10, § 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

16. Art. 13, II — implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

17. Art. 2º, III — proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

18. Art. 3º, XII — modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

19. Art. 4º, I — contribuir para a redução e o combate à criminalidade violenta contra a vida, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente, do patrimônio e na proteção dos bens jurídicos coletivos, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
20. Art. 2º, III — proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
21. Art. 3º, XII — modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
22. Art. 4º, I — contribuir para a redução e o combate à criminalidade violenta contra a vida, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente, do patrimônio e na proteção dos bens jurídicos coletivos, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
23. Art. 4º, I, alínea a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei ordinária 20.866 de 2021). b) medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
24. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
25. Art. 4º, III — proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
26. Art. 5º, XIII — modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
27. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
28. Art. 7º A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
29. Art. 13, I — apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
30. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
31. Art. 5º, XV — integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
32. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
33. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
34. Art. 16. Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
35. Art. 24, II — realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
36. Art. 36, III — promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
37. Art. 40, II — fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
38. Art. 42-A, IV — integração e intersetorialidade das ações (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

39. Art. 4º, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
40. Art. 4º, d) periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
41. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização deequipamentos, da investigação eda perícia epara a padronização de tecnologia dos órgãos edas instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
42. Art. 12, II — as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
43. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
44. Art. 4º, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
45. Art. 4º, IV — garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
46. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
47. Art. 36, IV — garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
48. Art. 37, § 1º Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
49. Art. 4º, V — estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
50. Art. 6º, II — apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
51. Art. 4º, II, alínea 'd", as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
52. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS)
53. Art. 16, inciso II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
54. Art. 5º, IV — atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS)
55. Art. 22, inciso I — promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
56. Art. 22, §5º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
57. Art. 23 — A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações anuais sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
58. Art. 36, IV — garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
59. Art. 3º, XIII — participação social nas questões de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
60. Art. 5º, XIV — participação social nas questões de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

61. Art. 6º, V — promover a participação social nos Conselhos de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
62. Art. 24, III — viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
63. Art. 3º, VIII — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
64. Art. 8º, IV — assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas nas áreas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
65. Art. 5º, IX — incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, ciência e tecnologia aplicadas à segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
66. Art. 5º, IX, — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
67. Art. 6º, XVI — fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
68. Art. 13, VI — realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
69. Art. 3º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
70. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
71. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
72. Art. 7º, Caput — A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
73. Art. 25, I — planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
74. Art. 4º, I — contribuir para a redução e o combate à criminalidade violenta contra a vida, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente, do patrimônio e na proteção dos bens jurídicos coletivos, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
75. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
76. Art.20, § 4º, III — o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
77. Art. 2º, VII — proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
78. Art. 3º, XXI — aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
79. Art. 4º, VI — eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
80. Art. 4ª, X — proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
81. Art. 6º, II — apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
82. Art. 3º, XIX — promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais,

garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

83. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

84. Art. 5º, VIII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

85. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

86. Art. 6º, VII — promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

87. Art. 24 — As ações decorrentes da presente e política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas de Estado visando ampliar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

88. Art. 6º III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

89. Art. a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

90. Art. 5º, XI — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

91. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

92. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

93. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

94. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

95. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

96. Art. 13, I — apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

97. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

98. Art. 42-B, § 6º, V — zelo pela adequação, pela manutenção e pela permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, em como garantia de instalações dignas em todas as instituições, com ênfase nas condições de segurança, de higiene, de saúde e de ambiente de trabalho (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

99. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

100. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

101. Art. 12, I, d) periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

102. Art. 12, II — as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal; na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

103. Art. 8º, I — propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

104. Art. 8º, II — sugerir metas de redução da criminalidade e da violência (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

105. Art. 5º, III — fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

106. Art. 6º, IV — estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
107. Art. 4º, IX — incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
108. Art. 6º. IX — estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
109. Art. 6º, VIII — incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
110. Art. 4º, IX — incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
111. Art. 6º, IV — priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos. (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
112. Art. 4º, VIII, "b" — uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
113. Art. 4º, X — integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria, de drogas e de defesa social entre os órgãos de segurança pública e o sistema de Justiça (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
114. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõe o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
115. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
116. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
117. Art. 6º, XIX — promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
118. Art. 4º, VII, "c" e "d" — c) o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a extensão relativas às ciências forenses, policiais, à segurança pública e à defesa social dentro das academias e escolas de polícia; o desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
119. Art. 24, VI — ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
120. Art. 24, IX — fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do Susp, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
121. Art. 41 — A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
122. Art. 3º, XIX — promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
123. Art. 16, III — disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

124. Art. 35, I — disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
125. Art. 14, I — disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
126. Art. 4º, VII — participação e controle social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
127. Art. 3º, VI — formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
128. Art. 6º, VI — estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
129. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
130. Art. 24 Caput — as ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas de Estado, visando ampliar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
131. Art. 6º, XI — estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
132. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
133. Art. 13, I — apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
134. Art. 1º — Esta Lei institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado, da União e dos Municípios, em articulação com a sociedade, observada a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
135. Art. 3º, V — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
136. Art. 5º, IV — atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
137. Art. 4º, II — a gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
138. Art. 6º, XVII — fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
139. Art. 6º, X — integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
140. Art. 6º, XIX — promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
141. Art. 5º, VI — avaliação contínua das metas e dos resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
142. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
143. Art. 4º — medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
144. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

145. Art. 4º, V — estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
146. Art. 3º, XIV — integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
147. Art. 6º, IV — estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
148. Art. 3º, XVII — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
149. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
150. Art. 5º, XXI — deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
151. Art. 5º, II — interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

Ações Estratégicas de Médio Prazo – Criminalidade (2026-2029)

152. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
153. Art. 16, IV — garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
154. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
155. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
156. Art. 3º, XIX — promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
157. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
158. Art. 5º, XI — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
159. Art. 29, III — a análise global e integrada dos diagnósticos, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
160. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
161. Art. 5º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
162. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
163. Art. 4º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
164. Art. 4º, II — interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
165. Art. 6º, VII — promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
166. Art. 10, V — intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

167. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
168. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
169. Art. 2º, IX — promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
170. Art. 3º, VIII — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
171. Art. 5º, IX — incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, ciência e tecnologia aplicadas à segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
172. Art. 5º, IX — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
173. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
174. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
175. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
176. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
177. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
178. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
179. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
180. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
181. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
182. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
183. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
184. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
185. Art. 4º, II, d) as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
186. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
187. Art. 3º, a) ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
188. Art. 5º, VII — garantia da regularidade orçamentária para a execução de planos e programas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
189. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
190. Art. 2º, V — participação e controle social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
191. Art. 4º, VII — participação e controle social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
192. Art. 5º, XIV — participação social nas questões de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
193. Art. 6º, V — promover a participação social nos Conselhos de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
194. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
195. Art. 26, III — garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

196. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
197. Art. 12, I, alínea d) periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
198. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
199. Art. 12, II — as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
200. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
201. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social,
sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
202. Art. 15, III — enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
203. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
204. Art. 4º, IV, a) medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
205. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
206. Art. 6º, II — apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
207. Art. 1º, Caput — Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
208. Art. 4º, VIII, a) a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
209. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
210. Art. 5º, II — interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
211. Art. 10, § 2º — As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
212. Art. 4º, IX — incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
213. Art. 22, IV — priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
214. Art. 3º, b) das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
215. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

216. Art. 5º, VII — fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
217. Art. 5º, XI — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
218. Art. 3º, III, b) das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
219. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
220. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
221. Art. 3º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
222. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
223. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
224. Art. 7º, caput — A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
225. Art. 5º, I — integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
226. Art. 5º, II — interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
227. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
228. Art. 6º, XI — estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
229. Art. 6º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
230. Art. 5º, VII — garantia da regularidade orçamentária para a execução de planos e programas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
231. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
232. Art. 7º, caput — A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
233. Art. 9º, § 4º — Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

234. Art. 3º, VII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria e de drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
235. Art. 4º, II, c) — ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
236. Art. 4º, X — integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria, de drogas e de defesa social entre os órgãos de segurança pública e o sistema de Justiça (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
237. Art. 6º, II — o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
238. Art. 35, caput — É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: III — rastreabilidade de armas e munições (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
239. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
240. Art. 4º, VIII, a) — a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021). b) Art. 4º, VIII, b) — uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
241. Art. 5º, IV — atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
242. Art. 6º, IV — estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
243. Art. 4º, II, a) — gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
244. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
245. Art. 26, II — assegurar o conhecimento sobre os programas, ações e atividades e promover a melhora da qualidade da gestão dos programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
III — garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
246. Art. 3º, XIX — promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
247. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
248. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
249. Art. 10, § 4º — O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
250. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

251. Art. 4º, II, a) — gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

252. Art. 10, IV — compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

253. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

254. Art. 10, § 2º — As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

255. Art. 12, I, a) — de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, observando os parâmetros estabelecidos no âmbito nacional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

256. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

257. Art. 12, III — as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

258. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

259. Art. 2º, IV — os demais fundos e planos em andamento no Estado referentes às áreas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

260. Art. 6º, I — o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP) e de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública; IV — os demais fundos e planos em andamento no Estado referentes às áreas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021);

Parágrafo único — A aplicação dos recursos provenientes dos fundos já existentes no Estado continua obedecendo às regras definidas em suas respectivas leis de criação (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

261. Art. 4º, XIII — otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

262. Art. 17 — [...] os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

263. Art. 3º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

264. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

Ações Estratégicas de Longo Prazo – Criminalidade (2030-2034)

265. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

266. Art. 4º, XII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

267. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
268. Art. 4º, IV, a) — medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
269. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
270. Art. 3º, XIX — promoção da integração de tecnologias, dados e informações coletados e geridos pelos sistemas de informação estaduais e os providos pelos órgãos congêneres de outros Estados e dos sistemas nacionais, garantindo a preservação do sigilo, o uso exclusivo das informações para a segurança pública e a geração de controles de auditoria (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
271. Art. 4º, VII, b) — estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
272. Art. 5º, VIII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
273. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
274. Art. 10, IV — compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
275. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
276. Art. 4º, IV, a) — medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
277. Art. 6º, III — incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
278. Art. 3º, III, b) — das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
279. Art. 5º, VIII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
280. Art. 4º, XII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
281. Art. 24, VIII — promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
282. Art. 4º, XII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
283. Art. 4º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
284. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
285. Art. 6º, XVIII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
286. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
287. Art. 16, IV — garantir a interoperabilidade do sistema de dados e informações (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
288. Art. 5º, XXIII — uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
289. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

290. Art. 35 — É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: IV — banco de dados de perfil genético e digitais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
291. Art. 4º, II, g) — as ações visando à redução de morte e lesões no trânsito (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
292. Art. 9º, XV — agentes de trânsito (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
293. Art. 4º, XII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
294. Art. 3º, I — planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
295. Art. 6º, XVIII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
296. Art. 24, VIII — promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
297. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
298. Art. 4º, II, d) — ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
299. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
300. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
301. Art. 6º, XI — estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
302. Art. 4º, II, d) — ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
303. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
304. Art. 4º, I — contribuir para a redução e o combate à criminalidade violenta contra a vida, atuando na salvaguarda da vida, do meio ambiente, do patrimônio e na proteção dos bens jurídicos coletivos, fortalecendo os vínculos estabelecidos com a sociedade, promovendo os direitos fundamentais do cidadão (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
305. Art. 4º, II, d) — ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
306. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

EIXO PROATIVIDADE

A proatividade tem como objetivo fazer prognóstico dos movimentos que estão por vir, agindo de forma a evitar que algo indesejável ocorra. Nela, a sociedade e o sistema de defesa são instigados a atuar de forma articulada no entendimento dos problemas e das necessidades locais e na construção da cultura de paz.

Para a prevenção são atribuídas as seguintes funções: a) garantir interação da polícia com a comunidade; b) instituir canal para mediação de conditos; c) promover atividades de integração comunitária; d) promover conscientização e educação; e) dissuasão de práticas criminosas. No contexto do policiamento comunitário, a proatividade se manifesta através de ações como:

Diagnóstico e mapeamento dos problemas de segurança

- Identificação dos principais problemas de segurança em determinada região, por meio de levantamentos e análises de dados.
- Mapeamento dos locais e horários com maior incidência de crimes, para direcionar os esforços de policiamento.

Integração com a comunidade

- Estabelecimento de canais de comunicação e parceria com a comunidade, como conselhos de segurança, associações de moradores e lideranças locais.
- Realização de reuniões, palestras e atividades de conscientização, visando envolver a população na prevenção e solução de problemas de segurança.

Policiamento orientado para problemas

- Desenvolvimento de estratégias específicas de policiamento para cada problema identificado, com base em análises de dados e informações da comunidade.
- Realização de ações preventivas e de repressão qualificada, direcionadas aos problemas de segurança identificados.

Monitoramento e avaliação contínua

- Acompanhamento constante dos resultados das ações de policiamento comunitário por meio de indicadores de desempenho e feedback da comunidade.
- Realização de ajustes e melhorias nas estratégias de policiamento, com base nos resultados e nas demandas da comunidade.

A participação da sociedade nas questões ligadas à segurança pública é fundamental para o sucesso do policiamento comunitário e da abordagem proativa. Através do engajamento da comunidade, é possível obter informações relevantes, fortalecer a confiança entre a população e as forças de segurança, proporcionando a prevenção e solução de problemas de segurança. A proatividade,

nesse contexto, busca antecipar-se aos problemas, agindo de forma preventiva e colaborativa, em parceria com a sociedade, para promover a segurança e a defesa social de forma mais efetiva.

Panorama do eixo proatividade no estado do Paraná

A participação da sociedade e a proatividade são elementos fundamentais para o fortalecimento da segurança pública no Paraná. A atuação conjunta entre a sociedade civil e as instituições de segurança é essencial para prevenir e combater a criminalidade, além de promover a sensação de segurança e o bem-estar da população.

No Paraná, os Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs) desempenham um papel importante na promoção da participação da sociedade na segurança pública.

Os Consegs são espaços de diálogo e articulação entre a comunidade e as instituições de segurança, onde são discutidos os problemas e desafios locais, além de serem propostas soluções e ações conjuntas.

Os Consegs têm como objetivo principal aproximar a comunidade das instituições de segurança, promovendo a troca de informações, o debate de ideias e a construção de parcerias. Essa participação ativa da sociedade contribui para a identificação de problemas específicos de cada região, permitindo que as ações de segurança sejam mais efetivas e adequadas às necessidades locais.

Além dos Consegs, a participação da sociedade de forma geral é fundamental para fortalecer a segurança pública no Paraná. A população pode contribuir de diversas formas, como denunciando crimes, colaborando com informações relevantes para investigações, participando de programas de prevenção ao crime e promovendo ações de conscientização e educação sobre segurança.

A segurança pública também deve ser proativa, ou seja, agir de forma preventiva e antecipar-se aos problemas. Isso envolve a implementação de políticas e ações que visam evitar a ocorrência de crimes, como a intensificação do policiamento ostensivo, a realização de operações de combate ao tráfico de drogas e a implementação de programas de prevenção ao crime.

Além disso, a segurança pública deve estar atenta às demandas e necessidades da sociedade, buscando soluções inovadoras e eficientes para os problemas enfrentados. Isso inclui o uso de tecnologias de segurança, a capacitação dos profissionais da área e a implementação de policiamento comunitário.

É importante ressaltar que a participação da sociedade e a proatividade da segurança pública devem ocorrer de forma integrada e em parceria. A atuação conjunta entre a comunidade e as instituições de segurança é fundamental para enfrentar os desafios e construir uma cultura de paz

e segurança no Paraná. Nesse contexto, e no intuito de fortalecer a parceria entre as forças de segurança e a sociedade civil, o PESPDS-PR estabelece seguintes orientações e metas.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Proatividade

EIXO PROATIVIDADE — META 08		
PROMOVER A INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE — CONSEG		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 2 — **Meta 08***
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	2/08. a	2/08. b
Indicador	Percentual de Munícipios com Conselhos Comunitários de Segurança Pública (Conseg)	Quantidade de agentes de segurança e líderes comunitários capacitados na filosofia de polícia comunitária
Finalidade	Verificar a variação do percentual de municípios abarcados por Consegs	Verificar a quantidade anual de profissionais e de cidadãos capacitados. Acompanhar o número de pessoas cadastradas (em milhares de pessoas)
Fórmula do cálculo	Σ de municípios com Consegs/120 municípios	Número absoluto de pessoas cadastradas em milhares de pessoas
Periodicidade	Anual	Anual
Índice Atual do BR	--	P/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-	-
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**50%**	-
Índice Atual PR 2023	10,03	150 Consegs (Atualmente)
Variação (atual/meta)	--	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	39	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**49**	**P/100 mil habitantes**

Meta 08 – Atingir 50% de instalação de Consegs nos municípios. A meta é implementar o total de 359 municípios no estado do Paraná.

Quadro de Projeção da Meta 08 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS-PR 2024-2034)			
Ano	**Aumentar instalação Consegs p/ ano**	**Taxa**	**Municípios (que ainda não têm Consegs)*1**
2023	26	10,03	259
2024	29	11,19	259
2025	32	12,35	259
2026	34	13,12	259
2027	36	13,89	259
2028	37	14,28	259
2029	38	14,68	259
2030	**39**	**15,05**	**259**
2031	40	15,45	259
2032	45	18,14	259
2033	47	18,14	259
2034	49	19,0	259
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCPPR, CBM, PP	PM, PC, PCPPR, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			Fomentar a participação ativa da Policia Civil nos Conseg (PCPPR)

*Justificativa Técnica: ausência de meta no PNSPDS 2021-2030 por estar vinculado às ações estratégicas do eixo criminalidade.

1 https://www.conseg.pr.gov.br/

Ações estratégicas para o estado do Paraná

A seguir serão apresentadas as ações elencadas pelos *stakeholders* e que são necessárias para a concretização da visão de futuro. No tocante ao **eixo proatividade, foram estabelecidas 36 ações** que devem ser realizadas no curto, médio e longo prazo.

Lista de abreviações

CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CC	Casa Civil
CELEPAR	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná
CM	Casa Militar
DEPENPR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN Nacional	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito do Paraná
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
EB	Exército Brasileiro
GG	Gabinete do Governador
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
PCPPR	Polícia Científica do Paraná
PCPR	Polícia Civil do Paraná
PF	Polícia Federal
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PPPR	Polícia Penal do Estado do Paraná
SECC	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SMSP	Secretarias Municipais de Segurança Pública
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ações de Curto Prazo - Proatividade (2024-2025)

	Ação	Atores responsáveis		
P 01	Busca da colaboração da mídia na conscientização da sociedade sobre cibersegurança (307, 308).	SESP/PR	CELEPAR	CC
P 02	Intensificação das ações do PROERD (Programa Educacional de Resistências às Drogas e à Violência), especialmente para adolescentes de área de risco, evidenciando as consequências do envolvimento com facções criminosas e tráfico de drogas (309, 310, 311).	SESP/PR	PMPR	SEED
P 03	Capacitação dos profissionais de educação em mediação de conflitos, liderança educativa e desenvolvimento de habilidades sociais (312, 313, 314).	SEED	SESP/PR	PMPR
P 04	Criação de protocolos de atendimento, com pautas e orientações, para situações que afetam a convivência escolar e o exercício dos direitos humanos (315, 316).	SEED	SEJUF	SESP/PR
P 05	Intensificação da atuação preventiva das Guardas Municipais, bem como a integração destas para com as demais integrantes das Forças de Segurança do Estado (317, 318, 319, 320).	SMDT	SESP/PR	DETRAN
P 06	Realização de diagnóstico de cada regional do estado para planejamento de intervenções direcionadas em territórios com elevados índices de criminalidade (321, 322, 323, 324, 325, 326).	SESP/PR	SEPL	DIEP
P 07	Estabelecimento de prioridades para programas e projetos de prevenção à violência de acordo com a vulnerabilidade social (327, 328, 329).	SEJUF	SESP/PR	SEPL
P 08	Intensificação de serviços de apoio às vítimas de violência (330, 331).	SEJUF	SESP/PR	SESA
P 09	Ampliação de ações específicas de prevenção a agressão sexual (332, 333, 334, 335, 336, 337).	SEJUF	SESP/PR	SECC

	Ação	Atores responsáveis		
P 10	Ampliação de programas e projetos sociais e apoio psicossocial de prevenção para adolescentes vulneráveis ao homicídio, em situações de violência e consumo de drogas e quaisquer atividades ilícitas (338, 339, 340, 341, 342, 343).	SEJUF	SEED	SESA
P 11	Realização ampla de campanhas educativas sobre segurança no trânsito (344, 345, 346).	DETRAN	SESP/PR	PMPR
P 12	Criação de campanhas educativas sobre prevenção da violência contra mulher e da exploração sexual, com diversificação dos meios para denúncia (347, 348, 349, 350).	SEJUF	SESP/PR	SECC

Ações de Médio Prazo – Proatividade (2026-2029)

	Ação	Atores responsáveis		
P 13	Inclusão da temática de cibersegurança nos currículos de todos os níveis de ensino (351, 352, 353, 354, 355, 356).	SEED	SESP/PR	CC
P 14	Adoção de parcerias estratégicas nos municípios para melhorias na iluminação pública e qualidade do espaço público urbano (357, 358).	SMDT	CC	SESP/PR
P 15	Requalificação urbana de espaços públicos e territórios vulneráveis a homicídios e com alta incidência de usuário de drogas (359, 360, 361, 362, 363, 364).	SESP/PR	SMDT	SEPL
P 16	Diversificação de estratégias para aproximação entre polícia e comunidade (365, 366).	SESP/PR	SEJUF	SMDT
P 17	Ampliação da interação das forças de segurança com universidades e institutos de pesquisa (367, 368, 369, 370, 371, 372, 373).	SESP/PR	CC	SEPL
P 18	Estabelecimento de atividades e parcerias interinstitucionais que visem a redução da criminalidade (374, 375, 376, 377, 378, 379).	SESP/PR	SEPL	CC
P 19	Integração e cooperação entre entidades para acompanhamento dos resultados de projetos e planos (380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387).	SESP/PR	SEPL	CC

	Ação	Atores responsáveis		
P 20	Integração e cooperação entre os profissionais de segurança pública, educadores e agentes de saúde (388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395).	SESP/PR	SESA	SEED
P 21	Integração interinstitucional para açõesde prevenção direcionadas ao público infanto-juvenil (396, 397).	SEJUF	SESP/PR	SEED
P 22	Manutenção dos programas de educação ambiental estaduais e municipais para todos os níveis de ensino (398, 399, 400, 401, 402, 403).	SEED	PMPR	SESP/PR
P 23	Promoção de parcerias entre estado e municípios para acolhimento e assistência de mulheres, crianças, idosos, vulneráveis e minorias em situações de violência (404, 405, 406).	SEJUF	SESP/PR	SMDT
P 24	Mobilização de facilitadores comunitários para envolver a comunidade nas iniciativas de segurança pública (407, 408).	SESP/PR	SEJUF	SMDT
P 25	Envolvimento de todas as secretarias de governo para a redução da violência e para o desenvolvimento da cultura de paz (409, 410, 411).	CC	SESP/PR	GG
P 26	Conscientização da população, especialmente a mais vulnerável, sobre a importância de práticas familiares positivas e o uso de métodos não violentos de disciplina (412, 413).	SEJUF	SECC	SEED
P 27	Ampliação de programas e atividades de prevenção e apoio psicossocial contra o consumo de álcool e outras drogas nas escolas da educação básica, com o envolvimento das famílias (414, 415, 416).	SEJUF	SEED	SESA
P 28	Modernização dos programas de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico em regiões de maior violência e criminalidade (417, 418, 419, 420).	SEJUF	SESP/PR	CC
P 29	Fortalecimento de unidades especializadas em prevenção e combate à criminalidade em regiões rurais (421, 422).	PMPR	SESP/PR	PCPR

Ações de Longo Prazo – Proatividade (2030-2034)

	Ação	Atores responsáveis		
P 30	Promoção de ações educacionais sobre cibersegurança para empresas e população (423, 424).	SESP/PR	CC	SECC
P 31	Modernização e otimização do sistema de informação e gestão das forças de segurança (425, 426, 427).	SESP/PR	CELEPAR	SEFA
P 32	Integração de entidades para aprimorar a identificação e o monitoramento de pessoas e/ou grupos com dinâmicas criminais e de violência (428, 429, 430, 431, 432, 433, 434).	SESP/PR	CC	PCPR
P 33	Construção de pactos locais para convivência social e pacífica e promoção de cultura cidadã (435, 436, 437).	CC	SESA	SESP/PR
P 34	Planejamento de estratégias e atividades de prevenção com base nas demandas locais e em conjunto com a sociedade e ONGs (438, 439, 440, 441).	SEJUF	SESP/PR	PMPR
P 35	Criação de Observatórios de Segurança em cada regional do estado (442, 443, 444).	SESP/PR	CELEPAR	PMPR
P 36	Ampliação das estratégias de conscientização para a entrega voluntária de armas de fogo (445, 446, 447).	SESP/PR	SECC	SEPL

Legislação Relacionada às Ações Estratégicas (PESPDS-PR 2024-2034)

Ações de Curto Prazo – Proatividade (2024-2025)

307. Art. 4º, II, d) — ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

308. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

309. Art. 16, III — disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

310. Art. 35, V — enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

311. Art. 42-A, § 5º, I — criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

312. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

313. Art. 5º, VI — formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

314. Art. 6º, XI — estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

315. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

316. Art. 39, IV — difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

317. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

318. Art. 5º, IV — atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

319. Art. 9º, VII — guardas municipais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

320. Art. 13, III — efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

321. Art. 3º, VIII — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

322. Art. 4º, a) — produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

323. Art. 5º, IX — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

324. Art. 6º, VI — estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

325. Art. 26, III — garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

326. Art. 31, III — análise global e integrada dos diagnósticos, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

327. Art. 4º, VII, a) — produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

328. Art. 3º, VIII — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

329. Art. 4º, IV — eficiência na prevenção e no controle das infrações penais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

330. Art. 4º, XI, e) — medidas de Proteção e Assistência às Vítimas e a Testemunhas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

331. Art. 5º, III — fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

332. Art. 8º, I — propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

333. Art. 8º, II — sugerir metas de redução da criminalidade e da violência (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

334. Art. 13 — as metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

335. Art. 42-C, XII — combate ao assédio sexual e moral nas instituições, por meio de veiculação de campanhas internas de educação e de garantia de canais para o recebimento e a apuração de denúncias (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
336. Art. 8º, VI — Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
337. Art. 20, § 5º — caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
338. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
339. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
340. Art. 4º, V — estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
341. Art. 8º, IV — Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
342. Art. 6º, IV — estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
343. Art. 6º, XVI — fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
344. Art. 4º, II, g) — ações visando à redução de morte e lesões no trânsito (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
345. Art. 9º, XV — agentes de trânsito (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
346. Art. 4º, XII — promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
347. Art. 4º, V — estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
348. Art. 3º, IX — atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
349. Art. 42-C, XII — combate ao assédio sexual e moral nas instituições, por meio de veiculação de campanhas internas de educação e de garantia de canais para o recebimento e a apuração de denúncias (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
350. Art. 42-A, IV — realização de ciclos de palestras e de campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

Ações de Médio Prazo – Proatividade (2026-2029)

351. Art. 2º, IX — promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
352. Art. 3º, VI — formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
353. Art. 12, I, e) — de ensino, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela quantidade e qualidade da produção científica dos docentes, discentes e egressos destas instituições de ensino, bem como pelo índice de aproveitamento dos discentes nos cursos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
354. Art. 24, V — incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

355. Art. 39, § 2º — os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
356. Art. 39, § 1º — a matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
357. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
358. Art. 24, XII — fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
359. Art. 3º, XI — ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
360. Art. 8º, II — propor ações estratégicas de prevenção à criminalidade e à violência (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
361. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
362. Art. 6º, XVI — fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
363. Art. 35, V — enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
364. Art. 42-A, § 5º, I — criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
365. Art. 3º, XI — ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
366. Art. 5º, XII — ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
367. Art. 2º, IX — promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
368. Art. 3º, VIII — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
369. Art. 4º, VII, c) — ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão relativas às ciências forenses, policiais, à segurança pública e à defesa social dentro das academias e escolas de polícia (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
370. Art. 18, IV — implementar campanhas educativas, palestras e seminários, bem como a realização de pesquisas, dirigidas aos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
371. Art. 5º, IX — atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
372. Art. 13, VI — realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
373. Art. 24, IX — fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do Susp, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
374. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
375. Art. 4º, II, c) — ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
376. Art. 13 — as metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

377. Art. 5º, III — fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
378. Art. 6º, XXV — fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
379. Art. 7º — A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
380. Art. 3º, I — planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
381. Art. 5º, VI — avaliação contínua das metas e dos resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
382. Art. 8º, IV — assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas nas áreas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
383. Art. 24 — as ações decorrentes da presente política pública deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas de Estado visando ampliar os resultados e alcançar os objetivos estratégicos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
384. Art. 11 — o Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
385. Art. 17 — regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
386. Art. 22, III — assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
387. Art. 26, III — garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
388. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
389. Art. 3º, XXI — aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
390. Art. 4º, II — as metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
391. Art. 5º, XIV — integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
392. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
393. Art. 10 — a integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
394. Art. 10, VI — integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
395. Art. 16 — os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distritais ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em

efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

396. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

397. Art. 8º, IV — Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

398. Art. 2º, IV, c) — prevenção e redução de riscos de incêndios, assim como na resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

399. Art. 3º, IV — atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

400. Art. 2º, VII — proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

401. Art. 4º, VI — eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

402. Art. 4º, X — proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

403. Art. 5º, IV — atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

404. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

405. Art. 3º, III — fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

406. Art. 6º, IV — estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

407. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

408. Art. XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

409. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

410. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

411. Art. 39, IV — difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

412. Art. 3º, XVII, a) — desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

413. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

414. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

415. Art. 3º, VII, e) — concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

416. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

417. Art. 5º, III — modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
418. Art. 3º, XII — modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
419. Art. 5º, XIII — modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

Ações de Longo Prazo – Proatividade (2030-2034)

420. Art. 4º, II, d) — ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
421. Art. 6º, XXVI — fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
422. Art. 3º, VII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais, de rastreabilidade de armas e munições, de material genético, de biometria e de drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
423. Art. 5º, VIII — sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
424. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
425. Art. 3º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
426. Art. 4º, XII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
427. Art. 5º, V — coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
428. Art. 6º, XVIII — estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
429. Art. 6º, XXII — estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
430. Art. 24, VIII — promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
431. Art. 36, II — disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
432. Programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
433. Art. 5º, XIX — incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
434. Art. 22, § 1º — as políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
435. Art. 1º, II — Defesa social: o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à sociedade, visando à tranquilidade social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
436. Art. 12, I, a) — atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, observando os parâmetros estabelecidos no âmbito nacional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

437. Art. 6º, I — fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
438. Art. 12, III — as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
439. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
440. Art. 4º, a) — medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
441. Art. 6º, XI — estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
442. Art. 4º, II, c) — ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
443. Art. 6º, XXV — fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).
444. Art. 35, III — rastreabilidade de armas e munições (Lei nº 13.675 de 2018) (PNSPDS).

EIXO SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional está resguardado sob a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), de acordo com a qual é responsável por efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições harmônicas para a integração social dos condenados.

Os direitos básicos das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) devem ser garantidos: higiene básica, alimentação e saúde, e a gestão do sistema deve estar em consonância com a necessidade de reintegração da PPL, através da oferta de: formação, inserção no mercado de trabalho e atenção psicossocial, a fim de proporcionar uma nova oportunidade de retorno à sociedade.

São funções do sistema prisional: a) disposição de infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos para cumprimento de pena; promoção de atendimento jurídico, educacional, psicossocial, de saúde e desenvolvimento de atividades laborais com vistas à reintegração do apenado.

Dentro do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, o conceito do Sistema Prisional está relacionado à ampliação da estrutura e ao aumento da capacidade de vagas, bem como à viabilização da educação, capacitação e trabalho dentro desse sistema. O objetivo é promover a ressocialização das PPLs, reduzir a reincidência criminal e garantir a segurança tanto dentro das unidades prisionais quanto na sociedade como um todo.

Nesse contexto, o eixo Sistema Prisional busca a:

Ampliação da estrutura e o aumento da capacidade de vagas

- Busca-se a construção de novas unidades prisionais e a ampliação das existentes, a fim de aumentar a capacidade de vagas e reduzir a superlotação. O objetivo é garantir condições adequadas de alojamento e convivência para as PPLs, promovendo a dignidade humana e a segurança dentro das unidades prisionais.

Viabilização da educação

- Prevê-se a oferta de educação básica e profissionalizante às PPLs, visando à sua reintegração social e à aquisição de habilidades que possam facilitar sua reinserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. O intuito é deproporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a ressocialização e a redução da reincidência criminal.

Capacitação e trabalho dentro do sistema prisional, para pessoas privadas de liberdade

- Propõe-se a oferta de programas de capacitação e trabalho, com o objetivo de desenvolver suas habilidades e proporcionar uma ocupação produtiva durante o cumprimento da pena.

A ampliação da estrutura e o aumento da capacidade de vagas buscam garantir condições adequadas de alojamento e convivência, enquanto a viabilização da educação, a capacitação e o trabalho dentro do sistema prisional têm como objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e ocupação produtiva para as PPLs. Dessa forma, busca-se promover a reintegração social e a redução da reincidência criminal, contribuindo para a segurança e a defesa social.

Panorama do eixo Sistema Prisional no estado do Paraná

O sistema prisional do estado do Paraná enfrenta desafios em relação à sua estrutura, capacidade e vagas nos estabelecimentos penais. A superlotação é um problema recorrente, o que compromete as condições de detenção e a ressocialização das Pessoas Privadas de Liberdade.

QUADRO 7 — ORIENTAÇÕES E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (2021-2030) — GRUPO 4: SISTEMA PRISIONAL

Metas	Legislação	Indicador	Dados (ref. 2018)	Metas2030	Índices
M10[6]	Art.6º, inciso, XV, Lei nº 13.675 de 2018	Quantitativo de vagas no Sistema Prisional	423.242	677.187	60%
M11[7]	Art. 6º, incisos XV, Lei nº 13.675 de 2018	Quantitativo de presos que exercem atividade laboral	127.514	363.414	185%
M12[8]	Art.6º, inciso XV, Lei nº 13.675 de 2018	Quantitativo de presos que exercem atividades educacionais	76.840	218.994	185%

Fonte: PNSPDS (2021-2030), 2024.

[6] Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030. Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017, eram 423.242 mil vagas

[7] Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030. De acordo com DEPEN, em junho de 2017, eram 127.514 mil presos trabalhando.

[8] Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030. De acordo com DEPEN, em junho de 2017, eram 76.840 mil presos em atividades educacionais.

Em relação à estrutura, o sistema prisional do Paraná conta com diversas unidades penais, incluindo penitenciárias, cadeias públicas, centros de detenção provisória e unidades de regime semiaberto. No entanto, a capacidade dessas unidades muitas vezes é insuficiente para atender a demanda, o que resulta em superlotação e condições precárias de encarceramento.

A superlotação é um problema grave, pois compromete a segurança das Pessoas Privadas de Liberdade e dos servidores do sistema penal, além de dificultar a implementação de programas de ressocialização. A falta de vagas nos estabelecimentos penais também pode levar à prática de crimes dentro das unidades, como o tráfico de drogas e a integração em facções criminosas.

No que diz respeito à capacitação, à educação e ao trabalho daqueles privados de liberdade, o sistema prisional do Paraná tem buscado implementar programas e ações nesses aspectos. A capacitação profissional é fundamental para prepará-los para a reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. O sistema prisional oferece cursos profissionalizantes, como carpintaria, marcenaria, costura, informática, entre outros, visando desenvolver habilidades e competências que possam ser utilizadas no mercado de trabalho.

Além disso, o sistema prisional do Paraná também busca promover a educação, oferecendo aulas de ensino fundamental e médio dentro das unidades penais.

No que se refere ao trabalho, o sistema prisional do Paraná busca promover a inserção laboral, por meio de parcerias com empresas e órgãos públicos. Atualmente, também há oferta de cursos em nível superior presencial e a distância.

No entanto, é importante ressaltar que ainda existem desafios a serem enfrentados no sistema prisional do Paraná. A superlotação e as condições precárias de reclusão são problemas que demandam investimentos em infraestrutura e ampliação de vagas nos estabelecimentos penais. Além disso, é necessário fortalecer os programas de ressocialização, capacitação e educação das Pessoas Privadas de Liberdade, visando garantir a sua reintegração na sociedade de forma efetiva e segura.

Nesse sentido, e no intuito de superar esses desafios, o presente plano estabelece, a seguir, orientações, metas e ações estratégicas. De forma geral, essas orientações têm como intuito a melhoria das condições do sistema prisional do Paraná, buscando a ressocialização e a redução da reincidência criminal. A ampliação da estrutura e a capacidade de vagas nos estabelecimentos penais visa garantir condições adequadas de alojamento e segurança. Já a viabilização da educação, da capacitação e do trabalho das Pessoas Privadas Liberdade buscam oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, visando sua reintegração na sociedade e a redução da criminalidade.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Sistema Prisional

EIXO SISTEMA PRISIONAL — META 09			
FORTALECER ATIVIDADES DO SISTEMA PRISIONAL			
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)		Grupo 4 — **Meta 10, 11, 12**	
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12	
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR	
Numeração do Indicador	9/10, 11, 12. a	9/10, 11, 12. b	9/10, 11, 12. c
Indicador	Quantitativo de novas vagas construídas em unidades.	Quantitativo de presos em atividades laborais.	Quantitativo de presos em atividades educacionais.
Finalidade	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à criação de novas vagas em unidades prisionais.	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas à atividade laboral.	Acompanhar as metas de produtividade relacionadas às atividades educacionais.
Fórmula do cálculo	Σ Número absoluto de novas vagas construídas em unidades prisionais.	Número absoluto de presos que exercem atividades laborais.	Número absoluto de presos que exercem atividades educacionais.
Periodicidade	Anual	Anual	Anual
Índice atual do BR	423 mil vagas	127 mil vagas	77 mil vagas
% prevista Plano Nacional (PNSPDS 2030)	+60%	+185%	+185%
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	677 mil vagas	363 mil vagas	219 mil vagas
Índice atual PR 2023	28.402	11.098	82.581
Variação (atual/meta)	4,2	3,0	37,70
Meta 2030 Plano Estadual PR	**51.000**	**57.524**	**428.058**
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	70.376 mil vagas	147.300	541.493 mil vagas

Meta 10, 11, 12 – Aumentar em 60% vagas, 185 % atividade laboral, 185% atividades educacionais, o quantitativo de vagas no sistema prisional até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Pojeção da Meta 09 no Plano Estadual do Paraná (PESPDS 2024-2034) (Dados prisionais descritos a seguir nas respectivas tabelas)		
Fonte	Desempenho do PR	
Envolvidos	PM, PCPR, PCP, CBM, PP	PM, PC, PCP, CBM, PP
Produção (órgão responsável)		
Ação (órgão responsável)		

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

Na tabela a seguir, apresentamos o quantitativo de pessoas privadas de liberdade no ano de 2023 e no primeiro trimestre de 2024, que exercem atividades laborais e socioeducacionais. Informamos também o número de as vagas existentes e a projeção de abertura de novas vagas, previstas até 2026.

TABELA 28 — VAGAS — DADOS PRISIONAIS

DADOS PRISIONAIS — DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ					
	VAGAS EXISTENTES (PNSPDS)			PROJEÇÃO DE VAGAS	
INDICADOR	**2023**	**Variação 2023/2024**	**2024**	**Variação 2024/2025**	**2025**
POPULAÇÃO CARCERÁRIA	35.754,00	5,29%	**37.753,00**	**8,57%**	**41.256**
VAGAS — PNSPDS	28.402,00	-	**28.402,00**	**8,57%**	**30.836**
VAGAS — DEPPEN	28.402,00	2,06%	**28.999,00**	**8,57%**	**31.485**

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

TABELA 29 — VAGAS — PESPDS

DADOS PRISIONAIS — DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ PROJEÇÃO DE VAGAS (PESPDS)						
INDICADOR	VARIAÇÃO 2025/2026	2026	VARIAÇÃO 2026/2027	2027	VARIAÇÃO 2027/2028	2028
POPULAÇÃO CARCERÁRIA	**8,57%**	**44.791**	**8,57%**	**48.856**	**8,57%**	**53.199**
VAGAS — PNSPDS	**8,57%**	**33.478**	**8,57%**	**36.347**	**8,57%**	**39.461**
VAGAS — DEPPEN	**8,57%**	**34.183**	**8,57%**	**37.112**	**8,57%**	**40.293**

Fonte: DEPEN/PR, 2024.

TABELA 30 — VAGAS — PESPDS

DADOS PRISIONAIS — DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ PROJEÇÃO DE VAGAS (PESPDS)						
INDICADOR	VARIAÇÃO 2027/2028	2028	VARIAÇÃO 2028/2029	2029	VARIAÇÃO 2029/2030	**2030**
POPULAÇÃO CARCERÁRIA	8,57%	57.929	8,57%	62.893	8,57%	**68.399**
VAGAS — PNSPDS	8,57%	42.842	8,57%	46.513	8,57%	**50.499**
VAGAS — DEPPEN	8,57%	43.746	8,57%	47.495	8,57%	**51,565**

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

TABELA 31 — VAGAS — SISTEMA DE VAGAS (PNSPDS — 2024-2034)

DADOS PRISIONAIS — DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ PROJEÇÃO DE VAGAS (PNSPDS)							
INDICADOR	VARIAÇÃO 2030/2031	2031	VARIAÇÃO 2031/2032	2032	VARIAÇÃO 2032/2033	**2033/2034**	
POPULAÇÃO CARCERÁRIA	8,57%	74.260	8,57%	80.624	8,57%	87.947	**95.536**
VAGAS — PNSPDS 2030	**8,57%**	**54.826**	**8,57%**	**59.713**	**8,57%**	**65.142**	**70.724**
VAGAS — DEPPEN	8,57%	55.984	8,57%	60.781	8,57%	66.227	**71.902**

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

TABELA 32 — DADOS LABORAIS — TRABALHO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS PRISIONAIS — TRABALHO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (2023-2028)											
INDICADOR	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Total de PPLs trabalhando	11.098	13.983	26%	17.618	26%	22.198	26%	27.969	26%	35.240	26%

*Para os dez próximos anos a intenção é ter um aumento de 71,22%, em comparação a 2023.
Fonte: DEPEN/PR, 2024.

TABELA 33 — DADOS LABORAIS — TRABALHO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ

DADOS PRISIONAIS — TRABALHO PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE											
INDICADOR	2029	%	**2030**	%	2031	%	2032	%	2033	%	2034	-
Total de PPLs trabalhando	44.402	26%	**55.946**	26%	70.000	26%	88.000	26%	109.000	26%	137.000	--

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

TABELA 34 — EDUCAÇÃO — DADOS PRISIONAIS SOCIOEDUCATIVOS (2022-2034)

INDICADOR/ ANO	2023	2024	Perspectiva	2025	Perspectiva	2026	Perspectiva	2027
TOTAL	82.581	104.05	26%	131.103	26%	165.189	26%	208.138

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

TABELA 35 — EDUCAÇÃO — DADOS PRISIONAIS SOCIOEDUCATIVOS (2022-2034)

INDICADOR/ ANO	2028	Perspectiva	2029	Perspectiva	2030	Perspectiva	2031	2032	2033	2034
TOTAL	262.253	26%	330.439	26%	**416.358**	26%	528.611	664.399	730.000	766.000

Fonte: DEPPEN/PR, 2024.

Ações estratégicas para o estado do Paraná

A seguir são descritas as ações elencadas pelos *stakeholders e* que são necessárias para a concretização da visão de futuro. No tocante ao **eixo sistema prisional, foram estabelecidas 48 ações** que devem ser realizadas no curto, médio e longo prazos.

Lista de abreviações

CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CC	Casa Civil
CELEPAR	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná
CM	Casa Militar
DEPENPR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN Nacional	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito do Paraná
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
EB	Exército Brasileiro
GG	Gabinete do Governador
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
PCPPR	Polícia Científica do Paraná
PCPR	Polícia Civil do Paraná
PF	Polícia Federal
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PPPR	Polícia Penal do Estado do Paraná
SECC	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SMSP	Secretarias Municipais de Segurança Pública
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ações de Curto Prazo - Sistema Prisional (2024-2025)

	Ação	Atores responsáveis		
SP 01	Implementação de medidas orientadas a assegurar os direitos da população LGBTI no sistema prisional (451, 452, 453, 454).	SEJUF	SESP/PR	DEFPR
SP 02	Fortalecimento de parcerias com instituições e órgãos públicos e privados com o intuito de ampliar a oferta de vagas de capacitação e de trabalho para os indivíduos apenados (456, 457).	SEJUF	SESP/PR	PPPR
SP 03	Modernização do sistema de coleta, tratamento e análise de dados do sistema prisional (458, 459).	SESP/PR	PPPR	CELEPAR
SP 04	Definição e monitoramento de indicadores objetivos para aferição do perfil de presos por tipologia de crime (460, 461).	SESP/PR	PPPR	TJPR
SP 05	Ampliação do quadro de agentes prisionais (462, 463).	SESP/PR	PPPR	GG
SP 06	Oferta de equipamentos e materiais necessários à proteção das equipes de serviços prisionais (464, 465).	SESP/PR	PPPR	PPPR
SP 07	Implantação de sistemas de identificação e controle biométrico em unidades prisionais (466, 467).	SESP/PR	CELEPAR	PPPR
SP 08	Implantação de soluções tecnológicas com o intuito de aumentar a segurança das unidades prisionais e impedir o uso de celulares por parte dos apenados (468, 469).	PPPR	SESP/PR	CELEPAR

Ações de Médio Prazo - Sistema Prisional (2026-2029)

	Ação	Atores responsáveis		
SP 09	Estabelecimento de processos e estruturas para o monitoramento das políticas, processos, práticas e condições das penitenciárias, bem como para críticas e reclamações de apenados, funcionários e demais atores envolvidos com o sistema prisional (470, 471).	PPPR	SESP/PR	DIEP
SP 10	Desenvolvimento de estratégias diferenciadas de monitoramento para apenados de alto risco (472, 473).	SESP/PR	PPPR	CC
SP 11	Fortalecimento de práticas orientadas à educação e ao trabalho de apenados como instrumentos de reabilitação (474, 474).	PPPR	SESP/PR	SEED
SP 12	Envolvimento da rede de suporte na reabilitação do indivíduo desde a prisão (476, 477).	SEJUF	SESA	SESP/R
SP 13	Criação de programas de mentoria voltados à reintegração de apenados (478, 479).	SEJUF	PPPR	SESP/PR
SP 14	Construção de novas unidades prisionais com vistas a reduzir superlotação do sistema carcerário (480, 481).	SESP/PR	PPPR	SEFA
SP 15	Fortalecimento de programas orientados à saúde de apenados (482, 483).	SESA	SESP/PR	PPPR
SP 16	Estabelecimento de indicadores para mensuração de reingressos no sistema prisional (484, 485).	SESP/PR	PPPR	TJPR
SP 17	Fortalecimento de atividades orientadas ao apoio psicológico, interação familiar, cultura, esporte, educação, qualificação e assistência ao emprego (486, 487).	SESP/PR	PPPR	SEFA
SP 18	Ampliação da oferta de programas de ensino e capacitação de apenados por meio de EaD (488, 489).	SESP/PR	PPPR	SEED

	Ação	Atores responsáveis		
SP 19	Ampliação das estratégias de divulgação dos incentivos legais para a contratação de apenados e egressos do sistema prisional (490, 491).	SESP/PR	PPPR	SEFA
SP 20	Ampliação de parcerias com empresas para a instalação de unidades fabris no sistema prisional (492, 493).	SESP/PR	PPPR	SEJUF
SP 21	Desenvolvimento de programas de fomento orientados à capacitação e ao trabalho industrial de apenados (494, 495).	SESP/PR	CC	PPPR
SP 22	Fortalecimento e ampliação de parcerias com instituições de ensino profissionalizante (496, 497).	SESP/PR	PPPR	SEJUF
SP 23	Fortalecimento e descentralização das unidades de apoio e recuperação social do interno do sistema prisional (498, 499, 500).	PPPR	SEJUF	SESP/PR
SP 24	Definição de estratégias para acompanhamento dos resultados dos programas de assistência ao egresso do sistema prisional (501, 502, 503).	SEJUF	PPPR	SESA
SP 25	Desenvolvimento de estratégias de avaliação permanente e readequação das políticas de reintegração social (504, 505, 506, 507, 508).	SEJUF	PPPR	CC
SP 26	Fortalecimento da rede de proteção social de acompanhamento de apenados e egressos (527, 528, 509, 510).	SEJUF	DEFPR	SESA
SP 27	Fortalecimento de programas de acolhimento e acompanhamento de egressos do sistema prisional (511, 512, 513).	SEJUF	SESA	SEPL
SP 28	Fortalecimento da adoção de programas como o sistema de audiências de custódia, prontuário eletrônico e de controle de execuções penais (514, 515, 516).	CELEPAR	PPPR	SESP/PR
SP 29	Mapeamento e atualização da infraestrutura tecnológica das unidades do sistema prisional (517, 518, 519, 520).	SESP/PR	PPPR	CELEPAR

	Ação	Atores responsáveis		
SP 30	Ampliação de oferta de cursos de formação e qualificação profissional para apenados do sistema prisional (521, 522, 523).	PPPR	SEJUF	SESP/PR
SP 31	Fortalecimento de programas orientados à inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho (524, 525, 526, 527).	SEJUF	PPPR	SESP/PR
SP 32	Fortalecimento de programas orientados à saúde mental dos apenados (528, 529, 530).	SESA	PPPR	SECC
SP 33	Fortalecimento e ampliação de programas de formação e qualificação profissional para apenados (531, 532, 533, 534, 535).	SEJUF	PPPR	SESP/PR
SP 34	Estabelecimento de processos e estruturas para o monitoramento de políticas, processos, práticas e condições das penitenciárias, bem como para críticas e reclamações de apenados, funcionários e demais atores envolvidos com o sistema prisional (536, 537, 538, 539, 540, 541).	SESP/PR	CC	PPPR
SP 35	Oferta de cursos orientados à comunicação não violenta aos apenados do sistema prisional (542, 543, 544, 545).	PPPR	SEED	SESP/PR
SP 36	Fortalecimento de programas orientados à saúde mental dos apenados (546, 547, 548).	SESA	PPPR	SEFA

Ações de Longo Prazo – Sistema Prisional (2030-2034)

	Ação	Atores responsáveis		
SP 37	Fomento ao desenvolvimento de políticas municipais para prevenção social e situacional à violência, abrangendo assistência a egressos do sistema prisional (549, 550, 551).	CC	PPPR	CM
SP 38	Desenvolvimento de programas de formação de mentores voltados aos agentes de segurança com foco em técnicas de diálogo, habilidades de gerenciamento de conflitos e estratégias de envolvimento de familiares (552, 553, 554).	PPPR	SEJUF	SESP/PR

	Ação	Atores responsáveis		
SP 39	Desenvolvimento de indicadores individuais de apenados (555, 556, 557, 558, 559).	PPPR	SESP/PR	TJPR
SP 40	Desenvolvimento de campanhas de comunicação com foco na importância de ressocialização e reintegração de apenados (560, 561, 562, 563).	CELEPAR	SESP/PR	-
SP 41	Instituição de indicadores para analisar indivíduos presos por crimes não violentos e tráfico de drogas (564, 565, 566, 567, 568, 569).	PPPR	SESP/PR	PPPR
SP 42	Desenvolvimento de programas de ampliação, manutenção e modernização da infraestrutura prisional (570, 571, 572, 573, 574).	PPPR	SESP/PR	SEIL
SP 43	Desenvolvimento de redes de suporte aos indivíduos em processo de reintegração (575).	PPPR	CELEPAR	MJSP
SP 44	Desenvolvimento de programas de fomento orientados à capacitação e ao trabalho industrial de apenados (576).	SESP/PR	PPPR	PPPR
SP 45	Fortalecimento e descentralização de órgãos responsáveis pela gestão das alternativas penais (577).	PPPR	SESP/PR	PPPR
SP 46	Análise do contexto social do infrator para adoção de medidas individualizadas (578).	SESP/PR	PPPR	PPPR
SP 47	Desenvolvimento de projetos voltados à inserção gradual de robôs para realização de atividades de suporte aos agentes de segurança, como inspeções em locais de difícil acesso e intervenções que ofereçam algum risco a esses profissionais (579).	PPPR	SESP/PR	CM
SP 48	Realização de visitas virtuais como medidas alternativas de aproximação entre o apenado e sua família (580, 581).	PPPR	SESP/PR	CELEPAR

Legislação relacionada às Ações Estratégicas do PESPDS PR 2024-2034

Ações de Curto Prazo - Sistema Prisional (2024-2025)

451. Art. 3º, III, a) — ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
453. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
454. Art. 12, III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
455. Art. 6º — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
456. Art. 4º, VI — ampliar e fortalecer as instâncias e os mecanismos de transparência, de participação e controle público, por meio de divulgação de dados e informações criminais de forma dinâmica e ampliada para a população (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
457. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
458. Art. 14 — anualmente, por ocasião da aferição de que trata o art. 12 desta Lei, será elaborado relatório contendo as recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
459. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
460. Art. 12, III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
461. Art. 24, VI — ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675 de 2018).
462. Art. 3º, X — padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
463. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
464. Art. 6º, II — o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
465. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
466. Art. 16, II — promover a integração e o compartilhamento das redes e sistemas de dados e informações sobre segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento ao tráfico de armas e drogas ilícitas e outros crimes (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
467. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
468. Art. 3º, I — planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
469. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).

Ações de Médio Prazo - Sistema Prisional (2026-2029)

470. Art. 6º, II — o Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
471. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
472. Art. 15, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
473. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
474. Art. 15, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
475. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
478. Art. 12, "Caput" III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
479. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
480. Art. 12, III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
481. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
482. Art. 3º, XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
483. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
484. Art. 16, XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
485. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
486. Art. 15, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
487. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
488. Art. 15, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
489. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
490. Art. 3º, XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
491. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
492. Art. 12, III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
493. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
494. Art. 12, III — eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

495. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
496. Art. 15, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
497. Art. 24, VI — ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional; Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
498. Art. 12, II — sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
499. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
500. Art. 5º, XVII — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675 de 2018).
501. Art. 3º, XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
502. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
503. Art. 5º, XVII — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675 de 2018).
504. Art. 3º, XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
505. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675 de 2018).
506. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
507. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
508. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
509. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
510. Art. 24, VI — Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675, de 2018).
511. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
512. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
513. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
534. Art. 12, I, b) — De polícia judiciária, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela apuração de infrações penais, pelos índices de elucidação dos delitos, verificados a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação e prisão dos autores dos crimes e pelo cumprimento de mandados de prisão relevantes à investigação e à instrução criminal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
515. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
516. Art. 42-E, VII — A implementação de política que permita o cômputo das horas presenciais em audiência judicial ou policial em decorrência da atividade (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023) (Lei nº 13.675, de 2018).
517. Art. 3º, III, b) — Das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
518. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).

519. Art. 5º, VII — Fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei nº 13.675, de 2018).
520. Art. 14, II — Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas (Lei nº 13.675, de 2018).
521. Art. 12, III — Da eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
522. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
523. Art. 24, VI — Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675, de 2018).
524. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
525. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
526. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
527. Art. 24, VI — Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675, de 2018).
528. Art. 3º, IX — Atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
529. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
530. Art. 22, § 1º — As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público (Lei nº 13.675, de 2018).
531. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
532. Art. 12, III — Da eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
533. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
534. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
535. Art. 24, VI — Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675, de 2018).
536. Art. 12, XII — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
537. Art. 11, "Caput" — As metas deverão ser fixadas anualmente pela SESP, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
538. Art. 20, "Caput" — A cada cinco anos deverá ser realizada Conferência para debater as diretrizes e os objetivos do Plano Estadual (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
539. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
540. Art. 9º, "Caput" — É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (Lei nº 13.675, de 2018).

541. Art. 26, I — Contribuir para organização e integração dos membros do Susp, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações (Lei nº 13.675, de 2018).
542. Art. 12, III — Da eficiência do sistema prisional, que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
543. Art. 15, II — Sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

Ações de Longo Prazo – Sistema Prisional (2030-2034)

544. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
545. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
546. Art. 4º, III — Aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
547. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento.
548. Art. 6º, XXII — Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675, de 2018).
549. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
550. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
551. Art. 6º, XXII — Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675, de 2018).
552. Art. 4º, VII, f) — Criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública e de seus familiares (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
553. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
554. Art. 6º, XXI — Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares (Lei nº 13.675, de 2018).
555. Art. 9º, Caput — A SESP elaborará indicadores, ações estratégicas, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social, os quais deverão constar do Plano Estadual (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
556. Art. 6º, III — Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
557. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
558. Art. 6º, Parágrafo único — Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos (Lei nº 13.675, de 2018).
559. Art. 11, Caput — O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos (Lei nº 13.675, de 2018).

560. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
561. Art. 12, II — Sistema prisional, execução penal e assistência socioeducativa (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
562. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
563. Art. 5º, XVII — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei nº 13.675, de 2018).
564. Art. 24, VI — Ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional (Lei nº 13.675, de 2018).
565. Art. 16, I — Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação dos dados e informações das políticas públicas de que trata o art.15 desta Lei (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
566. Art. 9º, Caput — A SESP elaborará indicadores, ações estratégicas, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social, os quais deverão constar do Plano Estadual (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
567. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
568. Art. 6º, Parágrafo único — Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos (Lei nº 13.675, de 2018).
569. Art. 11, Caput — O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos (Lei nº 13.675, de 2018).
570. Art. 3º, XII — Modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
571. Art. 5º, III — Modernização da gestão das instituições de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
572. Art. 6º, XV — Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento (Lei nº 13.675, de 2018).
573. Art. 5º, XIII — Modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social (Lei nº 13.675, de 2018).
574. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança (Lei nº 13.675, de 2018).
575. Art. 3º, XVI — Fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
576. Art. 12, III — A eficiência do sistema prisional será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
577. Art. 8º, III — Promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
578. Art. 2º, a) — Atuar na prevenção, resolução pacífica de conflitos e no controle das infrações penais (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
579. Art. 3º. XVI — fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional; Lei nº. 20.866 de 2021
580. Art. 6º, XV — racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento; Lei nº 13.675, de 2018
581. Art. 8º III — promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas públicas: Lei 20.866 de 2021.

EIXO ATIVIDADES DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) é um dos órgãos integrantes da Segurança Pública, previstos na Constituição de 1988, e tem como uma das suas principais missões a prevenção e o combate a incêndios. Além disso, tem como atividades realizar missões de busca, salvamento e resgate; proporcionar condições plenas de emprego imediato e eficiente de pessoal e equipamentos nas ações de prevenção em meios terrestres e aquático aos veranistas; prestar atendimento a outras ocorrências relacionadas ao Corpo de Bombeiros, bem como serviços técnicos e atendimentos pré-hospitalares, por meio de profissionais especializados, e transporte da vítima a unidades adequadas, visando dessa forma proporcionar segurança à população fixa e flutuante no estado do Paraná.

De acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a Defesa Civil abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Para tanto, prevê a atuação articulada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e também a participação da sociedade civil.

Dentre os objetivos da Defesa Civil destacam-se: reduzir riscos de desastres; prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres; recuperar áreas afetadas por desastres; monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; estimular o ordenamento da ocupação do solo; combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis etc.

Dentro do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS 2024-2034), as atividades de emergência e prevenção estão relacionadas às ações a serem desenvolvidas pela Defesa Civil e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR). Essas atividades têm como objetivo principal prevenir e mitigar os efeitos de desastres naturais, acidentes e outras situações de emergência, visando à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

A Defesa Civil é o órgão responsável por coordenar e executar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios florestais, entre outros. Entre as suas atribuições, destacam-se:

As atividades de prevenção, que incluem a identificação de áreas de risco, a elaboração de planos de contingência e a realização de campanhas educativas para a conscientização da população.

As atividades de resposta, que envolvem o acionamento de equipes de resgate, a evacuação de áreas afetadas, o atendimento às vítimas e a coordenação das ações de assistência humanitária.

As atividades de recuperação, que visam à reconstrução das áreas afetadas, à reabilitação das vítimas e à implementação de medidas de prevenção para evitar a ocorrência de novos desastres.

Por sua vez, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná é o ente responsável por realizar ações de prevenção e combate a incêndios, resgate de vítimas em acidentes e situações de emergência, salvamento aquático, entre outras atividades relacionadas à segurança e à defesa civil. Entre as suas atribuições, destacam-se:

- As atividades de prevenção, que incluem vistorias em estabelecimentos comerciais e residenciais, fiscalização de normas de segurança contra incêndios, orientação à população sobre medidas de prevenção, entre outras ações.
- As atividades de combate a incêndios, que envolvem o acionamento de equipes especializadas, o controle e a extinção de incêndios, a proteção de vidas e patrimônio e a realização de resgates em situações de risco.
- As atividades de salvamento e resgate, que incluem o atendimento a vítimas de acidentes de trânsito, afogamentos, desabamentos, entre outros eventos, com o objetivo de preservar a vida e minimizar os danos.

Como visto, as atividades de emergência e prevenção desenvolvidas pela Defesa Civil e pelo CBMPR têm como objetivo principal proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente, prevenindo e mitigando os efeitos de desastres naturais, acidentes e outras emergências. A atuação desses órgãos envolve ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, visando a segurança e a defesa social.

Panorama do eixo Atividades de Emergência e Prevenção no Estado do Paraná

No Estado do Paraná, as atividades de emergência e prevenção relacionadas à Defesa Civil e ao CBMPR têm como objetivo garantir a segurança da população em situações de desastres e emergências, bem o promover ações preventivas para reduzir os riscos e danos causados por esses eventos.

QUADRO 8 — ORIENTAÇÕES E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030 — GRUPO 5: EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO

METAS	INDICADOR	DADOS (ref. 2018)	METAS — 2030	ÍNDICES
M13	**Prevenção de Desastres — Expedição de Alvarás permanentes do CBM**	865.668 mil alvarás (30%) de 2,9 milhões de unidades econômicas — CNAE	1.45 milhões de alvarás	**Atingiu o índice de + 20%, dos 50% de alvarás**

No que diz respeito à capacidade de resposta a grandes desastres, o Paraná conta com equipes especializadas e treinadas para atuar em situações de emergência, como deslizamentos de terra, enchentes, incêndios, entre outros.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) é responsável pelo atendimento de ocorrências de salvamento e resgate, contando com uma estrutura organizada e equipamentos adequados para realizar essas atividades.

Além disso, o Estado do Paraná possui um sistema de Defesa Civil que atua de forma integrada com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) e outros órgãos de segurança e assistência social. Esse sistema tem como objetivo coordenar as ações de resposta a desastres, mobilizando recursos e equipes para atender às demandas emergenciais.

No que se refere às ações preventivas, o estado do Paraná realiza o mapeamento de áreas de risco e vulnerabilidade, identificando regiões propensas a desastres naturais, como enchentes e deslizamentos de terra. Com base nessas informações, são desenvolvidas ações de prevenção, como a realização de obras de contenção, ações de educação e conscientização da população e o monitoramento constante dessas áreas.

O monitoramento em áreas vulneráveis é realizado por meio de sistemas de alerta e monitoramento meteorológico, que permitem antecipar a ocorrência de eventos climáticos adversos e tomar medidas preventivas. Além disso, são realizadas vistorias periódicas em edificações, visando garantir a segurança das estruturas e a conformidade com as normas de segurança.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) desenvolve, através do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE), o atendimento pré-hospitalar, sendo responsável por prestar os primeiros socorros em situações de emergência, em acidentes de trânsito ou em outras ocorrências que envolvam traumas e ferimentos, exceto situações clínicas.

Essas equipes são treinadas e equipadas para realizar o atendimento pré-hospitalar de forma eficiente e segura. No entanto, é importante ressaltar que, assim como em outros estados, o Paraná enfrenta desafios em relação à capacidade de resposta a grandes desastres, principalmente devido à extensão territorial e à diversidade de eventos climáticos que podem ocorrer.

É necessário investir em capacitação, equipamentos e infraestrutura para fortalecer as atividades de emergência e prevenção, garantindo uma resposta efetiva e ágil em situações de desastres. Nesse sentido, e no intuito de superar esses desafios, o presente plano estabelece as seguintes orientações e metas.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Atividade de Emergência e Prevenção

EIXO ATIVIDADES DE EMERGÊNCIA E PREVENÇÃO — META 10		
FORTALECER ATIVIDADES DOS BOMBEIROS		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 5 — **Meta 13 (PNSPDS)**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	4/10. a	4/10. b
Indicador	Prazo de concessão dos licenciamentos dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.	Índices de centro de segundos.
	Imóveis fiscalizados (segurança contra incêndio e pânico).	Acompanhar as metas relacionadas aos licenciamentos.
Finalidade	Reduzir o tempo dos processos de concessão dos licenciamentos dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.	Acompanhar a eficiência do serviço da central de emergências.
Fórmula do cálculo		Percentual do processo de atestado e licenciamento dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.
Periodicidade	Anual	Anual
Índice **atual do BR**	-20%	865 mil registros de alvarás de licença.
% prevista do Plano Nacional (PNSPDS) 2030	50%	-
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**50%**	148.815 alvarás de licença.
Índice **atual PR 2023**	27%	270 mil processos de emissão de alvarás.
Variação (atual/meta)	0,27	7,4
Meta 2030 Plano Estadual PR	50%	148.815 registros de alvarás de licença.
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**71%**	192.106 registros de alvarás de licença.

[21] Considerando observância da vigência do **Decreto nº. 3434, de 14 de setembro de 2023**, o qual dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, a qual **dispensa a certificação de mais de 700 ramos de atividades**.

Meta 13 – Atingir o índice de 50% das unidades locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos Corpos de Bombeiros Militares até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 10 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS 2024-2034) Ações de Prevenção de Incêndio e Pânico			
Ano	Emissão de alvarás de licenças realizadas anualmente	Processo de emissão de alvarás de licenças e vistorias a realizar	% (Alvarás de licenças emitidos)
2023	**72.840**	**270.573**	**27%**
2024	83.877	270.573	31%
2025	94.700	270.573	35%
2026	105.523	270.573	39%
2027	116.346	270.573	43%
2028	127.169	270.573	47%
2029	137.992	270.573	51%
2030	**148.815**	270.573	55%
2031	159.638	270.573	59%
2032	170.460	270.573	63%
2033	181.284	270.573	67%
2034	**192.106**	270.573	71%
Fonte		Desempenho do PR	CBM
Envolvidos		PM, PCPR, PCP, CBM, PP	PM, PC, PCP, CBM, PP
Produção (órgão responsável)		Licenciamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CBMPR)	
Ação (órgão responsável)			Dinamizar e inovar o atendimento operacional de licenciamentos (CBM)

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

Ações estratégicas para o estado do Paraná

A seguir são descritas as ações elencadas pelos *stakeholders* e que são necessárias para a concretização da visão de futuro. No tocante ao **eixo Atividades de Emergência e Prevenção, foram estabelecidas 30 ações** que devem ser realizadas no curto, médio e longo prazos.

Lista de abreviações

CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CC	Casa Civil
CELEPAR	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná
CM	Casa Militar
DEPENPR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN Nacional	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito do Paraná
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
EB	Exército Brasileiro
GG	Gabinete do Governador
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
PCPPR	Polícia Científica do Paraná
PCPR	Polícia Civil do Paraná
PF	Polícia Federal
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PPPR	Polícia Penal do Estado do Paraná
SECC	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SMSP	Secretarias Municipais de Segurança Pública
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ações de Curto Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2024-2025)

	Ação	Atores responsáveis		
AEP 01	Manutenção de um canal direto com os órgãos de imprensa para emissão de alertas à população (582, 583).	CEDEC	CBMPR	GG
AEP 02	Definição de protocolo em portos e aeroportos para detecção, atuação e comunicação a autoridades sobre passageiros, tripulantes e pessoal de solo com anormalidade clínica (584, 585).	CEDEC	CC	CM
AEP 03	Estabelecimento de contato contínuo com os Agentes Comunitários de Defesa Civil, para que os alertas emitidos sejam mais efetivos (586, 587).	CEDEC	CBMPR	SECC
AEP 04	Modernização e ampliação dos Sistemas de Alerta e Alarme (588, 589).	CEDEC	CBMPR	CELEPAR
AEP 05	Aprimoramento dos sistemas de alertas à população sobre o risco de deslizamentos, inundações e riscos provenientes de incêndios florestais (590, 591).	CEDEC	CBMPR	CELEPAR
AEP06	Ampliação das equipes para evacuação de famílias em situação de risco (592, 593).	CEDEC	CBMPR	CC
AEP 07	Elaboração de mapas cartográficos e de riscos das áreas atingidas por desastres no estado (594, 595).	CEDEC	GG	CC
AEP 08	Ampliação das vistorias nas áreas de risco e/ou acidentes geológicos pela Defesa Civil (596, 597).	CEDEC	CBMPR	SESP/PR
AEP 09	Desenvolvimento de uma plataforma on-line que informe em tempo real a quantidade de leitos e UTIs disponíveis (com ou sem isolamento), indicando a enfermidade do paciente, por município e por unidade hospitalar (598, 599).	SESA	CELEPAR	CEDEC
AEP 10	Realização de treinamento e cadastramento de brigadas de combate a incêndios, inclusive florestais (600, 601).	CBMPR	SESP/PR	CEDEC

	Ação	Atores responsáveis		
AEP 11	Fortalecimento da preparação e capacidade de resposta em incidentes que envolvam componentes químicos, biológicos, radiológicos, nuclear e de explosivos (602, 603, 604).	CEDEC	CBMPR	SESP/PR
AEP 12	Aperfeiçoamento da gestão em casos de prevenção, mitigação e preparação para emergências e desastres (605, 606, 607).	CEDEC	CBMPR	SESP/PR
AEP 13	Fornecimento de documentação civil básica às pessoas atingidas por desastres, quando necessário (608, 609, 610).	CEDEC	CELEPAR	CBMPR
AEP 14	Modernizar a sinalização vertical e horizontal de emergência (611, 612).	CEDEC	SESP/PR	SEPL

Ações de Médio Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2026-2029)

	Ação	Atores responsáveis		
AEP 15	Promoção de campanhas de vacinação e campanhas educativas de prevenção, priorizando áreas de risco (613, 614, 615).	SESA	CEDEC	SECC
AEP 16	Contribuição na elaboração e execução de projetos de reabilitação e recuperação de áreas atingidas (616, 617).	CEDEC	SESP/PR	SEIL
AEP 17	Avaliação constante de danos e/ou riscos ambientais, com comunicação adequada a todas as instâncias da sociedade (618, 619, 620).	CEDEC	CBMPR	MPPR
AEP 18	Aquisição de materiais, equipamentos e veículos nacionais de bombeiros militares nos padrões internacionais de segurança (621, 622).	SESP/PR	CBMPR	SEFA
AEP 19	Estabelecimento de acordos de cooperação operacional entre os Corpos de Bombeiros Militares (623, 624, 625).	CBMPR	SESP/PR	CC

	Ação	Atores responsáveis		
AEP 20	Promoção de intercâmbio técnico e científico de assuntos de interesse dos Corpos de Bombeiros Militares (626, 627, 627, 628).	CBMPR	SESP/PR	CEDEC
AEP 21	Aprofundamento da cooperação acadêmica científica e tecnológica para a gestão de desastres naturais (629, 630).	EDEC	CBMPR	SECC
AEP 22	Criação de ações de educação em saúde pública referentes à promoção, à prevenção e ao controle de doenças (631, 632).	SESA	CEDEC	SEED
AEP 23	Oferta à população do Curso Básico de Atendimento de Emergência, buscando cobrir todas as regionais do estado (633, 634).	CBMPR	CEDEC	SESA
AEP 24	Desenvolvimento e manutenção de procedimentos operacionais padronizados dos órgãos envolvidos nos planos de contingência (635, 636).	CEDEC	CBMPR	SESP/PR
AEP 25	Monitoramento e avaliação de risco de efeitos climáticos e/ou ocorrência de incêndios florestais (637, 638).	CEDEC	CBMPR	SESP/PR
AEP 26	Monitoramento de informações e acontecimentos nacionais e internacionais que possam impactar a Defesa Civil do Estado (639, 640).	CEDEC	CBMPR	DIEP
AEP 27	Criação e manutenção de uma equipe de inteligência para consolidação de informações epidemiológicas, de desastres ou de outras situações adversas, para subsidiar a tomada de decisões (641, 642, 643).	CEDEC	DIEP	CBMPR
AEP 28	Estabelecimento de parcerias intersetoriais para otimizar as atividades da defesa civil (644, 645, 646).	CEDEC	SESP/PR	CBMPR

Ações de Longo Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2030-2034)

	Ação	Atores responsáveis		
AEP 29	Ampliação dos Bombeiros Integrados nos municípios do estado (647, 648, 649).	CBMPR	CEDEC	SESP/PR
AEP 30	Modernização dos equipamentos e técnicas de monitoramento das condições meteorológicas e climatológicas (650, 651, 652, 653).	CEDEC	SESP/PR	SEPL

Legislação relacionada às Ações Estratégicas do PESPDS PR 2024-2034

Ações de Curto Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2024-2025)

582. Art. 2º, II — Defesa social: o conjunto de atividades desenvolvidas com a finalidade de restringir as vulnerabilidades e mitigar as ameaças à sociedade, visando à tranquilidade social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
583. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
584. Art. 3º, IV — Atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
585. Art. 16, Caput — Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distritais ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
586. Art. 4º, IV, c) — Prevenção e redução de riscos de incêndios, assim como resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
587. Art. 10, IV — As atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
588. Art. 4º, IV, b) — Medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
589. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
590. Art. 4º, IV, b) — Medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
591. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
592. Art. 4º, IV, b) — Medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
593. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
594. Art. 4º, III, e) — Ações de prevenção a incêndios e outras emergências (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
595. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

596. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
597. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
598. Art. 4º, II, a) — Gestão estratégica institucional no que concerne ao processo de integração dos Sistemas de Segurança Pública e Defesa Social, de Justiça Criminal do Estado e órgãos do âmbito federal (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
599. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
600. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
601. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
602. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
603. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
604. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
605. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
606. Art. 10, IV — As atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
607. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
608. Art. 3º, IV — Atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
609. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
610. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
611. Art. 4º, IV, b) — Medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

Ações de Médio Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2026-2029)

612. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
613. Art. 2º, V — Participação e controle social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
614. Art. 5º, IV — Atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
615. Art. 6º, II — Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

616. Art. 2º, IV, c) — Prevenção e redução de riscos de incêndios, assim como resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
617. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
618. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade, com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
619. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
620. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
621. Art. 3º, X — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
622. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
623. Art. 3º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
624. Art. 5º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
625. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
626. Art. 4º, VII, d) — Desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
627. Art. 10, V — Intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
628. Art. 5º, § 5º — O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
629. Art. 4º, VII, a) — Produção e publicação de estudos e diagnósticos para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
630. Art. 10, V — Intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
631. Art. 4º, XIV — Ampliar a capacidade de resposta a emergências e desastres (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
632. Art. 24, II — Realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
633. Art. 3º, XIII — Participação social nas questões de segurança pública e defesa social (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
634. Art. 6º, VI — Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
635. Art. 3º, I — Planejamento estratégico permanente e sistêmico com o monitoramento e a avaliação das ações e resultados (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
636. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
637. Art. 3º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).

638. Art. 5º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
639. Art. 10, X — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei Ordinária nº 20.866 de 2021).
Art. 3º, X — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 20.866 de 2021).
Art. 13, V — Promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
640. Art. 5º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
641. Art. 3º, V — Coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas (Lei nº 20.866 de 2021).
642. Art. 5º, XXIII — Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
643. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
644. Art. 3º, IV — Atuação integrada entre as Secretarias de Estado, a União e os Municípios em ações de defesa social e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 20.866 de 2021).
645. Art. 5º, XIX — Incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
646. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

Ações de Longo Prazo - Atividades de Emergência e Prevenção (2030-2034)

647. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade, com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei nº 20.866 de 2021).
648. Art. 12, IV — As atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
649. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
650. Art. 3º, X — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 20.866 de 2021).
651. Art. 4º, IV, b) — Medidas para modernização do combate a incêndios, dos salvamentos e da resposta a outras emergências e desastres (Lei nº 20.866 de 2021).
652. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
653. Art. 5º, XI — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A valorização desse profissional abrange o conjunto de fatores geridos pelas instituições da Segurança Pública que inclui ações voltadas para melhorar a qualidade de vida de seus profissionais, fortalecendo as instituições.

Para o pleno exercício de suas atividades, alguns aspectos devem ser assegurados aos profissionais de segurança, como: saúde integral; bem-estar; atendimento psicossocial; desenvolvimento humano; assistência à família; renovação contínua dos quadros; plano de carreira; formação continuada.

Dentro do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a valorização dos profissionais de segurança pública é um aspecto fundamental para garantir a efetividade das ações de segurança e defesa social. Esse tema é amplo e envolve a atuação em diferentes campos de atuação, dentre os quais destacam-se:

Fator psicossocial

A valorização dos profissionais de segurança pública envolve o reconhecimento da importância do seu trabalho e o respeito à sua integridade física e emocional. É necessário promover um ambiente de trabalho saudável, com condições adequadas de trabalho, apoio psicológico e suporte emocional para os profissionais lidarem com as situações de estresse e pressão inerentes à sua atividade.

Também é importante incentivar a participação dos profissionais em programas de qualidade de vida, atividades de lazer e integração social, visando ao bem-estar e à saúde mental deles.

Saúde preventiva

A valorização dos profissionais de segurança pública inclui a promoção da saúde preventiva, com a oferta de exames médicos periódicos, programas de prevenção de doenças e acidentes e acesso a serviços de saúde de qualidade.

É fundamental garantir a segurança e a integridade física dos profissionais, fornecendo equipamentos de proteção individuais adequados e treinamento para o uso correto. Também é importante promover a conscientização sobre a importância da saúde e da prevenção de doenças, incentivando hábitos saudáveis e a busca por assistência médica quando necessário.

Capacitação dos profissionais de segurança pública

A valorização dos profissionais de segurança pública perpassa pela capacitação contínua deles, visando ao aprimoramento de suas habilidades técnicas e conhecimentos. É necessário investir em programas de treinamento e capacitação, abordando temas como técnicas de abordagem, uso adequado de armas e equipamentos, investigação criminal, inteligência policial, entre outros.

A capacitação também deve incluir a formação em aspectos éticos, direitos humanos, mediação de conflitos e respeito à diversidade, visando à atuação profissional pautada pelos princípios da legalidade, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais.

Recompletamento de quadros

Outro aspecto importante da valorização dos profissionais de segurança pública refere-se ao recompletamento de quadros, ou seja, a reposição de vagas e a contratação de novos profissionais para suprir a demanda por segurança.

É necessário realizar concursos públicos regulares, com critérios transparentes e justos, para garantir a renovação e o fortalecimento dos quadros das instituições de segurança pública. Também é importante investir em políticas de retenção de talentos, oferecendo condições atrativas de trabalho, plano de carreira, benefícios e oportunidades de crescimento profissional. Como visto, a valorização dos profissionais de segurança pública no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social abrange aspectos ligados ao fator psicossocial, saúde preventiva, capacitação dos agentes e recompletamento de quadros.

Essas medidas visam garantir a integridade física e emocional dos profissionais, promover a saúde preventiva, aprimorar suas habilidades e conhecimentos e fortalecer as instituições de segurança pública, contribuindo para a efetividade das ações de segurança e defesa social.

Panorama do eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública no estado do Paraná

A valorização do profissional de segurança pública no estado do Paraná é uma questão importante e que vem sendo discutida e trabalhada pelas instituições responsáveis. Dentre os cuidados relacionados ao atendimento psicossocial, o Estado tem buscado implementar ações que visam promover a saúde mental e o bem-estar dos profissionais de segurança.

É fundamental garantir a segurança e a integridade física dos profissionais, fornecendo equipamentos de proteção individuais adequados e treinamento para o uso correto. Também é

importante promover a conscientização sobre a importância da saúde e da prevenção de doenças, incentivando hábitos saudáveis e a busca por assistência médica quando necessário.

QUADRO 9 — ORIENTAÇÕES E METAS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030 — GRUPO 2: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

METAS		INDICADOR	LEGISLAÇÃO
M6	Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.	**Vitimizações de profissionais de segurança pública**	Art.6º, inciso, XV. Lei 13.675 de 2018
M7	Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030.	**Suicídio de profissionais de segurança pública**	Art. 6º, incisos XV. Lei 13.675 de 2018

Fonte: CPE, 2024.

Uma das iniciativas nesse sentido é a oferta de serviços de assistência psicológica e psiquiátrica aos profissionais de segurança pública, visando proporcionar um suporte emocional e prevenir o desenvolvimento de transtornos mentais relacionados ao estresse e às situações de trabalho enfrentadas por esses profissionais. Além disso, são realizadas ações de conscientização e sensibilização sobre a importância da saúde mental e do autocuidado.

No que se refere ao fortalecimento e à melhoria do sistema de saúde preventiva, o estado do Paraná tem buscado investir em programas e ações que visam promover a saúde e prevenir doenças entre os profissionais de segurança pública. São realizadas campanhas de vacinação, exames periódicos de saúde, orientações sobre alimentação saudável e prática de atividades físicas, entre outras iniciativas.

No que diz respeito à capacitação dos agentes, o estado do Paraná tem investido na formação e atualização dos profissionais de segurança pública, por meio de cursos e treinamentos. Essas capacitações visam aprimorar as habilidades técnicas e operacionais dos agentes, bem como promover a atualização sobre as novas técnicas e tecnologias utilizadas na área de segurança. Além disso, o estado do Paraná tem buscado o recompletamento dos quadros de pessoal, ou seja, o preenchimento das vagas existentes nas instituições de segurança pública. Isso é fundamental para garantir a efetividade das ações de segurança e o bom funcionamento das instituições.

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA — META 11		
REDUÇÃO DE VITIMIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 2 — **Meta 6 (PNSPDS)**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	5/11. a	5/11. b
Indicador	Quantitativo de profissionais de segurança pública mortos em decorrência de sua atividade.	Taxa de vitimização de profissionais de segurança pública.
Finalidade	Acompanhar o comportamento das mortes dos profissionais de segurança pública no contexto estadual.	Verificar a variação da taxa de vitimização de profissionais de segurança pública.
Fórmula do cálculo	(Σ profissionais da segurança vitimados/efetivo total) *100	Número absoluto de profissionais de segurança pública vitimados.
Periodicidade	Anual	Anual
Índice atual do BR	**-**	P/ 100 mil habitantes
% previsto Plano Nacional (PNSPDS) 2030	-30%	----
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**-**	P/ 100 mil habitantes
Índice atual PR 2023	7	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	0,024	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	3	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**1**	P/100 mil habitantes

Meta 6 – Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em -30% até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 11 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução**	**Taxa**	**População *[12]**
2023	7	0,059	p/ 100 mil habitantes
2024	7	0,059	p/ 100 mil habitantes
2025	7	0,058	p/ 100 mil habitantes
2026	6	0,050	p/ 100 mil habitantes
2027	6	0,049	p/ 100 mil habitantes
2028	5	0,041	p/ 100 mil habitantes
2029	4	0,032	p/ 100 mil habitantes
2030	3	0,024	p/ 100 mil habitantes
2031	3	0,024	p/ 100 mil habitantes
2032	2	0,016	p/ 100 mil habitantes
2033	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
2034	1	0,000	p/ 100 mil habitantes
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCP, CBM, PP	PM, PC, PCP, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.
* Justificativa técnica para a ausência de metas em vitimização de profissional de segurança pública. Fonte: IBGE- https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/53/496453ano2025

Orientações e metas estratégicas do PESPDS-PR — Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública

EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAISDE SEGURANÇA PÚBLICA — META 12		
REDUÇÃO DE SUICÍDIOS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
Vinculações às Metas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		Grupo 2 — **Meta 7 (PNSPDS)**
Vinculações às Ações Estratégicas do Plano Nacional (PNSPDS) 2021-2030		AE: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12
Vinculações estaduais		Indicadores do GOV/PR
Numeração do Indicador	5/12. a	5/12. b
Indicador	Quantitativo de profissionais de segurança pública mortos em decorrência de suicídio.	Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública.
Finalidade	Acompanhar o comportamento das mortes dos profissionais de segurança pública no contexto estadual.	Verificar a variação da taxa de suicídios de profissionais de segurança pública.
Fórmula do cálculo	(Σ profissionais de segurança suicídio/efetivo total) *100	Número absoluto de suicídios por profissionais de segurança.
Periodicidade	Anual	Anual
Índice atual do BR	**-**	P/ 100 mil habitantes
% prevista Plano Nacional (PNSPDS) 2030	**-**30%	----------
Meta 2030 Plano Nacional (PNSPDS)	**1**	P/ 100 mil habitantes
Índice atual PR 2023	4	P/ 100 mil habitantes
Variação (atual/meta)	0,034	P/ 100 mil habitantes
Meta 2030 Plano Estadual PR	1	P/ 100 mil habitantes
Meta 2034 Plano Estadual PR (PESPDS)	**1**	P/100 mil habitantes

Meta 7 – Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em -30% até 2030 Plano Nacional (PNSPDS 2021-2030)

Quadro de Projeção da Meta 12 do Plano Estadual do Paraná (PESPDS 2024-2034) p/ 100 mil habitantes			
Ano	**Vítima — redução**	**Taxa**	**População *13**
2023	4	0,034	p/ 100 mil habitantes
2024	4	0, 033	p/ 100 mil habitantes
2025	3	0, 025	p/ 100 mil habitantes
2026	3	0, 025	p/ 100 mil habitantes
2027	2	0,016	p/ 100 mil habitantes
2028	2	0,016	p/ 100 mil habitantes
2029	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
2030	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
2031	2	0,016	p/ 100 mil habitantes
2032	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
2033	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
2034	1	0,008	p/ 100 mil habitantes
Fonte		Desempenho do PR	
Envolvidos		PM, PCPR, PCP, CBM, PP	PM, PC, PCP, CBM, PP
Produção (órgão responsável)			
Ação (órgão responsável)			

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.
*Números absolutos de suicídio podem apresentar flutuações aleatórias, dificultando a análise precisa de tendências e a avaliação da efetividade de intervenções. Fonte: IBGE- htpps//https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/53/496453ano2025

Ações estratégicas para o estado do Paraná

A seguir são apresentadas as ações elencadas pelos *stakeholders* e que são imprescindíveis para o alcance da visão de futuro. No tocante ao **eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, foram estabelecidas 48 ações** que devem ser realizadas no curto, médio e longo prazos.

Lista de abreviações

CBMPR	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CC	Casa Civil
CELEPAR	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CEPDEC	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná
CM	Casa Militar
DEPENPR	Departamento Penitenciário do Estado do Paraná
DEPEN Nacional	Departamento Penitenciário Nacional
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito do Paraná
DIEP	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná
DPE-PR	Defensoria Pública do Estado do Paraná
EB	Exército Brasileiro
GG	Gabinete do Governador
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPPR	Ministério Público do Estado do Paraná
PCPPR	Polícia Científica do Paraná
PCPR	Polícia Civil do Paraná
PF	Polícia Federal
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PPPR	Polícia Penal do Estado do Paraná
SECC	Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SEIL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho
SEPL	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
SESA	Secretaria de Estado da Saúde
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SMSP	Secretarias Municipais de Segurança Pública
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ações de Curto Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2024-2025)

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP 01	Capacitação dos profissionais de segurança pública para identificação e rastreamento de armas de fogo, munições e explosivos (654, 655).	SESP/PR	PCPR	PMPR
VPSP 02	Realização de parcerias com universidades para atendimento psicossocial dos profissionais de segurança pública (656, 657, 658).	SESP/PR	CC	SEJUF
VPSP 03	Ampliação de programas de formação e capacitação continuada dos profissionais de segurança pública com foco na eficiência operacional, inovação, defesa da ordem pública e promoção da paz social (659, 670).	SESP/PR	GG	MJSP
VPSP 04	Oferta de treinamento especializado para interessados em resposta a emergências (química, biológica radiológica, nuclear e explosivos), incluindo socorristas, gestores (672, 673).	SESP/PR	CEDEC	CBMPR
VPSP 05	Promoção de ações de ensino, capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos profissionais de segurança pública em instituições no exterior (674, 675).	SESP/PR	GG	MJSP
VPSP 06	Oferta de capacitação continuada em crimes ambientais, investigação de crimes ambientais e levantamento de local de crime (676, 677).	PMPR	SESP/PR	MPPR
VPSP 07	Capacitação continuada dos profissionais de segurança pública sobre investigação das diversas modalidades de crime organizado (678, 679).	SESP/PR	MJSP	GG
VPSP 08	Expansão da estrutura de cursos ofertados no Ensino a Distância (680, 681).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
VPSP 09	Capacitação dos profissionais de segurança pública em metodologias de gestão e sistemas de informação (682, 683).	SESP/PR	MJSP	CELEPAR

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP 10	Preparação e qualificação de profissionais de segurança pública na prevenção e no combate à criminalidade em regiões rurais (684, 685, 686, 687).	SESP/PR	PMPR	MJSP
VPSP 11	Capacitação e treinamento sobre o uso diferenciado da força (688, 689).	SESP/PR	PMPR	PCPR
VPSP 12	Capacitação continuada dos profissionais de segurança e saúde para o atendimento a vítimas de violência doméstica, violência sexual e violência de gênero (690, 691).	SESP/PR	SEJUF	PMPR
VPSP 13	Capacitação e/ou atualização dos profissionais de segurança em técnicas de investigação, técnicas de entrevistas e interrogatório, preservação do local do crime e tratamento adequado das provas periciais (692, 693, 694).	SESP/PR	PCPR	MJSP
VPSP 14	Fornecimento de condições legais, materiais e intelectuais indispensáveis para a execução das atividades (695, 696, 697).	SESP/PR	GG	MPPR
VPSP 15	Aprimoramento dos sistemas de controle e de punições dos profissionais de segurança pública para desvios de conduta e enriquecimento ilícito, especialmente pelo envolvimento com o crime organizado (698, 699).	SESP/PR	CC	GG
VPSP 16	Análise constante sobre a disponibilização de equipamentos de proteção individual específica para os riscos inerentes às atividades dos profissionais de segurança pública, inclusive de instrumentos de menor potencial ofensivo (700, 701).	SESP/PR	SEFA	GG
VPSP 17	Ampliação de ações para o atendimento dos profissionais de segurança pública acometidos de estresse e traumas decorrentes de sua atividade profissional (702, 703).	SESP/PR	SESA	GG
VPSP 18	Medidas que garantam igualdade de gênero nas contratações e atribuições de tarefas nas forças de segurança (704, 705, 706).	SESP/PR	CC	GG

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP 19	Implementação de medidas para assegurar apoio financeiro em casos de morte ou acidentes incapacitantes envolvendo profissionais de segurança pública (707, 708).	SESP/PR	SEFA	GG
VPSP 20	Desenvolvimento de um protocolo de proteção pessoal para os profissionais de segurança pública (709, 710, 711).	SESP/PR	DIEP	MJSP
VPSP 21	Realização de treinamento específico para abordagem adequada com crianças e adolescentes (712, 713, 714, 715).	SEJUF	SESP/PR	CC
VPSP 22	Garantir recurso financeiro específico para a gestão de Programas de Saúde Mental ao servidor (716, 717, 718).	SESP/PR	GG	SESA
VPSP 23	Reestruturação dos Planos de Carreira das Forças de Segurança (719,720, 721).	SESP/PR	GG	CC
VPSP 24	Criação dos Centros de Atendimento Biopsicossocial aos servidores (722, 723).	SESP/PR	SESA	CC
VPSP 25	Desenvolvimento de programas de prevenção coletiva, seletiva e individual do suicídio dos agentes de segurança pública (724, 725).	SESP/PR	SESA	SEPL
VPSP 26	Prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, do tabagismo e da dependência química (726, 727, 728, 729).	SESP/PR	SESA	GG

Ações de Médio Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2026-2029)

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP27	Criação de curso em de segurança pública (730, 731, 732).	SESP/PR	PMPR	CC
VPSP28	Capacitação dos gestores e Guardas Municipais para produção e análise de dados sobre dinâmicas de violência e vitimização (733, 734, 735).	SESP/PR	MJSP	SMDT

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP29	Oferta de cursos de formação continuada sobre lavagem de dinheiro (736, 737).	PF	MJSP	PCPR
VPSP 30	Ampliação da contratação de especialistas em cibersegurança em cargos do setor público (738, 739).	SESP/PR	CELEPAR	GG
VPSP 31	Capacitação dos profissionais de segurança na temática de cibersegurança (740, 741).	SESP/PR	CELEPAR	MJSP
VPSP 32	Busca por parcerias para ofertar cursos de pós-graduação (*latu sensu* e *strictu sensu*) para os profissionais de segurança pública (742, 743).	SESP/PR	MJSP	SEED
VPSP 33	Instituição de um modelo de referência para alocação de efetivo, jornadas e escalas de trabalho dos profissionais de segurança pública (744, 745, 746).	SESP/PR	GG	CC
VPSP 34	Realização de eventos dos profissionais de segurança pública para troca de experiências, apresentação de boas práticas e atualizações acerca de equipamentos, tecnologias e procedimentos (747, 748).	SESP/PR	SEPL	MJSP
VPSP 35	Modernização da metodologia para coleta e análise de dados sobre desvios de conduta dos profissionais de segurança pública (749, 750).	SESP/PR	MPPR	CELEPAR
VPSP 36	Incentivo a intercâmbios internacionais nas áreas: policial, bombeiro e perícia (751, 752).	SESP/PR	CC	GG
VPSP 37	Remodelagem da formação das polícias baseada nas inovações das técnicas de conduta, gestão, procedimentos e equipamentos (753, 754).	SESP/PR	MJSP	GG
VPSP 38	Definição de regras para movimentação vertical e horizontal dos profissionais de segurança dentro de suas corporações (755, 756).	SESP/PR	GG	CC
VPSP 39	Implementação de um programa de valorização, reconhecimento e premiação dos profissionais de segurança pública e seus órgãos (757, 758).	SESP/PR	GG	SEFA

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP 40	Modernização dos centros de formação dos profissionais de segurança pública (759, 760).	SESP/PR	SEFA	SEPL
VPSP 41	Alocação de profissionais com capacitação em língua estrangeira para atuar no plano de segurança turística (761, 762).	SESP/PR	GG	PCPR
VPSP 42	Realização de avaliação periódica de saúde aos servidores (763).	SESP/PR	SESA	SEPL
VPSP 43	Regulamentação da realização de exames toxicológicos periódicos aos servidores da segurança pública (764, 765).	SESP/PR	SESA	SEPL
VPSP 44	Promoção do ambiente laboral e da organização do trabalho com vistas ao bem-estar dos servidores (766).	SESP/PR	SEFA	SEPL
VPSP 45	Adoção de estratégias de desenvolvimento e crescimento profissional pautados por critérios transparentes, justos e alinhados com os princípios das instituições com vistas à valorização e ao desenvolvimento dos servidores (767, 768).	SESP/PR	CC	GG

Ações de Longo Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2030-2034)

	Ação	Atores responsáveis		
VPSP 46	Incremento e renovação do efetivo de acordo com demandas atuais e futuras (769, 770).	SESP/PR	CC	GG
VPSP 47	Integração entre as Academias de Polícia do Brasil (771, 772).	SESP/PR	MJSP	CC
VPSP 48	Ampliação dos servidores capacitados em atividades de inteligência de segurança pública (773, 774).	SESP/PR	DIEP	GG

Legislação relacionada às Ações Estratégicas do PESPDS PR 2024-2034

Ações de Curto Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2024-2025)

654. Art. 4º, II, c) — As ações de fiscalização e rastreabilidade de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada (Lei nº 20.866 de 2021).
655. Art. 16, III — Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de que trata esta Lei (Lei nº 20.866 de 2021).
656. Art. 24, VIII — Promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
657. Art. 18, II — Promover a atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
658. Art. 42, § 1º — O Pró-Vida desenvolverá durante todo o ano ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho, e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
659. Art. 6º, XXI e XXII — Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
660. Art. 3º, XXI — Aprimoramento das ações de prevenção de incêndios e outros sinistros, promovendo integração interinstitucional e com a sociedade com foco principal na preservação da vida e incolumidade física das pessoas, bem como do meio ambiente e do patrimônio (Lei nº 20.866 de 2021).
661. Art. 6º, I — Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
662. Art. 4º, VII, d) — O desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional (Lei nº 20.866 de 2021).
663. Art. 10, § 5º — O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
664. Art. 2º, IV — Na prevenção e na redução de riscos de incêndios, assim como na resposta a situações emergenciais que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 20.866 de 2021).
665. Art. 4º, VI — Eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
666. Art. 4º, d) — Ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção (Lei nº 20.866 de 2021).
667. Art. 6º, XVII — Fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
668. Art. 4º, IX — Promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
669. Art. 24, V — Desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
670. Art. 3º, VI — Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira (Lei nº 20.866 de 2021).
671. Art. 5º, XXIII — Uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

672. Art. 3º, VI — Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira (Lei nº 20.866 de 2021).
673. Art. 17, II — Primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial (Lei nº 20.866 de 2021).
674. Art. 5º, VI — Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional (Lei nº 20.866 de 2021).
675. Art. 6º, XI — Estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
676. Art. 17, I — Contribuir, por meio de formação e capacitação, para o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais de segurança pública e defesa social, possibilitando mudanças institucionais sob novos parâmetros de atuação profissional (Lei nº 20.866 de 2021).
677. Art. 5º, XI — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
678. Art. 13 — As metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) (Lei nº 20.866 de 2021).
679. Art. 8º, VI — O Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, será implementado em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e atendimento das mulheres em situação de violência (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
680. Art. 12, I, d) — Periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal (Lei nº 20.866 de 2021).
681. Art. 5º, XI — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
682. Art. 12, II — As atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
683. Art. 2º, X — Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Lei nº 20.866 de 2021).
684. Art. 17, "caput" — A valorização profissional é instrumento de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais dos órgãos de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações voltados para coordenar, supervisionar e executar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional (Lei nº 20.866 de 2021).
685. Art. 4º, XIII — Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
686. Art. 4º, V — Estimular e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão à violência e à criminalidade, notadamente contra os crimes violentos letais intencionais (Lei nº 20.866 de 2021).
687. Art. 42-C, XIII — A garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos que disponham sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados, fundamentados e publicados (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531, de 2023).
688. Art. 4º, VII, f) — A criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema de segurança pública e de seus familiares (Lei nº 20.866 de 2021).
689. Art. 6º, XXI — Estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
690. Art. 4º, III — Aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).

691. Art. 4º, § 1º — O Pró-Vida desenvolverá durante todo o ano ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
692. Art. 5º, IV — Valorização e proteção dos profissionais das áreas de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
693. Art. 4º, III — Proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
694. Art. 4º, II — Proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
695. Art. 18, III — Criar ambiente de trabalho focado na construção de um clima organizacional favorável para motivação da iniciativa dos profissionais de segurança pública e defesa social para a busca da excelência do resultado, bem-estar, segurança jurídica, qualidade da saúde física e emocional e apoio a seus familiares (Lei nº 20.866 de 2021).
696. Art. 42-A, XIII — Garantia de assistência jurídica para fins de recebimento de seguro, pensão, auxílio ou outro direito de familiares, em caso de morte do profissional de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531, de 2023).
697. Art. 17, III — Estimular e valorizar o desempenho profissional dos servidores civis e militares estaduais na área de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
698. Art. 42-A, XIV — Incentivo ao estabelecimento de política remuneratória condizente com a responsabilidade do trabalho policial (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
699. Art. 42, § 3º — O Pró-Vida também deverá desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento a todas as formas de violência sofrida pelos profissionais de segurança pública e defesa social, a fim de promover uma cultura de respeito aos seus direitos humanos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531, de 2023).
700. Art. 17, IV — Elaborar e implementar programa motivacional, visando ao reconhecimento de mérito e à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
701. Art. 42-C, VI — A adoção de orientações, medidas e práticas concretas direcionadas à prevenção, identificação e enfrentamento de qualquer discriminação nas instituições de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
702. Art. 4º, XIII — Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
703. Art. 27, §1º, I e V — Planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento. V — Aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
704. Art. 4º, X — Otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições (Lei nº 20.866 de 2021).
705. Art. 9º — A SESP elaborará indicadores, ações estratégicas, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social, os quais deverão constar do Plano Estadual (Lei nº 20.866 de 2021).
706. Art. 1º — Planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
707. Art. 3º, VI — Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional, com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, naquilo que seja comum aos cargos e no que seja próprio de cada carreira (Lei nº 20.866 de 2021).
708. Art. 3º, XVII, b) — Designação de servidores de carreira para os cargos de chefia, levando em consideração o posto/graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor civil ou militar estadual na atividade policial específica (Lei nº 20.866 de 2021).
709. Art. 5º, XXV — Incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
710. Art. 18, II — Promover a atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).

711. Art. 42, §1º — O Pró-Vida desenvolverá durante todo o ano ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
712. Art. 18, IV — Implementar campanhas educativas, palestras e seminários, bem como a realização de pesquisas, dirigidas aos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
713. Art. 36, IX — Produzir dados sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
714. Art. 42-E, V — Desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
715. Art. 18 — A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações que visem à prevenção à saúde, voltados à melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).

Ações de Médio Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2026-2029)

716. Art. 42-A, §5º, I — Criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
717. Art. 42-E, IV — Implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, tabagismo e outras formas de drogadição e dependência química (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS, incluído pela Lei nº 14.531 de 2023).
718. Art. 17, II — Primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial (Lei nº 20.866 de 2021).
719. Art. 40, II — Fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
720. Art. 40, I — Promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
721. Art. 4º, III — Aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
722. Art. 13, III — Efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
723. Art. 9º — Instituição do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
724. Art. 13, III — Efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
725. Art. 4º, VII, c) — Ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão relativas às ciências forenses, policiais, à segurança pública e à defesa social dentro das academias e escolas de polícia (Lei nº 20.866 de 2021).
726. Art. 6º, XVII — Fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
727. Art. 4º, II, d) — Ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 20.866 de 2021).
728. Art. 6º, XXVI — Fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
729. Art. 3º, VIII — Atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública (Lei nº 20.866 de 2021).

730. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
731. Art. 3º, XVII, b) — Designação de servidores de carreira para cargos de chefia, levando em consideração o posto/graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor civil ou militar estadual na atividade policial específica (Lei nº 20.866 de 2021).
732. Art. 40, I — Promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
733. Art. 3º, XX — Celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações (Lei nº 20.866 de 2021).
734. Art. 5º, XX — Distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
735. Art. 5º, XXVI — Celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
736. Art. 17, II — Primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial (Lei nº 20.866 de 2021).
737. Art. 5º, XI — Padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
738. Art. 16, I — Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação dos dados e informações das políticas públicas de que trata o art. 15 desta Lei (Lei nº 20.866 de 2021).
739. Art. 13, VI — Realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
740. Art. 4º, VII, d) — Desenvolvimento da rede de internacionalização da educação de segurança pública e defesa social, propiciando o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas no âmbito nacional e internacional (Lei nº 20.866 de 2021).
741. Art. 6º, IX — Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
742. Art. 3º, III, b) — Investimentos e desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica nas instituições de segurança pública (Lei nº 20.866 de 2021).
743. Art. 5º, VII — Fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
744. Art. 16, Parágrafo único — O Sistema Estadual de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Biometria e de Drogas adotará os padrões e critérios de segurança da informação do Estado, visando garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações (Lei nº 20.866 de 2021).
745. Art. 5º, XX — Distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
746. Art. 17, IV — Elaborar e implementar programa motivacional, visando ao reconhecimento de mérito e à valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
747. Art. 6º, XXII — Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
748. Art. 4º, a) — Medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 20.866 de 2021).
749. Art. 6º, III — Incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
750. Art. 17, II — Primar pela qualidade do ensino em Segurança Pública e Defesa Social, promovendo integração por meio da capacitação qualificada e continuada, fomentando a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos ofertados por instituições de ensino superior ou ensino policial (Lei nº 20.866 de 2021).
751. Art. 6º, VI — Formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

752. Art. 3º, III — Aprimorar a política de gestão de pessoas, com ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
753. Art. 8º, IV — Assegurar a produção do conhecimento sobre diagnóstico, definição de metas e avaliação dos resultados das políticas públicas nas áreas de segurança pública e defesa social (Lei nº 20.866 de 2021).
754. Art. 6º, VI — Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
755. Art. 12, III — Da eficiência do sistema prisional que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laborais e educacionais (Lei nº 20.866 de 2021).

Ações de Longo Prazo - Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (2030-2034)

756. Art. 18 — A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações que visem à prevenção à saúde, voltados à melhoria na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social, atendendo aos seguintes objetivos (Lei nº 20.866 de 2021).
757. Art. 14, II — Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
758. Art. 5º, I — Integração, participação e cooperação federativa com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (Lei nº 20.866 de 2021).
759. Art. 5º, XIX — Incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
760. Art. 4º, VII, b) — Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei nº 20.866 de 2021).
761. Art. 6º, IX — Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).
762. Art. 3º, XVIII — Distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos (Lei nº 20.866 de 2021).
763. Art. 12, § 1º — A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo (Lei nº 13.675 de 2018 — PNSPDS).

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PESPDS

Similarmente ao preconizado na Portaria MJSP nº 543, de 10 de dezembro de 2021, a governança do PESPDS será efetivada, pragmaticamente, através de ciclos de monitoramento e avaliação, englobando o acompanhamento da implementação de suas ações estratégicas e a supervisão de seus indicadores e metas. Para tanto, este PESPDS PR (2024-2034) contará com três níveis de monitoramento e avaliação, descritos a seguir, correlacionados às estruturas de governança explanadas outrora.

- Nível N1 — coordenado pelo Comitê Estratégico de Elaboração do PESPDS-PR (2024- 2034).
- Nível N2 — coordenado pela Comissão Administrativa de Governança do PESPDS-PR (2024-2034).
- Nível N3 — coordenado pelos Grupos de Trabalho das Forças de Segurança e demais órgãos auxiliares.

A concretização dos mencionados ciclos se dará por meio de reuniões cuja periodicidade ocorrerá da forma descrita a seguir:

- Para o nível N1, o Comitê Estratégico de Elaboração, exercendo a governança estratégica, se reunirá ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, através de convocação.
- Para o nível N2, a Comissão Adminitrativa de Governança, exercendo a governança tática, se reunirá ordinariamente a cada mês ou, extraordinariamente, através de convocação.
- Para o nível N3, o cronograma de reuniões será instituído pelos respectivos coordenador e Chefe da CPE (Centro de Planejamento Estratégico), sendo realizados encontros quinzenais de acompanhamento das ações integrantes dos planos de ação decorrentes dos desdobramentos das ações estratégicas do PESPDS, havendo o reporte dos resultados ao nível N2 de monitoramento e avaliação.

Esses ciclos de reuniões possibilitam um bom processo decisório e tornam mais fácil a execução das metas do PESPDS-PR (2024-2034) por meio da identificação de possíveis inconsistências e do estabelecimento de ações preventivas e corretivas.

A produtividade e os resultados almejados para o PESPDS-PR (2024 -2034) requerem que as reuniões de governança sejam realizadas com base em métodos e ferramentas de gestão apropriados e, dessa forma, caberá ao CEE, auxiliado pela CSG

, a edição de normativas que disciplinem pormenorizadamente suas rotinas de trabalho, proporcionando o fluxo de informações necessário.

O atingimento dos resultados projetados para o PESPDS-PR (2024-2034) passa essencialmente pelo processo de sua avaliação sistemática.

Assim, conforme previsto no art. 11 da Lei Ordinária nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021, de Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, fica estabelido que as metas deverão ser fixadas anualmente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP/PR), com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas. Em seu artigo 12, prescreve que:

> Art 12. A aferição anual das metas deverá observar aos seguintes parâmetros de avaliação:
> I- das atividades:
> de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, observando os parâmetros estabelecidos no âmbito nacional;
> de polícia judiciária, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela apuração de infrações penais, pelos índices de elucidação dos delitos, verificados a partir dos registros de ocorrências policiais, pela identificação e prisão dos autores dos crimes e pelo cumprimento de mandados de prisão relevantes à investigação e à instrução criminal;
> do Corpo de Bombeiros Militar, que serão aferidas pelas ações de prevenção de incêndios e índices de tempo de resposta a emergências e desastres;
> periciais, que serão aferidas, dentre outros fatores, pelos critérios técnicos periciais, observados os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à investigação e à instrução criminal;
> de ensino, que serão aferidas, dentre outros fatores, pela quantidade e qualidade da produção científica dos docentes, discentes e egressos destas instituições de ensino, bem como pelo índice de aproveitamento dos discentes nos cursos;
> II — da eficiência do sistema prisional que será aferida, dentre outros fatores, pelo aumento do número de vagas do sistema prisional e do número de presos exercendo atividades laboral e educacional;
> Art. 13. As metas de redução da criminalidade e da violência e da excelência nas áreas de segurança pública e defesa social deverão estar contidas no Plano Estadual, observadas as metas fixadas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).
> Art. 14. Anualmente, por ocasião da aferição de que trata o art. 12 desta Lei, será elaborado relatório contendo as recomendações aos gestores e operadores que executam as políticas de segurança pública e defesa social.

Entretanto, independe frisar que o êxito em relação ao atingimento das metas gerais quando do término de vigência deste PESPDS-PR (2024-2034), exige a contribuição individual de cada órgão que, através da adoção de seus planos de ação, coordenado pela SESP/PR, obtenham os resultados e produtos específicos.

REVISÃO DO PESPDS-PR (2024-2034)

O processo de aprimoramento deste PESPDS-PR (2024-2034) será realizado por meio de avaliações anuais e atualizações bianuais, possibilitando ainda o previsto no artigo 20, da Lei Ordinária nº 20.866, de 09 de dezembro de 2021, de Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e a cada cinco anos deverá ser realizada conferência para debater as diretrizes e os objetivos do Plano Estadual.

GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2034)

Atividade primordial para o processo de implementação do PESPDS-PR (2024-2034), o gerenciamento de riscos possibilita aos gestores uma melhor governança das ações estratégicas a serem desenvolvidas.

Sobre essa temática, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e seus órgãos integrantes dispõem de normatização relacionada ao gerenciamento de riscos, identificada como Plano de Controle de Riscos (PCR), tendo como objeto este PESPDS-PR, além de adotar como parâmetro e de forma subsidiária as diretrizes no âmbito do governo federal.

DEFINIÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2023).

Nesse sentido, lastreando-se no Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos do MJSP, a concepção de gerenciamento de riscos adotada neste PESPDS-PR (2024-2034) será a definição de Modelo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos do MJSP , transcrita a seguir:

> [...] conjunto de elementos institucionais que, com o propósito de assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da organização, subsidia a tomada de decisão, contribui para o aprimoramento dos processos e mitiga a ocorrência de possíveis desvios por meio de um gerenciamento de riscos e controle interno eficaz. (Brasil, 2020, p. 18)

ELEMENTOS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2034)

Tomando-se por base o PCR e o referido manual, o gerenciamento de riscos deste PESPDS contará com os elementos institucionais elencados abaixo e descritos em seguida:

I. Política de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos
II. Instâncias de supervisão
III. Metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos
IV. Solução tecnológica

I . Política de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos

Em se tratando do elemento institucional do item I, a política de gestão, a governança e a integridade deste PESPDS já foram abordadas detalhadamente (Governança do PESPDS-PR 2024- 2034).

II. Instâncias de supervisão

Acerca das instâncias de supervisão, adaptando-se à configuração definida no citado Manual à realidade no PESPDS-PR (2024-2034), o seu gerenciamento de riscos será supervisionado através das seguintes estruturas:

- **Comitê Estratégico de Elaboração (CEE):** já abordado anteriormente neste PESPDS, constitui-se na instância máxima de supervisão. Atua no nível estratégico e tem como incumbência principal a concepção, estruturação e implementação da gestão de risco do plano.
- **Comissão Administrativa de Governanaça (CAG):** atua no nível tático e está vinculada à Comissão Estratégica de Elaboração, exercendo, entre outras funções, a de elaboração de planos com

informações complementares ao estabelecido para o gerenciamento de riscos deste PESPDS, submetendo-os à apreciação do CEE. É composta pelos integrantes da SESP/PR.

- **Grupo de trabalho das forças de segurança e demais órgãos auxiliares:** atuam no nível operacional e são compostos em cada órgão/unidade integrante da Rede Integrada de Segurança, Prevenção à Violência e Justiça pelo dirigente máximo, adjunto, diretores, chefes e servidores por ele indicados.

III. Metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos

Ainda com base no alinhamento com o supracitado manual do MJSP, a metodologia relativa ao gerenciamento de riscos e controles internos utilizada neste PESPDS-PR (2024-2034) compreende etapas que se interrelacionam, visando identificar e administrar eventos potencialmente nocivos à consecução dos objetivos deste plano, são elas:

- **Análise de ambiente e fixação de objetivos:** etapa destinada à priorização dos processos de trabalhos que possibilitam os objetivos estratégicos do PESPDS-PR (2024-2034) e à identificação dos fatores que podem interferir na capacidade que as instituições de segurança pública têm de alcançar os resultados nele previstos (num escrutínio dos ambientes interno e externo), bem como à definição e estruturação das informações subsidiadoras das demais etapas do processo de gerenciamento de riscos.
- **Identificação de riscos:** nesta etapa é realizado o registro das características dos eventos correlacionados às atividades decorrentes da implementação deste PESPDS-PR (2024-2034), priorizadas na etapa anterior, que sejam capazes de comprometer a capacidade de atingimento dos resultados propostos em suas estratégias.
- **Avaliação de riscos:** etapa na qual é feita a mensuração da probabilidade de os riscos identificados virem a acontecer, dos impactos que podem provocar sobre os objetivos deste PESPDS-PR (2024-2034) e ainda a caracterização da magnitude do risco (nível do risco), servindo tais informações à tomada de decisão quanto ao tratamento desses riscos.
- **Tratamento de riscos:** etapa que consiste na seleção das alternativas de resposta mais adequadas ao risco identificado e no planejamento das ações a serem tomadas para o tratamento dos riscos à implementação deste Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social — PESPDS-PR (2024-2034).
- **Informação, comunicação e monitoramento:** etapa voltada à garantia da qualidade da informação produzida, num processo contínuo de acompanhamento, e de sua adequada disponibilização àqueles que dela necessitam para cumprir as suas responsabilidades na execução deste PESPDS-PR (2024-2034).

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Com o advento da implementação deste PESPDS-PR (2024-2034), a metodologia relativa ao seu gerenciamento de riscos e controles internos é apoiada através de sistema informatizado, de uso de todos os integrantes dos órgãos encarregados da sua execução.

Essa ferramenta tecnológica se presta ao auxílio das instâncias de supervisão do gerenciamento dos riscos deste PESPDS-PR (2024-2034) nas etapas de identificação, de avaliação, de tratamento e de monitoramento da implementação das alternativas de solução para os riscos com potencial de impactar o alcance dos objetivos fixados, contribuindo, dessa forma, para a tomada de decisão e o aprimoramento permanente dos processos de monitoramento dessas estruturas de supervisão.

Para o aprimoramento desse processo de informatização do gerenciamento dos riscos deste PESPDS-PR (2024-2034), a SESP/PR, no exercício de sua liderança situacional na área de segurança pública do estado do Paraná, promoverá a permanente evolução da solução tecnológica desenvolvida com essa finalidade.

EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2034)

A implementação do gerenciamento de riscos deste PESPDS-PR (2024-2034) ficará a cargo das instâncias de supervisão anteriormente descritas, a quem, de forma sistêmica e articulada, competirá o acompanhamento, monitoramento e tratamento dos riscos à execução do plano, bem como o incremento e atualização das diretrizes delineadas nesta seção, mediante o emprego do Plano de Controle de Riscos (PCR).

O Plano de Controle de Riscos, cujo caráter sigiloso não permite que seja anexado neste documento, constitui-se na espinha dorsal de acompanhamento das ações estratégicas deste PESPDS-PR (2024-2034), possibilitando a análise dos diferentes tipos de vulnerabilidades que possam incidir sobre o PESPDS-PR (2024-2034) e a adoção de medidas preventivas para o fortalecimento da capacidade de mitigação ou eliminação das incertezas que ameacem a execução das metas que lhe foram estabelecidas.

Nesse viés, o referido Plano de Controle de Riscos, desenvolvido em uma planilha integrada on-line, é composto de uma estrutura básica, contendo os elementos e o fluxograma descritos a seguir:

FLUXO DO PLANO DE CONTROLE DE RISCOS DO PESPDS-PR (2024-2034)



Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

Portanto, o referido gerenciamento de riscos se alinha à estrutura e aos ciclos de governança estabelecidos neste PESPDS-PR (2024-2034) e serve de orientação à tomada de decisões das instituições responsáveis pela implementação das ações estratégicas constituintes deste plano.

PESPDS E ORÇAMENTO

A capacidade de execução das políticas públicas guarda estreita relação de dependência com a existência de fontes de financiamento que proporcionem o aporte de recursos necessários ao desenvolvimento dos seus programas, projetos e ações, o que influencia diretamente no alcance dos resultados por elas almejados.

Sob esse prisma, para que haja o implemento de uma política pública e se concretizem os resultados projetados, é imperativo que se promova a análise do seu impacto orçamentário e financeiro, o que significa observar se a autorização ou execução da despesa pública possui lastro de recursos para seu financiamento e se as condicionantes estabelecidas no Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram respeitadas, cumprindo-se o que preconiza a legislação fiscal e orçamentária.

FINANCIAMENTO DO PESPDS-PR (2024-2034)

No campo da segurança pública, no âmbito federal, a necessidade de existência de alicerce orçamentário para a implementação de políticas de segurança pública é verificada, dentre outras legislações, no art. 7º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social):

> Art. 7º A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Sobre a política de segurança pública, a citada Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social), em seu art. 3º, institui: “Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional [...]”.

Conforme tratado anteriormente, a política de segurança pública, no contexto do governo do Paraná, na qual se insere este PESPDS-PR (2024-2034), tem como responsáveis diretos as instituições integrantes da Segurança Pública e como colaboradores/corresponsáveis todos

os demais órgãos e entidades da sociedade civil que, de alguma forma, possam contribuir com a implementação de tal política.

Diante da diversidade de instituições atuantes na implementação da política de segurança pública, são múltiplas também as políticas de cada instituição e igualmente plurais são as ações estratégicas necessárias ao alcance dos objetivos governamentais. Nesse panorama, as políticas públicas de segurança são o ponto de ligação entre as ações deste PESPDS-PR (2024-2034), o orçamento para executá-las e os planejamentos estratégicos institucionais.

Fundamentando-se no exposto anterior, a garantia da regularidade orçamentária para a execução de programas, projetos, ações e planos da política de segurança pública do governo do estado do Paraná, dentre eles este PESPDS, virá de diversas fontes de financiamento, das quais, destacam-se:

1. Tesouro Estadual
2. Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP), Lei nº 16.944 de 10 novembro de 2011
3. Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018
4. Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994
5. Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986
6. Emendas parlamentares federais e estaduais
7. Convênios e doações
8. Outras receitas oriundas do poder público e/ou setor privado

Fonte de financiamento das ações estratégicas

TABELA 36 — METAS ESTRATÉGICAS E SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO

METAS	IDENTIFICAÇÃO DA META ESTRATÉGICA	FONTE DE FINANCIAMENTO
M01	Redução de Homicídios	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M02	Redução de Lesão Corporal seguida de Morte	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M03	Redução de Latrocínios	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

METAS	IDENTIFICAÇÃO DA META ESTRATÉGICA	FONTE DE FINANCIAMENTO
M04	Redução de Violência Contra a Mulher	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M05	Redução de Mortes no Trânsito	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M06	Redução de Furtos de Veículos	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M07	Redução de Roubo de Veículos	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M08	Promover a Interação com a Sociedade (Consegs)	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M09	Sistema Prisional	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M10	Fortalecer Atividades de Bombeiros	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M11	Redução de Vitimização de Profissionais de Segurança Pública	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)
M12	Redução de Suicídios de Profissionais de Segurança Pública	Tesouro Estadual Fundo Especial de Segurança Pública (FUNESP) Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)

Fonte: CPE/SESP-PR, 2024.

PLANO ORÇAMENTÁRIO PESPDS-PR (2024-2034)

O PESPDS-PR (2024-2034) estabelece para os próximos dez anos as ações estratégicas, os objetivos, as estratégias e as metas, situados na esfera macro da segurança pública paranaense. De sua parte, os órgãos responsáveis pela execução das ações estratégicas do PESPDS-PR tratam da organização, do detalhamento, da estruturação dos programas, projetos, ações em ciclos de implementação e monitoramento.

A seu turno, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual constituem um conjunto de mecanismos que definem o orçamento do governo, sendo o PPA e a LOA os instrumentos de planejamento nos quais as instituições implementadoras das Políticas de Segurança Pública do Paraná promovem o alinhamento de seus orçamentos com as demandas dessa área temática.

Nesse contexto, com relação ao aspecto orçamentário, o PPA do Paraná figura como o principal instrumento de acompanhamento das políticas de segurança pública, orientando as diretrizes, os objetivos, as metas e os orçamentos a serem realizados pelo governo em um período de quatro anos, o que ocorre através de seus programas temáticos e ações orçamentárias, pois tal Plano Plurianual seguiu os parâmetros do PESPDS, para assim adequar-se ao orçamento estadual.

ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS EXECUTORES DO PESPDS-PR (2024-2034)

A construção deste PESPDS-PR (2024-2034) se deu com base na perspectiva de sua implementação por múltiplas instituições, envolvidas diretamente ou indiretamente na execução de suas ações estratégicas, de modo que conseguissem se identificar com propostas nele contidas e com elas harmonizar seus planejamentos estratégicos, observando-se a autonomia de cada órgão, visando à convergência dos objetivos e das metas a serem alcançados. Dessa forma, os planos estratégicos de tais instituições são instrumentos cruciais para a implementação do PESPDS-PR (2024-2034) e das políticas de segurança pública do governo do Paraná, sendo essencial que a eles se alinhem, proporcionando assim a conjunção de esforços e potencialização dos resultados esperados.

Nesse viés, buscando promover o alinhamento entre este PESPDS e os planos nacionais destinados à implementação das ações estratégicas nele contidas, é apresentada adiante a sugestão de conteúdo mínimo a ser observado quando da elaboração de tais documentos.

- Diagnóstico das instituições.
- Descrição do método utilizado para elaboração dos planos nacional e estaduais.
- Descrição do alinhamento entre o plano nacional e este PESPDS-PR (2024-2034).

- Fontes de financiamento do plano nacional.
- Período de vigência do plano nacional e ciclos de implementação e revisão.
- Ações estratégicas (ou similar) com o detalhamento dos responsáveis, dos prazos e do alinhamento com as ações estratégicas deste PESPDS-PR (2024-2034).
- Indicadores e metas relacionados às ações estratégicas (ou similar) do plano estratégico.
- Monitoramento e avaliação do plano estratégico, com o detalhamento dos padrões de controle e dos ciclos de monitoramento alinhados com este PESPDS-PR (2024-2034).

Além disso, sugere-se ainda que o plano estratégico contenha estrutura de governança detalhando:

- Atores — indicação de gestores institucionais, conselhos, operadores, entre outros.
- Atribuições de cada ator.
- Competências dos conselhos ou colegiados, caso existam.
- Padrões e ciclos da governança — reuniões alinhadas cronologicamente com a governança deste PESPDS-PR (2024-2034).
- Plano de implementação de controle de riscos do plano nacional.

A Comissão Técnica de Governança servirá como instância de orientação às instituições executoras deste Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social quanto ao supracitado alinhamento com os planos estratégicos dos órgãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços sociais alcançados pelo estado do Paraná nos últimos anos são inegáveis, especialmente no que concerne ao aspecto da segurança pública. Entretanto, as conquistas de outrora, por si só, não garantem vitórias futuras. Para que o sucesso ocorra, é preciso trabalho árduo, dedicação e comprometimento. Planejar a segurança pública é se antecipar aos fatos, prospectando cenários e diagnosticando os problemas, de modo a apresentar soluções viáveis, racionalizando o emprego de pessoas e materiais. É buscar por aprimoramento constante, tendo a mudança como algo natural.

Nesse sentido, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná (2024-2034) se propõe ao salutar processo de renovação, atualizando práticas exitosas e incorporando novos procedimentos mais eficientes para a consecução do objetivo de promover a ordem e a paz à sociedade paranaense.

Para tanto, sua estrutura visa subsidiar os profissionais dessa área de atuação para que possam transpor os obstáculos que impedem que a segurança pública do estado evolua na velocidade e qualidade desejadas. Assim, nele estão contempladas ações de fortalecimento das instituições de segurança pública e de valorização de seus servidores, englobando os aspectos que impactam tanto a atividade-fim quanto a atividade-meio, como construção, reforma e manutenção de instalações, aquisição e incorporação de novas tecnologias, reorganização de estruturas administrativas e operacionais, treinamentos e capacitações, entre outros.

Os ganhos advindos e esperados pela efetivação deste plano dependem de fatores internos e externos às corporações responsáveis por executá-lo, todavia, os maiores protagonistas de sua condução devem ser os agentes de segurança, envolvendo-se nesse processo, envidando todos os esforços dentro de suas esferas de competência para o seu êxito, que ao final do processo será de todos.

Enfim, a essência deste plano é dotar os profissionais de segurança pública de uma estrutura de trabalho satisfatória, possibilitando a realização de ações que contribuam para o benefício das instituições, dos seus profissionais e da população do estado do Paraná.

Paraná, estado onde as pessoas se sentem seguras e os serviços de segurança pública são reconhecidos pela efetividade das ações integradas de prevenção, enfrentamento e controle.

LISTA DE PARTICIPANTES

O processo de inteligência coletiva foi realizado por meio de encontros com especialistas e consultas on-line. Seguem as listas de participantes dessas iniciativas.

	Comitê estratégico	Instituição
1	Alexandre Creplive Zem — Maj. QOBM	Corpo de Bombeiros do Paraná
2	Alfredo Euclides Dias Netto — Ten. Cel QEOPM	Polícia Militar do Paraná
3	Camila Evelin de Moraes	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda — SETR
4	Claudia Chipon Staude	Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)
5	Elietti de Souza Vilela	Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)
6	Enderson de Souza Guimarães	Chefia do Gabinete do Governador
7	Jean Rafael Puchetti Ferreira — Cel. QOPM	Chefia da Casa Civil
8	Jillian Alexandre Alves Cardoso — 1º Ten. QOPM	Polícia Militar do Paraná
9	Leonardo Silveira de Souza	Chefia da Casa Civil
10	Lucas Marquetti Soares — Cap. QOPM	Departamento de Inteligência do Estado do Paraná (DIEP)
11	Luiz Rodrigo Grochocki — Diretor Geral	Polícia Científica do Paraná
12	Pedro Paulo de Sampaio — Ten. Cel. QOPM	Casa Militar
13	Reginaldo Francisco Dias	Chefia do Gabinete do Governador
14	Rodrigo Santos Bastos	Secretaria de Comunicação do Estado do Paraná (SECOM)
15	Silas Roque — Delegado de Polícia	Polícia Civil do Paraná
16	Silberto Cardoso	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)
17	Tatiane Aparecida Wolf Prussak — Diretora Administrativa	Polícia Científica do Paraná
18	Thalita Renata de Oliveira	Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR)
19	Thiago Willam Tolentino — Cap. QOBM	Corpo de Bombeiros do Paraná

	Comissão Administrativa	Instituição
1	Adilson Luiz Lucas Prusse — Cel. PM	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR)
2	Cecílio Campiolo Luz — Maj. QOPM	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR)
3	Jefferson Silva — Cel. QOPM	Polícia Militar do Paraná (PMPR)
4	Julio Cesar Vieira da Rosa — Cel. PM	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR)

	Comissão Administrativa	Instituição
5	Luiz Rodrigo Grochocki	Polícia Científica do Paraná (PCP/PR)
6	Manoel Vasco de Figueiredo Junior — Cel. QOBM	Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR)
7	Reginaldo Peixoto	Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN)
8	Roberto Sampaio de Araújo — Ten. Cel. PM	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR)
9	Saulo de Tarso Sanson Silva — Cel. PM	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR)
10	Silvio Jacob Rockembach	Polícia Civil do Paraná (PCPR)

	Representantes da Sociedade	Representação
1	Alessandro Carletti	Sociedade
2	Alexandre Battistella	Sociedade
3	Ana Maria Schmidt	Sociedade
4	Anderson Neiverth	Sociedade
5	André de Toledo Azzolini	Sociedade
6	Andrey Shevchuk	Sociedade
7	Anne Caroline	Sociedade
8	Celio Raul Meier	Conseg Xaxim
9	Claudia Chipon Staude	Sociedade
10	Cláudio Rubino Zuan Esteves	Gaesp/MPPR
11	Cleihilton Queiroz Silvério	Sociedade
12	Conseg Pato Branco	Conseg Pato Branco/PR
13	Delcio Casagrande	Sociedade
14	Diego Henrique Kozan	Sociedade
15	Ederson Rodrigues de Melo	Sociedade
16	Edgard César Alves	Sociedade
17	Edson Luis	Sociedade
18	Enderson de Souza Guimarães	Sociedade
19	Eric Rodrigo Teodoro	Sociedade
20	Erica Crozatto	Sociedade
21	Felipe Vieira	Sociedade
22	Francisco Roberto	Sociedade

	Representantes da Sociedade	Representação
23	Francisco Roselio Brasil Ribeiro	Sociedade
24	Francisco Szamrek Ribeiro	Sociedade
25	Glaucius Cruz da Rocha	Conseg de Medianeira/PR
26	Gustavo Caliman Fisco	Sociedade
27	Gustavo Machado da Silva	Sociedade
28	Hugo Cândido Navarro	Sociedade
29	Idalina Willemann	Sociedade
30	Isabel Macena Pagnoncelli	Sesp — CPE
31	Isabele Cardoso dos Santos	Sociedade
32	Jean Rafael Puchetti Ferreira	Sociedade
33	Jillian Alexandre Alves Cardoso	Sociedade
34	Jorge Luís Bovo	Sociedade
35	José Carlos Balan	Sociedade
36	Juliana de Jesus Arnold	Sociedade
37	Juliane de Lima Martins da Silva	Sociedade
38	Júlio César Vieira da Rosa	Sociedade
39	Leonardo Silveira de Souza	Sociedade
40	Lilian dos Santos Batista	Sociedade
41	Lucas Fernando Marquetti Soares	Sociedade
42	Luiz Alexandre dos Santos	Conseg Cerro Azul/PR
43	Luiz Carlos Lagana	Sociedade
44	Luiz Rodrigo Grochocki	Polícia Científica
45	Marcio Castro	Sociedade
46	Marcos José Facio	Sociedade
47	Marina Ronchesel Ribeiro	Zippy
48	Mario Gonçalves Dias Junior	Sociedade
49	Nayara Rodrigues Palogan	Sociedade
50	Nelson Escurra Baez	Sociedade
51	Nelson Lorenski	Sociedade
52	Osvair Mauro Frasson	Conseg de Terra Roxa/PR
53	Pedro Paulo Porto de Sampaio	Casa Militar da Governadoria
54	Reginaldo Aparecido Pereira	Sociedade

	Representantes da Sociedade	Representação
55	Ricardo Jandre da Silva	Sociedade
56	Ricardo Luiz de Oliveira Segundo	Sociedade
57	Ronaldo Aparecido dos Santos	Sociedade
58	Ronie Galeano	Sociedade
59	Ruan Vitor de Santana Sabino	Sociedade
60	Sidney da Costa Junior	Sociedade
61	Silberto Cardoso	Sociedade
63	Tatiane Aparecida Wolf Prussak	Polícia Científica
64	Thalles Felipe Kovalczuk Ribeiro	Sociedade
65	Thiago Willam Tolentino Schinzel	Sociedade
66	Vladimir Donati	Sociedade
67	Willians Gonzaga Ferreira dos Santos	Sociedade
68	Wilton Kurunci	Sociedade

REFERÊNCIAS

BERNET, R. S. **Prevenção secundária, alógica da sessão.** 2018. 21 slides.

BOPE - Batalhão de Operações Policiais Especiais. 2024. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BOPE. Acesso em: 6 jun. 2024.

BPMOA - Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas. 2024. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/BPMOA. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009.** Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providencias. Brasília, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei Ordinária nº 20.866, de 9 de dezembro de 2021. Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Curitiba, 2021. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20866-2021-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-a-politica-estadual-de-seguranca-publica-e-defesa-social-e-da-outras-providencias. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Módulo de formação**: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos: livro base. Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021___2030.pdf/view. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2018-2028**. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/copy_of_PlanoePolticaNacionaldeSeguranaPblicaeDefesaSocial.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sinesp**. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1. Acesso em: 26 abr. 2024.

CAPE - Centro de Análise, Planejamento e Estatística. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/CAPE. Acesso em: 10 jun. 2024.

CECONSEG - Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança. 2024. Disponível em: https://www.conseg.pr.gov.br/. Acesso em: 6 jun. 2024.

CHIODA, L. **Stop the Violence in Latin America**. 21 maio 2018. 57 slides.

CICCR - Centro Integrado de Comando e Controle Regional. 2024. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/CICCR. Acesso em: 6 maio 2024.

CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Segurança pública**: a importância da governança. Brasília: CNI, 2018. Disponível em: http://olerj.camara.leg.br/estudos-e-pesquisas/cni-seguranca-publica-completo.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ. **Planejamento estratégico 2017/2025**. Curitiba: Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, 2017. Disponível em: https://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2023-03/plano_estrategico.pdf. Acesso em: 2 maio de 2024.

DE HOYOS, R. **PODER – Oportunidades para os Jovens**. Maio, 2018. 28 slides.

DE SOUZA, M. V.; ZANUNCINI, J. Projeto falcão: análise normativa da captação aérea de imagens versus direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 6, 2023, 20618–20646. DOI: https://doi.org/10.34117/bjdv9n6-123.

DEAN, C.; KESSELS, E. **Compendium of Good Practices in the Rehabilitation and Reintegration of Violent Extremist Offenders**. [S. l.]: Global Center on Cooperative Security, 2018.

DEFESA CIVIL. **PLANCON - Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil Plancon 2013/2014**. Petrópolis, 2013. Disponível em: https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/phocadownload/destaques/plano%20de%20contingncia%20de%20proteo%20e%20defesa%20civil%2%20prefeitura%20de%20petrpolis-2.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

DEPARTMENT OF HEALTH. **2019 Novel Coronavirus (COVID-19) Interim Containment Guidance: Precautionary Quarantine, Mandatory Quarantine and Mandatory Isolation Applicable to all Local Health Departments (LHD).** Nova Iorque, 2019. Disponível em: https://coronavirus.health.ny.gov/system/files/documents/2020/03/quarantine_guidance_0.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

DEPARTMENT OF INFORMATION AND COMMUNICATIONS TECHNOLOGY PHILIPPINES. **National Cybersecurity Plan 2022 – Philippines**. 2017. Disponível em: https://dict.gov.ph/wp-content/uploads/2019/07/NCSP2022-rev-01Jul2019.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

DEPEN - Departamento de Polícia Penal do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/. Acesso em: 2 maio 2024.

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.detran.pr.gov.br/servicos/Detran-Inteligente/Detran-InteliGente/Acessar-o-Detran-InteliGente-9OoqQPoG. Acesso em: 6 jun. 2024.

DIEP - Departamento de Inteligência do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/DIEP. Acesso em: 3 maio 2024.

DIVISION OF HOMELAND SECURITY AND EMERGENCY SERVICES. **New York State Homeland Security Strategy 2017-2020**. Disponível em: https://www.dhses.ny.gov/system/files/documents/2021/10/nys-homeland-security-strategy.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.

FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará. **Rotas estratégicas 2015-2025**: Segurança Pública. Fortaleza: Federação das Indústrias do Estado do Ceará, 2018. Disponível em: https://arquivos.sfiec.org.br/nucleoeconomia/files/files/rotas_estrategicas/Caderno_Rota-de-Seguranca.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: Raio-x das forças de segurança pública no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Infográfico.

FUCS, J. Penitenciária de Joinville aponta a solução para o falido sistema carcerário. **Época**, 2014. Disponível em: https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/07/uma-bpenitenciaria-de-joinvilleb-aponta-solucao-para-o-falido-sistema-carcerario.html. Acesso em: 26 abr. 2020.

GOBIERNO DE ESPAÑA. **National Cybersecurity Strategy – Spain**, 2019. Disponível em: https://www.dsn.gob.es/es/file/2989/download?token=EuVy2lNr. Acesso em: 2 maio 2020.

GODET, M. **A prospectiva estratégica**: para as empresas e os territórios. Paris: UNESCO, 2011.

GOIÁS. Secretaria da Segurança Pública e Justiça de Goiás. **Plano Estratégico da Secretaria da Segurança Pública e Justiça 2012-2022**. Goiânia: Secretaria da Segurança Pública e Justiça, 2012.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública. 2016-2025**. Salvador, 2016. Disponível em: http://www.ssp.ba.gov.br/arquivos/File/Projetos/PLANESP.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Segurança Pública 2022-2031**. Goiânia, 2022. Disponível em: https://www.seguranca.go.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/plano-estrategico-2022-2031-compressed.pdf. Acesso em: 15 mar. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023-2030**. Recife, 2023. Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/Plano_Estadual_de_Seguranca_Publica_e_Defesa_Social_2023_2030.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - Santa Catarina 2018-2028**. Florianópolis, 2018. Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/Plano_Estadual.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano de contingência do estado de São Paulo para infecção humana pelo novo coronavírus - 2019-nCoV**. São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Plano-de-contingencia-do-estado-de-São-Paulo-para-infecção--humana-pelo-novo-coronavirus-2019-nCoV.pdf.pdf.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano de contingência estadual do Amazonas para infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2)**. Manaus, 2020. Disponível em: http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/plano_de_contig%C3%AAncia_coronav%C3%ADrus_-_vers%C3%A3o_4_JCsZJyJ.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública - Novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Ceará, 2020. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/plano_estadual_contigencia_corona_virus_2020.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS-CoV2 (COVID-19).** Espírito Santo, 2020. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Plano_Estadual_de_Prevencao_e_Controle_da_COVID-19.27.6.2020.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo 2019-2022**. Vitória, 2019. Disponível em: https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Plano_da_Seguran%C3%A7a/Plano_Estadual_de_Seguran%C3%A7a_Publica_e_Defesa_Social_2019_2022.pdf. Acesso em: 15 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO. Secretaria de Segurança Pública. Núcleo de Gestão Estratégica. **Planejamento Estratégico da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso**: 2016-2019. Cuiabá: NGER, 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2022-2031**. Belém, 2022. Disponível em: http://sistemas.segup.pa.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/2023/03/Plano-Estadual_compressed.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Decreto 8.301, de 13 de dezembro de 2024.** Aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2934290389/decreto-8301-24-pr. Acesso em: 02 abr 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Histórico da PCPR, Organograma, Mapa Estratégico**. Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Pagina/Mapa-Estrategico. Acesso em: 24 abr. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Defesa Civil. **Plano de Emergência do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: http://www.prodec.defesacivil.rj.gov.br/pem2020/PEM%202020%203.1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/11151537-plano-de-acao-corona-2020-rs-versao-10.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2019-2029**. Palmas, 2019. Disponível em: https://central.to.gov.br/download/242649. Acesso em: 25 out. 2020.

GROUP OF EIGHT AUSTRALIA. **COVID-19**: Roadmap to Recovery. A Report for the Nation. 2020. Disponível em: https://go8.edu.au/research/roadmap-to-recovery. Acesso em: 26 abr. 2020.

GOA – Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Estado do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-conta-com-14-servidores-no-Grupamento-de-Operacoes-Aereas. Acesso em: 20 ago. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama Paraná - Prospectiva**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama. Acesso em: 5 nov. 2024.

IFSEC GLOBAL. **The Security Drones Report 2017**. Disponível em: https://directory.ifsecglobal.com/Drone_Report_2017-file076075.pdf. Acesso em: 4 jun. 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Violência e segurança pública em 2023**: cenários exploratórios e planejamento prospectivo. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

IPEA; FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. **Evidências da criminalidade no Ceará, experiências internacionais e fundamentação para construção de um pacto social de combate à violência no estado.** Textos para Discussão, n. 113. Fortaleza, 2015.

LA NACION. **Nueva cárcel intentará resocializar a reos con encierro digno y trabajo**. 2017. Disponível em: https://www.nacion.com/sucesos/seguridad/nueva-carcel-intentara-resocializar-a-reos-con-encierro-digno-y-trabajo/AGMSXBNXZBE2LAJTLUYPZSOX7I/stor/. Acesso em: 30 abr. 2020.

MOTOROLA SOLUTIONS. **Modern community policing with video & data analytics**: 2018 Motorola solutions law enforcement survey report. Disponível em: https://namrinfo.motorolasolutions.com/law-enforcement-survey-report. Acesso em: 27 jun. 2018.

NEC CORPORATION. **The future of public safety**: eight infocomm trends that will impact build-up of safer cities. 2013. Disponível em: https://sg.nec.com/en_SG/pdf/white-paper/SAFER_CITIES_WP_WEB_nov28.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.

NORWEGIAN MINISTERIES. **National Cyber Security Strategy for Norway**. 2019. Disponível em: https://www.regjeringen.no/contentassets/c57a0733652f47688294934ffd93fc53/national-cyber-security-strategy-for-norway.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

NEPSD - Núcleo Estadual de Política sobre Drogas. 2024. Disponível em: https://www.politicasobredrogas.pr.gov.br/. Acesso em: 25 abr. 2024.

OLIVEIRA, P. F.; FÁVERO, W. C. Projeto Falcão: tecnologia embarcada nas operações aéreas da Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 11, p. 76518-76548, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/BJD+04+23.06+DOI+123.pdf. Acesso em: 2 maio 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16**: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 10 abr. 2020.

PARANÁ. **Termo de Cooperação nº 20.269.170-2, de 18 julho de 2023**. Diário Oficial do Estado do Paraná. Imprensa Oficial do Estado, Curitiba, 18 jul. 2023.

PEILLARD, A. M. M. **Alternativas ao encarceramento**. Maio 2018. 12 slides.

PCPPR - Departamento de Polícia Científica do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/. Acesso em: 2 maio 2024.

PCPR - Departamento de Polícia Civil do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/. Acesso em: 2 maio 2024.

PIÑERA, S. **Programa de Gobierno 2018-2022**. Construyamos tiempos mejores para Chile. Chile, 2027. Disponível em: https://cdn.digital.gob.cl/filer_public/dd/70/dd70bc30-3fd1-45ef-846b-0f6cc03a41ab/programa_de_gobierno_de_sebastian_pinera.pdf. Acesso em: 4 abr. 2020.

PINTO, R. C. **A Casa Rosada**. Memorial. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2020. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/memorial/Pagina/Casa-Rosada. Acesso em: 25 abr. 2024.

PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL II DE SANTA CATARINA – SC. 2021-2030.

PMPR - Departamento da Polícia Militar do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.pmpr.pr.gov.br/. Acesso em: 2 maio 2024.

POLICE EXECUTIVE RESEARCH FORUM. **Future Trends in Policing**. Washington, D.C., 2014. Disponível em: http://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Leadership/future%20trends%20in%20policing%202014.pdf. Acesso em: 3 mai 2020.

PWC – PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Safe cities**: the india story. 2013. Disponível em: https://www.pwc.com/gx/en/psrc/assets/pwc-psrc-safe-cities-the-india-story.pdf. Acesso em: 20 abr. 2020.

QUEENSLAND GOVERNMENT. **Roadmap to easing queensland's restrictions**: a step-down approach to covid-19. Queensland, 2019. Disponível em: https://www.covid19.qld.gov.au/government-actions/roadmap-to-easing-queenslands-restrictions#_stage-5. Acesso em: 3 mai 2020.

ROSS, C. **Exploring the ways arts and culture intersect with public safety**: identifying current practice and opportunities for further inquiry. Washington, DC, 2016. Disponível em: https://www.artplaceamerica.org/sites/default/files/public/pictures/artplace_field_scan_safety_ross_apr_2016.pdf. Acesso em: 19 abr. 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOGOTÁ. **Clima e entornos escolares para contribuir para aprendizagens de qualidade**. Maio 2018. 63 slides.

SENAPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br. Acesso em: 2 maio 2024.

SESP - Secretaria de Segurança Pública do Paraná. 2024. Disponível em: https://www.seguranca.pr.gov.br/. Acesso em: 2 ago. 2023.

SHEHAYEB, D. **Crime prevention and community safety**: public space enhances safety. 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307484831_Safety_and_Security_in_Public_Spaces. Acesso em: 3 maio 2020.

STONE, P. et al. Artificial intelligence and life in 2030. In: ONE hundred year study on artificial intelligence. **Study Panel**, Stanford University, Stanford, CA, 2016. Disponível em: https://ai100.stanford.edu/sites/default/files/ai_100_report_0901fnlc_single.pdf. Acesso em: 2 maio 2020.

SUGIURA, A.; MASAHIRO, T.; XIAOYANG, M. Forensic CG video generation with augmented reality technology. **The Journal of the Society for Art and Science**. Yamanashi, v. 12, n. 1, p. 57-67, 2014.

TIGRE - Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial. 2024. Disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/TIGRE. Acesso em: 20 ago. 2024.

UK GOVERNMENT. **Our plan to rebuild**: The UK Government's COVID-19 Recovery Strategy. Reino Unido, 2020. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/our-plan-to-rebuild-the-uk-governments-covid-19-recovery-strategy. Acesso em: 15 abr. 2020.

UN-HABITAT – United Nations Human Settlements Programme. **Global public space toolkit**: from global principles to local policies and practice. UN-Habitat, 2016. Disponível em: https://unhabitat.org/global-public-space-toolkit-from-global-principles-to-local-policies-and-practice. Acesso em: 20 abr. 2020.

UNICEF; GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Trajetórias interrompidas**. Fortaleza, 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/trajetorias-interrompidas. Acesso em: 4 jun. 2020.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. **Roadmap for the development of prison-based rehabilitation programmes**. Viena, 2017. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/middleeastandnorthafrica/2018/Roadmap_for_the_Development_of_Prison-based_Rehabilitation_Programmes_ENG.pdf . Acesso em: 26 abr. 2020.

WEINBORN, C. **Atividade policial guiada por inteligência/evidência**: a importância da análise de dados e avaliações de resultados na tomada de decisões. Maio, 2018. 33 slides.

WEST, D. M.; BERNSTEIN, D. **Benefits and best practices of safe city innovation**. Washington, DC: The Brookings Institution, 2017. Disponível em: https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2017/10/safe-city-innovation_final.pdf. Acesso em: 27 abr. 2020.

ANEXOS

ANEXOS Documentos do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Paraná, 2024- 2034.

RESOLUÇÃO N° 337/2023-SESP

Institui a Comissão Administrativa para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o consubstanciado no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, criado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e o contido no e-Protocolo nº 20.443.700-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Comissão Administrativa para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A Comissão tem caráter deliberativo, com competência para definição dos objetivos estratégicos, instituição de metas e ações estratégicas, os quais comporão o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e sua governança, devendo ser, posteriormente, validados pelo Comitê Estratégico para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, instituído através do Decreto Estadual n° 5.809, de 28 de setembro de 2020.

§ 2º A coordenação e a secretaria-executiva da Comissão ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão e Segurança da SESP, por meio da sua Assessoria de Planejamento Estratégico e Projetos-APEP.

Art. 2º A Comissão será composta por membros titulares e suplentes dos ocupantes das pastas definidas abaixo, sendo que a formalização ocorrerá através da indicação, à presidência da Comissão, do nome completo, RG e CPF dos representantes:

I – Secretário de Estado da Segurança Pública;

II – Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

III – Diretor de Gestão e Segurança da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV – Diretor de Gestão de Políticas Públicas da Secretaria de Estadoda Segurança Pública;

V – Diretor de Gestão Estruturante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VI – Chefe da Assessoria de Planejamento Estratégico e Projetos da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

VII – Comandante-Geral da Polícia Militar;

VIII – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

IX – Delegado-Geral da Polícia Civil;

X – Diretor-Geral da Polícia Cientifica;

XI – Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal.

§ 2º O titular da Pasta da Secretaria de Estado da Segurança Pública será o presidente nato da presente Comissão.

Art. 3° Fica estabelecido que a Comissão deverá se reunir quinzenalmente, ou, quando convocada extraordinariamente pelo seu presidente.

Art. 4° O desempenho das atividades da Comissão dar-se-á sem prejuízo de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura digital.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Assinatura Qualificada realizada por: Hudson Leoncio Teixeira em 10/05/2023 14:15. Inserido ao protocolo 20.443.700-9 por: Silvio Romero Rodrigues Carvalho em: 09/05/2023 14:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: ac2366d33cbc099492abd2c6331be8ac.

Decreto 5809 - 28 de Setembro de 2020

Publicado no Diário Oficial nº. 10779 de 28 de Setembro de 2020

Súmula: Instituído, no âmbito do governo do Estado do Paraná, o Comitê Estratégico para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição
Estadual, e tendo em vista o consubstanciado no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, criado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e instituído pelo Decreto Presidencial nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 16.641.004-5,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do governo do Estado do Paraná, o Comitê Estratégico para elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 1º O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para instituição e validação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.
§ 2º A coordenação e a secretaria-executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégico e Escritório de Projetos.
Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos:
§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos que representam e os suplentes, seus Diretores Gerais ou equivalentes.
§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comitê, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

I - Gabinete do Governador;

II - Casa Civil;

III - Casa Militar;

IV - Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC;

V - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP;

VIII - Polícia Militar do Paraná – PMPR;

IX - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

X - Polícia Civil do Paraná – PCPR;

XI - Polícia Científica do Paraná;

XII - Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN;

XIII - Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP;

XIV - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão os respectivos titulares dos Órgãos que representam e os suplentes, seus Diretores Gerais ou equivalentes.
§ 2º Poderão ser convidados para participar da reunião do Comitê, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.
Art. 3° O desempenho das atividades do Comitê dar-se-á sem prejuízo de suas funções normais e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4°

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 28 de setembro de 2020, 199° da Independência e 132° da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR

PORTARIA 047/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO:

A edição da Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 790 de 24 de outubro de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública;

A Resolução nº 01/2016 que aprova as diretrizes nacionais para a criação, implantação e manutenção de programa e políticas de atenção à saúde e qualidade de vida dos servidores em serviços penais e dá outras providências;

O Plano de Governo quanto as Metas para o Sistema Penitenciário – Ação Política de Assistência aos Servidores; "Oferecer mecanismos adequados à proteção da segurança e da saúde física e mental do corpo funcional";

O contido na Portaria 55/2020 quanto a Proteção dos servidores do sistema penitenciário;

O Decreto n º6.297/2020 que dispõe sobre o Programa de Saúde Mental aos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - PRUMOS;

O contido na Portaria 01/2021 que regulamenta o fluxo de encaminhamento de servidores do Departamento Penitenciário para o Programa PRUMOS, e

A Emenda 144 da Constituição Federal quanto ao reconhecimento da Polícia Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PENITENCIÁRIO com a finalidade de acolhimento e acompanhamento de todos os servidores do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, visando a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos servidores penitenciários, considerando os seguintes objetivos:

I – Receber as demandas relativas à Saúde Ocupacional e, propor encaminhamentos no âmbito da saúde pública;

II - Captar parcerias com instituições públicas e privadas que promovam atenção em saúde ocupacional;

III - Compilar dados sobre a saúde ocupacional dos servidores penitenciários;

IV - Participar de eventos e grupos que tratem da temática;

V - Acompanhar atendimentos que sejam de emergência clínica ou psicológica;

VI - Elaborar campanhas e materiais informacionais sobre promoção da saúde, prevenção de agravos, qualidade de vida e desenvolvimento pessoal;

VII - Gerar documentos e fluxos de trabalho que auxiliem a gestão do Departamento Penitenciário na tomada de decisão relativa ao tema;

VIII - Propor projetos relacionados à Valorização dos servidores penitenciários;

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR

IX – Promover a capacitação de ponto focal em saúde do servidor, indicado pelas Coordenações Regionais, como forma de ampliar as ações do Programa para o interior do Estado;
X Divulgar as ações realizadas e elaborar relatórios das atividades sempre que demandado.

Art. 2º. O programa funcionará na sede da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Direção do DEPEN.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

DECRETO Nº 6.297

Dispõe sobre Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, afl. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.934.466-3 e ainda, considerando a edição da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e da Portaria nº 790, de 24 de Outubro de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública; considerando o Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública FUNSUSP, previstos no inciso I do artigo 7º da Lei Federal 13.756, de 12 de dezembro de 2018; considerando a crescente exigência da sociedade por eficiência nas ações desenvolvidas pelos profissionais de Segurança Pública; considerando a necessidade de aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná; considerando a necessidade de valorização das instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir o risco de morte e adoecimento no desempenho de suas funções; considerando a importância dos Programas de Qualidade de Vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implementação são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais; considerando a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de Segurança Pública, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos e a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de Segurança Pública; considerando que 0 presente ato atende aos critérios de conveniência e oportunidade em consonância com os ditames legais que o respaldam e com as políticas desenvolvidas por esta Secretaria no tocante à valorização dos profissionais da Segurança Pública,

DECRETA:

CAPITULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 º Instituir 0 Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de implementar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.
Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná:

segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

11 - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; e III estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais que compõem 0 sistema nacional de segurança pública.

Art. 3^{0} Constituem, ainda, resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná: I — aumento da:

a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;
b) produtividade dos profissionais de segurança pública; e
c) autoestima dos profissionais de segurança pública; II — diminuição:
a) da rotatividade de profissionais nas instituições de segurança pública;
b) da vitimização dos profissionais de segurança pública; e
c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais; III — melhoria:
a) na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública;
b) da qualificação profissional para 0 desempenho de suas atividades; e
c) da percepção da qualidade de vida pelos profissionais de segurança pública.

CAPITULO 11
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA
Seção I
Do funcionamento do Programa de Saúde Mental

Art. 4^{0} 0 Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde mental e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 5^{0} Ficam instituídos no âmbito do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná os seguintes grupos gestores: I Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de
Segurança Pública CGIASM;

II — Centros de Atendimento Psicossocial - CAP
III Seções de Atendimento Psicossocial — SAP

SI^{O} Os Centros de Atendimento Psicossocial citados no inciso II serão vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

§2ºAs Seções de Atendimentos Psicossocial citadas no inciso III serão vinculadas aos Departamentos de Recursos Humanos das forças vinculadas e à Diretoria de Pessoal na Polícia Militar.

Art. 6^{0} Compete à CGIASM:

I — Acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde mental e valorização dos profissionais de Segurança Pública;
II Fomentar a capacitação dos profissionais de Segurança Pública, visand

O Oeput—to de CHICial d. do Pama. da ÇMantia de autentic$dade deste dmumento_ desde Que Visualizado atraves do site htfp nsaofic

Diário Oficial Certificado Di -talmente

0 desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública;
111— Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o programa;
IV — Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para 0 programa; V Elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos dc sua competência.
Art. 7^{0} A CGIASM será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:
I –Secretaria de Estado da Segurança Pública, que coordenará;
II — Polícia Militar;
111 Polícia Civil;
IV Polícia Científica;
V — Departamento Penitenciário;
SI^{O} Os representantes da CGIASM, titulares e suplentes, serão designados em Resolução do Secretário de Segurança Pública, preferencialmente dentre os servidores efetivos com formação profissional na área da saúde ligado à SFSP e indicados pelos respectivos órgãos.
S2^{0} Os representantes da CGIASM terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Estado da Segurança Pública.
§3ºA participação na CGIASM será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.
Art. 8^{0} Compete aos CAP e às SAP:
I -Promover 0 acompanhamento psicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;
II - Estabelecer ações preventivas e protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde biopsicossocial, numa perspectiva individual e coletiva, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas, por meio de ações multiprofissionais (psicológica, médica, psicopedagógica, religiosa e assistência social);
III- Incrementar a saúde mental avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;
IV - Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Programa de Saúde Mental;
V - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;
VI - Implementar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;
VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos; VIII - Estabelecer uma rede socioassistencial, com finalidade de identificar, avaliar, classificar o risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo;
IX - Avaliar e, se for 0 caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;
X - Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas da equipe em caso de morte ocasionada por acidente, incidente de trabalho ou suicídio; XI - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
XII - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças mentais; XIII - Manter o acompanhamento de pacientes e auxiliá-los durante o tempo em que estiverem em tratamento;
XIV - Programar e realizar os exames periódicos de saúde mental dos profissionais de Segurança Pública.
Art. 9^{0} A composição dos CIAP será multidisciplinar e, formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial e gestão de pessoas.
Art. 10. Os profissionais de Segurança Pública serão atendidos pelos CAP e SAP a partir de:
I - Iniciativa própria;

II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde;
III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;
IV - Solicitação de familiares ou colegas de equipe;
V - Indicação da própria equipe do CIAP ou SAP.

Seção 11

Da Atenção aos Profissionais Envolvidos em Incidente Crítico ou Ocorrência de Risco

Art. 11. Em caso de envolvimento em ocorrência de risco ou incidente crítico, o CIAP e as SAP adotarão os seguintes procedimentos:
I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
II - Sensibilização das chefias e pares;
III - Visita ao local de trabalho;
IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;
V - Orientação e esclarecimento ao profissional e sua família;
VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar periódica e visita hospitalar, quando necessário;
VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e
VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles o estresse agudo e o transtorno de estresse pós-traumático TEPT.
SI ^{O} Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), com um mínimo de 24h (vinte e quatro horas) após 0 evento crítico ou ocorrência de risco.
S2^{0} Ao término dos exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas necessárias, o CIAP ou SAP indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo 0 afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades.

Seção 111

Da Prevenção ao Suicídio dos Profissionais de Segurança Pública

Art. 12. Promover a Prevenção Universal, visando alcançar toda a coletividade dos profissionais de segurança pública, sendo delineada, pela promoção da saúde e da qualidade de vida, em âmbito mental, social e fisico, além de:
I - Identificar os fatores de risco e os fatores de proteção nos indivíduos, através de intervenções;
11 Promover programas de informação sobre o tema suicídio, em todos os níveis hierárquicos, principalmente no que tange ao encaminhamento de auxílio especializado nos casos em que exista 0 risco de suicídio;
III - Realizar a sensibilização e o treinamento dos gestores de recursos humanos, em todos os níveis das instituições;
IV - Viabilizar palestras que promovam a sensibilização da temática da qualidade de vida e de um ambiente laboral saudável;
V - Promover o conteúdo relacionado à saúde mental, em todos os cursos de formação e especialização dos profissionais de segurança pública. VI - Elaborar encontros temáticos por área, trazendo temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental entre outros;
VII - Realizar a divulgação de campanhas através de recursos audiovisuais, de forma fisica, através das midias digitais, e vídeos institucionais;
VIII - Realizar acompanhamento, diário, semanal, quinzenal ou mensal (conforme 0 grau de risco e a necessidade do caso) do indivíduo;
IX - Estabelecer prioridades para o atendimento dos usuários de saúde mental, definindo o recurso assistencial mais adequado a cada caso, identificando os casos mais graves, permitindo um atendimento mais rápido e seguro de acordo com 0 potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.

CAPITULO 111
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, os órgãos de Segurança Pública de que

trata o art. 6^{0} deste Decreto poderão incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, tema como gerenciamento e prevenção do estresse, humanização das relações interpessoais, uso de equipamentos de proteção individual, acidentes e doenças do trabalho, entre outras consideradas afins.
Parágrafo único. Durante os cursos de que trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos visando verificar o desempenho e a adaptação à instituição.
Art. 14. E dever dos profissionais que executam as ações do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções com 0 objetivo de resguardar 0 direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam suas atuações profissionais. Art. 15. O provimento dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do disposto neste decreto deverá ser assegurado pelo Estado do Paraná, em cooperação com a União e com municípios.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199^{0} da Independência e 132 ^{0} da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

11295212020

Publicado no Diário Oficial nº. 11442 de 20 de Junho de 2023

Súmula: Altera dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016 – Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do caput e parágrafo único, todos do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.025.378-7,

DECRETA:

Art. 1º Altera as menções à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária existentes no texto do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e em seu anexo único, para Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, conforme nova denominação do órgão nos termos do inciso VI do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Altera o art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os CONSEGs atuarão de acordo com as seguintes circunscrições:
I - na zona urbana do Município:
a) dentro dos limites de um bairro, para a capital do Estado;
b) dentro dos limites de um município, para os demais municípios do Estado;
c) dentro dos limites de uma região definida conforme critérios estabelecidos pelo Poder Municipal, paramunicípios cuja população for superior a cem mil habitantes e houver parecer favorável dos membros natos;
II - poderá ser criado CONSEG Rural para representação da comunidade local, nesse caso, sua circunscrição respeitará os limites da zona rural do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.
§1º Nos Municípios onde não houver CONSEG Rural, as circunscrições dos CONSEGs sediados na zona urbana abrangerão também a zona rural, de acordo com o regramento estabelecido no inciso I do caput deste artigo.
§2º Nos Municípios onde houver CONSEG Rural, o CONSEG Urbano atuará apenas na zona urbana. §3º As zonas urbanas e rurais dos municípios serão definidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Municipal.
§4º Caberá aos Membros Natos informarem à CECONSEG os critérios utilizados pelo Poder Municipal para definição das zonas rurais e urbanas no Município, deixando expressa sua delimitação, bem como as regiões no caso da alínea “c”, do inciso I do

caput deste artigo.
§5º A circunscrição do CONSEG não poderá exceder à circunscrição dos órgãos de segurança pública que participem dele como membros natos.
§6º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos, manifestação da CECONSEG e autorização do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Altera o caput do art. 10 do Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Diretoria Executiva do CONSEG será eleita para mandato de dois anos, e poderá contar com a seguinte estrutura:

[...]

4º, 5º; 6º; 7º;8º;9º;10º;11º; 12º; 13º; 14º; [..]

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga o §2º do art. 47 do Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016.
Curitiba, em 20 de junho de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

Carlos Massa
Ratinho Junior
Governador do
Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	ANEXO 5381/2016 ATUALIZADO	Substitui o(a) anexo163963_40136.pdf no Decreto 5381 de 25/10/2016

Voltar

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

celepar CASA CIVIL

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 14/09/2023 18:17.

Inserido ao protocolo **20.989.069-0** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3434

Regulamenta a Lei nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Liberdade Econômica, e institui parâmetros para classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições insculpidas nos incisos III, V, VI e XVIII do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.989.069-0

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Define, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná os critérios e procedimentos a serem observados para classificação do nível de risco de atividades econômicas e os respectivos atos públicos de liberação.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II - atividade econômica principal: atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que

7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9999a34f43533fb60b22c6ca82994729**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.301

Aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 20.386.005-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Altera o art. 20 do Decreto nº 7859, de 6 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, e na forma do Anexo III deste Decreto:

Art. 20. Altera o Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 2016, que passa a vigorar na forma do Anexo III do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o art. 1º do Decreto nº 7.859, de 6 de novembro de 2024.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.301 DE 2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, nos termos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador do Estado, a quem compete, além das competências estabelecidas no art. 39 da referida Lei:

I - prestar suporte aos trabalhos relacionados às áreas da:

a) preservação da ordem pública;

b) polícia judiciária, compreendendo a atividade investigativa na apuração de infrações penais;

c) perícia oficial e identificação técnica;

d) administração da política prisional e custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social;

e) prevenção e combate a incêndios, de busca, salvamento e resgate;

II - administrar as atividades de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas;

III - administrar as atividades de inteligência de segurança pública;

IV - adotar a filosofia de polícia comunitária, focada na mediação e resolução de conflitos, bem como, realizar e fomentar campanhas educacionais e de orientação à comunidade;

V - prover o suporte administrativo, orçamentário e financeiro aos órgãos vinculados;

VI - administrar os sistemas informatizados de segurança pública;

VII - exercer o poder regulamentar na esfera de suas atribuições, ou quando ocorrer a participação conjunta dos órgãos vinculados;

VIII - atuar junto aos órgãos de trânsitos estaduais quanto à aplicação da legislação de trânsito, no controle e fiscalização das vias urbanas e rurais;

IX - apoiar as ações estaduais de políticas públicas antidrogas;

X - prevenir, investigar e reprimir os ilícitos penais e atos antissociais isoladamente ou em articulação com os entes federativos;
XI - auxiliar e complementar as ações das autoridades judiciais, administrativas e de defesa nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP compreende:
I - Nível de Direção Superior:
a) Secretário de Estado da Segurança Pública;
II - Nível de Decisão Colegiada:
a) Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS;
b) Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - COPEN/PR;
c) Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD;
d) Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná - FUNESP/PR;
e) Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - CD/FUNSUSP/PR;
f) Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas - CD/FESD;
g) Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COINSP;
h) Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública - GGI-SESP/PR;
i) Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública – CGIASM;
III - Nível de Assessoramento:
a) Gabinete do Secretário - GS;

1. Área de Suporte Técnico do Gabinete do Secretário - ASTGS;

b) Assessoria Técnica - AT;

c) Assessoria Permanente de Processos Administrativos - APPA;

d) Assessoria Policial Militar – APM;

e) Assessoria Bombeiro Militar – ABM;

f) Assessoria Policial Civil – APC;

g) Assessoria Policial Científica – APC;

h) Assessoria Policial Penal – APP;

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública – DG;

1. Área de Suporte Técnico da Diretoria - Geral - ASTDG;

b) Diretor de Gestão de Políticas Públicas – DGPP:

1. Centro Integrado de Denúncias 181 – CIDE;

2. Centro de Mediação de Conflitos da Terra - CMCT;

3. Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCR;

4. Centro Estadual de Política Sobre Drogas – CEPSD;

5. Centro de Operações Integradas de Segurança Pública – COISP;

6. Centro dos Conselhos Comunitários de Segurança - CECONSEG;

c) Diretor de Gestão em Segurança – DGSP:

1. Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

2. Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE;

3. Centro de Planejamento Estratégico – CPE;

d) Diretor de Gestão Estrutural – DEST:

1. Centro de Engenharia e Arquitetura – CEA;

2. Centro de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos - CAPCR;

3. Centro de Planejamento de Compras e Contratações – CPCC;

4. Centro de Licitações – CL;

5. Centro de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais - CAPB;

6. Centro de Contratos e Convênios – CCC;

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial – NPS;

b) Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial – NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS;

VI - Nível de Execução Programática:

a) Polícia Militar do Paraná – PMPR;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

c) Polícia Civil do Paraná – PCPR;

d) Polícia Científica do Paraná – PCP;

e) Polícia Penal do Paraná – DEPPEN/PR;

f) Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP;

VII - Nível de Administração Descentralizada:

a) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP.

§1º A unidade de que trata a alínea 'f' do inciso VI deste artigo subordina-se diretamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

§2º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma constante no Anexo II deste Decreto.

§3º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SESP, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I deste Título constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, devendo ser adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do Nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de integração interna da pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte, que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta, sob a forma de:

a) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPL, Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Controladoria-Geral do Estado - CGE e Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e nos respectivos regulamentos, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades responsáveis por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas neste

Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consubstanciadas em atividades técnicas e especializadas de caráter permanente;

VII - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações e sociedades de economia mista, com organização básica fixada em lei e detalhadas em regulamentos e estatutos próprios, vinculadas à Secretaria.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado da Segurança Pública

Art. 6º Ao Secretário de Estado da Segurança Pública, além das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 90 da Constituição Estadual, compete as atribuições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da pasta;

II - dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

III - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta vinculadas;

IV - delegar atribuições ao Diretor-Geral da pasta;

V - propor o orçamento da pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;

VI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de competências da pasta;

VII - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;
VIII - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a pasta e das entidades vinculadas;
IX - realizar a coordenação direta e estratégica da área de inteligência em segurança pública;
X - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;
XI - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
XII - prestar esclarecimentos relativos aos atos da pasta, conforme previsto na Constituição Estadual e legislação aplicável;
XIII - propor ao Governador do Estado a intervenção nas entidades da Administração Indireta vinculadas à pasta, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;
XIV - exercer outras atividades integrantes da área de abrangência da pasta e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;
XV - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da pasta e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão gere recurso;
XVI - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
XVII - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;
XVIII - aprovar atos de organização interna da pasta, observados os dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I
Do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 7º O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CESPDS, instituído pelo art. 15 da Lei nº 19.935 de 24 de setembro de 2019, colegiado com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de

segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, tem por finalidade sugerir diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vista à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, atendendo o estabelecido na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e por competência propor, acompanhar e fiscalizar as políticas de Estado afetas à sua área de atuação, principalmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às ações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Seção II

Do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná

Art. 8º O Conselho Penitenciário do Estado do Paraná - COPEN/PR, criado pela Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, que pode tomar e propor as medidas complementares e instrutivas, tanto de ordem técnica quanto jurídica necessárias ao seu regular processamento, cabendo-lhe:

I - a emissão de parecer sobre livramento condicional, indulto, comutação de pena;

II - a inspeção de estabelecimento e serviços penais;

III - a supervisão das assistências da Lei de Execução Penal aos egressos;

IV - a apresentação, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior;

V **-** o assessoramento em nível superior, do Secretário de Estado da Segurança Pública, nos temas relacionados com a execução penal e com a política penitenciária do Estado do Paraná;

VI - organizar e presidir a cerimônia de livramento condicional, a ser realizada solenemente em dia marcado pelo Presidente deste colegiado;

VII - representar à autoridade competente, sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais sediados no Estado, sugerindo as medidas adequadas;

VIII - propor, desde que provocado pelos interessados, o indulto individual e o livramento condicional de sentenciados que preencham as condições legais;

IX - requerer à autoridade judiciária competente a extinção da pena privativa de liberdade, expirado o prazo do livramento condicional sem revogação ou, se praticada nova infração, for o liberado ou absolvido por sentença irrecorrível;
X - cumprir as atribuições definidas na Lei de Execuções Penais;
XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III
Do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

Art. 9º O Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, de que trata o Decreto nº 475, de 10 de fevereiro de 2023, tem por finalidade propor, discutir e aprovar a Política Estadual sobre Drogas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre as atividades de redução da demanda de drogas desenvolvidas no território paranaense.

Art. 10. O CONESD é composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
II - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;
III - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED;
IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
V - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
VI - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;
VII - seis representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública, integrantes, necessariamente das seguintes áreas:
a) Polícia Militar do Paraná - PMPR;
b) Polícia Civil do Paraná - PCPR;
c) Polícia Penal do Paraná - DEPPEN;
d) Polícia Científica do Paraná - PCP;
e) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR;
f) Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPSD/SESP;
VIII - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IX - um advogado com comprovado conhecimento em assuntos relacionados a substâncias psicoativas, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB/PR;
X - um representante do Conselho Estadual de Psicologia, com comprovada atuação na área de substâncias psicoativas - CRP-PR;
XI - um representante da Universidade Federal do Paraná - UFPR;
XII - um representante do Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região - CRESS/PR;
XIII - um representante da Associação Comercial do Paraná - ACP;
XIV - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
XV - quatro representantes de organizações não governamentais, com comprovado conhecimento em assuntos de substâncias psicoativas, escolhidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Seção IV
Do Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná

Art. 11. O Conselho Diretor do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná, criado pelo art. 6º da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, tem como finalidade administrar o Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR.

Seção V
Do Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná

Art. 12. O Conselho Diretor do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná - CD/FUNSUSP/PR, instituído pelo art. 4º da Lei nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, tem por finalidade a administração do mencionado Fundo, cabendo-lhe propor, acompanhar, estabelecer e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos destinados pelo Ministério da Segurança Pública para o desenvolvimento das políticas, observado o estabelecido pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Seção VI
Do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Art. 13. O Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo instituído pelo art. 9º pela Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, tem a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD propostos pelo Conselho Estadual Antidrogas e de realizar o seu respectivo acompanhamento.

Seção VII
Do Conselho de Inteligência de Segurança Pública

Art. 14. Ao Conselho de Inteligência de Segurança Pública - COINSP, criado pelo art. 4º do Decreto nº 11.615, de 07 de novembro de 2018**,** é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tendo como finalidade básica a proposição de diretrizes para a elaboração da política, da estratégia e do plano de inteligência de segurança pública do Estado do Paraná, com as seguintes competências:

I - a proposição da política e de diretrizes para o plano de inteligência de segurança pública do Estado do Paraná;

II - a proposição de programas e planos setoriais voltados para prevenção, repressão e controle da criminalidade;

III - a proposição de orientações técnicas visando ao desenvolvimento da atividade de inteligência e ao aprimoramento da atuação policial;

IV - a promoção, em conjunto com as unidades da SESP afetas à área, da integração e cooperação entre as agências de inteligência do Estado do Paraná, zelando pelo cumprimento das normas atinentes à atividade de inteligência, como forma de promoção da qualidade e eficiência das ações desenvolvidas pelo Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná - SEINSP.

Art. 15. O COINSP é composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;

II - um representante da Casa Civil;
III - um representante da Casa Militar;
IV - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná;
V - um representante da Polícia Civil do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
VI - um representante da Polícia Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
VII - um representante da Polícia Científica do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
VIII - um representante da Polícia Penal do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência;
IX - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, responsável pelas atividades de inteligência.

Seção VIII
Do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública

Art. 16. Ao Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública - GGI-SESP/PR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de que trata o Decreto nº 7.105 de 12 de junho de 2017, compete:
I - a articulação técnica com os órgãos de segurança pública de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação, visando ao alcance dos objetivos do GGI-SESP/PR ;
II - a análise dos dados estatísticos e estudos produzidos no âmbito da SESP por meio da Unidade Técnica de Análise e Estatística, com base nos indicadores criminais e administrativos atinentes à segurança pública no Estado;
III - o planejamento e proposição das ações integradas destinadas a reduzir a criminalidade e a insegurança pública;
IV - a coordenação e fomento da atuação integrada dos órgãos e entidades que compõem o GGI-SESP/PR, respeitando suas competências;
V - a contribuição para uma atuação integrada e harmônica com os Órgãos da Justiça Criminal, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;

VI - o incentivo aos programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
VII - a elaboração do planejamento estratégico da atuação do Gabinete e acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas;
VIII - o acompanhamento da implementação dos projetos e políticas pertinentes à área de segurança pública, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, caso necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;
IX - a criação de câmaras e grupos temáticos visando à participação de outras instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública do Paraná;
X - o acompanhamento dos programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;
XI - a promoção da participação de instituições de ensino superior na produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública;
XII - o fomento da filosofia de gestão integrada em segurança pública mediando os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que compõem o GGI-SESP/PR;
XIII - a contribuição para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;
XIV - a contribuição para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada no campo da segurança pública;
XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 17. O Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como Presidente;
II - o Chefe da Casa Civil;
III - o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania;
IV - o Chefe da Casa Militar;
V - o Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná;
VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná;
VII - o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

VIII - o Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná do Paraná;
IX - o Diretor-Geral da Polícia Penal do Paraná;
X - o Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná;
XI - um representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
XII - um representante do Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR;
XIII - um representante do Ministério Público do Paraná - MP-PR;
XIV - um representante da Defensoria Pública do Paraná – DPE-PR;
XV - um representante da Superintendência Regional da Polícia Federal - AR/PF/PR;
XVI - o um representante da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/PR;
XVII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
XVIII - um representante da Superintendência da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN no Paraná.

Seção IX
Da Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública

Art. 18. À Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública - CGIASM compete:
I - o acompanhamento, supervisão e proposição de diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde mental e valorização dos profissionais de Segurança Pública;
II - o fomento à capacitação dos profissionais de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública - PRUMOS;
III - o incentivo à realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o Programa PRUMOS;
IV - a análise e proposição de convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o Programa;
V - a elaboração de informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência;

VI - a elaboração de proposta de Regimento do Programa PRUMOS e da Comissão para aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública;
VII - a elaboração e proposição de orientações técnicas para a execução do Programa PRUMOS.
Parágrafo único. O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão será de responsabilidade da Unidade Técnica de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais - UTPB.

Art. 19. A Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública será composta pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Estado de Segurança Pública, como Presidente;
II - um representante da Secretaria de Administração e da Previdência - SEAP;
III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
IV - um representante da Polícia Militar do Paraná - PMPR;
V - um representante da Polícia Civil do Paraná - PCPR;
VI - um representante da Polícia Científica do Paraná - PCP;
VII - um representante da Polícia Penal do Paraná - DEPPEN;
VIII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 20. Ao Gabinete do Secretário - GS compete:
I - a administração geral do gabinete e a assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e correspondência do Secretário, bem como, o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos de urgência ou cuja importância requerem tratamento imediato;
VII - a adoção de medidas necessárias ao provimento de transporte ao Secretário;
VIII - a atualização permanente dos registros e arquivos de atos legislativos, normativos e regulamentares afetos à Secretaria;
IX - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Parágrafo único O Gabinete do Secretário será organizado internamente com uma Área de Suporte Técnico do Gabinete do Secretário – ASTGS, chefiada pelo Chefe de Gabinete.

Subseção Única
Da Área de Suporte Técnico do Gabinete do Secretário

Art. 21. À Área de Suporte Técnico do Gabinete do Secretário compete:
I - a elaboração de documentos técnicos em articulação com as demais unidades de assessoramento e de gerência da pasta, mediante demanda do Secretário;
II - a organização do fluxo dos documentos em trâmite no Gabinete;
III - a gestão dos sistemas institucionais adstritos ao Gabinete;
IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 22. À Assessoria Técnica - AT compete:
I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;

II - a articulação com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE para tratamento de matérias de natureza jurídica;

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Aos integrantes da Assessoria Técnica é vedado pronunciar-se verbalmente sobre documentos encaminhados para análise, assim como fornecer cópias de manifestações, documentos ou vista de expedientes sob análise, sem a expressa autorização do Secretário.

Seção III

Da Assessoria Permanente de Processos Administrativos

Art. 23. À Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA compete:

I - a análise dos relatórios das comissões de processos administrativos disciplinares, previstos na Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021;

II - o assessoramento técnico ao Secretário com relação à análise e instrução dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD e recursos decorrentes;

III - o assessoramento técnico ao Secretário com relação à análise e instrução dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade – PAAR e recursos decorrentes;

IV - análise e instrução dos processos administrativos afetos à SESP;

V - a proposta de composição de comissões de sindicâncias ou indicações destas e a análise de instauração de processos administrativos;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Assessoria Policial Militar

Art. 24. À Assessoria Policial Militar – APM compete:

I - Assessorar todos os assuntos de cunho Institucional atinentes à Polícia Militar do Paraná,

II - Promover a centralização e acompanhamento dos assuntos de interesse da Secretaria de natureza policial militar e congêneres;

III - a recepção, análise, destinação, emissão, manifestação e acompanhamento dos documentos relacionados à Polícia Militar, em trâmite na SESP;

IV - a promoção e gestão de segurança institucional, propondo ações e melhorias no âmbito da Sede da SESP;

V - o planejamento, coordenação e execução dos serviços de segurança pessoal do Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como de seu cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes em situação de risco, em face de solicitação daquela autoridade;

VI - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especiais atribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

VII - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com as funções.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Policial Militar será exercido por um Oficial Superior da Polícia Militar do Paraná.

Seção V

Da Assessoria Bombeiro Militar

Art. 25. À Assessoria Bombeiro Militar – ABM compete:

I - assessoramento de todos os assuntos de cunho institucional atinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

II - a promoção da centralização e acompanhamento dos assuntos de interesse da Secretaria de natureza bombeiro militar, de defesa civil e congêneres;

III - a recepção, análise, destinação, emissão, manifestação e acompanhamento dos documentos relacionados ao Corpo de Bombeiro Militar, em trâmite na SESP;

IV - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especial atribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

V - a atuação em conjunto com a Unidade Técnica Policial Militar nos assuntos comuns relacionados aos militares estaduais, e as respectivas Corporações;

VI - a elaboração e gestão do plano de emergência contra incêndios no âmbito da Sede da SESP;

VII - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com as funções.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Bombeiro Militar será exercido por um Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Seção VI

Da Assessoria Policial Civil

Art. 26. À Assessoria Policial Civil – APC compete:

I - o assessoramento de todos os assuntos de cunho Institucional atinentes à Polícia Civil do Paraná;

II - promover a centralização e acompanhamento dos assuntos de interesse da Secretaria de natureza policial civil e congêneres;

III - a recepção, análise, destinação, emissão, manifestação e acompanhamento dos documentos relacionados à Polícia Civil, em trâmite na SESP;

IV - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especiais atribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

V - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com as funções.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Policial Civil será exercido por um Delegado de Polícia Civil do Paraná.

Seção VII

Da Assessoria Policial Científica

Art. 27. À Assessoria Policial Científica – APCP compete:

I - o assessoramento de todos os assuntos de cunho Institucional atinentes à Polícia Científica do Paraná;

II - a promoção da centralização e acompanhamento dos assuntos de interesse da Secretaria de natureza policial científica e congêneres;

III - a recepção, análise, destinação, emissão, manifestação e acompanhamento dos documentos relacionados à Polícia Científica, em trâmite na SESP;

IV - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especiais atribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

V - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com as funções.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Policial Científico será exercido por um Perito Oficial da Polícia Científica do Paraná.

Seção VIII

Da Assessoria Policial Penal

Art. 28. À Assessoria Policial Penal – APP compete:

I - o assessoramento de todos os assuntos de cunho Institucional atinentes à Polícia Penal do Paraná;

II - a promoção da centralização e acompanhamento dos assuntos de interesse da Secretaria de natureza policial penal e congêneres;

III - a recepção, análise, destinação, emissão, manifestação e acompanhamento dos documentos relacionados à Polícia Penal, em trâmite nesta Secretaria;

IV - o cumprimento imediato das missões e tarefas de caráter especiais atribuídas pelo Diretor-Geral ou pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;

V - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou continência com as funções.

Parágrafo Único. O cargo de Assessor Policial Penal será exercido por um Policial Penal do Paraná.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I
Do Diretor-Geral

Art. 29. Ao Diretor-Geral - DG da SESP compete as seguintes atribuições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 21.352 de 2023:

I - programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades da pasta, por delegação do Secretário;

II - despachar diretamente com o titular da pasta;

III - substituir o titular da pasta em caso de vacância, ausência ou impedimento;

IV - atuar como principal auxiliar do titular da pasta;

V - promover:

a) reuniões com os chefes das unidades do nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e especializadas da pasta;

b) o controle dos resultados das ações da Secretaria, propondo os ajustes necessários;

c) a elaboração da proposta orçamentária da pasta;

VI - coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais;

VII - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis;

VIII - submeter à consideração do titular da pasta os assuntos que excedam a sua competência;

IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - propor ao titular da pasta:

a) a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;

b) a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da pasta;

XI - delegar competência específica do seu cargo, com anuência prévia do titular da pasta;

XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da pasta.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores integrantes do nível de Gerência da pasta a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública, cuja estrutura será organizada internamente com uma Área de Suporte Técnico do Diretor - Geral – ASTDG, chefiada pelo Diretor-Geral.

Subseção Única

Da Área de Suporte Técnico da Diretoria-Geral

Art. 30. À Área de Suporte Técnico da Diretoria-Geral - ASTDG compete:

I - a elaboração de documentos técnicos em articulação com as demais Diretorias de de gerência da pasta, mediante demanda do Diretor-Geral;

II - a organização do fluxo dos documentos em trâmite na Diretoria - Geral;

III - a gestão dos sistemas institucionais adstritos à Diretoria - Geral;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Do Diretor de Gestão de Políticas Públicas

Art. 31. Ao Diretor de Gestão de Políticas Públicas – DGPP, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades sob sua subordinação, compete:

I - articular, propor, formular, implementar e avaliar as políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade;

II - fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública;

III - estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais;

IV - gerir administrativamente junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Diretor-Geral, as unidades subordinadas;

V - acompanhar os assuntos de natureza da sua área;

VI - apoiar no cumprimento da missão constitucional das unidades programáticas;

VII - gerir a modernização a fim de contribuir para o aumento da efetividade das políticas públicas e atender as demandas da pasta;

VIII - desempenhar outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com as funções.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Gestão de Políticas Públicas os seguintes Centros:

I - Centro Integrado de Denúncias 181 – CIDE;

II - Centro de Mediação de Conflitos da Terra - CMCT;

III – Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCR;

IV – Centro de Operações Integradas de Segurança Pública – COISP;

V - Centro dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CECONSEGs;

VI - Centro Estadual de Política Sobre Drogas – CEPSD.

Subseção I

Do Centro Integrado de Denúncias 181

Art. 32. Ao Centro Integrado de Denúncias 181 - CIDE compete**:**

I - o registro de denúncias apócrifas relatadas pela população via telefone 181, mediante interação com o denunciante, bem como pelo sítio eletrônico do canal anônimo;

II - o encaminhamento de denúncias anônimas aos órgãos responsáveis para a devida averiguação e providências, de acordo com a atribuição de cada instituição;

III - a verificação das respostas dos órgãos de execução, resultantes das providências adotadas a partir da averiguação das denúncias, providenciando o retorno aos denunciantes, via sistema 181, quanto ao desfecho;

IV - a integração com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, cujas matérias sejam relacionadas ao escopo de atuação do Disque-Denúncia 181;
V - a divulgação em mídia das ações e resultados obtidos pelo sistema 181, de modo a estimular a população para o contínuo uso da ferramenta anônima, observadas as diretrizes da SESP e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
VI - a cooperação em operações policiais mediante o fornecimento de denúncias anônimas que contribuam com o evento, quando solicitado;
VII - o atendimento às solicitações do Poder Judiciário, por meio de pesquisa e encaminhamento de denúncias anônimas registradas, para fins de subsidiar processo-crime e sentenças penais;
VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Centro de Mediação de Conflitos da Terra

Art. 33. Ao Centro de Mediação de Conflitos da Terra - CMCT compete:
I - a obtenção de informações e produção de relatórios relacionados às ordens judiciais possessórias coletivas, a fim de subsidiar decisões do Secretário de Estado da Segurança Pública;
II - a proposição de audiências de conciliação junto ao Poder Judiciário, a fim de evitar conflitos fundiários decorrentes das requisições judiciais de força policial em apoio aos Oficiais de Justiça;
III - a representação do Secretário de Estado da Segurança Pública nas audiências de conciliação designadas pelo Poder Judiciário ou audiências públicas relacionadas aos conflitos fundiários coletivos;
IV - a manutenção da relação atualizada de imóveis ocupados coletivamente, públicos e privados, urbanos e rurais;
V - o monitoramento de todas as ações de reintegração de posse realizadas no Estado;
VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Centro Integrado de Comando e Controle Regional

Art. 34. Ao Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCR compete:

I - a realização de ações de videomonitoramento voltadas ao cenário da segurança pública paranaense;

II - a transmissão ou retransmissão em tempo real as imagens das operações de interesse da segurança pública, de forma a atender às instituições envolvidas;

III - o auxílio nas operações de segurança pública, atuando na integração e colaboração com as instituições envolvidas;

IV - o auxílio no trabalho integrado entre as mais diversas instituições durante o desencadeamento das operações de segurança pública;

V - a integração com o sobretudo durante a execução de calendário de operações de segurança pública;

VI - o apoio aos agentes de segurança pública, empregados em serviço, mediante consultas em sistemas informatizados, utilizando-se da base nacional e estadual de dados, relativos a histórico de indivíduos, veículos, fornecimento de Mandados de Prisão e demais informações úteis às ações de policiamento, investigação e de segurança pública em geral;

VII - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com a função.

Parágrafo único. As imagens disponibilizadas pela CICCR são exclusivamente para fins de subsídio do processo decisório durante o período das operações, não sendo competente a geração do armazenamento dessas imagens.

Subseção IV

Do Centro de Operações Integradas de Segurança Pública – COISP

Art. 35. Ao Centro de Operações Integradas de Segurança Pública – COISP compete:

I - a promoção e articulação de políticas, programas, projetos, ações de segurança pública e operações policiais dirigidos à redução e prevenção da violência e da criminalidade em áreas estratégicas e de interesse governamental;

II - o assessoramento à Secretaria nas operações policiais integradas, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

III - a implementação, manutenção e modernização das redes de integração entre as Forças de Segurança Públicas;

IV - a promoção da integração das atividades de Operações Integradas, em consonância com os órgãos federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Sistema de Segurança Pública;

V - a proposição de procedimentos Operacionais Padrão para as ações e operações integrada;

VI - a articulação do relacionamento e a interlocução entre os órgãos participantes;

VII - a coordenação da elaboração dos protocolos operacionais de atuação integrada entre os órgãos participantes;

VIII - o subsídio ao Secretário de Estado da Segurança Pública de forma contínua e ininterrupta de informações sobre a situação operacional e sobre os indicadores de criminalidade, bem como de dados para a formulação de políticas públicas;

IX - o desempenho de outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com a função.

Subseção V

Centro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública

Art. 36. Ao Centro Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CECONSEGs , instituído pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016**,** que tem como finalidade o incentivo à participação comunitária, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Guardas Municipais e Polícia Penal do Estado e o acompanhando as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública da respectiva área de atuação, compete:

I - a articulação com os membros de Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e lideranças comunitárias, para a formulação de diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;

II - a proposição ao titular da pasta de convocação de Assembleias Extraordinárias e Encontros Regionais, objetivando integrar as ações e estratégias de redução da criminalidade junto às forças policiais, observadas as diretrizes de atuação da SESP;

III - a proposição do desenvolvimento de campanhas educativas, palestras, reuniões, congressos, fóruns e concursos visando esclarecer a comunidade, incentivando a integração e intercâmbio com a finalidade de aumentar a sua autoproteção e a prevenção de delitos;

IV - a motivação do trabalho dos CONSEGs junto à comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a insegurança;

V - a supervisão do processo eleitoral dos CONSEGs;

VI - a homologação e reconhecimento da criação ou reativação dos CONSEGs, observadas as normas aplicáveis;

VII - o recebimento de demandas e a busca de soluções voltadas à segurança comunitária junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública, bem como com os demais órgãos do poder público;

VIII - a conferência da idoneidade de cada membro integrante dos CONSEGs, por meio de certidões criminais ou, investigação preliminar acerca da conduta social;

IX - a preparação de atos próprios visando disciplinar o funcionamento dos CONSEGs, a serem expedidas pela autoridade competente no âmbito da SESP;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção VI

Do Centro Estadual de Políticas sobre Drogas

Art. 37. Ao Centro Estadual de Política Sobre Drogas - CEPSD compete:

I - a proposição, consolidação e atualização periódica da política estadual sobre drogas, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas;

II - a implementação da política estadual de políticas sobre drogas, por meio do planejamento, articulação, elaboração e coordenação dos planos e programas estaduais afetos a área, destinados à sistematização, desenvolvimento e divulgação das ações relacionadas à:

a) educação, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social;

b) redução dos danos sociais e à saúde;

III - a proposição de estratégias e procedimentos para o alcance das metas propostas na política estadual sobre drogas, bem como o acompanhamento de sua execução na sua área de competência;

IV - a promoção do fortalecimento de parcerias com instituições, mediante convênios ou acordos que visem à cooperação técnica e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas na área da redução da demanda de substâncias psicoativas, bem como o acompanhamento e avaliação da gestão destes recursos;

V - a promoção de ações municipalizadas, estimulando a criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas, assim como o treinamento de seus integrantes;

VI - a proposição ao Secretário de Estado da Segurança Pública da realização de estudos, pesquisas, cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e publicações sistemáticas de temas relativos à redução do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, promovendo sua implementação e supervisão;

VII - a atualização da documentação e proposição de legislação pertinente à redução da demanda de substâncias psicoativas;

VIII - a proposição da realização de cursos de sensibilização, formação e capacitação para multiplicadores e profissionais de órgãos e entidades paranaenses, no campo de atuação do Centro;

IX - a organização e realização de campanhas de comunicação, para difundir conhecimentos e conscientização sobre assuntos relacionados à redução da demanda de substâncias psicoativas, em conjunto com o Núcleo de Comunicação Setorial da pasta;

X - o tratamento técnico, armazenamento e difusão de dados e conhecimentos sobre redução da demanda de substâncias psicoativas, que contribuam para o intercâmbio

com instituições científicas, visando à integração das políticas públicas relativas ao tema e para a informação e mobilização da sociedade;

XI - o fomento ao intercâmbio com outras instituições e organizações congêneres internacionais, nacionais e municipais, com a finalidade de desenvolver projetos na área da redução da demanda de substâncias psicoativas;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Do Diretor de Gestão em Segurança

Art. 38. Ao Diretor de Gestão em Segurança – DGSP, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação dos Centros sob sua subordinação, compete:

I - gerir estrategicamente e administrativamente junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Diretor-Geral, os assuntos relacionados às unidades de execução especializada da SESP;

II - acompanhar os assuntos de natureza especializada da SESP em sua área de atuação;

III - apoiar no cumprimento à missão institucional da Secretaria;

IV - coordenar o processo de formulação do planejamento estratégico, a gestão, o suporte metodológico e a orientação aos projetos oriundos do plano estratégico da SESP;

V - apoiar a elaboração e o monitoramento dos projetos identificados como prioritários, promovendo sua articulação e integração, quando necessário;

VI - estimular a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições;

VII - propor mudanças nos planos, metas, ações e indicadores do planejamento estratégico;

VIII - desempenhar outras tarefas correlatas por atribuição ou por continência com função.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Gestão em Segurança Pública as seguintes unidades:

I - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

II - Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE;

III – Centro de Planejamento Estratégico – CPE.

Subseção I

Do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 39. Ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC compete:

I - a administração dos assuntos relativos à área de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC da SESP;

II - o planejamento e coordenação das atividades de gestão de TIC das unidades subordinadas à SESP, realizando a governança de dados e a segurança da informação, visando à compatibilidade e interoperabilidade de soluções, de dados e de ferramentas de TIC, nas áreas de sistemas, infraestrutura e governança de TIC;

III - a coordenação do planejamento anual de TIC junto com as unidades da SESP, revisando e consolidando os planejamentos para a proposição da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à área;

IV - a promoção da integração dos sistemas de TIC e dos bancos de dados da SESP, quando recomendável, com outros órgãos e entidades do poder público, bem como, da sociedade civil, mediante as necessárias autorizações e observada a legislação vigente;

V - a manifestação sobre os contratos administrativos, convênios e Termos de Cooperação afetos à área em que a Secretaria seja parte;

VI - o acompanhamento junto a outros órgãos do Estado, dos processos relativos às questões técnicas de TIC, de interesse da SESP;

VII - a manutenção e suporte técnico de TIC no âmbito da SESP;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Centro de Análise, Planejamento e Estatística

Art. 40. Ao Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE compete:

I - a sistematização por meio do monitoramento, a obtenção, avaliação e integração das informações, dados e registros de eventos criminais efetuados pelos diferentes órgãos da SESP;

II - a análise dos eventos criminais e o auxílio no planejamento das ações a partir de um modelo sustentável;

III - o subsídio, através de análises geocriminais, estatísticas, socioeconômicas e mapas georreferenciados, aos responsáveis pela tomada de decisões nessa área, auxiliando no planejamento de ações para a segurança pública do Estado;

IV - o desenvolvimento de metodologia para tratamento de informações recebidas de outros entes, assim como o compartilhamento de bases de dados de segurança pública do Estado, mediante autorização superior;

V - a promoção da integração dos bancos de dados da SESP, do Ministério Público do Paraná – MPPR, do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Sistema Penitenciário Estadual, entre outras relacionadas aos registros criminais do Estado do Paraná;

VI - a sistematização e divulgação das estatísticas criminais do Estado, bem como, a promoção do desenvolvimento de estudos específicos de natureza criminal e outros de interesse para a área;

VII - o planejamento e acompanhamento dos convênios firmados pela SESP relacionados a área de atuação da CAPE, promovendo esforços para sua execução plena;

VIII - a implantação de amplo processo de melhoria contínua, capacitação e conscientização na Gestão do Boletim de Ocorrência Unificado no Estado do Paraná;

IX - a organização de suas atividades para atender a Região de Fronteira, a fim de atuar na análise e estudos nos municípios fronteiriços, apoiando as solicitações das unidades atuantes nesta área, bem como as demandas geradas pela Assessoria de Planejamento Operacional de Segurança Pública;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Centro de Planejamento Estratégico

Art. 41. Ao Centro de Planejamento Estratégico – CPE compete:

I - a coordenação da implantação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, dos seus objetivos estratégicos, metas, indicadores, ações estratégicas e governança, de acordo com as diretrizes da política estadual de segurança pública e defesa social, o Plano de Governo do Estado, as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TECPR e da Defensoria Pública do Estado - DPE, e com base nas informações sistematizadas pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística - CAPE, realizando o monitoramento e avaliação dos resultados;

II - a colaboração quanto à integração dos órgãos de segurança pública estaduais, com o fim de dar cumprimento ao Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e atingir as metas estabelecidas para o período;

III - a articulação técnica com a Unidade Técnica de Análise e Estatística;

IV - a avaliação periódica da realização das metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, de acordo com os indicadores apresentados no período;

V - a colaboração, no que couber, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a aderência do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o fim de assegurar o repasse, fundo a fundo, dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP ao Estado;

VI - o apoio, no âmbito de sua atribuição, aos municípios na elaboração dos planos municipais de segurança pública, assegurando a sua aderência à legislação nacional e estadual, com o fim de consolidar os objetivos estratégicos e metas propostas pela União e pelo Estado;

VII - a proposição e articulação na implantação de projetos estratégicos que estejam de acordo com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com o fim de alcançar os objetivos estratégicos e metas propostas;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Do Diretor de Gestão Estrutural

Art. 42. Ao Diretor de Gestão Estrutural – DEST, responsável pela coordenação e liderança técnica da atuação dos Centros sob sua subordinação, compete:

I - realizar a gestão administrativa e assessoria junto ao Secretário de Estado da Segurança Pública e ao Diretor-Geral, nos assuntos das áreas subordinadas;

II - coordenar, fiscalizar e controlar as atividades referentes ao planejamento de contratações de serviços e aquisições de bens, procedimentos licitatórios, acompanhamento de projetos e convênios, captação de recursos, coordenações setoriais de programas institucionais e internacionais, análise dos processos licitatórios e contratações diretas, de acordo com o planejamento estratégico e as diretrizes definidas pelo Secretário de Segurança Pública;

III - coordenar estudos e/ou comissões para o desenvolvimento de atividades relacionados à área de sua responsabilidade e nas áreas correlatas aos centros subordinados;

IV - realizar o acompanhamento junto aos diversos órgãos públicos e privados, no âmbito da pasta;

V - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;

VI - coordenar e orientar a análise de processos e documentos a serem chancelados pelo Secretário;

VII - coordenar de todo o assunto relacionado a engenharia e arquitetura no âmbito da pasta, incluindo o desenvolvimento de estudos, de assuntos relacionados a imóveis, manutenção, obras e contratação de serviços;

VIII - fomentar o apoio e as orientações técnicas às unidades programáticas e outras diretorias nas áreas correlatas aos centros subordinados;

IX - desempenhar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Gestão Estrutural as seguintes unidades:

I - Centro de Engenharia e Arquitetura – CEA;

II - Centro de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos – CAPCR;

III - Centro de Planejamento de Compras e Contratações – CPCC;

IV - Centro de Licitações – CL;

V - Centro de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais – CAPB;

VI - Centro de Contratos e Convênios – CCC.

Subseção I

Do Centro de Engenharia e Arquitetura

Art. 43. Ao Centro de Engenharia e Arquitetura – CEA, observado o disposto no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 21.352 de 2023, compete:

I - a coordenação das demandas das unidades programáticas da SESP pela realização de uma obra ou serviço de engenharia e arquitetura;

II - o estabelecimento das diretrizes para a realização de obra ou serviço de engenharia e arquitetura no âmbito de sua atuação, a serem observadas pelas unidades demandantes;

III - o apoio técnico à SEAP, visando ao desenvolvimento de Estudos Técnicos Preliminares, além da elaboração dos demais elementos técnicos que possam integrar os documentos instrutores nos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito da SESP;

IV - o desenvolvimento de estudos e ferramentas para o aperfeiçoamento de parâmetros com vistas à proposição de melhorias para modernização dos Termos de Referência e respectivos elementos instrutores utilizados na composição dos processos licitatórios dirigidos à contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras, no interesse da SESP;

V - a análise preliminar à conformação técnica e normativa das proposições que buscam a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à área de atuação desta Unidade Técnica, no interesse da SESP;

VI - o apoio técnico às unidades de que trata o inciso I deste artigo na elaboração dos trabalhos que buscam o aperfeiçoamento, adequação e segurança das condições físicas das mesmas, bem como a supervisão da elaboração dos elementos técnicos,

tais como projetos e orçamentos, especificações, memoriais e cronogramas, afetos ao planejamento e execução de obras e serviços de engenharia de interesse da SESP, observadas às normativas vigentes;

VII - a supervisão e acompanhamento dos contratos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura conduzidos e gerenciados diretamente pela SESP, conforme autorização governamental, ou descentralizados, sob competência e atribuição da SEAP;

VIII - a obtenção de dados sobre as obras, projetos, documentações e outras informações pertinentes, relativos aos bens imóveis em uso ou de interesse das unidades subordinadas a SESP, por meio da interlocução com órgãos e entidades públicas;

IX - o desenvolvimento de estudos visando autorização governamental para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras específicas aos interesses da SESP, quando independem da participação da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Centro de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos

Art. 44. Ao Centro de Acompanhamento de Projetos e Captação de Recursos – CAPCR compete*:*

I - a prospecção de recursos nacionais a serem destinados às ações afetas a SESP;

II - a coordenação da inclusão de propostas de convênios em sistemas federais, estabelecidos pela União;

III - a coordenação e controle das atividades referente a identificação de oportunidades de financiamento e a apresentação de propostas, programas, projetos, portfólio e convênios que envolvam repasses de recursos às unidades programáticas da SESP, prestando a orientação necessária na elaboração, apresentação e cadastramentos de propostas de convênios e editais de chamamento;

IV - a interlocução da SESP com os órgãos federais e estaduais para a busca de recursos destinados a atender as necessidades das forças de segurança do Paraná;

V - a interlocução com todas as unidades da SESP visando à agilização da tramitação de documentos e a obtenção de informações que envolvam aprovação de programas, propostas, projetos e execução de convênios;
VI - a organização e gerenciamento dos modelos e ferramentas de captação de recursos internos para o cumprimento desde a proposta até a conclusão da execução, fornecendo suporte para o desenvolvimento das atividades correlatas;
VII - o apoio e acompanhamento das prestações de contas executadas pelo Núcleo Fazendário Setorial da SESP dos programas, projetos e convênios que envolvem recursos nacionais, intercedendo junto aos órgãos envolvidos para fiel cumprimento dos prazos previstos e legais;
VIII - a organização de documentos e o gerenciamento do banco de propostas, projetos e convênios visando subsidiar decisões dos dirigentes da pasta quanto aos projetos e programas elegíveis para captação de recursos nacionais e internacionais;
IX - a articulação com a SEPL para o desenvolvimento de ações relacionadas a operações de crédito para captação de recursos por meio de financiamentos internacionais destinadas à realização das atividades da SESP;
X - o acompanhamento do processo de aprovação dos recursos internacionais pleiteados pela pasta, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução dos programas e projetos, devidamente cadastrados e aprovados pelos órgãos financiadores junto às unidades vinculadas a SESP;
XI - o recebimento, análise técnica da viabilidade e instrução dos Programas e Projetos recebidos das unidades da SESP e seu encaminhamento à Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantias - COPEC/SEPL, para análise e deliberação, observado o Decreto nº 4.757, de 28 de maio de 2020, visando à aprovação das propostas de cartas-consulta ou documentos assemelhados, destinados a obter autorização para financiamento externo de qualquer natureza;
XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III
Do Centro de Planejamento de Compras e Contratações

Art. 45. Ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações – CPCC Unidade Técnica de Planejamento de Compras e Contratações - UTPC, em articulação com o

Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SESP e Núcleo de Planejamento Setorial - NPS/SESP, observada a legislação aplicável, compete:

I - a articulação permanente com as unidades da Secretaria, para realizar as aquisições de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - a elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC da SESP, contendo o planejamento das compras ou licitações de materiais ou serviços comuns a todas as unidades administrativas da Secretaria;

III - a coordenação das comissões multidisciplinares para processos licitatórios ou contratações diretas de materiais ou serviços comuns às unidades da SESP;

IV - a coordenação, fiscalização e controle das aquisições que ocorram através de Atas de Registro de Preços;

V - a análise e emissão de manifestação, ou informação de conformidade de instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência dos processos de contratação direta, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

VI - a coordenação da elaboração do ETP dos processos que for demandante a UTPC e outros de alta complexidade;

VII - a compilação dos ETP quando as unidades forem as demandantes e o processo licitatório ocorrer de forma unificada;

VIII - a coordenação da elaboração do Termo de Referência nos casos em que a SESP for o órgão demandante, para materiais ou serviços comuns a mais de uma unidade da SESP;

IX - a coordenação da elaboração do Plano de Contratações Anual da SESP referente ao ano seguinte, de acordo com a legislação vigente e a programação dos ciclos de aquisições ou contratações atuando em conjunto com outras Secretarias;

X - a análise da instrução dos processos de contratação por aderência a Atas de Registro de Preços estaduais e federais;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Do Centro de Licitações

Art. 46. Ao Centro de Licitações – CL, respeitadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SESP, compete:

I - a coordenação dos procedimentos licitatórios da SESP, com a plena observância das exigências da legislação específica vigente;

II - a análise e emissão de manifestação, informação de conformidade de instrução do Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Risco e Termo de Referência dos processos licitatórios da pasta;

III - a indicação de membros das comissões especiais de licitações, a serem designados pelas autoridades competentes da SESP;

IV - o recebimento, exame e decisão sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos a respeito do edital de licitação e aos anexos, além da requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

V - a saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - o recebimento, exame e decisão sobre os recursos, e o encaminhamento à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - a instrução do processo para adjudicação e homologação do objeto pela autoridade;

VIII - a solicitação de manifestação jurídica ou de outros setores técnicos da pasta, a fim de subsidiar sua decisão;

IX - a análise preliminar dos processos licitatórios das unidades de execução programática da SESP que dispõe de equipe de contratação, previamente ao ato de autorização e homologação da autoridade competente;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Centro de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais

Art. 47. Ao Centro de Acompanhamento de Programas Biopsicossociais – CAPB compete:

I - o acompanhamento e execução dos programas, projetos e convênios, que envolvam recursos para ações e investimentos relacionados à área biopsicossocial voltados aos servidores de segurança pública;

II - o planejamento da solicitação de contratações diretas e licitações e acompanhamento da execução de contratos vinculados aos programas biopsicossociais, bem como a orientação dos procedimentos licitatórios que necessitam, ou não, de legislação específica, dos contratos e dos convênios, com a plena observância das exigências específicas da instituição vinculada e legislação especial;

III - a articulação permanente com a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública - FAASP para a implementação das ações relacionadas à sua área de atuação;

IV - a proposição da criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

V - a elaboração, execução e monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais que compõem o sistema estadual de segurança pública, em conjunto com a FAASP;

VI - a proposição de ações de prevenção universal, visando alcançar toda a coletividade dos profissionais de segurança pública, sendo delineada, pela promoção da saúde e da qualidade de vida, em âmbito mental, social e físico, de forma articulada com a FAASP;

VII - a promoção e implementação de políticas de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde mental, de bem-estar, de segurança do trabalho, de exercício da cidadania e de valorização profissional, em conjunto com a FAASP;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas;

§1º Os projetos e ações do Programa Prumos, de que trata o Decreto nº 6.297, de 4 de dezembro de 2020, serão desenvolvidos por meio das Seções de Atendimento Psicossocial - SAP e dos Centros de Atendimento Psicossocial - CAP e supervisionados pela Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.

§2º As Seções de Atendimento Psicossocial serão vinculadas, quanto sua estrutura e suporte administrativo, aos Núcleos de Apoio de Recursos Humanos das forças

vinculadas e à Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Paraná e Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, seguindo a parte técnica e operacional do Regimento do Programa Prumos instituído pela Secretaria de Segurança Pública.

§3º Os CAP são locais descentralizados, vinculados à SESP, e serão definidos e regulamentados por resolução do Secretário.

Subseção VI
Do Centro de Contratos e Convênios – CCC

Art. 48. Ao Centro de Contratos e Convênios – CCC compete:

I - formalização e acompanhamento de Contratos, Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Termos de Parceria e instrumentos congêneres com os demais órgãos e entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de segurança;

II - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;

III - a formalização dos aditamentos e apostilamentos dos contratos;

IV - a notificação, quando for o caso, das empresas contratadas;

V - o suporte aos gestores e fiscalizadores dos contratos, observada a eficiência administrativa;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 49. Aos Núcleos Setoriais da SESP, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

II - Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial - NICS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da CGE;

III - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da SECOM;

IV - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;
V - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da SEAP;
VI - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, com atribuições contidas no Regulamento vigente da SEFA.

CAPÍTULO VI
DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I
Da Polícia Militar do Paraná

Art. 50. À Polícia Militar do Paraná - PMPR, observado o disposto no art. 48 da Constituição Estadual e Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, que instituiu o Código da Polícia Militar, além das atribuições constitucionais, compete:
I - o exercício, com exclusividade, das ações de polícia ostensiva pela autoridade policial militar competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
II - a atuação de maneira preventiva, ou como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem pública;
III - a atuação de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
IV - o atendimento à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal, em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem social, ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à força terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa interna e territorial;
V - a adoção da filosofia de polícia comunitária, focado na mediação e resolução de conflitos;
VI - o exercício, com exclusividade, das atividades de Polícia Judiciária Militar, nos crimes militares definidos em lei, e quando cometidos por integrantes da Polícia Militar do Paraná;

VII - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços de Polícia Militar, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
VIII - a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o controle e fiscalização nas vias urbanas ou rurais, e nas rodovias e estradas estaduais;
IX - o exercício das atribuições relativas à autoridade policial constantes na Lei Federal n° 9.099, de 26 de setembro de 1995;
X - a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei;
XI - a execução de atividades de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;
XII - o estabelecimento de normas relativas à atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;
XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II
Do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

Art. 51. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, observado o disposto no art. 48A da Constituição Estadual, Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, além das atribuições constitucionais, compete:
I - o exercício, com exclusividade, das atividades de Bombeiro Militar, planejadas pela autoridade competente;
II - a coordenação e execução das atividades de defesa civil, o exercício do poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres, o combate a incêndio e a desastres, a prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial, buscas, salvamentos, socorros públicos e o atendimento pré-hospitalar;
III - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços de Bombeiro Militar, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
IV - a realização de vistorias, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, em matéria de sua competência, visando o cumprimento da legislação de prevenção de catástrofes, desastres e incêndios;

V - o exercício, com exclusividade, das atividades de Polícia Judiciária Militar, nos crimes militares definidos em lei, quando cometidos por integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
VI - a integração junto aos órgãos públicos e privados, quando relacionados aos interesses da SESP;
VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Da Polícia Civil do Paraná

Art. 52. À Polícia Civil do Paraná - PCPR, além das atribuições constitucionais, observado o disposto no art. 47 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, compete:
I - o exercício das atividades da Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;
II - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Civil, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
III - o exercício das atividades de vigilância, informações e capturas;
IV - a realização de trabalhos nas áreas civil e criminal, baseados nos processos papiloscópico, fotográfico e outras técnicas para a identificação da pessoa, com emissão de laudos;
V - a aplicação de sanções administrativas em matéria de competência policial, de acordo com as normas vigentes;
VI - o incentivo à criação de atitude pública favorável ao cumprimento da lei, desenvolvendo campanhas educativas de esclarecimento e orientação à comunidade e de prevenção da criminalidade;
VII - a integração aos órgãos públicos e privados na assistência e orientação de problemas ligados a desvios sociais;
VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Polícia Científica do Paraná

Art. 53. À Polícia Científica do Paraná - PCP, observado o disposto no art. 50 da Constituição Estadual e na Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, compete:

I - o planejamento, a coordenação, a direção e a execução das atividades relacionadas às perícias oficiais de natureza criminal, no âmbito do Estado do Paraná;

II - a formação de pessoal habilitado, através da Academia de Ciências Forenses, para a execução dos trabalhos de Polícia Científica;

III - o fomento e exercício da atividade de ensino, pesquisa, inovação e tecnologia relacionadas às ciências forenses;

IV - a execução de exames periciais necessários à instrução de procedimentos criminais e aos procedimentos administrativos em órgãos públicos;

V - a aplicação de sanções administrativas, na forma da lei;

VI - o desenvolvimento de campanhas educativas de esclarecimento e orientação à população;

VII - a gestão e curadoria do Museu de Ciências Forenses;

VIII - a gestão e manutenção da cadeia de custódia de vestígios;

IX - o acompanhamento, junto a outros órgãos do Estado e entidades privadas, de questões técnicos policiais científicas, de interesse institucional;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V
Da Polícia Penal do Paraná

Art. 54. À Polícia Penal do Paraná, observado o disposto no art. 50A da Constituição Estadual, compete:

I - a administração do Sistema Penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa de suas unidades componentes, bem como do apoio e execução pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública;

II - a coordenação, supervisão e controle da atuação dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do Sistema Penitenciário;

III - o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;

IV - a execução de atividades de escolta, transporte, vigilância e guarda de presos;

V - a formação e especialização de pessoal para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Penal, e mediante convênio com órgãos públicos e privados;
VI - a celebração e gestão dos convênios ou instrumentos congêneres referentes às atividades laborais de presos;
VII - a formulação e proposição de diretrizes e indicadores para avaliação institucional e dos profissionais em todas as esferas envolvidas com a gestão do sistema penal, visando ao aprimoramento das ações na área penal;
VIII - a programação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas de qualificação profissional dos apenados e egressos do sistema penal;
IX - o relacionamento interinstitucional de interesse do Sistema Penitenciário, com vistas ao aprimoramento das ações na área penitenciária;
X - a implementação de ações e projetos que visem ao desenvolvimento integrado com respeito ao meio ambiente, mediante a educação profissionalizante em atividades industriais de reciclagem de resíduos sólidos, agroatividades e similares;
XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI
Do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná

Art. 55. Ao Departamento de Inteligência do Estado do Paraná - DIEP compete:
I - o planejamento, a execução, a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de inteligência de segurança pública em âmbito estadual;
II - o planejamento e a execução de ações, inclusive sigilosas, dirigidas para identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e a produzir conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza;
III - o subsídio ao Secretário de Estado da Segurança Pública no desempenho das suas atribuições com conhecimentos sobre fatos ou situações relacionadas à segurança pública;
IV - a participação nas atividades de segurança orgânica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com as áreas envolvidas com a matéria;

V - a integração dos sistemas e subsistemas de inteligência estaduais, federais e de outras estruturas análogas mediante a celebração de convênios e ajustes de interesse da SESP;
VI - o tratamento especializado e consolidação de dados e informações relacionadas à inteligência em segurança pública, visando à geração de relatórios estratégicos, de caráter sigiloso, para subsidiar as ações de Governo e da SESP;
VII - a manutenção do intercâmbio de informações com organismos do país e do exterior relacionados ao seu campo de atuação, com a anuência das autoridades superiores;
VIII - o subsídio às demais unidades da SESP com conhecimentos da área de inteligência pertinentes aos seus respectivos campos de atuação;
IX - o apoio a outros órgãos do Poder Executivo e dos demais Poderes, quando consultado, em matérias de sua área de competência;
X - a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Paraná e da Comunidade de Inteligência para atuação em inteligência de segurança pública, por meio da Escola de Inteligência de Segurança Pública do Paraná;
XI - a realização de estudos para discutir e assimilar a doutrina de inteligência empregada no país e a promoção da sua difusão e adequação às unidades integrantes da SESP;
XII - o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho de Inteligência de Segurança Pública;
XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 56. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:
I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

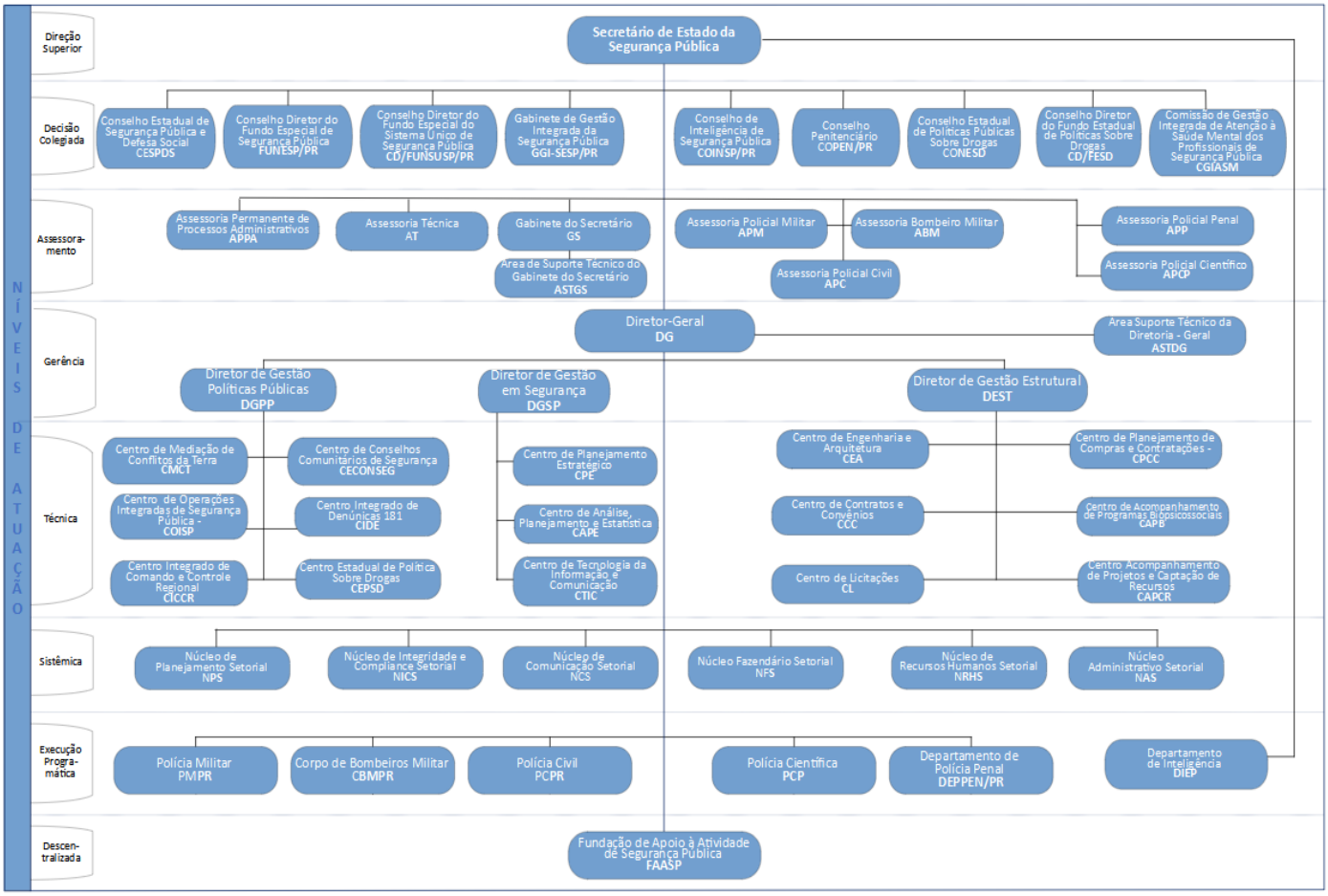
III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;
VII - desenvolver nos subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
VIII - implementar processos de padronização das tarefas inerentes a cada setor.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Para a execução de suas atividades relativas à segurança e demais atividades correlatas, a SESP poderá firmar contrato de gestão, que fixará plano anual de trabalho com atribuições, responsabilidades, obrigações, metas técnicas e indicadores de desempenho objetivos, que possibilitem a mensuração do seu cumprimento.
Art. 58. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, conforme especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e CGE.
Art. 59. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.
Art. 60. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da SESP, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.
Art. 61. Cabe ao Secretário de Estado da Segurança Pública sanear os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO II AO DECRETO Nº 8.301 /2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8301/2024

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEGs

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES DOS CONSEGS

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs são colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com o propósito de buscar melhorias da segurança nas respectivas circunscrições por meio da organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança.
Parágrafo único Os CONSEGs terão foro na Comarca em cujas áreas territoriais estejam circunscritos ou instalados.

Art. 2º O reconhecimento dos CONSEGs pelo Poder Público se dará mediante a observância das disposições constantes deste Regulamento, por meio de Carta Constitutiva, emitida pelo Centro de Suporte ao Policiamento Comunitário – CECONSEG, assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Chefe do Centro.

Art. 3º Os CONSEGs poderão atuar em formato simplificado, para fins de relação com os órgãos da administração pública, especialmente aqueles vinculados à segurança, ou poderão ser dotados de personalidade jurídica, quando deverão observar, além das disposições deste Regulamento, as previsões do Código Civil.
Parágrafo único. Para fins de reconhecimento da personalidade jurídica dos CONSEGs, na condição de associação, será necessária a seguinte documentação:
I - ata de fundação;
II - estatuto;
III - ata de eleição da Diretoria;
IV - termo de posse da Diretoria;
V - Carta Constitutiva;
VI - registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
VII - cadastro junto à Receita Federal para fins de obtenção do CNPJ.

Art. 4º Os CONSEGs serão representados coletivamente, em caráter único e exclusivo, pelo CECONSEG.

Art. 5º O uso da denominação “Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG”, bem como seus símbolos, será autorizado pela SESP aos conselhos comunitários definidos neste Regulamento, mediante o processo de homologação.
Parágrafo único É vedado aos conselhos não reconhecidos pela SESP denominarem-se CONSEG, tampouco utilizarem-se de suas prerrogativas, sujeitando os seus diretores às penalidades civis e criminais, por eventual uso indevido da função social dos conselhos de segurança.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º Os CONSEGs têm por objetivos:
I - integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;
II - promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à implementação de projetos e campanhas educativas de interesse público, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;
III - desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;
IV - apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade.

Art. 7º Os CONSEGs poderão desenvolver, promover ou participar das seguintes atividades:
I - reuniões com autoridades;
II - reuniões públicas com pessoas da comunidade;
III - participação em eventos;
IV - promoção de campanhas educativas ou de conscientização, inclusive utilizando recursos das mídias sociais;
V - participação em ações comunitárias e ainda ações conjuntas com outros órgãos da administração pública, nas esferas municipal, estadual e federal, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

Art. 8º No âmbito das suas circunscrições, os CONSEGs poderão constituir câmaras temáticas, que se dedicarão ao estudo de problemáticas e à apresentação de propostas de trabalho conjunto entre os CONSEGs.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º Cada CONSEG será composto por:
I - Diretoria Executiva;
II - Conselho Fiscal;
III - Conselho Deliberativo;
IV - Membros Natos;
V - Membros Participantes;
VI - Assembleia Geral.
§ 1º O Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão obrigatórios aos CONSEGs dotados de personalidade jurídica própria.

§ 2º Por disposição nos respectivos Estatutos os CONSEGs poderão instituir outras categorias de membros, estabelecendo os correspondentes direitos e obrigações, respeitadas as normas gerais deste Regulamento.

§ 3º Os cargos exercidos no CONSEG decorrem de voluntariado, sem vínculo

empregatício ou remuneração.

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva será eleita para mandato de dois anos e deverá ter a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

§ 1º Os CONSEGs poderão contar com 2º Secretário e 2º Tesoureiro.
§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, a ser referendada pela Assembleia Geral.
§ 3º A Diretoria Executiva poderá, conforme as necessidades do CONSEG, criar grupos de trabalho para tratar de matérias de comprovado interesse da comunidade.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:
I - organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
II - elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
III - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSEG, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 12. No caso de impedimento de algum dos membros da Diretoria Executiva, as substituições ocorrerão da seguinte forma:
I - o Presidente do CONSEG será substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as suas funções, ficando o respectivo cargo vago enquanto durar o afastamento ou até a próxima eleição, e o Secretário será responsável, cumulativamente, pelas atribuições do próprio cargo e de Vice-Presidente;
II - nos impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEG, o Secretário assumirá as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o Tesoureiro assumirá as funções do Secretário cumulativamente às próprias atribuições;
III - na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSEG, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, salvo, se houver, além do 2º Secretário, o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ocasião em que estes poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral;
IV - no caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSEG, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá, com anuência dos membros natos, nomear substitutos para os cargos de Secretário e Tesoureiro;
V - não havendo retorno dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo à Diretoria Executiva do CONSEG, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade e os membros indicados por

ele para os cargos de Secretário e de Tesoureiro serão mantidos até o próximo pleito eleitoral do CONSEG;

§ 1º A composição da Diretoria Executiva poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses dos incisos deste artigo, havendo no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSEG, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, que atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva.
§ 2º A Diretoria Executiva de que trata o § 1º deste artigo deverá encaminhar ao CECONSEG a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSEG, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da nomeação dos novos membros da Diretoria Executiva, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade.

Seção I
Do Presidente

Art. 13. Compete ao Presidente do CONSEG
I - presidir as reuniões do CONSEG;
II - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
III - identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem das reuniões do CONSEG;
IV - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
V - apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG;
VI - difundir publicações recebidas do CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
VII - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;
VIII - contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
IX - convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;
X - apresentar relatório das atividades do CONSEG ao CECONSEG.

Seção II
Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

Seção III
Do Secretário

Art. 15. Compete ao Secretário:
I - proceder às anotações e registros do CONSEG, bem como, por solicitação do Presidente, elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas, pedidos de informações e deliberações das reuniões;
II - registrar a presença dos participantes nas reuniões;
III - assessorar e auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os ao CECONSEG até o quinto dia útil subsequente à sua realização;
IV - manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
V - atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG junto ao

CECONSEG.

Seção IV
Do Tesoureiro

Art. 16. Compete ao Tesoureiro realizar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como manter a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Quando o CONSEG for dotado de personalidade jurídica, deverá conter também em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por três membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 18. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O CONSEG poderá contar com um Conselho Deliberativo, composto por pelo menos três membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 20. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:
I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Estatuto do CONSEG;
II - recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSEG.

CAPÍTULO V
DOS MEMBROS NATOS

Art. 21. São Membros Natos do CONSEG:
I - o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
II - o Delegado de Polícia Civil, titular da organização policial cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
III - o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
IV - o representante da Polícia Penal do Paraná, quando tiver sede na circunscrição do CONSEG;

V - o representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, quando tiver sede na circunscrição do CONSEG;
§ 1º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do CONSEG, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de Segurança Pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do CONSEG.
§ 2º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação ao CECONSEG.
§ 3º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva do CONSEG tampouco nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 22. Compete aos Membros Natos:
I - motivar o trabalho conjunto da comunidade com as forças de segurança e demais setores do Governo, na busca de soluções para os problemas que geram a insegurança;
II - identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar os CONSEGs;
III - presidir a Comissão Eleitoral;
IV - conferir a idoneidade moral dos candidatos aos cargos dos CONSEGs, seja através de certidões criminais ou, quando houver necessidade, por meio de investigação preliminar acerca da conduta social;
V - apresentar à comunidade os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dos CONSEGs;
VI - viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG, a implantação de diretrizes, normas e procedimentos, visando ações em prol da segurança pública;
VII - atuar em conjunto com os integrantes da Diretoria Executiva, na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social;
VIII - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;
IX - promover palestras e outros eventos, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;
X - orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis;
XI - zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas;
XII - mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance, para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;
XIII - apurar as infrações de que tenha conhecimento, atribuídas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
XIV - levar ao conhecimento do CECONSEG as irregularidades em apuração e as respectivas conclusões;
XV - responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral, quando houver mais de uma chapa e diretores em exercício estiverem concorrendo ao pleito.
§ 1º Os Membros Natos, dentro de suas atribuições, devem, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.
§ 2º Nos casos em que determinada Diretoria Executiva de CONSEG venha a ser inativada, os Membros Natos deverão identificar pessoas da comunidade que tenham condições de dar continuidade à gestão, indicando ao CECONSEG.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 23. Integram ainda o CONSEG, os demais Membros, representados por pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que residam, trabalhem ou estudem na respectiva circunscrição e frequentem as reuniões dos CONSEGS.

Art. 24. Compete aos demais Membros do CONSEG:
I - propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos
II - fazer uso da palavra nas reuniões, mediante prévia inscrição;
interesses comunitários de segurança;
III - comunicar infração regimental a quem de direito;
IV - ocupar cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo , em grupos de trabalho para os quais forem designados, observando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 25. Poderão participar das reuniões dos CONSEGs, mediante convite de seu Presidente, com direito a voz e sem direito a voto:
I - um representante da Prefeitura do Município;
II - um representante da Câmara de Vereadores;
III - um representante do Poder Judiciário;
IV - um representante do Ministério Público Estadual;
V - um representante da Associação Comercial e Industrial do município;
VI - um representante da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;
VII - um representante do Núcleo Estadual de Educação;
VIII - representantes de outros CONSEGs limítrofes, inclusive de outros Estados;
IX - representantes de outros órgãos, cujas atribuições estejam relacionadas à Segurança Pública, inclusive de outros Estados da Federação para municípios situados na área de divisa do Estado.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Demais Membros, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 27. Os CONSEGs, ordinariamente, deverão realizar no mínimo uma reunião pública a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, sempre convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local, data e horário previsto para o inicio.
§ 1º As reuniões ordinárias dos CONSEGs deverão obedecer à pauta padrão, e atender ao seguinte rito:
I - abertura pelo Presidente ou seu representante;

II - saudação à Bandeira Nacional;
III - breve relato das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores e prestação de contas pelos responsáveis dos encaminhamentos;
IV - assuntos previstos para serem tratados naquela data;
V - palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
VI - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
VII - encerramento.
§ 2º Das Reuniões Ordinárias devem participar os Membros Natos, a Diretoria Executiva e os Demais Membros da comunidade.
§ 3º A presença dos Membros Natos ou de seus representantes é obrigatória nas reuniões dos CONSEGs.
§ 4º A a ausência injustificada do Membro Nato ou de seu representante nas reuniões dos CONSEGs, deverá ser comunicada ao CECONSEG para os encaminhamentos devidos.
§ 5º As Unidades de Polícia Especializada, mediante solicitação formal do Presidente, indicarão representantes para a participação em reuniões dos CONSEGs das suas respectivas circunscrições.

Art. 28. As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão tomar parte os Membros da Diretoria e os Demais Membros presentes.

Art. 29. O Presidente poderá convocar reuniões de trabalho às quais terão acesso e serão informados, exclusivamente, os Membros Natos, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas. ;

Art. 30. Após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para ao CECONSEG um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de pelo menos uma foto do público e outra da lista de presença.
§ 1º O relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSEG por qualquer meio digital que possibilite comprovação de remessa e confirmação de recebimento por parte do CECONSEG.
§ 2º Em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, ao CECONSEG poderá inativar o Conselho.

TÍTULO III
DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 31. Os CONSEGs atuarão de acordo com as seguintes circunscrições:
I - na zona urbana do município:
a) dentro dos limites de um bairro, para a Capital do Estado;
b) dentro dos limites de um município, para os demais municípios do Estado;
c) dentro dos limites de uma região do município, definida conforme critérios estabelecidos pelo Poder Municipal, para municípios cuja população seja superior a cem mil habitantes, quando houver parecer favorável dos Membros Natos;
II - na zona rural do município, quando houver parecer favorável dos Membros Natos, dentro dos limites das zonas rurais dos municípios.
§ 1º Nos municípios onde não houver CONSEG Rural, as circunscrições dos CONSEGs sediados nas zonas urbanas abrangerão também as zonas rurais.
§ 2º Com parecer favorável dos Membros Natos e aprovação do CECONSEG, a circunscrição dos CONSEGs da Capital do Estado poderá corresponder a dois ou mais

bairros, desde que se mantenha na circunscrição da Companhia PM e Distrito Policial, cujos representantes deles participem como Membros Natos.
§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos e autorização do CECONSEG.

TÍTULO IV
DOS SÍMBOLOS, DA DENOMINAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO DOS CONSEGs

Art. 32. São símbolos de uso exclusivo do CONSEG o logotipo e o estandarte, bem como qualquer outra padronização necessária, aprovados por Resolução da SESP.

Art. 33. Cada CONSEG tem por denominação a sua área de circunscrição no município, região ou bairro(s), inserida no listel do logotipo padronizado.

Art. 34. Os CONSEGs poderão ser identificados publicamente por suas respectivas denominações e logotipos, sendo vedado:
I - associar a denominação ou o logotipo do CONSEG a outras organizações ou utilizar esses elementos com fins lucrativos;
II - associar a denominação ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;
III - usar a denominação ou o logotipo do CONSEG por quem não seja Membro da Diretoria Executiva do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;
IV - empreender atividades comunitárias em nome do CONSEG sem o devido reconhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Carta Constitutiva.

Art. 35. O uso indevido da denominação, nome, logotipo ou símbolo do CONSEG, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará medidas legais cabíveis.

Art. 35. Cada CONSEG poderá elaborar e aprovar o seu Estatuto com base neste Regulamento e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil.

Art. 36. Cada CONSEG poderá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:
I - Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
II - Livro de Presenças às Reuniões;
III - Livro Caixa da Tesouraria.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, observado o seguinte:
I - a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do

CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;
II - a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de trinta dias corridos da data do pleito:
a) em local público de grande circulação de pessoas;
b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;
c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

Art. 38. Qualquer pessoa poderá apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, observadas também eventuais condicionantes estabelecidas nos Estatutos dos respectivos CONSEGs.
§ 1º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até vinte dias corridos antes da eleição, podendo ser em formato digital.
§ 2º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGs diferentes.
§ 3º São inelegíveis para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGs, as pessoas que exerçam mandatos eletivos nos Poderes Executivo ou Legislativo, bem como os integrantes das forças de segurança pública enquanto estiverem na ativa.
§ 4º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos da Diretoria Executiva, exceto quando houver apenas um voluntário para ocupar cada um dos referidos cargos, que cumpra os requisitos da candidatura.
§ 5º Os Membros das Diretorias de CONSEGs que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

Art. 39. Recebidos os requerimentos de inscrição de candidaturas, em até 5 dias a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação relacionada, assim como eventuais pesquisas, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e registros policiais dos inscritos, no sentido de certificar-se quanto aos requisitos previstos neste Regulamento.
Parágrafo Único. Em caso de indeferimento de inscrição de chapa ou de candidatos avulsos, a parte interessada poderá, em até dois dias úteis, recorrer ao CECONSEG, que decidirá como última instância na esfera administrativa.

Art. 40. Conhecidas as chapas e respectivas inscrições das candidaturas dos seus Membros, qualquer pessoa que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, de maneira fundamentada, a impugnação da chapa ou dos candidatos isoladamente.
§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento de impugnação em até dois dias úteis, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.
§ 2º Conhecido o teor da decisão da Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis a parte interessada poderá apresentar recurso ao CECONSEG.

§ 3º O CECONSEG, como última instância na esfera administrativa, decidirá sobre o recurso, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

Art. 41. Qualquer pessoa poderá votar, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, observadas também eventuais condicionantes estabelecidas nos Estatutos dos respectivos CONSEGs.
§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver.
§ 2º O voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração.
§ 3º Os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita.
§ 4º Em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação.
§ 5º Os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, tendo em vista a imparcialidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará o processo de votação e apuração de votos.
§ 1º A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.
§ 2º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.
§ 3º Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada.

Art. 43. Eventuais recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado.
§ 1º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CECONSEG, interposto até dois dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.
§ 2º Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto ao CECONSEG.
§ 3º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação.

Art. 44. Toda a documentação relacionada ao processo eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do referido processo, devendo ser encaminhada em formato digital ao CECONSEG, em até trinta dias corridos após a data do pleito.

Art. 45. Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pelo CECONSEG.

TÍTULO VI
DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 46. Poderão ser criados Conselhos Regionais, os quais têm o objetivo de integrar e aproximar os CONSEGs e demais órgãos do Poder Público de uma mesma região, além de compor as reuniões técnicas e estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o estabelecimento de ações e cumprimento de metas que requeiram o envolvimento da sociedade civil.
§ 1º O Conselho Regional é um grupo despersonalizado de apoio técnico à Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como aos CONSEGs da sua região, constituindo-se em um canal de integração com o comando das forças policiais.
§ 2º No interior e no litoral do Estado, cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à sua respectiva AISP – Área Integrada de Segurança Pública, podendo haver apenas um Conselho Regional para cada AISP existente no Paraná.
§ 3º Na Capital, cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à circunscrição do respectivo Batalhão da Polícia Militar - BPM, podendo haver somente um Conselho Regional para cada Batalhão existente.

Art. 47. O Conselho Regional será composto por três membros titulares, ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, além de três membros suplentes, todos integrantes de Diretorias de CONSEGs locais, designados pelo CECONSEG, após consulta às Diretorias Executivas dos CONSEGs da região.
§ 5º É vedada a escolha de dois ou mais integrantes de um mesmo CONSEG para o Conselho Regional.
§ 6º Os membros do Conselho Regional devem gozar de idoneidade moral, sendo a sua atuação voluntária e não remunerada, considerada serviço público de alta relevância.

Art. 48. A gestão dos Conselheiros Regionais será de dois anos a contar da data da posse.

Art. 49. Nos casos em que o Conselheiro Regional deixar o CONSEG local por qualquer motivo, ou afastar-se do cargo no Conselho Regional, será substituído observando o seguinte:
I - na vacância do cargo de Presidente, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de Vice-Presidente;
II - na vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de Secretário;
III - na vacância do cargo de Secretário, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de 1º Suplente;
IV - na ausência do 1º Suplente, ocupará tal posição o 2º Suplente;
V - na ausência do 2º Suplente, ocupará tal posição o 3º Suplente.
§ 1º Nos casos em que a gestão do Conselheiro no CONSEG local findar e o mesmo for reconduzido a qualquer cargo da Diretoria, este poderá prosseguir com suas atividades no Conselho Regional.
§ 2º Para o funcionamento do Conselho Regional há a necessidade de, pelo menos, dois Conselheiros, quando serão ocupadas as funções de Presidente e do Vice-presidente, cumulando este as funções de Secretário.

Art. 50. O Conselho Regional estará autorizado a desempenhar suas funções a partir da

posse dos seus Conselheiros realizada pelo Chefe do CECONSEG.

Art. 51. Compete ao Membro do Conselho Regional:
I - participar das reuniões estratégicas de acompanhamento e cumprimento das metas fixadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, juntos aos comandos policiais;
II - divulgar, entre os CONSEGs regulamentados de sua respectiva regional, informações e orientações emanadas dos órgãos de Segurança Pública;
III - canalizar demandas, sugestões e contribuições acordadas entre as diretorias dos CONSEGs de sua regional;
IV - organizar campanhas e ações preventivas de segurança em favor da região, junto aos Conselhos Comunitários e demais órgãos públicos da Regional.

Art. 52. As reuniões ordinárias do Conselho Regional ocorrerão no intervalo máximo de noventa dias e as extraordinárias a qualquer tempo, quando em caráter de comprovada urgência.
§ 1º Nas reuniões do Conselho Regional, é imprescindível a presença da autoridade policial do Batalhão da Polícia Militar, bem como da Divisão ou Subdivisão de Polícia Civil correspondente à área, devendo eventuais ausências dessas autoridades policiais ser comunicadas à Secretaria de Segurança Pública por intermédio do CECONSEG.
§ 2º Após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para o CECONSEG um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de, pelo menos, uma foto do público e outra da lista de presença.
§ 3º O relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSEG por qualquer meio digital que possibilite confirmação de recebimento por parte do CECONSEG.

TÍTULO VII
DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 53. São deveres comuns dos Membros Natos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos Membros Participantes do CONSEG:
I - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs, emanadas da Secretaria de Segurança Pública por meio do CECONSEG;
II - apresentar-se e portar-se, inclusive em sua vida privada, mantendo conduta idônea, condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes;
III - desempenhar com zelo as atribuições que lhes forem incumbidas pelo CONSEG;
IV - abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios de terceiros ou sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
V - tratar com respeito os demais membros dos CONSEGs, mantendo o espírito de cooperação;
VI - promover o civismo através do respeito aos símbolos e às tradições da Pátria e suas Instituições;
VII - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial ou de fins lucrativos;
VIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, as forças de segurança e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;

IX - abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das forças de segurança, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;
X **-** licenciar-se do CONSEG nas seguintes condições:
a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se dez dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;
b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com noventa dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;
XI - abster-se de realizar propaganda, manifestação ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná ou da ordem política e social.
§ 1º O membro que for condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva será destituído do cargo que ocupa no CONSEG.
§ 2º Recomenda-se que o Membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, seja substituído na sua função, por ato da respectiva Diretoria e Membros Natos, até que o caso seja devidamente esclarecido, como forma de preservar a legitimidade e a isenção do CONSEG perante a comunidade que representa e as autoridades com as quais se relaciona.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A inobservância das disposições contidas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, poderá implicar em uma ou mais das seguintes providências por parte do CECONSEG:
I - advertência, reservada ou pública;
II - suspensão de até sessenta dias;
III - destituição do cargo ocupado no CONSEG;
IV - inativação da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único. Nos casos em que houver a inativação da Diretoria Executiva, tal ato será comunicado aos Membros Natos, ao presidente da Diretoria Executiva e publicado no site do CECONSEG.

Art. 55. Casos não previstos no presente Regulamento serão deliberados pelo CESPC.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 364a
Mov. 32

Documento: **8301EANEXOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 13/12/2024 17:24.

Inserido ao protocolo **20.386.005-6** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 13/12/2024 17:11.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1eb483104eee150e7f45918a714efe52**.

Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2934290389/decreto-8301-24-pr, 2024.